



DJ 2291
14/10/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2291 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTURO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	11
TURMA RECURSAL.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	101

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 557/2009

Altera o Decreto nº 210, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre a concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em especial as do inciso XVII do §1º do Art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º. O Parágrafo único do Decreto nº 210, de 24 de março de 2009, publicado no Diário da Justiça nº 2159 de 25/03/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São responsáveis por atestar a veracidade e legitimidade das despesas pagas pelo Diretor-Geral e Financeiro, o servidor José Atilio Beber e pelas despesas pagas pelos Diretores Administrativo, do Centro de Comunicação Social e de Tecnologia da Informação e o segundo responsável, um servidor designado pelo Diretor-Geral".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 14 de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 558/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos de Processo Administrativos PA – 38902 (09/0076797-9) resolve DECRETAR A REMOÇÃO do servidor auxiliar JABEIS DE SOUSA MIRANDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 559/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Autos de Processo Administrativos PA – 38904 (09/0076798-7) resolve DECRETAR A REMOÇÃO da servidora auxiliar SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para idêntico cargo na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 452/2009

Institui Comissão Especial com a finalidade de analisar os Atos de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação e atualização dos dados constantes no assentamento funcional dos magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos valores relativos aos proventos e descontos em Folha de Pagamento no exercício 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, comporem COMISSÃO ESPECIAL com a finalidade de realizar inspeção de regularidade nos Atos de Pessoal (Dossiês e Folha de Pagamento) de todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário, no prazo de 09 (nove) dias, sob a presidência do primeiro:

- 1- ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO – Diretora de Gestão de Pessoas;
- 2- JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA – Chefe de Divisão;
- 3- JOSIVAN ALVES MONTEIRO – Chefe de Divisão;
- 4- ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE RESENDE – Chefe de Divisão;
- 5- LEILA MAIA BEZERRA SOARES – Atendente Judiciário;
- 6 - ADRIANO CÉSAR DOS SANTOS GUIMARÃES – Controlador Interno;
- 7- ALESSANDRO ANDRÉ BAAK QUEZADA – Analista Técnico - Contador;
- 8- ÉCIO MARQUES DA SILVA - Analista Técnico – Economista;
- 9- SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS – Assessor Jurídico-Administrativo da Diretoria-Geral;
- 10- MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA – Analista Judiciário;
- 11- NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO – Assistente Técnico – Contabilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Editais

EDITAL Nº 013/2009/CGJUS/TO

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no art. 17, do RITJTO, e art. 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **PONTE ALTA DO TOCANTINS**, nos dias 19 e 20 do mês de outubro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à jurisdição da aludida Comarca, com início as 08:30 horas do dia 19, e encerramento previsto para o dia 20 de outubro. Assim, CONVOCA, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL Nº 014/2009/CGJUS/TO

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no art. 17, do RITJTO, e art. 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **PORTO NACIONAL**, nos dias 21 à 23 do mês de outubro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à jurisdição da aludida Comarca, com início as 08:30 horas do dia 21, e encerramento previsto para o dia 23 de outubro. Assim, CONVOCA, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL Nº. 13, DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 MODALIDADE REMOÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA TODOS INTERESSADOS PARA A SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS, PELA MODALIDADE DE REMOÇÃO.

A Sessão Pública para divulgação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, CONCURSO Nº 3/2008, PELA MODALIDADE REMOÇÃO, será realizada dia 20 de outubro de 2009, às 09:00 horas, no Auditório da 1ª Câmara Criminal, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palácio da Justiça Rio Tocantins – Praça dos Girassóis S/N, Centro, Palmas-TO.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 772/2009-DIGER

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 39021 (09/0077263-8), resolve retificar a Portaria 730/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2284, de 30.09.09, para onde se lê: "resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, 04 (quatro) diárias e ½ (meia), na importância de R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço, à Cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 31 de agosto de 2009", leia-se: "resolve conceder ao Juiz JOSÉ MARIA LIMA, 04 (quatro) diárias e ½ (meia), na importância de R\$ 1.867,50 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 31 de agosto de 2009".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 769 /2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39239/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cibelle Mendes Beltrame e Antônio Abreu de Oliveira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Francisca Maria Moura Gonçalves Fraz

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguacema-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 08 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4228/09 (09/0072270-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 101, exarado no rosto da petição nº 066404 a seguir transcrito: "R. Junte-se. Manifeste-se a impetrante. Palmas, 08/10/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1604/09 (09/0078050-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 97160-4/09 – COMARCA DE PEDRO AFONSO)

REQUERENTE: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS

Advogados: Ângelo Pitsh Cunha, Benedito Ubiramar Pinto de Faria, Éilson Bueno de Passos e Santiago Paixão Gama

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 241 a seguir transcrito: "Nos termos do parágrafo segundo do artigo 625 do Código de Processo Penal, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que providencie junto ao juízo de origem os autos originais para que sejam apensados aos presentes. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

Acórdãos**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/04 (04/0038266- 0)**

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 3660/03-CGJ
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: José Renard de Melo Pereira e outros
RECORRIDO: RONY DE CASTRO PAULINO E OUTROS
Advogados: Remilson Aires Cavalcante e outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA – REGISTRO INDEVIDENTE CANCELADO – RESTABELECIMENTO QUE SE IMPÕE – RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE. I – O Corregedor-Geral da Justiça detém competência para apreciar recurso interposto de decisão proferida por Magistrado Diretor de Foro em reclamação aviada em face de ato de titular de serventia extrajudicial, nos termos do que define o art. 23, da LC nº. 10/96, a Lei Orgânica do Poder Judiciário deste Estado. II - É de rigor o restabelecimento de registros imobiliários equivocadamente cancelados pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis em razão de interpretação errônea de acórdão transitado em julgado que ressaltou os títulos dominiais adquiridos do próprio Estado. III - Recurso improvido, à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 1500/04 em que figura como Recorrente o ESTADO DO TOCANTINS, e Recorridos RONY DE CASTRO PAULINO, MARIA SALETTE BATISTA PAULINO, CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUAILIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, REMILSON AIRES CAVALCANTE, ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, e JOAQUIM FLORÊNCIO VIANA. Sob a Presidência e Relatoria da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, para manter a decisão recorrida. Votaram acompanhando a RELATORA os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada em 02 de abril de 2009. ACÓRDÃO de 2 de abril de 2009.

RECLAMAÇÃO Nº 1550/06 (06/0046693- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2400/01 – TJTO
RECLAMANTES: ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA, IRANILDE COSTA DO AMARAL, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, MARIA DINOAN, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, MARIA DINOAN SOARES VIANA, FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO, MARIA LUZIMAR BEZERRA CORTEZ E ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
Advogado: Daniel dos Santos Borges
RECLAMADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECLAMAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – CUMPRIMENTO DE DECISÃO –MUDANÇA DE NÍVEL DENTRO DA MESMA CARREIRA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. 1. As decisões proferidas em mandado de segurança – tanto a liminar quanto a sentença ou o acórdão – são sempre de natureza mandamental, de modo que, em regra, a concessão da segurança pressupõe a possibilidade do seu imediato cumprimento, repelindo o efeito suspensivo e protelatório de qualquer recurso eventualmente interposto. 2. Em face da existência de ofensa a direito líquido e certo, há que se assegurar a permanência dos servidores nos respectivos níveis a que foram elevados, bem como o recebimento integral de seus proventos, de forma a garantir o cabal cumprimento da decisão prolatada por esta Corte. 3. Reclamação julgada procedente à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de RECLAMAÇÃO Nº. 1550/06 em que figura como Reclamantes ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA, IRANILDE COSTA DO AMARAL, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, MARIA DINOAN SOARES VIANA, FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO, MARIA LUZIMAR BEZERRA CORTEZ e ZOLEIDE DE SOUSA SOARES, e Reclamada a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE a Reclamação, para que a Reclamada dê imediato cumprimento ao comando do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 2400/01. Votaram acompanhando a RELATORA os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada em 05 de março de 2009. ACÓRDÃO de 5 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3138/04 (04/0037695- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção
EMBARGADA: ELZA APARECIDA GONDIM DA SILVA
Advogada: Sônia Maria Franca
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME.

I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal.

II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda.

III – Embargos improvidos por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3138/04, em que figura como Embargante o ESTADO DO TOCANTINS e como Embargada ELZA APARECIDA GONDIM DA SILVA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos, porém NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Absteve-se de votar o Desembargador DANIEL NEGRY. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Sessão realizada em 19 de fevereiro de 2009. ACÓRDÃO de 19 de fevereiro de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1597/09 (09/0070512- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. Nº 314/317
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Frederico Cezar Abinader Dutra
AGRAVADO: SUELY GALVÃO AMARAL
Advogado: Jocélio Nobre da Silva
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL – ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Cabe ao Presidente do Tribunal decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ou especial enquanto não forem analisados os pressupostos de admissibilidade pelo juízo ad quem, de conformidade com as Súmulas 634 e 635 do STF.2. Deve ser mantida a decisão que admite, excepcionalmente, a medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso ordinário quando simultaneamente presentes os requisitos do fumus boni iuris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito.3. Agravo Regimental improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1597/09 em que figura como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS, e Agravada SUELY GALVÃO AMARAL. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, para manter a decisão recorrida. Votaram acompanhando a RELATORA os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Desembargadores JOSÉ NEVES e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 34/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima sexta (36ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 20 (vinte) dia(s) do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2355/09 (09/0074289-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1123/03)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO C.P.
RECORRENTE(S): ARCILON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2380/09 (09/0076054-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 82806-4/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV DO C.P.B.
RECORRENTE(S): CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 9059/09 (09/0075154-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 96919-9/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, INCISO III E IV, C/C O ARTIGO 71, EM CONCURSO MATERIAL ART. 69, COM O CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, INCISO III E IV, DO C.P.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): GLEYSON BORGES DA FONSECA E VALDIVINO FERREIRA DE GODOI

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELANTE(S): VALDIVINO FERREIRA DE GODOI E GLEYSON BORGES DA FONSECA

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

4) APELAÇÃO - AP - 9115/09 (09/0075590-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 8419-2/05)
T. PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): JOSEMAR LEOPOLDO E ALEXSANDER RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO IMPETRADO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1536 (09/0074980-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1.3580-6/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: RONEN SINOMAN SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
RELATOR :Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de recurso de ofício, interposto pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, da sentença de fls. 110/118, que absolveu sumariamente RONEN SINOMAN SOUZA ARAÚJO da prática dos delitos tipificados nos artigos 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, c/c art.1º, inciso I, da Lei no 8.072 e do artigo 15 da Lei no 10.826/03.O impetrado foi denunciado por tentar matar, por motivo fútil a pessoa de CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, não se consumando o crime por circunstâncias alheias à sua vontade. Além desta conduta, disparou arma de fogo em via pública, colocando em risco a vida de outras pessoas.Consta também do incluso que, em 20/1/2009, por volta das 10h, o acusado dirigiu-se à rodoviária da cidade de Araguatins e lá se aproximou da vítima, sacou do revólver marca "Rossi", calibre 38, no J010650, e efetuou um disparo, entretanto, a vítima somente não foi alvejada porque se abaixou imediatamente.A Magistrada "a quo" julgou improcedente a acusação e absolveu sumariamente o acusado de todos os termos da acusação, com fulcro no artigo 411 do Código de Processo Penal. Determinou, igualmente, a expedição de alvará de soltura em seu favor. Recorreu de ofício da decisão, nos termos do artigo 411 "in fine" do mesmo código, determinando a remessa dos autos a este Tribunal.Intimadas as partes não houve recurso voluntário. É o relatório. Decido.Inicialmente, cumpre destacar que a decisão da Magistrada de primeiro grau que absolveu sumariamente o acusado se proferiu em 28 de abril deste ano.Em vigor, portanto, a novel disciplina do artigo 416 do Código de Processo Penal introduzida em nosso ordenamento pela Lei no 11.689/08.Segundo preceitua o dispositivo em comento, o recurso oponível à absolvição sumária do acusado é a apelação, vejamos:"Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação".Trago à colação a posição doutrinária a respeito de GUILHERME DE SOUZA NUCCI, "verbis" : "[...] Entretanto, somos levados a admitir ter sido ele (o recurso de ofício) afastado do contexto da absolvição sumária no Tribunal Popular. Há duas fortes razões para tanto: a) o artigo 411 do CPP, que o previa expressamente teve sua redação alterada, transformando-se no atual art. 415, que nada mencionou a respeito; por outro lado, o art. 574, inciso II do CPP, fazendo referência ao recurso de ofício, apontava, como base, o art. 411 do CPP, que, como mencionado, deixou de prever tal recurso; b) a utilização do recurso de ofício, conforme preceituado pelo art. 574, inciso II, do CPP, abrangeria apenas as causas de exclusão ou isenção de pena, mas não as novas alternativas criadas pela Lei no 11.689/08 (art. 415, I a II, CPP), o que significaria um desequilíbrio inaceitável no âmbito recursal.Denota-se, pois a nítida intenção do legislador de afastar do contexto processual penal, ao menos na parte referente à absolvição sumária, o denominado recurso de ofício." Não é diversa a jurisprudência a respeito:"TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

LEGÍTIMA DEFESA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO DE OFÍCIO. REGÊNCIA PROCESSUAL ANTERIOR E POSTERIOR EM FACE DA LEI 11689/08, ART 416. DIREITOS INTERTEMPORAIS. REMESSA ACOLHIDA E IMPROVIDA. Sob a regência processual anterior, se o juiz, no rito dos delitos contra a vida absolvesse sumariamente o réu, deveria recorrer de ofício. Com as novas disposições trazidas pela lei 11.689/08, o recurso próprio, na hipótese, é a apelação. Excluída a discussão se o recurso de ofício tem a natureza de meio próprio de se pedir uma nova providência a instância superior; "a lei do recurso é a que está em vigor no momento em que a decisão é proferida". Conhecido a remessa de ofício e lha negado provimento". (TJ/DFT. 20000310107672RMO, Rel. JOÃO TIMÓTEO, 1ª Turma Criminal, j. em 18/09/2008, DJ 11/11/2008 p. 101).Posto isso, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público nesta instância, não conheço da presente remessa necessária.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a origem, observadas as cautelas de praxe.Palmas –TO, 14 de setembro de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator"

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4144/09 (09/0073974-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 503/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, C/C O ARTIGO 61, INCISO II, LETRA "E" E "H" E ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II (2 VEZES), TODOS DO C.P.
APELANTE(S): MANOEL MESSIAS ACÁCIO LIMA
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. CRIME CONTRA ASCENDENTE PREVALECENDO-SE DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. INSANIDADE MENTAL. INIMPUTABILIDADE CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA ADVERSA INEXISTENTES. TESES DEFENSIVAS (TIPICIDADE E ILICITUDE DA CONDUTA) INAPLICÁVEIS. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. 1. Comprovado através de laudo de exame de insanidade mental que o agente é portador de doença mental grave, não poderá ser considerado imputável, não sofrendo, com isto, juízo de culpabilidade. 2. Em virtude de ser constatada a periculosidade do agente e o reconhecimento da possibilidade de voltar a delinquir, correta é absolvição sumária seguida da aplicação de medida de segurança, até que nova perícia médica comprove a sua cessação. 3 No caso, não agiu o Magistrado contra legem, posto que as teses defensivas ofertadas pela defesa (legítima defesa putativa – antijuridicidade) e (inexigibilidade de conduta adversa – culpabilidade) não são aplicáveis à espécie devido à doença mental do agente que imaginou estar sendo agredido por sua mãe. 4. Assim, tais teses deságuam na insanidade mental e, portanto, não podem ser consideradas como uma justificante (legítima defesa). 5. Se não há controvérsia acerca da culpabilidade, diante de não restar comprovada a ocorrência da injusta agressão praticada pela vítima, incompetente é o Tribunal do Júri para o julgamento dos autos. 6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4144/2009, em que figuram como apelante MANOEL MESSIAS ACÁCIO LIMA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Fizeram sustentação oral, pelo apelante o Defensor Público Carlos Roberto de Sousa Dutra e pelo Ministério Público o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 29 de setembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9117/09 (09/0075611-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 1.4715-1/05)
T. PENAL(S): ART. 14 DA LEI 10.826/03
APELANTE(S): RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: Brisola Gomes de Lima
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ARMA DE FOGO – AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA – RECURSO PROVIDO. 1. Além do art. 30 da Lei 10.826/03, modificado pelo art. 20 da Lei 11.922/09, abranger as condutas de posse e porte de arma de fogo, a situação fática se revela que a arma, nas condições em que fora encontrada, não oferecia qualquer potencialidade de dano ou risco de produzi-lo. 2. Recurso provido para absolver o réu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9117/2009, em que figura como apelante, RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para absolver o réu. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 29 de setembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9510/09 (09/0076675-1)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 103524-6/08)
T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO C.P.
APELANTE(S): MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO: Germiro Moretti
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO. CONCURSO DE PESSOAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A autoria está sobejamente corroborada pelo conjunto probatório resultante das fases inquisitorial e judicial, mormente com as declarações das testemunhas em juízo. 2. A configuração do concurso de pessoas no delito de roubo exige que no mínimo 02 (dois) agentes estejam presentes no local do crime, conscientemente e livremente cooperando para a sua execução. No caso, não obstante os demais integrantes do grupo não tenham sido identificados, ficou claro pelo depoimento das vítimas e das testemunhas que todos estavam em conluio com o recorrente e participaram da ação delitosa. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9510, em que figuram como apelante MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS, que o presidiu. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 29 de setembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5932/09 (09/0076535-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
PACIENTE(S): ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO
ADVOGADO: Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL- TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. SUSPEITAS RELEVANTES. ESCUTA TELEFÔNICA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 1. Inexiste coação ilegal na decisão que decretou a prisão temporária do paciente, diante da existência do fumus comissi em face da prova da existência do crime e de fortes indícios de autoria. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS Nº 5932/2009, em que figuram como impetrante TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO e paciente ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para o fim de DENEGAR A ORDEM. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO; Desembargador JOSÉ NEVES; Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 29 de setembro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE - 2369/09 (09/0075149-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – CRIME Nº. 40305-3/09)
T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): FÁBIO NONATO CARNEIRO
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SIMPLES. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Incabível a interposição de apelação criminal, uma vez que esta exige uma decisão definitiva ou com força de definitiva. 2. O juiz prolatou uma decisão interlocutória simples (não resolveu questões processuais nem extinguiu o processo) ao indeferir a entrega de mandado de busca e apreensão para posterior cumprimento pela Polícia Militar, sendo que o meio de impugnação cabível é o recurso em sentido estrito. 3. Incabível o recurso de apelação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2369/2009, em que figura como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido FÁBIO NONATO CARNEIRO. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para que seja mantida na íntegra a decisão impugnada. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 29 de setembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5879/09 (09/0075558-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CPB.
IMPETRANTE(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNADINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
PACIENTE(S): EDIVÂNÉLIA AMARALDE SOUSA E WISMAX SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): Sérgio Constantino Wacheleski e outros
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — HOMICÍDIO QUALIFICADO — PRISÃO PREVENTIVA — INSTRUÇÃO PROCESUAL — EXCESSO DE PRAZO —

ALEGAÇÃO SUPERADA NOS TERMOS DA SÚMULA 21 DO STJ — SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Com o advento da informação de prolação de sentença de pronúncia nos autos (fls. 45/49), julgando procedente a representação formulada pelo Ministério Público em desfavor do paciente, constata-se a perda de objeto do writ, de acordo com a Súmula nº 21 do STJ, segundo a qual “Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução”. Assim sendo, a orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, em razão da superveniência da sentença de pronúncia. (Precedentes)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5879/09 em que é impetrante Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobeck da Costa e Martonio Ribeiro Silva, e impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente impetração, nos termos do relatório e voto do Relator Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix - Vogal, Moura Filho - Vogal, e Marco Villas Boas - Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marco Luciano Bignotti - Procurador de Justiça. Palmas, 15 de setembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5889/09 (09/0075652-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I, DO CPB.
IMPETRANTE(S): FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE(S): MARLON MARTINS DA SILVA
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — FURTO QUALIFICADO — PRISÃO PREVENTIVA — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — IMPOSSIBILIDADE — PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA — CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO — SUPERVENIÊNCIA DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Com o advento da informação da revogação da prisão preventiva nos autos (fls. 77/82), em favor do paciente, constata-se a perda de objeto do writ, em razão de haver cessado o constrangimento ilegal. Assim sendo, a orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, “in casu”, decorrente da revogação da prisão decretada pelo juízo. (Precedentes)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5889/09 em que é impetrante Fabrício Silva Brito, e impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia -TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, acordaram os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente impetração, conforme a dicção do art. 659, do Código de Processo Penal, nos termos do relatório e voto do Relator Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix - Vogal, Moura Filho - Vogal, e Marco Villas Boas - Presidente. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Marco Luciano Bignotti - Procurador de Justiça. Palmas, 15 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4014/08 (08/0070055-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 17785-5/07)
T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C O ARTIGO 29, “CAPUT”, DO C.P.
APELANTE(S): MÁRCIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO: Wanderson Ferreira Dias
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em substituição legal)
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — ROUBO PRATICADO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA — AMEAÇA DE ARMA — EM CONCURSO DE PESSOAS — EXCLUSÃO DE CULPABILIDADE — DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME — IMPOSSIBILIDADE — TESES DIVORCIADAS DO CONTEXTO DOS AUTOS — SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO — CONFIGURAÇÃO — RECURSO IMPROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. O Juiz do feito condenou o acusado, por crime de roubo praticado com violência e ameaça de arma, com base na comprovação da materialidade e autoria. Assim, não existe possibilidade de acolher a tese da defesa para reformar a sentença, não merecendo provimento o pleito formulado pelo apelante, pois a sentença objurgada está fundamentada no conjunto probatório dos autos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 4014/08 em que é apelante Márcio Silva Ferreira e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de conhecer do recurso manejado por Márcio Silva Ferreira, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença que o condenou como incurso nas penas do artigo art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29, caput, do Código Penal, nos termos do voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Luiz Gadotti – Vogal Substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 22 de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta**PAUTA Nº 37/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4117/09 (09/0073563-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1374/02, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
APELANTE: RAIMUNDO BORGES LEAL.
ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO (FLS. 239).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-8817/09 (09/0074198-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33350-8/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO.
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3997/08 (08/0069561-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 324999-6/08 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**APELAÇÃO CRIMINAL Nº3782/08(08/0065416-1)**

VOLUME: 2/2
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2125/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART 121, § 2º III DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: RONALDO LOPES DUARTE
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELANTE: RONALDO LOPES DUARTE
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – Tendo em vista que estão presentes os requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos à Divisão de Distribuição para que promova a distribuição dos Embargos Infringentes ora manejados, bem como para que adotem as demais diligências de praxe ao processamento da insurreição. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 3668/08
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 589/590
EMBARGANTE: RAUCLEY BARROS DE ANDRADE
ADVOGADA: ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES
EMBARGANTE: JAIME ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO: FABIO LEONEL FILHO
PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO – SUBSTABELECIMENTO – DECURSO DO PRAZO RECURSAL - INTIMAÇÃO DO SUBSTABELECIMENTO – DESNECESSIDADE - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP – EMBARGOS IMPROVIDOS – PROTOCOLO INTEGRADO – NÃO REGULAMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL – INADMISSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 – Ocorrendo o substabelecimento do mandato no decurso do prazo recursal, no qual o causídico anterior, efetivamente, já havia sido cientificado, torna-se desnecessária nova intimação, uma vez que esta circunstância não suspende nem prorroga o prazo recursal, implicando na continuidade do feito no estado em que se encontra. 2- Desse modo, o improvimento dos Embargos de Declaração é medida que se impõe quando constatada a inexistência de qualquer ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado. 3 – Não se conhece de recurso de competência desta Corte interposto pelo sistema de protocolo integrado, tendo em vista a ausência de previsão para sua utilização, uma vez que fora instituído tão-somente para a primeira instância, consoante norma editada pela Corregedoria Geral de Justiça, que não se aplica aos processos que tramitam no segundo grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificados, na sessão realizada no dia 29/09/2009, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios opostos por Raulcley Barros de Andrade ante a ausência de qualquer dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, e, em não conhecer daqueles interpostos por Jaime Andrade de Carvalho, por manifesta inadequação do sistema de protocolo utilizado, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 8900 (09/0074640-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 2008.0011.2157-6/0 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 14, II DO CP.
APELANTE: ADEMILSON LEANDRO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA – EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO – TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A MAJORANTE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em ausência de provas do concurso de agentes, quando todo o conjunto probatório formado nos autos apontam inequivocamente para a participação de mais de um agente no delito, não havendo necessidade de que o comparsa tenha praticado o ato executório do crime, ou mesmo que tenha sido identificado para que se aplique a majorante do inciso II, §2º, artigo 157, do Código Penal. 2. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8900, na sessão realizada em 06/10/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4145 (09/0073975-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2072/05, DA 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA 'A' DO CP
APELANTE: ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AFASTADA – COMPROVADA A CARÊNCIA FINANCEIRA E CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS – LAUDOS PERICIAIS INCONCLUSIVOS - DEPOIMENTOS DA VÍTIMA DIVERGENTES – PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO' - RECURSO PROVIDO. 1. Afasta-se a alegação de ilegitimidade, quando se constata nos autos a carência financeira da vítima e de sua família, e ainda se confirma que foi feita a representação pelo pai da vítima, legitimando, nos termos do artigo 225, §1º, I, do CP, e dos precedentes jurisprudenciais, o Ministério Público a intentar a presente ação. 2. Inexistindo provas concretas a confirmar a prática delituosa, vez que se verifica que os laudos periciais são inconclusivos e conflitantes, e que as declarações da vítima são divergentes, imperiosa é a absolvição do Apelante, em atenção ao princípio 'IN DUBIO PRO REO'.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 4145, na sessão realizada em 29/09/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento, para reformar a sentença vergastada, e absolver o Apelante. Acompanhou o Relator, o Exmo. Desembargador Carlos Souza. Votou divergente a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, negando provimento ao recurso. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5965/09 (09/0077254-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: CARLOS EDUARDO DIONÍZIO ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - REVOGAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 - PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. - Com o advento da Lei nº 11.464/07, ficou revogado o artigo 44, caput, da Lei nº 11.343/06, passando-se a permitir a liberdade provisória aos acusados pela suposta prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, como é o caso. Contudo, essa liberdade pode ser negada por decisão alicerçada no artigo 312 do CPP, como no presente caso. - A simples invocação de condições pessoais favoráveis, não é por si só suficiente para caracterizar o constrangimento ilegal, e autorizar a liberdade do agente. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5965/09, onde figuram como Impetrante Maurina Jácome Santana e, como Impetrado, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO., a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão do dia 06/10/09, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela denegação da ordem pleiteada, ao argumento de que a existência dos requisitos do artigo 312 do CPP autoriza a manutenção da prisão. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Voto divergente do Exmo. Desembargador Amado Cilton pela concessão da ordem, sob o argumento de que a decisão do magistrado, embora fundamentada na garantia da ordem pública, não citou fatos concretos. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO Nº 9139 (09/0075662-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 2.5390-8/08 - VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISO II DO CP.
 APELANTE: SILVIO COUTINHO DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - NEGATIVA DE AUTORIA - ABSOLVIÇÃO PLEITEADA - AFASTADA - DELAÇÃO DO CO-RÉU E CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A declaração do co-réu associada aos demais elementos de convicção reunidos nos autos, com destaque ao depoimento de testemunha que reconheceu o acusado, são suficientes para ensejar a condenação. 2. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9139/09, na sessão realizada em 06/10/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 06 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO Nº 9133 (09/0075642-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 10.2831-2/08 - 2ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ARTIGO 180, § 1º, DO CP.
 APELANTE: ROBERTO CARLOS AIRES DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - RECEPÇÃO QUALIFICADA - DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - ABSOLVIÇÃO - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A AUTORIA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 180, § 1º, do Código Penal, para que se configure o crime de recepção qualificada necessária se faz a comprovação de que o acusado, mesmo sabendo que os bens tinham procedência ilícita, os adquiriu, com a intenção de vender, no exercício de atividade comercial, buscando proveito próprio ou alheio, devendo se considerar a conduta do agente, e as circunstâncias que envolveram a prática delituosa. 2. In casu, os depoimentos colhidos, aliados à alegação de inocência sem qualquer respaldo, formam um conjunto probatório suficiente a confirmar a culpabilidade do recorrente, sendo a manutenção da condenação medida que se impõe. 3. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9133, na sessão realizada em 06/10/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 06 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5881/09 (09/0075588-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

PACIENTE: WESLEY MARQUES VIEIRA
 ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - ART. 12 DA LEI Nº. 10.826/2003 - PRISÃO EM FLAGRANTE COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - RÉU TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO. A decretação da segregação cautelar fundamentada na garantia da ordem pública deve fundar-se em provas coligidas aos autos, e não apenas em meras alegações da acusação. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5881/09, onde figura com impetrante Giovanni Tadeu de Souza Castro e paciente Wesley Marques Vieira. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 01 de setembro de 2009, por maioria de votos, em conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. A Desembargadora Jacqueline Adorno, pediu vênha aos demais que já votaram e, votou acompanhando o Parecer do Ministério Público, pela denegação da Ordem, sendo vencida. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 02 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO Nº. 9151 (09/007518-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI Nº. 10.826/03) - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, DA LEI Nº. 11.922/09 - VACATIO LEGIS TEMPORÁRIA - CONDUTA ATÍPICA - PROVIMENTO. O artigo 20, da Lei nº. 11.922/09 prorrogou até o dia 31 de dezembro de 2009 o prazo final para que os possuidores e proprietários de armas de fogo de uso permitido regularizem seu registro ou as entreguem a Polícia Federal. Assim, há de ser considerada atípica a conduta daquele que, durante o período da vacatio legis indireta, incorrer no tipo descrito no artigo 12, da Lei nº. 10.826/03. Recurso de apelação provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9151, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Francisco das Chagas Oliveira e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em prover o recurso para absolver o apelante do crime capitulado no artigo 12, da Lei nº. 10.826/03, tendo em vista a atipicidade da conduta, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 08 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1518

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7812/08
 AGRAVANTE : ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA
 ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS
 AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Município Agravado apresentou as contrarrazões às fls. 260/264. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1523

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6131/06
 AGRAVANTE : LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS - ME
 ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A) : NEURACI TEIXEIRA SILVA E PATRÍCIA TEIXEIRA SANTOS
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LINDOMAR ESTEVES DE BARROS e FERNANDA GONTIJO BARROS ME com intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Os Agravados não apresentaram contrarrazões (certidão fl. 266). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1520

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº6411/07
AGRAVANTE :BANCO RURAL S/A
ADVOGADO :ANDRÉ RICARDO TAGANELLI
AGRAVADO(A) :FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIEMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO RURAL S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado não apresentou as contrarrazões (certidão fl. 96). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1525

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6361/07
AGRAVANTE :MARIA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO :WALACE PIMENTEL
AGRAVADO(A) :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR
AGRAVADO(A) :COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO :MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Maria José de Carvalho, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Há contrarrazões (fls.184/194). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1515

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7814/08
AGRAVANTE : RUTH RESENDE DE LIMA
ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por RUTH RESENDE DE LIMA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Município Agravado apresentou as contrarrazões às fls. 274/278. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8557/09

ORIGEM :COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 36158-6/07
RECORRENTE : FOSTER DULLES RIBEIRO
ADVOGADO :PEDRO PEREIRA ARAÚJO
RECORRIDO :REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO :DORAILDES F. G. VASCONCELOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9118/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 67911-5/08
RECORRENTE :BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO :RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO :MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS
ADVOGADO :EMERSON COTINI
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1517

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7809/08
AGRAVANTE : MARIA CRISTINA DUARTE
ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por Maria Cristina Duarte, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Há contrarrazões (fls. 229/232). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1514

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7811/08
AGRAVANTE : JULIA RESENDE DE LIMA
ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JULIA RESENDE DE LIMA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões (fls. 229/233). Há parecer do Ministério Público (fls. 238/241). Em observância ao procedimento previsto no art. 250 §2º, do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2749/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15934-2
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :FELIX GRANJEIRO DE SOUSA
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 100/107) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Civil deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pelo servidor Félix Granjeiro de Sousa contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 79/80), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoia do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSIONAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclusive o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao

fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2758/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15654-8

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES

RECORRIDO :ARILEIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 166/173) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pela servidora Ariléia Ribeiro de Souza contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 145/146), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclusive o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2746/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15936-9

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES

RECORRIDO :ROGÉRIO TEIXEIRA VAZ

ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 104/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pelo servidor Rogério Teixeira Vaz contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das

férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 83/84), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclusive o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2751/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15937-7

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES

RECORRIDO :RAIMUNDO DIAS DOS REIS

ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 100/107) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pelo servidor Raimundo Dias dos Reis contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 79/80), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclusive o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de

fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2748/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15932-6
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :MARIA ZILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 110/117) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pela servidora Maria Zilma Pereira contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (f. 90), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais incluíse o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2753/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15930-0
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :MARIA DA PAZ DE SOUZA
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 104/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pela servidora Maria da Paz de Souza contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 83/84), não pagas

pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais incluíse o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3280

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
RECORRENTE : EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
ADVOGADO(S) : ERICA DE SOUZA MORAES e OUTRA
RECORRIDO(A) : SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: A Recorrente inconformada com o acórdão (fls. 130/131) proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por unanimidade, acolheu parecer do Órgão Ministerial, e diante da ausência de direito líquido e certo negou provimento ao Mandado de Segurança, interpôs este recurso visando à apreciação e julgamento pela Corte Superior. Não há Embargos. Há contrarrazões (fls. 153/159). O Ministério Público apresentou parecer às fls. 162/170. É o relatório. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e preparado (fls. 148/149). O presente Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) omissis; b) os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória". O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se "aplicam, ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à Apelação". Sendo assim, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.R. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1537

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2298
AGRAVANTE : PAILO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : STEPHANES MAXWUELL DA SILVA FERNANDES
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de outubro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3699/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
RECORRIDO(S) : CALCÁRIO CRISTALÂNIA LTDA
ADVOGADO : VIVIANE TORNELLI DE FARIA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3407/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO(S) :ALBINO FILHO FERREIRA BARROS
DEFENSOR :ANTONIO DE FREITAS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4088/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO(S) :WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO
ADVOGADO :DELMA MARIA GUIMARAES VILARINO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3330ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:26 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075521-0

APELAÇÃO 9099/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.016/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2.016/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, §4º, INCISO II E IV NA FORMA DO § 3º DO CP
APELANTE: GENILSON MELO SENA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0077497-5

APELAÇÃO 9722/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 456462/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 456462/06 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 29 DO C.P.
APELANTE (S): VILSON NUNES DE SOUSA E EDILSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0010247-4

PROTOCOLO: 09/0077906-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2397/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 207/01
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 207/01 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: DOMINGOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO (S): GILIANNY RIBEIRO GOMES E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078020-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2398/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 785/99
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 785/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, §2º INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: JUAREZ WEISS
DEFEN. PÚB: JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078022-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2399/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 531639/09
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 531639/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, C/C O ART. 14, INCISO II DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: RONALDO NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078026-6

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1826/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 108/09
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 108/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CODIGO PENAL)
AGRAVANTE: ESDRAS VIEIRA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006758-6

PROTOCOLO: 09/0078053-3

APELAÇÃO 9873/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 31557-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 31557-5/06 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRO
APELADO (S): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA E MARIUZA PINHEIRO DA ROCHA SOUSA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078055-0

APELAÇÃO 9874/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 38092-1/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38092-1/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: RAIMUNDA MOURA COELHO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0078057-6

APELAÇÃO 9875/TO
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
RECURSO ORIGINÁRIO: 6017-2/09
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 6017-2/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: ORLANDO MORENO SUARTE
ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES
APELADO (S): DÁRIO CAMELO ROCHA E E SUA MULHER: BELARMINA ARAÚJO CAMELO
ADVOGADO (S): DOMICIO CAMELO SILVA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ DE 1º GRAU.

PROTOCOLO: 09/0078058-4

APELAÇÃO 9877/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5959/98
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO E ADITIVOS Nº5959/98 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TÂNIA MARIA MARINHO SCOTTA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078059-2

APELAÇÃO 9882/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 377025/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 377025/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ALDENORA FERNANDES LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0078065-7

APELAÇÃO 9880/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 24260-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24260-2/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
APELADO: AUTO POSTO FORMULA 1
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078068-1

APELAÇÃO 9883/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 376894/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 376894/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: JOSA DE FREITAS LOPES
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0078070-3

APELAÇÃO 9884/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 7587/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7587/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: LUIZ SERGIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0078071-1

APELAÇÃO 9885/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 370560/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 370560/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: MARIA GILDETE DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0078072-0

APELAÇÃO 9886/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 376878/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 376878/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: EMILIA DA CRUZ LINARD
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0078075-4

APELAÇÃO 9887/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 455/92
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº455/92 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES)
APELANTE: MARIA AMELIA MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS
APELADO (A): RITA MARIA SOUZA MARTINS
ADVOGADO (A): ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078076-2

APELAÇÃO 9888/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 796669/08
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº796669/08 DA 5ª VARA CIVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO (A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS
APELADO: THIAGO BATISTA PINHEIRO MELO
DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078083-5

APELAÇÃO 9889/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 849/03
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO SUMARIO Nº 849/03 DA 5ªVARA CIVEL)
APELANTE: JOSE DEUSIANE PEREIRA MORAES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO)
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078084-3

APELAÇÃO 9890/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7372/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE INSOLVENCIA Nº 7372/05 DA 2ª VARA CIVEL)
APELANTE: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO: ONESINO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078094-0

APELAÇÃO 9891/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 24240/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº24240/08 DA UNICA VARA)
APELANTE: J.P.M.
ADVOGADO: CECÍLIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078095-9

APELAÇÃO 9892/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 721462/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº721462/09 DA UNICA VARA)
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: MARCELO VILAS BOAS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078097-5

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1576/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 435988/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 435988/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: ADALZINO DA COSTA SILVA
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078107-6

APELAÇÃO 9893/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4641/03
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4641/03, DA 3ª VARA CIVEL)
APELANTE: DALMI RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
APELADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA
ADVOGADO (A): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078109-2

APELAÇÃO 9895/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 103724-9/08 86632-2/08 a 450/02
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 103724-9/08 - 4ª VARA CIVEL)
APELANTE: VIVIAM BRITTO MAIA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
APELADO : ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026489-3

PROTOCOLO: 09/0078111-4

APELAÇÃO 9896/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 395/96

REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 395/96, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): GILBERTO MILHOMEM MARINHO E VANDA MARIA TEIXEIRA MILHOMEM MARINHO
 ADVOGADO : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 APELADO(S): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA E MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO JÁCOMO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078112-2

APELAÇÃO 9897/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4796/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4796/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): TEDES RONEI RIBEIRO DA SILVA, SANDRA LIMA DA SILVA E ELBA RIBEIRO DA SILVA VANDERLEI
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 APELADO: WALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078117-3

APELAÇÃO 9898/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80077-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 80077-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
 APELADO: MERCANTIL TIMBIRA LTDA
 ADVOGADO : JÂNIO DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078118-1

APELAÇÃO 9899/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66989-0/06 ac 4040
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 66989-0/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 APELADO: JOANA RODRIGUES CHAVES NETA DA SILVA
 ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035194-3

PROTOCOLO: 09/0078119-0

APELAÇÃO 9900/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5733/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5733/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 APELADO: JANAINO DOS ANJOS MARANHÃO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR: RAIMUNDO NONATO SILVA MARANHÃO
 ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078177-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9895/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE REGULAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS Nº 9.0152-5/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: S. DE P. F. T.
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 AGRAVADO (A): M. F. T.
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0078178-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1594
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1594/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078179-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1539/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 5.653
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5653/06, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PINGÜIM LTDA
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078181-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4392/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO KENER MARINHO BILAC
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078182-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9896/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.1793-1/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8.1793-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ITAMAR DANTE ZOCHI
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078194-7

HABEAS CORPUS 6022/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.9770-2
 IMPETRANTE: DANIEL GUEDES DOS ANJOS
 PACIENTE: DANIEL GUEDES DOS ANJOS
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078197-1

HABEAS CORPUS 6023/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE(S): LEANDRO DE SOUSA NASCIMENTO E CLAUDIANO GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078215-3

REVISÃO CRIMINAL 1605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 053/96 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 REQUERENTE: JORGE BERNARDO SOARES
 ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/10/2009

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2105/09

Referência: RI 2060/09 (Condenação em dinheiro por diferença de DPVAT, por Danos Morais e litigância de má-fé)
 Impetrante: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz José Maria Lima
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto INDEFIRO o pedido a concessão de liminar pleiteado. (...) Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 08 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1901/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.228/07

Natureza: Reintegração de Posse

Recorrente: Marli Sousa Silva

Advogado(s): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz

Recorrido: Irani Vieira Almeida

Advogado(s): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por ter sido interposto de decisão interlocutória, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 08 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2071/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.9020-1/0 (1745/08)

Natureza: Restituição de bem móvel (moto) ou devolução de valores pagos

Recorrente: Revemar Moto Center (R. Motos Ltda)

Advogado(s): Drª. Eliania Alves Faria Teodoro

Recorrido: Walter Cavalcante Paulo

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 07 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2078/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0008.4522-1/0 (218/07)

Natureza: Reparação de Dano Material

Recorrente: Edgar Ferreira

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: José Domingos do Carmo

Advogado(s): Dr. Antônio Teixeira Resende

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo recorrente. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 08 de outubro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM REQUERIMENTO EXPRESSO DE LIMINAR) Nº 2004/09

Referência: 2008.0002.5924-8/0

Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional

Litisconsorte passivo necessário: Osvaldo Martins Filho

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MATÉRIA CRIMINAL - ATO JUDICIAL DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS - TERATOLOGIA -CASO EXCEPCIONAL - SOBRESTAMENTO DO FEITO E DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA MANIFESTAMENTE ILEGIS - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou a irrecorribilidade das decisões interlocutórias sujeitas às regras da Lei 9.099/95 e, indo além, sufragou a impossibilidade de impetração de mandado de segurança com o fim de impugnar tais decisões. Precedentes. 2. A jurisprudência do STF e do STJ sufragou-se no sentido de que a teratologia e a patente ilegalidade dos atos judiciais consubstanciam exceção às regras de inadmissibilidade do mandado de segurança volvidos contra atos desta natureza. Precedentes. 3. Decisão judicial que maculou a higidez do procedimento judicial ao sobrestá-lo indevidamente e ao declinar da competência sem manifestação ministerial. Ofensas ao devido processo legal, ao princípio do juiz natural e à regra insculpida no §2º do art. 77 da Lei 9.099/95. Ilegalidade manifesta configurada. 4. Mandado de segurança concedido para determinar o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2004/09, em que figuram como impetrante Ministério Público Estadual e impetrado o Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1731/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4127-2/0

Natureza: Indenização por Dano Material c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Janaina Tavares Noleto

Advogado(s): Drª. Keila Muniz Barros

Recorrido: Gol Transportes Aéreos Ltda

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ATRASO DE VOO INFERIOR AO PREVISTO NO ART. 230 DO CÓDIGO AERONÁUTICO BRASILEIRO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. O simples dissabor não configura o dano moral e material, mas sim, o desrespeito aos valores que compõem os direitos de personalidade. 2. Atraso de duas horas e vinte minutos não é

significativo a ponto de causar um dano moral indenizável. 3. O Código Aeronáutico Brasileiro, no art. 230 impõe um limite mínimo de quatro horas para atraso.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 1731/09 em que figuram como recorrente Janaina Tavares Noleto e recorrido GOL transportes aéreos LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1743/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0005.0352-3/0 (9621/07)

Natureza: Embargos de Terceiro com pedido de liminar

Recorrente: Enel Brasil Participações Ltda

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: José Vieira Coutinho

Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi e Outra

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO TORNANDO A PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil e uma vez ausente qualquer indício de fraude, confusão patrimonial, abuso de direito ou animus da parte em prejudicar o credor, não há que se falar na aplicação do referido instituto. 2. A inexistência de mandado de penhora e avaliação corresponde a ausência de intimação para pagamento, que por consequência, implica em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa tornando a parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução. 3. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1743/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e no mérito dar parcial provimento ao apelo, reformando a sentença monocrática no sentido de determinar o desbloqueio dos valores penhorados e a exclusão da recorrente da execução, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1765/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 6.880/03

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Vieira Coutinho

Advogado(s): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi

Recorrido: CCO Engenharia Ltda

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INÉRCIA DO EXEQUENTE EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO - FEITO EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. A inércia do exequente que intimado a dar prosseguimento à execução deixa o prazo transcorrer in albis, sem qualquer manifestação, demonstra desinteresse no prosseguimento do feito, tendo como consequência a extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC. 2. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1765/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e no mérito negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1780/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0000.5083-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Nalo Rocha Barbosa

Recorrido: Sílvio Romério Ribeiro

Advogado(s): Dr. Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PAGAMENTO DE IPVA - NÃO QUITAÇÃO DIANTE DO ÓRGÃO COMPETENTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO BANCO - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovado o cumprimento da obrigação do recorrido em relação ao Imposto. 2. Há verificação do dano causado, visto que o constrangimento ao recorrido foi causado simples e exclusivamente por erro do funcionário do recorrente. 3. Banco solicitou a quitação perante o Órgão competente somente após a propositura da ação. Dano moral e material configurado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 1731/09 em que figuram como recorrente Banco do Brasil S/A e recorrido Sílvio Romério Ribeiro, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1799/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5668-1/0 (10.157/08)

Natureza: Restituição de Quantia Paga e Reparação de Danos

Recorrente: Andréia Gonçalves de Araújo

Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Recorrida: Associação Atlético Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE PROVAS - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente celebrou contrato de adesão com a recorrida no ano de 2005. 2. De acordo com o CPC, no seu art. 333, inciso I, o ônus da prova cabe ao autor. 3. nunca houve constrangimento ou qualquer situação vexatória para a recorrente. 4. Não há nos autos conjunto probatório suficiente para procedência do pedido da recorrente. 5. dano moral não caracterizado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 1799/08 em que figuram como recorrente Andreia Pereira Marques Glória e recorrido Associação Atlética Banco do Brasil, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1814/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 6564/03

Natureza: Execução de Sentença

Recorrente: José Vieira Coutinho

Advogado(s): Dr.ª. Verônica Silva do Prazo Disconzi

Recorrido: CCO Engenharia Ltda

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INÉRCIA DO EXEQUENTE EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO - FEITO EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. A inércia do exequente que intimado a dar prosseguimento à execução deixa o prazo transcorrer in albis, sem qualquer manifestação, demonstra desinteresse no prosseguimento do feito, tendo como consequência a extinção do processo nos termos do art. 267, III do CPC. 2. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 1814/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e no mérito negar-lhe provimento mantendo incólume a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1880/09 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0004.7061-7/0 (3066/07)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Registro Negativo de Crédito c/c pedido de Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Advogado(s): Dr.ª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros

Recorrido: Antônio Márcio Ferreira

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 2. O recorrente não afastou a sua responsabilidade, vez que restou evidente o defeito na prestação do seu serviço, que culminou na inserção indevida do seu nome no SPC; 3. O fato de a recorrente ter incluído indevidamente o nome do recorrido no cadastro de inadimplentes gera o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa; 4. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado n.º 1880/09, em que figura como Recorrente Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda e Recorrido Antônio Márcio Ferreira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática em todos os seus termos. A parte recorrente deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1932/09 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2006.0007.3822-0/0 (1270/04)

Natureza: Embargos de Terceiro

Requerente: Carlos Alberto Rezende Souza

Advogado(s): Dr. Thucydides O. de Queiroz e Outros

Requerido: Mauro Rocha Brito

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 59 DA LEI Nº 9.099/95. 1. O pedido de rescisão de sentença prolatada no âmbito da competência de Juizado Especial Cível se mostra juridicamente impossível, diante da vedação expressa pelo ordenamento jurídico, conforme se constata da redação do art. 59 da Lei nº 9.099/95. 2. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 1932/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer da Ação Rescisória face à vedação legal. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1987/09 (JEC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4228-7/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Milena Rosa Fernandes

Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro

Recorrida: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PEDIDO DE EXCLUSÃO NÃO FORMULADO NA INICIAL - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DO QUANTUN DENTRO DOS PARÂMETROS UTILIZADOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente não fez prova da efetiva inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, ou ainda que esta se deu de forma indevida, conforme previsão do artigo 333, I do CPC; 2. O recurso inominado, em regra, possui efeito devolutivo, ou seja, o recurso devolve à instância superior aquilo que foi apreciado em 1º grau ou que foi suscitado e não apreciado na sentença; 3. Desta forma, "as questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição" (JTA 11/307); 4. A decisão tem que ter caráter justo e pedagógico, visando punir e inibir a reiteração do ato danoso pelo agente do ilícito, para que este preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz, não podendo gerar a vítima enriquecimento ilícito. 5. Recurso conhecido e negado seu provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado n.º 1987/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2050/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.884/08

Natureza: Manutenção de posse com pedido de liminar

Embargantes: Izaías Barbosa dos Santos e Rosimeire Moraes Lacerda Santos

Advogado(s): Dr. José Januário A. Matos Júnior

Embargado: Acórdão de fls. 116

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (juiz certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se mostra cabível, no sistema dos Juizados Especiais, embargos interpostos apenas com o objetivo de prequestionar matéria constitucional, supostamente violada, bem como a intenção de rediscutir o mérito da lide. 2. Decisão mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 2050/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os Embargos de Declaração, porém rejeitá-lo por inexistir previsão legal para o apelo com a finalidade de prequestionar a matéria constitucional. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1504/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 9259/06

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização decorrente de Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Jorge Renato Pagano

Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Recorrido: Supermercado O Caçulinha Ltda

Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CHEQUE PÓS DATADO - APRESENTAÇÃO ANTES DO PRAZO - VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE SEGURANÇA DAS RELAÇÕES COMERCIAIS E CONFIANÇA DO CONSUMIDOR - PROTESTO DO TÍTULO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) A apresentação de cheque pós datado antes do prazo avençado gera o dever de indenizar posto a violação aos princípios da boa fé contratual e ofensa à confiança do consumidor e aos deveres de probidade. 2) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 1.504/08 em que figuram como recorrente Jorge Renato Pagano e como recorrido Supermercado O Caçulinha Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1537/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.348/07

Natureza: Restituição por Cobrança Indevida

Recorrente: BV. Financeira S/A

Advogado(s): Dr.ª. Haika M. Amaral Brito

Recorrido: Cristiana Matos Juca

Advogado: Dr.ª. Carlene Lopes Cirqueira Marinho e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO. ORIGINAIS JUNTADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 20 DA LEI Nº 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ato processuais realizados mediante o uso do fax e que deixam de observar as disposições do art. 2o da Lei nº 9.800/99, juntando os originais em prazo posterior a cinco dias, não há como ser conhecido no mundo jurídico. 2. Recurso não conhecido em face da intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos do Recurso Inominado nº 1.537 em que figura como recorrente Bv Financeira S/A e como recorrida Cristina Matos Jucá, acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado por ser intempestivo e isentá-la do pagamento das custas e honorários, mantendo-se inalterada a sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1567/08 (JEC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.0202-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente: UNICEP – Centro Universitário Central Paulista

Advogado(s): Drª. Mara Sandra Canova Moraes e Outros

Recorrido: Kalline Aparecida Araújo

Advogado(s): Dr. Eduardoi Calheiros Bigeli

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EFEITOS DA REVELIA. INCLUSÃO INDEVIDADO NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não comparecendo a parte demandada à audiência de conciliação, dá-se ensejo ao decreto de revelia, não aplicando o art. 277 e seguintes do CPC no caso. O rito cêlere do Juizado Especial estabelecido na Lei 9099/95 tem fulcro no art. 98, inciso I da Constituição Federal, não afrontando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a Celeridade e a Oralidade. 2. Diante dos efeitos da revelia, considerando a inscrição indevida, faz jus a indenização por danos morais, arbitrados em R\$4.000,00 (quatro mil reais). 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Gil de Araújo Corrêa - Membros. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1684/09 (JEC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3102/08

Natureza: Reclamação

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Recorrido: Clécio Amorim Guimarães

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - QUITAÇÃO ANTECIPADA DE EMPRÉSTIMO - COBRANÇA DE MULTA PELO ADIMPLENTO ANTECIPADO - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO -SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) É ilegítima a cobrança de multa em razão do adimplemento antecipado de contrato de empréstimo, mesmo quando prevista em cláusula contratual ou Resolução do Banco Central, desde que, contrárias às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Logo, faz jus ao contratante, à restituição do indébito em dobro, pelo valor cobrado indevidamente. 2) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1684/09 em que figuram como recorrente BV Financeira S/A e como recorrido Clécio Amorim Guimarães acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido para manter incólume a sentença monocrática, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1697/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 6877/02

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gean Carlos Lacerda Souto

Advogado(s): Dr. Jeocarlos S. Guimarães e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA -DESERÇÃO DECRETADA -RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O não recolhimento da taxa judiciária revela o preparo incompleto e implica na decretação da deserção, uma vez que, a teor do Enunciado 80 do Fonaje não se admite a complementação intempestiva. 2) Recurso não conhecido, por ausência de preenchimento de pressuposto objetivo cte admissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1697/09 em que figuram como recorrente Gean Carlos Lacerda Souto e como recorrido Supermercado O Caçulinha Ltda acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.436-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Palmas Comércio de Artigos Esportivos Ltda

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. BLOQUEIO IRREGULAR DE LINHA TELEFÔNICA. ATO IRREGULAR QUE PROVOCA TRANSTORNOS E INDIGNAÇÃO AO CONSUMIDOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO PERTINENTE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Súmula 227 do STJ. Restando demonstrada a má prestação do serviço pela ré, impõe-se o dever de indenizar o dano moral causado. Caso em que a má prestação do serviço, com o bloqueio de terminal telefônico, superou o mero aborrecimento. Valor da indenização mantido. 3. Sentença mantida. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Gil de Araújo Corrêa - Membros. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.130-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: Aurora Mazarello Silva Souza

Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL AÇÃO INDENIZATÓRIA. CHEQUE DEVOLVIDO. ALÍNEA INCORRETA. IRRELEVÂNCIA. CHEQUE PRESCRITO. VALOR DEVIDO. INEXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não existe ato ilícito na devolução de cheque quando a conta estiver encerrada, ainda que a cártula tenha sido emitida antes do encerramento, mesmo estando prescrito o cheque. Prescrição e conta encerrada estão previstas na Resolução do Banco Central a respeito de devolução de cheques. 2. Não há se cogitar de dano moral, visto a instituição financeira ter agido no regular exercício de seu direito, ao promover a inscrição em cadastros de inadimplentes. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, Ana Paula Brandão Brasil - Membro, e Gil de Araújo Corrêa - Membro. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o curador da parte requerida intimado do ato processual abaixo

AUTOS 1.107/2002

Ação de adoção

Requerente: Gregório Torres da Silva e S/M

Requerida : Marlene Pereira de Oliveira

Intimação do Dr Renilson Rodrigues Castro, brasileiro, advogado militante na Comarca de ananás/TO, para apresentar contestação nos autos supra, nomeado curador da requerida. E comparecer na audiência de instrução no dia 22 de outubro às 11:40horas

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 298/2002

Acusado: ALDENOR FERNANDES DE LIMA

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2009, às 09:00 horas, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Cartas Precatórias a Comarca de Araguaína – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Fica o advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

AÇÃO PENAL Nº : 2009.0008.5089-0

Autor: Ministério Público

Acusado: FRANCISCO PENHA ARAUJO

Vítima: JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ, OAB ° 1250-B

Finalidade da Intimação/ Despacho: Intime-se o advogado para ratificar a defesa prévia, respondendo à acusação no prazo de 10(dez) dias por escrito, nesta oportunidade poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Bem como intimá-lo da audiência designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 15:00horas. Ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, ou sendo estas indeferidas, deverão ser oferecidas alegações finais por 20(vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e defesa, prorrogáveis por mais 10(dez), sendo proferida a seguir a sentença. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema-TO, aos 08/10/2009.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Averiguação Oficiosa de Paternidade

Requerente: Ionara Farias dos Santos

Requerido (Suposto pai): Wenderson Pereira dos Santos

Fica a advogada Micheline R. Nolasco Marques intimada para comparecer à audiência de inquirição do suposto pai designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 10 horas a realizar-se no gabinete do juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca(Anexo do Fórum - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.504/02

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente:ESPÓLIO CLERTAN MOREIRA DO VALE

Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido: ANTONIO EDUARDO FILHO; JÚLIO CÉSAR EDUARDO e WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.262 A SEGUIR TRANSCRITO: I – Tendo em vista que até a presente data, sequer houve penhora nos autos supra, defiro o pedido de fls.249/250. II – Intime-se o exequente para atualizar o débito. III – Após, expeça-se Carta Precatória para a penhora e avaliação dos bens descritos a fls. 251-256, ficando o exequente na qualidade de fiel depositário do bem; IV – Em seguida, sejam os executados intimados quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contado da juntada aos autos do mandado de citação (CPC. Art. 738) ou no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. O exequente procederá a averbação da penhora no Cartório de Registro competente. V – Decorrido o prazo, PROCEDA de imediato à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC. Art. 652, § 1º). Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se cessado for à parte Executada), INTIME(M)-se o(s) cônjuge(s). Intimem-se as partes do laudo de avaliação. VI – Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intime-se o exequente dar cumprimento à Carta Precatória. Cumpra-se. Araguaina/TO, 28 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.504/02

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente:BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogada: DR. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

Requerido: VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: I – Intime-se o exequente para se manifestar acerca do resultado infrutífero do bloqueio on line, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaina-TO., 18 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.4893-4/0 – AÇÃO PENAL (antigo 284/02 da Comarca de Itaguatins – Desaforamento)

Acusado: Wilamar Silva Gomes

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fls. 715 verso, que segue transcrito: “Defiro o pedido formulado nas fls. 709/710. Quanto às testemunhas residentes fora da comarca, expeçam-se cartas precatórias com prazo de dez dias, intimando-se as partes de sua expedição. O prazo foi estabelecido consoante regra do artigo 410, do CPP. Araguaina, 09/10/09. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito”. Fica o advogado intimado, também da expedição das cartas precatórias inquiritórias para as comarcas de Itaguatins - TO (referente às testemunhas João Carlos Alves de Sousa, Angelita Soares de Carvalho Araújo e Gilberto Soares Viana) e Wanderlândia - TO (referente à testemunha Cabo Brito).

AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL

Acusado: Noé Soares de Araújo

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 1.013, que segue transcrito: “Mantenho a decisão desafiada (fls. 646/648) por seus próprios e jurídicos

fundamentos. Oficie-se ao Desembargador relator comunicando-se a manutenção da decisão desafiada e instruindo-se o ofício com cópia desta e da decisão de fls. 646/648. Araguaina, 02/10/09. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito”. Bem como intimado da juntada das atas e depoimentos prestados em Goiás das testemunhas de acusação Maria da Penha Resplandes Santana e Lauro de Freitas Lemes, e de defesa Gilson Alves de Araújo.

AUTOS: 494/97 – AÇÃO PENAL

Acusado: Juscelino da Mata Santiago

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 500, que segue transcrito: “Em atenção ao requerimento formulado na fl. 488, mantenho a decisão desafiada constante nos autos nas fls. 457/460 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Oficie-se ao Desembargador relator comunicando-se a manutenção da decisão e instruindo-se o ofício com cópia da decisão de fls. 457/60. Araguaina, 02/10/09. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.3169-6/0 - AÇÃO PENAL

Réus:

LINDERTONE ALVES FERREIRA

DEUSIVAN SANTANA SILVA

EDVALDO FONSECA DA SILVA

Advogado do acusado Deusivan: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído (fl. 45), intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

LISTA PROVISÓRIA (ART. 426 DO CPP)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. ALCIONE CAETANO FERNANDES, nascida em 15/10/1973, residente na Rua dos Limoeiros, nº 50, Vila Ribeiro, ou CELTINS, Araguaina – TO.

02. ANTONIO ALVES DA SILVA, nascido em 28/05/1975, residente na Rua Zacarias Barros, nº 415, Setor Itapuã, ou CELTINS, Araguaina – TO.

03. BENEDITO RIO ALCÂNTARA, nascido em 12/01/1957, residente na Rua Humberto de Campos, nº 891, Bairro São João, ou CELTINS, Araguaina – TO.

04. SELMA MOREIRA SANTOS, nascida em 01/07/1972, residente na Rua Av. Buenos Aires, Qd. 29, Lt. 118, Morada do Sol, ou CELTINS, Araguaina – TO.

05. JOSIANE FACCIOLI GARCIA, nascida em 15/04/10/1987, residente na Rua Félix Maciel de Sousa, nº 100, Vila Piauí, ou CELTINS, Araguaina – TO.

06. JOÃO KENNED PEREIRA COELHO, nascido em 29/09/1965, residente na Rua Coronel Fleury, nº 484, Bairro São João, ou CELTINS, Araguaina – TO.

07. REJANE DA SILVA FONSECA, nascida em 05/11/1983, residente na Rua Romão Correa, nº 84, Bairro Senador, ou CELTINS, Araguaina – TO.

08. VAMIRAN GOMES CARNEIRO, nascido em 29/03/1983, residente na Rua 4, nº 290, Vila Jardim, ou CELTINS, Araguaina – TO.

09. DENELSON SARAIVA, nascido em 03/06/1963, residente na Rua 20, Qd. 72, Lt. 11, Nova Araguaina, ou CELTINS, Araguaina – TO.

10. EDILMA MATOS DA SILVA, nascida em 15/08/1977, residente na Rua dos Agrimensores, nº 400, Jardim Paulista, ou CELTINS, Araguaina – TO.

11. ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA, casada, nascida em 16/12/1968, residente na Rua Primavera, nº 687, Setor Noroeste, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

12. EMIVALDO MIRANDA ROCHA, casado, nascido em 09/11/1966, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1584, Bairro Eldorado, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

13. IVANE SOARES DE SOUSA VIEIRA, casada, nascida em 10/04/1977, residente na Rua 31 de Março, nº 693, Centro, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

14. JOSÉ MAIA SILVA, casado, nascido em 05/05/1958 residente na Av. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 450, Jardim Pedra Alta, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

15. LEICIJANE DA SILVA BARROS, divorciada, nascida em 02/05/1981, residente na Rua Novo Norte, Qd. 39, Lt. 10, Setor Itapuã, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

16. LUIS PEREIRA GOMES, casado, nascido em 13/11/1955, residente na Rua 15, nº 93, Setor Dom Orione, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

17. MARLY ALVES COSTA, casada, nascida em 24/09/1968, residente na Travessa 9, nº 303, Vila Goiás, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

18. MAURO VITOR SILVA, casado, nascido em 23/01/1971, residente na Rua Colinas do Tocantins, Qd. 03, Lt. 10, Bela Vista, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

19. MARIA DE NATAL CARVALHO, viúva, nascida em 20/11/1966, residente na Rua Bom Jardim, nº 24, Setor Noroeste, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

20. JOSIELTON TAVARES DE MIRANDA, solteiro, nascido em 06/01/1973, residente na Rua Azevaldo de Moraes, nº 207, Setor Central, ou Colégio Aplicação, Araguaina – TO.

21. ANTONIA ALMEIDA SILVA, solteira, nascida em 18/10/1983, residente na Rua 21 de Abril, nº 279, casa 3, Centro, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaina – TO.

22. ADRIANO NOLETO XAVIER, solteiro, nascido em 27/04/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1162, Bairro São João, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaina – TO.

23. CLEITON LOPES DE CARVALHO, solteiro, nascido em 27/05/1985, residente na Rua 8, nº 33, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaina – TO.

24. ELOIZA ESTEVES DEMITO MANZONI, casada, nascida em 07/06/1966, residente na Rua Caiena, nº 182, Loteamento Martins Jorge, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaina – TO.

25. GESSE DA SILVA MAIA, solteiro, nascido em 03/09/1973, residente na Rua 11, nº 129, Setor Coimbra, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaina – TO.

26. MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, casada, nascida em 14/11/1952, residente na Rua Araguaina, nº 46, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaina – TO.

27. HERCULES PAULA SEVERINO, casado, nascido em 18/07/1973, residente na Rua Souza Porto, nº 580, Centro, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaina – TO.

28. RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA, casada, nascida em 08/06/1957, residente na Rua A, nº 31, Vila Aliança, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
29. WALTER CRYSTHIANO M. OLIVIERA, solteiro, nascido em 18/04/1976, residente na Rua Fortaleza, nº 675, Setor Brasil, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
30. MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, casada, nascida em 03/12/1979, residente na Rua 18, nº 321, Vila Norte, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
31. MARIA JOSÉ TAVARES SANCHES, casada, nascida em 13/07/1968, residente na Rua Ruy Barbosa, nº 520, Setor Tec Norte, ou HSBC, Araguaína – TO.
32. MARCO TÚLIO PINTO FERNANDES, casado, nascido em 05/06/1967, residente na Rua Paquetá, nº 242, Setor Noroeste, ou HSBC, Araguaína – TO.
33. MARIA FRANCISCA A. FERNANDES, casada, nascida em 30/07/1961, residente na Av. Perimetral, nº 1045, Bairro Couto Magalhães, ou HSBC, Araguaína – TO.
34. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES, solteira, nascida em 12/01/1989, residente na Rua Bogotá, nº 540, Setor Anhaguera, ou HSBC, Araguaína – TO.
35. NORMA LUIZA MECENAS ANDRADE, solteira, nascida em 20/05/1985, residente na Rua 12 de Outubro, nº 459, Centro, ou HSBC, Araguaína – TO.
36. HELDER GALVÃO RIBEIRO, solteiro, nascido em 05/02/1990, residente na Rua “O”, nº 41, Bairro Couto Magalhães, ou HSBC, Araguaína – TO.
37. EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO, solteiro, nascido em 29/12/1989, residente na Rua La Paz, nº 160, Martins Jorge, ou HSBC, Araguaína – TO.
38. ROSANGELA SALES LIMA, solteira, nascida em 14/09/1972, residente na Rua Maria Lima, nº 326, Setor Anhaguera, ou HSBC, Araguaína – TO.
39. EVA BIANCA VITOI FERREIRA, casada, nascida em 14/03/1980, residente na Rua “Q”, s/n, Qd. 2, Lt. 01, Setor Brasil, ou HSBC, Araguaína – TO.
40. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, solteiro, nascido em 18/06/1983, residente na Rua Bela Vista, nº 759, Bairro São João, ou HSBC, Araguaína – TO.
41. ADRIA REGINA MENDES BARROS, solteira, nascida em 23/08/1983, residente na Rua 2 de Abril, nº 530, Santa Terezinha, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
42. ALLAN JOHNNE FERNANDES COSTA, casado, nascido em 07/05/1984, residente na Rua São Pedro, nº 620, São Miguel, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
43. CAMILA ALVES SANTANA PELEGRINI, casada, nascida em 03/05/1984, residente na Rua Dom Bosco, Senador, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
44. CIRO PARREIRA LABRE, solteiro, nascido em 22/09/1987, residente na Rua Maranhão, nº 384, casa 04, Vila Nova, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
45. JOSÉ VALDI SANTOS LEITE, solteiro, nascido em 09/08/1965, residente na Rua 07, Qd. 05, Lt. 15, José Ferreira, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
46. LÍVIA ALVES BRANCO, solteira, nascida em 18/12/1983, residente na Rua Santa Barbosa, nº 372, São Miguel, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
47. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, casada, nascida em 10/09/1978, residente na Rua Rui Barbosa, nº 135, Tecnorte, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
48. MAURO MOURA DE SOUSA, casado, nascido em 10/09/1968, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 120, Entroncamento, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
49. TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS, solteira, nascida em 01/04/1969, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1005, São João, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
50. TIAGO ALVES VILA NOVA, solteiro, nascido em 25/03/1983, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 360, Centro, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
51. ALONSO GOMES NOGUEIRA, casado, nascido em 05/09/1969, residente na Rua B, nº 301, Lote 28, Setor Couto Magalhães, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
52. ANDREIA DE JESUS DA COSTA, casada, nascida em 27/06/1982, residente na Rua Raimundo Alves, nº 755, Setor São Miguel, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
53. CASSIO REGIS OLIVEIRA DA SILVA, solteiro, nascido em 01/10/1989, residente na Rua Belo Horizonte, Qd. B, Lt. 20, Setor Brasil, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
54. DIANE QUERLI COSTA ARAÚJO, solteira, nascida em 27/10/1989, residente na Av. Tulipas, Qd. L, Lt. 25, Jardim das Flores, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
55. EVALDO FERREIRA LIMA, casado, nascido em 31/01/1974, residente na Rua 19, Qd. 33, Lote 09, nº 362, Vila Norte, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
56. FRANCILENE BATISTA DA SILVA, solteira, nascida em 09/11/1984, residente na Rua das Macieiras, nº 128, Imaculada Conceição, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
57. HATILLAS MAGALHÃES RAMOS, casado, nascido em 24/12/1975, residente na Rua William de Almeida Avelar, s/nº, Setor Ana Maria, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
58. MARIA RITA ALVES F. REZENDE, casada, nascida em 04/04/1969, residente na Rua 18, Qd. 73, Lt. 02, Nova Araguaína, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
59. MARINHO GONÇALVES SOUSA, solteiro, nascido em 22/10/1978, residente na Rua 11, Qd. 06, Lt. 18, Morada do Sol, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
60. SIMONE DAVI DA SILVA, casada, nascida em 16/09/1983, residente na Rua dos Garimpeiros, Lt. 11, Qd. 02, Vila Brangantina, ou Lojas Nosso Lar, Araguaína – TO.
61. ALEXANDRE CARLOS MARQUES DA COSTA, solteiro, nascido em 08/12/1983, residente na Rua 13, nº 490, Setor Dom Orione, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
62. ARTHUR JUNIOR SILVA, solteiro, nascido em 20/02/1987, residente na Rua Bela Vista, nº 913, São João, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
63. ERIKA ANDRADE TOLEDO, solteira, nascida em 16/03/1988, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 430, Setor Dom Orione, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
64. JADDE ARRUDA GOMES DA SILVA, casada, nascida em 26/09/1988, residente na Rua William de Almeida Avelar, s/nº, Qd. 02, Lt. 05, Setor Ana Maria, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
65. KELBER DIAS RIBEIRO DA SILVA, solteiro, nascido em 15/10/1982, residente na Rua 12 de Outubro, nº 346, Centro, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
66. LIGIANE DA COSTA SILVA, solteira, nascida em 01/05/1988, residente na Rua das Jaboticabeiras, nº 169, Loteamento Araguaína, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
67. RENNAN ALMEIDA SARAIVA, solteiro, nascido em 26/11/1983, residente na Rua 31 de Março, nº 508, Centro, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
68. LIVIA COSTA COELHO, solteira, nascida em 06/06/1983, residente na Av. Lontra, nº 138, Bairro JK, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
69. THIAGO ALVES CARDOSO SILVA, solteiro, nascido em 20/02/1987, residente na Rua Bela Vista, nº 913, São João, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
70. FABIO GONÇALVES ROSA, solteiro, nascido em 20/05/1988, residente na Av. Sul, nº 96, Centro, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
71. GERALDO MAGELA FILHO ALVES, casado, nascido em 01/06/1975, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2.365, Bairro Senador, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
72. PAULO ERIVANDO DE VASCONCELOS, viúvo, nascido em 14/04/1968, residente na Rua Pima Pinto, nº 1.311, Bairro de Fátima, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
73. EDU BALIN, casado, nascido em 23/02/1972, residente na Av. Cônego João Lima, nº 782, Vila Rosário, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
74. GLEYSON CARVALHO DE SOUSA, casado, nascido em 10/09/1980, residente na Rua 11, Qd. 12, Lt. 05, Setor Morada do Sol, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
75. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEDA, solteiro, nascido em 10/12/1987, residente na Rua 01, nº 22, Vila Aliança, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
76. SUELI ROCHA LANDIM, solteira, nascida em 11/09/1983, residente na Rua Jaboticabeiras, nº 32, Setor Araguaína Sul, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
77. PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS, solteiro, nascido em 16/10/1986, residente na Rua Von Brawn, Qd. 16, Lt. 2, Jardim Santa Helena, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
78. ANTONIA MARCIA FERREIRA DE MATOS, solteira, nascida em 20/04/1970, residente na Rua União, nº 614, Setor Noroeste, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
79. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, casado, nascido em 16/04/1959, residente na Rua 14, Setor Couto Magalhães, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
80. IRENE MARIA DA SILVA, solteira, nascida em 12/12/1966, residente na Rua Canta Galo, nº 443, Setor Noroeste, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
81. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO, casado, nascido em 05/06/1966, residente na Rua 14, Qd. 13, Lt. 19, Vila Couto Magalhães, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
82. LUCIREIS SOARES RODRIGUES REIS, casada, nascida em 18/10/1969, residente na Rua Casatelo Branco, nº 1340, Setor Brasil, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
83. UZI MARTINS DE JESUS, casado, nascido em 01/01/1952, residente na Rua E, nº 426, Setor Couto Magalhães, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
84. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA, casada, nascida em 22/03/1971, residente na Rua São João, nº 1262, Jardim das Palmeiras Norte, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
85. MARIA HELENA CARMO SOUSA, casada, nascida em 14/08/1952, residente na Rua 13 de Julho, nº 674, Setor Neblina, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
86. HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, casado, nascido em 22/03/1971, residente na Rua Liberdade, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
87. GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SA, casado, nascido em 15/09/1975, residente na Rua Cardeal Arco Verde, Qd. 05, Lt. 14, A ST D. Nélia, ou Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
88. ALBERTO MESCO RHEDA, casado, nascido em 30/04/1964, residente na Av. Tocantins, nº 1368, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
89. ANTONIA ALVES DOS SANTOS, solteira, nascida em 15/01/1963, residente na Rua dos Mecânicos, Qd. 95, Lt. 71, Jardim das Palmeiras, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
90. ANTONIO CARVALHO DA SILVA, casado, nascido em 19/01/1969, residente na Rua 21 de Abril, nº 578, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
91. CELIA MARIA NUNES FERREIRA, solteira, nascida em 10/08/1978, residente na Av. Castelo Branco, nº 343, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
92. CESAR LUIS PEREIRA, casado, nascido em 25/10/1952, residente na Rua Ipiranga, nº 573, Setor Itapuã, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
93. GLECIAMAAN DE JESUS A. FERNANDES, casada, nascida em 02/10/1957, residente na Rua Pires do Rio, Qd. N, nº 67, Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
94. HELIO MARCOS FERREIRA SOUSA, solteiro, nascido em 02/08/1976, residente na Rua dos Voluntários da Pátria, nº 146, Bairro de Fátima, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
95. JECY JANE DOS SANTOS JARDIM, solteira, nascida em 26/11/1970, residente na Rua Nazario, Qd. P, Lt. 1/B, casa 02, Bairro Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
96. PAULO CESAR MEDEIROS MARANHÃO, casado, nascido em 04/06/1953, residente na Rua Andress Telhado, Qd. 21, Lote 01, Tecnorte, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
97. RILSA DE MACEDO ALVES, casada, nascida em 12/03/1962, residente na Rua Machado de Assis, nº 384, Bairro São João, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
98. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, casado, nascido em 18/12/1969, residente na Av. Castelo Branco, nº 839, Setor Rodoviário, ou CEF, Araguaína – TO.
99. DELMA DIAS SANTOS, casada, nascida em 15/04/1975, residente na Rua Perimetral, nº 94, Setor Urbanístico, ou CEF, Araguaína – TO.
100. FRANCISCO AYLAN MENEZES, casado, nascido em 05/12/1976, residente na Rua 22, Qd. 34, Lt. 2, Setor Oeste, ou CEF, Araguaína – TO.
101. JOSE CARLOS ALVES DE MACEDO, casado, nascido em 02/11/1959, residente na Rua B, nº 1042, Setor Anhaguera, ou CEF, Araguaína – TO.
102. LUCÉLIA DE OLIVEIRA CAMARCO, casada, nascida em 01/06/1977, residente na Av. Tocantins, nº 1434, Centro, ou CEF, Araguaína – TO.
103. MOACIR VIEIRA, casado, nascido em 05/02/1959, residente na Rua 06, nº 01, Vila Aliança, ou CEF, Araguaína – TO.
104. RENATA OLIVEIRA SOUSA LOPES, casada, nascida em 28/02/1981, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 512, Bairro Senador, ou CEF, Araguaína – TO.
105. ROSIMARI FIORESE, casada, nascida em 25/08/1964, residente na Rua Jose de Alencar, nº 208, Jardim Filadélfia, ou CEF, Araguaína – TO.
106. SANDRA MARIA DE ANDRADE MELO, casada, nascida em 18/04/1967, residente na Rua Bom Jardim, nº 383, Setor Noroeste, ou CEF, Araguaína – TO.
107. REGINALDO BEZERRA DOS REIS, solteiro, nascido em 06/05/1968, residente na Av. 1º de Janeiro, nº 902, Centro, ou CEF, Araguaína – TO.
108. FIRMINO GOMES DA SILVA, casado, nascido em 16/05/1967, residente na Rua Bela Vista, nº 292, São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
109. WANESSA BRITO DIAS, casada, nascida em 27/05/1987, residente na Rua Dom Bosco, nº 620, Senador, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

110. DEVANILTON MACIEL DE CARVALHO, casado, nascido em 21/01/1977, residente na Rua dos Abacateiros, nº 694, Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
111. LUCELENE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida em 31/05/1977, residente na Rua 21 de Maio, nº 221, Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
112. HERNANDES GOMES DE ARAUJO, casado, nascido em 12/01/1977, residente na Rua Canta Galo, nº 208, Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
113. TAISE VIEIRA DOS SANTOS, solteira, nascida em 11/06/1987, residente na Rua Beijamin Constante, nº 201, Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
114. LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO, solteiro, nascido em 29/12/1988, residente na Rua Bela Vista, nº 4863, São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
115. VENUZIA TORRES DA COSTA, solteira, nascida em 30/10/1988, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1133, Bairro JK, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
116. JOSE FILHO DA SILVA, casado, nascido em 23/09/1973, residente na Rua dos Pedreiros, nº 400, Jardim Paulista, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
117. IOLANDA PEREIRA DA SILVA AGUIAR, casada, nascida em 18/11/1980, residente na Rua Rodoviária, Qd. 09, Lt. 11, Morada do Sol, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
118. CARMELINA FERNANDES DA SILVA, solteira, nascida em 09/08/1969, residente na Rua Baixa Funda, Qd. 228, Lt. 06, Setor Urbano, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
119. FRANCISCO MARTINS DE LIMA FILHO, solteiro, nascido em 16/11/1987, residente na Av. Cônego João Lima, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
120. MARCELIA PEREIRA DE SOUSA, casada, nascida em 26/03/1975, residente na Rua 14 de Janeiro, nº 912, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
121. LUCIO SILVA ALFENAS, solteiro, nascido em 10/12/1985, residente na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
122. ROGERIO DE ALMEIDA TAVARES, solteiro, nascido em 28/08/1985, residente na Rua Soares, nº 221, Vila Rosário, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
123. WELTON MOURA DA SILVA, casado, nascido em 05/04/1986, residente na Rua 30, nº 811, Vila Norte, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
124. MARIA DA LUZ DOS SANTOS BRITO, solteira, nascida em 31/05/1968, residente na Rua Araguaia, nº 354, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
125. NILVA RODRIGUES PEREIRA, solteira, nascida em 30/06/1974, residente na Rua Brazil, nº 310, Tereza Hilário, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
126. MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS FERREIRA, casada, nascida em 18/05/1960, residente na Av. Campos Elisios, nº 476, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
127. JOÃO DOS SANTOS URBANO, casado, nascido em 12/07/1963, residente na Rua 04, Tereza Hilário Ribeiro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
128. ADY CARNEIRO, casado, nascido em 10/05/1972, residente na Rua Monte Santo, Qd. 38, Lt. 09, Vila Norte, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
129. AURILANNY ROCHA DE FREITAS, solteira, nascida em 16/06/1983, residente na Rua Anápolis, nº 222 P, Lt. 22, Bairro Senador, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
130. CLENIO PEREIRA VIANA, solteiro, nascido em 27/10/1988, residente na Rua 88, nº 511, São João, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
131. GIZELDA JOYCY SANTOS NUNES, casada, nascida em 27/03/1987, residente na Av. São Francisco, nº 1205, Araguaína Sul, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
132. HELSON NUNES DE SOUSA, casado, nascido em 01/10/1977, residente na Rua Fernando de Noronha, s/nº, Santa Terezinha, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
133. JULIANA MARTINS TEIXEIRA, solteira, nascida em 30/11/1987, residente na Rua 3, nº 99, Vila Cearense, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
134. ROSA MARIA MONTEIRO MOURA, casada, nascida em 02/07/1972, residente na Rua 14, nº 227, Dom Orione, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
135. SILVIO FARIAS DOS SANTOS, solteiro, nascido em 28/12/1980, residente na Rua Arapoema, nº 177, Vila Norte, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
136. VANESSA RODRIGUES GUIMARAES, solteira, nascida em 21/01/1988, residente na Rua Maraechal Castelo Branco, nº242, Tecnorte, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
137. WILTON DOS SANTOS ALVES, casado, nascido em 10/03/1983, residente na Rua Xixébal, nº 820, Jardim Paulisata, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
138. ALDECI GOMES LEITE, casado, nascido em 19/07/1972, residente na Rua Rodoviária, Qd. 09, Lt. 09, Coimbra, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
139. ANÁLIA RIBEIRO DE SOUZA, casada, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
140. BENILSON PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido em 10/12/1979, residente na Rua Pará, nº 469, Setor Urbano, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
141. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, solteira, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
142. CECILIO PINTO CERQUEIRA, divorciado, nascido em 22/11/1957, residente na Rua João Sales, nº 59, Martin Jorge, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
143. EVA JANNY F. SARAIVA SILVA, casada, nascida em 08/01/1973, residente na Rua Florianópolis, nº 185, Setor Brasil, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
144. MAURICIO L. DIAMANTINO, casado, nascido em 27/08/1971, residente na Rua P, nº 78, Setor Couto Magalhães, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
145. ORLEANE ALVES CARDOSO, casada, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
146. PABLO NASCIMENTO C. MOREIRA, casado, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
147. RAYANE NERES DA SIVA SOUSA, solteira, nascida em 18/04/1987, residente na Rua 8, nº 536, São João, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
148. CLAUDIO BEZERRA DOS REIS, solteiro, nascido em 01/06/1980, residente na Rua dos Jatobás, nº 788, Araguaína Sul, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
149. DARIO BARROS DUARTE, solteiro, nascido em 12/08/1987, residente na Rua Cantinho do Vovô, nº 201, Setor Brasil, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
150. GIANNINA MARTINS BRUNO, solteira, nascida em 03/04/1980, residente na Rua 2, nº 149, Centro ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
151. JOELMA SOUSA BRITO CERQUEIRA, casada, nascida em 19/08/1976, residente na Rua do Mecânicos, nº 661, Jardim Paulista, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
152. JOSIRENE DA SILVA LIMA, divorciada, nascida em 13/12/1974, residente na Rua 2, nº 475, Tereza Hilário, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
153. KLEEDSON BEZERRA BARROS, casado, nascido em 14/11/1988, residente na Rua Xixébal, nº 783, Jardim Paulista, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
154. LEIDIANE DA CRUZ BRITO DE ABREU, solteira, nascida em 29/01/1989, residente na Rua Cuiabá, nº 424, Setor Brasil, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
155. MARCELO BARBOSA CESAR, casado, nascido em 03/04/1965, residente na Rua Dom Orione, nº 1009, Centro, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
156. MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, nascido em 24/09/1984, residente na Rua 6 de Dezembro, nº 50, Centro, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
157. MARIA OZILENE ALVES DA SILVA, solteira, nascida em 02/05/1983, residente na Rua Porto Alegre, nº 156, São João, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
158. ADRIANE DE ANDRADE, nascida em 11/12/1975, residente na Rua 3, nº 36, Vila Aliança, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
159. ALEXANDRE MODESTO BRAUNE, nascido em 04/10/1969, residente na Rua 13 de Setembro, nº 82, Vila Rosário, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
160. NEUZILIA FERREIRA DA SILVA, nascida em 27/09/1973, residente na Rua Canta Galo, Setor Noroeste, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
161. NOEL DE ANDRADE OLIVEIRA, nascido em 26/06/1984, residente na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
162. PATRICIA ARANTES E SILVA PEREIRA, nascida em 21/02/1969, residente na Rua Pires do Rio, nº 91, Senador, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
163. PAULO MARCIO DE MENDONÇA PINHEIRO, nascido em 13/06/1978, residente na Rua 7 de Setembro, nº 494, Centro, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
164. ROSA MARIA MACHADO DE SENA, nascida em 23/05/1980, residente na Rua 7 de Setembro, Centro, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
165. SERGIO MENDES BOTREL COUTINHO, nascido em 20/01/1978, residente na Rua Laranjal, nº 276, Bairro Carmo, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
166. VALERIA RODRIGUES DE LIRA, nascida em 14/02/1969, residente na Av. Castelo Branco, nº 433, Centro, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
167. WILMAR JOAO BATISTA CABRAL, nascido em 14/02/1964, residente na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, ou Faculdade ITPAC, Araguaína – TO.
168. ADAILTON LIMA DO CARMO, marital, nascido em 04/12/1979, residente na Rua Olinda, nº 41, Bairro Planalto, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
169. BENONILIA BARBOSA DE MORAES, solteira, nascida em 26/10/1978, residente na Rua Humberto de Campos, nº 891, Bairro São João, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
170. CRISTIANE GAMA SOUSA, solteira, nascida em 11/07/1985, residente na Rua 12 de Outubro, nº 23, Centro, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
171. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, casado, nascido em 07/07/1978, residente na Rua Gonçalves, nº 906, Bairro São João, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
172. DIANA CARLOS LUZ, solteira, nascida em 27/10/1990, residente na Rua Lajes, Lt. 24, Setor Palmas, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
173. JUAREZ JUNIOR BATISTA LIMA, marital, nascida em 06/04/1985, residente na Rua Santa Terezinha, casa 02, Setor Santa Terezinha, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
174. KARLA JULIANA GOMES DE JESUS, casada, nascido em 30/09/1985, residente na Rua Jurema, Qd. 05, Lt. 06, Santa Luzia, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
175. MAURICIO RAMOS DOS ANJOS, marital, nascido em 26/12/1982, residente na Av. Guaíba, nº 49, Araguaína Sul, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
176. NAIANA GOMES DE SOUSA, solteira, nascida em 13/08/1988, residente na Rua 18, nº 76, Setor Norte, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
177. ROSIEL DE SOUSA CARDOSO, casado, nascido em 10/12/1977, residente na Rua 31 de Março, nº 420, Centro, ou Magazine Liliiani, Araguaína – TO.
178. CARLUCIO PEREIRA BARBOSA, casado, nascido em 09/07/1951, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2925, Centro, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
179. CLEIDE BARBOSA MACHADO, casada nascida em 19/09/1967, residente na Rua São João Batista, nº 1000, Céu Azul, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
180. DANIEL MENDES VIEIRA, solteiro, nascido em 11/10/1972, residente na Rua Bela Vista, nº 641, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
181. FLAVIA DE PAULA FERREIRA, solteira, nascida em 15/04/1986, residente na Av. Castelo Branco, nº 152, Setor Brasil, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
182. JONAS JOSE DE ARAÚJO, solteiro, nascido em 30/09/1974, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 206, Urbano, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
183. LUCIANA ALVES DA COSTA, casada, nascida em 25/02/1973, residente na Rua Liberdade, nº 784, Itapuã, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
184. MARCIO MARTER BUENO VIEIRA, solteiro, nascido em 08/10/1974, residente na Rua Ipiranga, nº 446, Noroeste, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
185. NELI BORGES DOS SANTOS, casada, nascida em 03/08/1964, residente na Rua 7, nº 113, Dom Orione, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
186. SOLANGE DE AQUINO MOURÃO, solteira, nascida em 12/12/1987, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 554, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
187. TONY THIAGO RODRIGUES ARAUJO, solteiro, nascido em 12/12/1980, residente na Rua São Pedro, nº 144, Noroeste, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
188. ANA ELISETE MOTTER, desquitada, nascida em 08/11/1963, residente na Rua André Telhado, Qd. 21, Lt. 04, Jardim Filadélfia, ou UFT, Araguaína – TO.
189. CARLOS AUGUSTO MACHADO, casado, nascido em 21/06/1970, residente na Rua Ipameri, nº 478, Senador, ou UFT, Araguaína – TO.
190. DEUSIRENE RIBEIRO DE SOUSA, casada, nascida em 25/03/1965, residente na Rua Santa Bárbara, Qd. 71, Lt. K, casa 01, Setor Aeroviário, ou UFT, Araguaína – TO.
191. ELCIVAN BENTO DA NOBREGA, casado, nascido em 11/03/1963, residente na Rua 11, Qd. 03, Lt. 13, Residencial Patrocínio, ou UFT, Araguaína – TO.
192. FABIA NASCIMENTO REIS, solteira, nascida em 29/07/1977, residente na Rua 13 de Outubro, nº 195, Neblina, ou UFT, Araguaína – TO.
193. HELIO ALVES LIMA, casado, nascido em 16/11/1972, residente na Rua 13 de Novembro, nº 147, Vila Rosário, ou UFT, Araguaína – TO.
194. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA, divorciada, nascida em 26/11/1962, residente na Rua das Tulipas, nº 14, Residencial Jardim das Flores, ou UFT, Araguaína – TO.
195. JOÃO MANOEL DE VASCONCELOS FILHO, solteiro, nascido em 13/07/1968, residente na Rua Ipameri, nº 492, Setor Dona Nelcia, ou UFT, Araguaína – TO.
196. MARCILÉIA VIEIRA VIANA, solteira, nascida em 13/07/1974, residente na Rua 14 de Janeiro, nº 463, São João, ou UFT, Araguaína – TO.
197. ODAIR VIEIRA DOS SANTOS, casado, nascido em 12/12/1973, residente na Rua 04, Qd. 04, Lt. 06, Vila Patrocínio, ou UFT, Araguaína – TO.
198. AURELIO LIMA VAQUEIRO, casado, nascido em 21/11/1978, residente na Rua 25 de Julho, Qd. 46, Lt. 14, São Miguel, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

199. CAROLINE CARVAHO PIVA, solteira, nascida em 31/07/1986, residente na Rua Estrela do Oriente, nº 215, Parque Sonho Dourados, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

200. FRANCISCO COSTA ALVES, casado, nascido em 22/04/1973, residente na Rua Luar do Sertão, nº 494, Sonhos Dourados, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

201. FRANCISCO SALES DE AQUINO, divorciado, nascido em 09/02/1965, residente na Rua União, nº 395, Loteamento Panorama, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

202. JANILLE BEZERRA DOS SANTOS, solteira, nascida em 24/09/1985, residente na Travessa 02/Rua Monteiro Lobato, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Santa Helena, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

203. JOSE VICENTE FILHO, casado, nascido em 13/05/1964, residente na Rua Santa Cruz, nº 433, Centro, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

204. KATIA MACIEL DA SILVA, divorciada, nascida em 02/01/1971, residente na Rua Mandarai, Qd. 10, Lt. 02, Noroeste, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

205. LUSINETE RODRIGUES TRINDADE, solteira, nascida em 07/08/1972, residente na Rua Araguacy, nº 356, Qd. 19, Lt. 03, JK, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

206. MAURILIO BARBOSA MACIEL, casado, nascido em 29/11/1977, residente na Rua dos Limoeiros, nº 30, Vila Ribeiro, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

207. PATRICIA DOMINGUES CARDOSO OLIVEIRA, casada, nascida em 10/09/1985, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 347, Dom Orione, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.

208. ARLETE RODRIGUES VIEIRA, casada, nascida em 09/08/1972, residente na Rua Araganã, nº 43, Bairro Jk, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

209. ENILTON CARLOS COSTA SOUSA, casado, nascido em 27/06/1969, residente na Rua Nordeste, nº 395, Santa Terezinha, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

210. JOELZIVANE PEREIRA BRANDAO, casada, nascida em 05/06/1980, residente na Rua Minas Gerais, nº 195, Setor Oeste, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

211. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, solteira, nascida em 02/07/1982, residente na Rua Porto Nacional, nº 695, Entroncamento, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

212. MARCELY MOREIRA D. ARAUJO, casada, nascida em 18/06/1970, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 855, JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

213. MARIA HELENA PIRES, casada, nascida em 18/08/1971, residente na Rua Rodoviária, nº 656, Centro, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

214. PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA, solteiro, nascido em 11/09/1986, residente na Rua Tomaz Batista, nº 105, Bairro JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

215. PEDRO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, nascido em 29/06/1976, residente na Av. Araguacy, nº 366, Bairro JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

216. REGINA MARIA CHAVES, divorciada, nascida em 24/06/1952, residente na Rua 13 de Maio, nº 1076, Apt. 002, Centro, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

217. SILAMAR GONÇALVES DE O. BRANDÃO, casada, nascida em 27/09/1962, residente na Rua Minas Gerais, nº 215, Bairro JK, ou Escola Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

218. APARECIDA DE FARIA, casada, nascida em 04/11/1967, residente na Rua Bela Vista, nº 718, São João, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

219. HIDEFRAN DE OLIVEIRA BRITO, casado, nascido em 10/06/1978, residente na Rua 31 de Março, nº 207, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

220. IRAIR DIAS PEREIRA, solteiro, nascido em 05/09/1971, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2725, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

221. JULIANA COELHO DE SOUSA, solteira, nascida em 08/09/1984, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1120, São João, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

222. MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA, casada, nascida em 20/09/1969, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 228, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

223. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BRINGEL, casada, nascida em 19/03/1954, residente na Rua Inhumas, nº 60, Senador, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

224. RICARDO OLIVEIRA MACHADO, casado, nascido em 11/03/1984, residente na Rua A, Qd. 03, Lt. 6, São Pedro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

225. ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, casado, nascido em 10/07/1966, residente na Rua Rio Lontra, Urbano, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

226. SARA SANTANA DOURADO, casada, nascida em 26/03/1970, residente na Rua Sadoc Correia, nº 499, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

227. VAGNER DE ALMEIDA AYRES, solteiro, nascido em 17/03/1979, residente na Rua Coronel Fleury, nº 214, Centro, ou Escola Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

228. ALDO MARCOS PEREIRA MESQUITA, solteiro, nascido em 26/09/1976, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 756, São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

229. CARLOS DE JESUS MARTINS, casado, nascido em 18/11/1986, residente na Rua 03 de Maio, nº 656, São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

230. CICERA ALVES PEREIRA, solteira, nascida em 13/02/1967, residente na Rua das Mangueiras, nº 958, Centro, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

231. GILMAR PAZ CARNEIRO, solteiro, nascido em 23/08/1987, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 1063, São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

232. KELI CRISTIANE CAMARGO, casada, nascida em 27/01/1972, residente na Rua Judith Pinheiro, nº 1022, São Miguel, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

233. MARIA DA AJUDA G. LARANJEIRAS, casada, nascida em 04/07/1964, residente na Rua 01, nº 55, Setor Coimbra, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

234. NILTON DA SILVA FERNANDES, solteiro, nascido em 08/07/1983, residente na Rua Lago Azul, nº 183, Céu Azul, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

235. RITA DE ALMEIDA SILVA, solteira, nascida em 21/11/1965, residente na Rua dos Advogados, nº 180, Jardim Paulista, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

236. SHEILA RIBEIRO BARROS, casada, nascida em 25/10/1972, residente na Rua 08, Qd. 09, Lt. 13, Conjunto Patrocínio, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

237. WELTON FERREIRA FREITAS, união estável, nascido em 11/05/1972, residente na Rua Plantão, Qd. 05, Lt. 13, Urbanístico, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

238. CARLOS ALBERTO RIBEIRO PARENTE, casado, nascido em 15/05/1963, residente na Rua União, nº 507, Noroeste, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

239. CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA, casado, nascido em 11/12/1976, residente na Rua 02 de Julho, nº 366, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

240. DINALVA MOURA CABRAL, casada, nascida em 15/11/1963, residente na Rua Imaculada Conceição, nº 594, Raizal, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

241. HEBER LIMA GOMES DE BARROS, divorciado, nascido em 13/11/1976, residente na Rua Terezinha, Qd. 01, Lt. 08, Setor Brasil, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

242. JOSE ARAUJO RIBEIRO, solteiro, nascido em 18/09/1945, residente na Av. Filadélfia, nº 1084, Setor Oeste, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

243. LUIZA MARIA DOS SANTOS, casada, nascida em 17/11/1947, residente na Rua Araguaia, nº 36, Noroeste, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

244. MARIA APARECIDA SILVA, casada, nascida em 12/07/1956, residente na Rua Adevaldo de Morais, nº 95, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

245. MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA CARNEIRO, viúva, nascida em 30/11/1963, residente na Av. C, Qd. 42, Lt. 287, s/n, Setor Couto Magalhães, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

246. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, solteiro, nascido em 28/11/1974, residente na Rua H, nº 80, Jardim Santa Mônica, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

247. ZENITH DE FATIMA PEREIRA, casada, nascida em 04/10/1973 residente na Rua 13 de Junho, Neblina, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

248. ANDERSON CONCEIÇÃO DE SOUSA, solteiro, nascido em 11/04/1986, residente na Av. João de Sousa Lima, nº 1376, Eldorado, ou DETRAN, Araguaína – TO.

249. MARCOS VINICIUS FERREIRA, casado, nascido em 12/01/1971, residente na Rua Santa Cruz, nº 1562, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.

250. SIDICLEI BATISTA DE ALMEIDA, casado, nascido em 11/02/1977, residente na Rua Jaboticabeira, nº 162, Araguaína Sul, ou DETRAN, Araguaína – TO.

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento pelo Mutirão do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no bloco F do ITPAC, situado na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, nesta urbe, nos dias e horários designados a seguir: GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS, VULGO "BOI", brasileiro, solteiro, nascido aos 27/08/1980, natural de Araguaína - TO, filho de Benedito A. Santos e Quitéria Alexandre dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/10/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.611/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Nomeado, Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B – Professor orientador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ/ITPAC. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de outubro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS A.P. Nº 2.194/05

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): BENEVAL LIMA PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Xambioá/TO, nascido aos 03/06/1977, filho de Odenil Pereira e de Vicência Severiana Lima Pereira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2.194/05 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0003.0419-5/0- movida em face de JESUS RODRIGUES DE ARAÚJO e OUTRO observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade.Intimando-o(s): Para Patrocinar a Defesa do Acusado Supramencionado, bem como para participar da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de novembro de 2.009 as 14hrs10minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de outubro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 1.104/98- movida em face de FÉLIX PEREIRA DOS SANTOS,observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 657-B, nesta cidade. Intimando-o(s): Para no Prazo de 03 (Três) dias, fornecer o endereço da Testemunha ELIEZIO PEREIRA DA COSTA. O não atendimento implicará na Desistência Tácita de sua Oitiva. Bem como para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de novembro de 2.009 as 13hrs55minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de outubro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0002.3833-8/0, movida em face de VALDENY BARRROS LIMA e OUTRO observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.600-B, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de novembro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5624-2/0- movida em face de ALEX FABIANO DE OLIVEIRA ,observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO, Advogado militante, nesta cidade.INTIMANDO: Para Comparecer a Audiência, designada para o dia 03 de novembro de 2.009 as 13hrs11minutos, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, as quais deverão comparecer, independentemente de mandado. lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de outubro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0004.4418-3

Reeducando: LAYSTON NERES CIRQUEIRA

Advogado: Miguel Vinicius Santos

DESPACHO: "O Senhor Layston já foi condenado. E se está hoje a cumprir pena privativa de liberdade na UTPBG é porque essa é a unidade prisional destinada aos presos condenados. A CPPA é uma unidade prisional para presos provisórios, aqueles que ainda não foram condenados por sentença. Aliás, a CPPA, inaugurada em 1979, reformada pela última vez em 2003 APÓS UM MOTIM, sendo um dos motivos para a depredação do prédio a superlotação carcerário. hoje, está a agasalhar quase que o dobro de sua capacidade ideal, que é de 78 almas. Não há como superlota-lá ainda mais com presos que já receberam condenação. Não há como transforma-la em um presídio. Indefiro o pedido de transferência do Senhor Layston Neres Cirqueira para a CPPA até para manter a segurança de todos que estão a ocupar e trabalham nessa unidade. Todavia, quanto ao trabalho requerido, expeça-se ofício ao Senhor Diretor da UTPBG, para que informe se há possibilidade hoje para o reeducando exercer alguma atividade no presídio, respeitando sempre a fila de interessados. Expeça-se cópia deste despacho ao Excelentíssimo Corregedor-Geral de justiça do Estado do Tocantins apenas para seu conhecimento. Intimem-se (inclusive o Ministério Público) e cumpra-se. Araguaína, aos 9 de outubro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS Nº 2009.0004.4418-3

Reeducando: LAYSTON NERES CIRQUEIRA

Advogado: Miguel Vinicius Santos

DESPACHO: "O Senhor Layston já foi condenado. E se está hoje a cumprir pena privativa de liberdade na UTPBG é porque essa é a unidade prisional destinada aos presos condenados. A CPPA é uma unidade prisional para presos provisórios, aqueles que ainda não foram condenados por sentença. Aliás, a CPPA, inaugurada em 1979, reformada pela última vez em 2003 APÓS UM MOTIM, sendo um dos motivos para a depredação do prédio a superlotação carcerário. hoje, está a agasalhar quase que o dobro de sua capacidade ideal, que é de 78 almas. Não há como superlota-lá ainda mais com presos que já receberam condenação. Não há como transforma-la em um presídio. Indefiro o pedido de transferência do Senhor Layston Neres Cirqueira para a CPPA até para manter a segurança de todos que estão a ocupar e trabalham nessa unidade. Todavia, quanto ao trabalho requerido, expeça-se ofício ao Senhor Diretor da UTPBG, para que informe se há possibilidade hoje para o reeducando exercer alguma atividade no presídio, respeitando sempre a fila de interessados. Expeça-se cópia deste despacho ao Excelentíssimo Corregedor-Geral de justiça do Estado do Tocantins apenas para seu conhecimento. Intimem-se (inclusive o Ministério Público) e cumpra-se. Araguaína, aos 9 de outubro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.104/98, em que e o Ministério Público, move em face do acusado:FÉLIX PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Carolina-MA, filho de Maria Francisca, residente na Rua Aroeira, s/n, Setor Imaculada Conceição.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & 2ºinciso II do CPB, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de novembro de 2.009 as 13hrs55minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0003.0419-5/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s)GEDALIAS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, marceneiro, nascido aos 22.11.1976, natural de Independência-CE, filho de Luiza Rodrigues da Silva e Eliseu Alves de Sousa, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155, & 1º e 4º I e IV(concurso de duas ou mais pessoas) do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de novembro de 2.009 as 14hrs10minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0009.9467-1/0.
NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: V.C.A.B.e outro.
ADVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1750.
REQUERIDO: C.S.B.B.N.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ARBITRO OS AUMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS AUTORES, À RAZÃO DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. DESIGNO O DIA 10/02/2010, ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPERECER À AUDIÊNCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 30 DE SETEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

NATUREZA: INVENTARIANTE
PROCESSO Nº: 2007.0001.8142-9/0
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA- OAB/TO. 847/A
REQUERIDO: ESP. de BENEDITO FERRAZ JUNIOR

OBJETO: Intimação da Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha por si e pelos Requerentes, para comparecerem na audiência de Conciliação redesignada para o dia 03 de março de 2.010, às 13h 30 minutos no edifício do Fórum local, sita na Rua 25 de Dezembro 307, centro. DESPACHO (fl. 198), que a seguir transcrevemos: "Considerando a ausência injustificada da inventariante /Autora por sua Advogada e dos Herdeiros por seus Advogados. Araguaína-TO., 29/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: INVENTARIANTE
PROCESSO Nº: 2007.0001.8142-9/0
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA- OAB/TO. 847/A
REQUERIDO: ESP. de BENEDITO FERRAZ JUNIOR

OBJETO: Intimação da Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha por si e pelos Requerentes, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E MARCELO ROCHA FERRAZ, para comparecerem na audiência de Conciliação redesignada para o dia 03 de março de 2.010, às 13h 30 minutos no edifício do Fórum local, sita na Rua 25 de Dezembro 307, centro. DESPACHO (fl. 198), que a seguir transcrevemos: "Considerando a ausência injustificada da inventariante /Autora por sua Advogada e dos Herdeiros por seus Advogados. Araguaína-TO., 29/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo Nº 2005.0003.2966-7/0 requerido por MARIA FERREIRA DE SOUSA SILVA em face de ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. ARIOSVALDO PEREIRA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz na audiência de reconciliação redesignada para o dia 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 10:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcritos: "Redesigno o dia 10/11/09, às 10:00h, para da audiência de reconciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 24/09/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (13/10/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 111 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Assistência judiciária gratuita

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0002.8753-3/0, requerida por MARIA LUCIA DOS SANTOS, em face de SIDNEY LOPES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 10 de agosto de 1989, filho de Ivaldo Dias Nogueira e de Dacirene Lopes da Silva Nogueira, natural de Araguaína-To., registro de nascimento nº 51.799, Livro A-49, fl. 14v, do CRC desta cidade, portador da CI/RG. nº 880.147-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 022.089.171-03, residente no mesmo endereço da requerente; tendo o MM. Juiz à fl. 27, proferido a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de SIDNEY LOPES NOGUEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Srª MARIA LUCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG. nº 66.048-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 931.116.731-20, residente e domiciliada na Rua Canindé, 92, Entroncamento, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/10/09). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2.006/04

Ação: Inventário

Requerente: Martinho Bento de Araújo

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: Esp. de Tereza de Sousa Araújo

DESPACHO: Nomeio como curadora ao herdeiro ausente a Dalvalaides da Silva Leite. Intime-se a curador. Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento das custas processuais e Imposto Transmissão Causa Mortis. Cumpra-se com urgência.

AUTOS: 0855/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L. P.

Advogada: Dalvalaides Moraes Silva Leite

Requerido: A. P.

Advogado: José Bonifácio dos Santos Trindade

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para, no prazo de 05 (cinco), manifestarem a cerca do resultado do exame de DNA juntado aos autos acima indicados às fls. 47/49.

AUTOS: 2006.0007.3324-5/0

Ação: Guarda

Requerente: F. do C. S.

Advogada: Roberto Pereira Urbano

Requerido: A. C. P. G.

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

AUTOS: 3392/05

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Luzia Dias da Silva

Advogado: Antônio Pimentel Neto

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, com base na certidão de fls 14(verso), a Requerente demonstra total desinteresse e descaso com o Poder Judiciário, tendo em vista que, mesmo intimada para dar prosseguimento à presente ação quedou-se inerte, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

AUTOS: 0280/04

Ação: ARROLMANETO SUMÁRIO

Requerente: Néia Lucia Ramos Bringel

Advogado: Dr. Alexandre Garcia

OBJETO: Dr. Procurador dos herdeiros, apresentar no prazo de cinco dias improrrogáveis, o valor dos imóveis que foram relacionados na inicial, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

AUTOS: 2005.0003.9335-7/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Sebastiana Pereira dos Santos

Advogada: Dr. Miguel Vinicius Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, com base na certidão de fls 14(verso), a Requerente demonstra total desinteresse e descaso com o Poder Judiciário, tendo em vista que mesmo intimada para dar prosseguimento à presente ação quedou-se inerte, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

AUTOS: 2167/04

Ação: Interdição

Requerente: A. A. dos S. P.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se".

AUTOS: 2007.0004.2484-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. C. da S.

Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: J. F. da S.

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação face à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas.. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS: 0211/04

Ação: Anulatória de Arrolamento de Bens c/c Pedido de Antecipação de Cautela

Requerente: Madecom- Madeiras e Materiais para Construção

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 0229/04 requerido por KAREN DA SILVA em face de CLÁUDIO RICHITER DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. CLAUDIO RICHITER DA SILVA, brasileiro, comerciante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que a mãe do investigante teve um relacionamento amoroso com o investigado no segundo semestre de 1998; que não faziam uso de preservativo; que resultou na gestação da genitora da autora; que quando estava no quarto mês de gestação o suplicado chegou a montar uma casa para a genitora, mas desistiu do relacionamento; que a criança nasceu e o requerido nunca registrou a mesma; deixou de comparecer à audiência no procedimento de averiguação de paternidade; requereu a procedência do pedido, com a condenação do requerido ao pagamento de pensão alimentícia; que provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente provas testemunhais, perícia laboratorial e exames. Atribuiu à causa o valor de R\$ 200,00 e arrolou três testemunhas. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Considerando as informações fornecidas pelo TER, as quais são insuficientes para a citação do requerido. Determino a sua citação por edital com prazo de vinte dias, para em 15, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em 17.02.09. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de outubro de 2009. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS Assistência Judiciária

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº. 2.751/05, ajuizada por José Ferreira da Silva em desfavor de Maria Evangelista Gomes da Silva, na qual foi decretada a interdição de Maria Evangelista Gomes da Silva, brasileira, solteira, nascida em 17 de setembro de 1.969 em BabaçulândiaTO, portadora de retardo mental moderado e inaptidão, tendo sido nomeado curador, o Sr. José Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 874.956 - SSP-TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 737.666.581-15, residente na rua Curitibano, Lote 10, Quadra 02, Setor Alto Bonito, nesta cidade, em virtude da interdita ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 39 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA EVANGELISTA GOMES DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador JOSÉ FERREIRA DA SILVA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código Civil. Considerando que a interdita não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes P.R.C.I. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2009. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de setembro de 2009. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 090/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: POPULAR Nº 5.745/04

REQUERENTE:: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

Advogado: Dr.Wander Nunes Rezende

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) em favor do erário público municipal, eis que o feito foi contestado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado no valor de R\$ 18.361,56 (dezoito mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo acostado às fls. 682 dos autos.

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 5.714/04

REQUERENTE:: JOÃO RIGO GUIMARÃES

Advogado: Dr.Aldo José Pereira

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

SENTENÇA: "ISTO POSTO, considerando que esta ação declaratória não tem mais objetividade, posto que a Execução Fiscal nº 5.716/04 que deu causa a presente ação, foi extinta pela remissão nos termos da MP 449, e ainda tendo em vista a acessoriedade da Ação Cautelar nº 5.715/04, que objetiva em suma, assegurar a eficácia do direito vindicado nesta ação principal, o qual também perdeu sua razão de ser. Destarte, JULGO EXTINTO o presente processo e a Ação cautelar nº 5.715/04, em apenso, tendo em vista

seu caráter acessório, todos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Translade-se cópia da presente sentença para os autos da Ação Cautelar nº 5.715/04. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBAGOS À EXECUÇÃO Nº 5.717/04

REQUERENTE:: JOÃO RIGO GUIMARÃES

Advogado: Dr.Aldo José Pereira

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

SENTENÇA: "ISTO POSTO, considerando que esta ação não tem mais objetividade, posto que a Execução Fiscal nº 5.716/04 que deu causa a presente ação, foi extinta pela remissão nos termos da MP 449. Destarte, JULGO EXTINTO O PRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 5.715/04

REQUERENTE:: JOÃO RIGO GUIMARÃES

Advogado: Dr.Aldo José Pereira

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes

DESPACHO: "ISTO POSTO, considerando que esta ação declaratória não tem mais objetividade, posto que a Execução Fiscal nº 5.716/04 que deu causa a presente ação, foi extinta pela remissão nos termos da MP 449, e ainda tendo em vista a acessoriedade da Ação Cautelar nº 5.715/04, que objetiva em suma, assegurar a eficácia do direito vindicado nesta ação principal, o qual também perdeu sua razão de ser. Destarte, JULGO EXTINTO o presente processo e a Ação cautelar nº 5.715/04, em apenso, tendo em vista seu caráter acessório, todos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Translade-se cópia da presente sentença para os autos da Ação Cautelar nº 5.715/04. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.716/04

EXEQUENTE:: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: JOÃO RIGO GUIMARÃES

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

SENTENÇA: "ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, II do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Seja retirada o gravame existente no bem móvel de fl. 14. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO..... Nº 7.327/05

REQUERENTE:: M & M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA

Advogado: Dr.Viviane Mendes Braga

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Dra. Paula Souza Cabral

DESPACHO: "Ouça-se a parte requerente no prazo legal, considerando a META 2, deverá manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Araguaína 5/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.864/04

REQUERENTE:: MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO

Advogado: Dr.Alfredo Farah

REQUERIDO: JOÃO VENÂNCIO COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. -

DESPACHO: "Considerando que se trata de processo da META-2, indefiro o prazo requerido, concedo o prazo de 15 (quinze dias) para o devido levantamento e apuração dos imóveis. Determino que seja realizado o recolhimento das custas e diligências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 5.882/04

REQUERENTE:: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr.Procurador Geral do Estado do Tocantins

REQUERIDO: LIBERATO DA ROCHA NETO

Advogado: Dr. -

SENTENÇA: Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, eis que o feito não foi contestado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 29 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 7.651/05

REQUERENTE:: MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO

Procurador: Dr.Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: LUIS CARLOS NUNES, DANIEL BATISTA COSTA e OUTROS

Advogado: Dr. -

SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, eis que o feito não foi contestado. Custas já recolhidas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 7.551/05

REQUERENTE:: ÂNGELA MARIA SILVA ANDREANI

Advogado: Dr.Marques Alex Silva Carvalho

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando os termos da tutela antecipada de fls. 40/41, para, condenar o Estado do Tocantins a fornecer a autora, as doses necessárias do medicamento, INTERFERON BETA – B 9.600.00V1 30 MCG para o tratamento de sua enfermidade, conforme receita médica juntada aos autos e documento de fls. 152/153, informando a atual prescrição médica, bem como de qualquer outro remédio, em caso de mudança de prescrição médica, sob pena da aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Em consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno, ainda, o Estado requerido a pagar a autora, honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, dada a complexidade da causa e a dignidade da advocacia. Deixo de condenar o Requerido nas custas por inexistirem valores a repor, já que o feito foi processado sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto aos honorários advocatícios, ressalto nos termos da jurisprudência pátria que: "nas causas em que há condenação em obrigação de fazer (...) a verba honorária terá como parâmetro o § 4º do art. 20 do CPC" (Precedentes: REsp 249.210/PE, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 19.08.2002). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Arquivem-se os autos da Ação Cautelar nº 7.473/05 em apenso. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: POPULAR Nº 7.563/05

REQUERENTE:: JOÃO FILHO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Clayton Silva

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja

DESPACHO: "Antes, manifeste-se o Município de Araguaína, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, decurso de prazo, conclusos. Araguaína 01/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.814/04

REQUERENTE:: EDSON ROSA DA SILVA

Advogado: Dr. Marlene Coelho e Silva

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "Isto Posto, com fulcro no artigos 267, inciso III, e § 1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa, e de consequência julgo extinta a Ação nº 5.815/04 em apenso. Revogo a decisão de fls. 65. Condenando o Autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Translade-se cópia da presente sentença para os autos (5.815/04) em apenso. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado no valor de R\$ 103,00 (cento e três reais), conforme cálculo acostado às fls. 212 dos autos.

AÇÃO: OUTRAS/DIVERSAS Nº 5.815/04

REQUERENTE:: JOÃO BATISTA LOPES E OUTRA

Advogado: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "Isto Posto, com fulcro no artigos 267, inciso III, e § 1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa, e de consequência julgo extinta a Ação nº 5.815/04 em apenso. Revogo a decisão de fls. 65. Condenando o Autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Translade-se cópia da presente sentença para os autos (5.815/04) em apenso. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado no valor de R\$ 103,00 (cento e três reais), conforme cálculo acostado às fls. 212 dos autos.

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 5.851/04

REQUERENTE:: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: JOSE SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior

DESPACHO: "Defiro como requer. Ao contador, para fazer os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se as partes para manifestarem em igual prazo. Após, todas providências, conclusos. Araguaína 01/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO nº 2005.0003.2581-5/0, proposta pela DIONATA BARROSO DA SILVA, sendo o mesmo para INTIMAR a parte autora DIONATA BARROSO DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferidas às fls. 22/23 dos autos em epígrafe. Conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se o Autor por edital. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado

do Tocantins, aos oito do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08.10.2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.7709-4

AÇÃO DE ORIGEM: NOTIFICAÇÃO, PROTESTO E INTERPELAÇÃO

Nº ORIGEM: ORDEM - 401/2006

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA

ADVOGADO(A): MILTON SAAD - OAB-SP-16311; GILBERTO SAAD-OAB-SP-24.956;

JOÃO MARCELO GUERRA SAAD - OAB-SP-234.665; IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO-OAB-SP-83002; ANDERSON DA SILVA-OAB-SP-257.832

REQUERIDO(A): ANTONIO APARECIDO CINTRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar os procuradores da autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 19830, registrado junto à central de mandados, diligenciei nesta cidade, onde deixei de proceder a notificação de Antonio Aparecido Cintra, em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, nas diligências realizadas, inclusive indagando com colegas oficiais de justiça não localizei a rua Campo Alegre, nem mesmo o Setor André, nesta cidade e comarca. DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 103. Cumpra-se. Araguaína- TO, 02 de outubro de 2009. Ass. Edson Paulo Lins, juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.4779-2

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 2009.0003.8348-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO-OAB-TO-4156

REQUERIDO(A): MARILENE BORGES DE SOUSA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra. telefone para contato-063-34146629.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.1519-4

AÇÃO DE ORIGEM: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM:

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA-MA

EXEQUENTE: WILBER MOURA DE SOUSA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO MORAES-OAB-MA -3.715

EXECUTADO(A): WENDEI INACIO ALVES

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador da requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra. telefone para contato-063-34146629.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0004.1410-1

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Nº ORIGEM: 2007.0004.4148-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES DE PALMAS-TO

REQUERENTE: G.C.B., p/ MARIA RONIA CARDOSO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA-OAB-TO-1.545 B

REQUERIDO: FRANCISCO NUNES DE BRITO

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado por várias vezes não localizando o bem descrito no mandado, porém obtive informação com a Sr. Hermelinda, ex-vizinha do requerido de que o mesmo mudou-se para local incerto e não sabido há mais de ano.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.1830-5

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 200601902658

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DE GOIÂNIA-GO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MIRIÃ PEREIRA DE ARAÚJO-OAB-GO-16679

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora do inteiro teor do r. despacho de fls. 15: DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para providenciar o pagamento da estadia do veículo junto ao 2º BPM desta cidade, a fim de que possa ser cumprida a carta precatória, no prazo de 10(dez) DIAS. Decorrido o prazo sem o pagamento devido, devolva-se a presente, cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.1831-3

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO

Nº ORIGEM: 2004400569080

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 7ª VARA CIVEL DE GOIÂNIA-GO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MIRIÃ PEREIRA DE ARAÚJO-OAB-GO-16679

REQUERIDO: IRINALDO THIMOTE DA SILVA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora do inteiro teor do r. despacho de fls. 15: DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para providenciar o pagamento da estadia do veículo junto ao 2º BPM desta cidade, a fim de que possa ser cumprida a carta precatória, no prazo de 10(dez) DIAS. Decorrido o prazo sem o pagamento devido, devolva-se a presente, cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.8361-0
AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO
Nº ORIGEM: 2008.0005.8432-7
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A):MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB-MA-6976
REQUERIDO: DEMOSTENES DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar o procurador da requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra. Telefone para contato-063-34146629.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.8424-2
AÇÃO DE ORIGEM: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº ORIGEM: 2008.0001.3670-7 - 1.430/03
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A):JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB-TO-524-A
REQUERIDO: EDSON DOMINGOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar o procurador da requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra. Telefone para contato-063-34146629.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.4780-6
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO
Nº ORIGEM: 0338.08.080143-8
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE ITAUNA-MG
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAUNA
ADVOGADO(A):MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR-OAB-MG/60.908
REQUERIDO: PRISCYLLA SOUSA SANTANA ROSA
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar o procurador da requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra. Telefone para contato-063-34146629.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.3731-7
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSAS PPR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº ORIGEM: 2008.43.00.002152-0
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO(A):BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB-TO Nº 1.981-B
REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar o procurador da requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra. Telefone para contato-063-34146629.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.6114-5
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Nº ORIGEM: 2009.43.00.001849-9
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL S/J-TO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A):MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO-753-B
REQUERIDO: MARCO ANTONIO MACHADO JUNIOR
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar o procurador da requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução no estado em que se encontra. Telefone para contato-063-34146629.

CARTA PRECATÓRIA:2007.0002.4581-8
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
Nº ORIGEM: 2006.0004.9427-5
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(A):
REQUERIDO: RODRIGUES E DE PAULA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS -OAB-TO-301-A
FINALIDADE:Intimar o procurador do devedor ISRAEL JOSÉ DE PAULA requerente para tomar conhecimento da petição de fls. 62/69 e documentos juntados. **DESPACHO:** Intime-se o advogado do devedor ISRAEL JOSÉ DE PAULA para tomar conhecimento da petição de fls. 62/69 e documentos juntados. Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, após a intimação, devolva-se a presente ao juízo deprecante conforme requerido pela Fazenda Pública Estadual. Cumpra-se.Araguaína-TO 06 DE OUTUBRO DE 2009. Ass. Edson Paulo Lins, juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0006.9297-9
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO
Nº ORIGEM: 2008.43.00.001417-2
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL S/J-TO
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A):BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO Nº 1.981-B
REQUERIDO: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A):
FINALIDADE:Intimar o procurador da requerente para manifestar sobre a realização dos arrestos de fls. 34 e fls. 19/20. **DESPACHO:** Promova-Se o arresto dos bens referentes às matrículas: 5.708 E 22.512. Após, intime-se o credor, na pessoa de seu procurador, sobre a realização dos arrestos, inclusive de fls. 19/20 para fim previsto no artigo 654 do CPC. Cumpra-se.Araguaína-TO, 18 de agosto de 2009. As. Edson paulo Lins, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.414/2009
Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493
Reclamado: Deusvanete Pimentel de Castro Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/12/2009, às 16:15 horas. Cumpra-se. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.412/2009
Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493
Reclamado: Joacy Gomes de Sousa e Delcia Quezado Soares Gomes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/12/2009, às 16:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 17.430/2009
Reclamante: José Pereira da Silva
Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº. 1.929
Reclamado: Neuaci Ferreira dos Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2009, às 14:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS– 17.429/2009
Reclamante: Altair Bandeira
Advogada: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127
Reclamada: CELTINS – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/12/2009, às 13:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.437/2009
Reclamante: Stefanie de Sousa
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
Reclamada: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/12/2009, às 13:45 horas. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS – 17.416/2009
Reclamante: Eli Gomes da Silva
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796
Reclamada: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/12/2009, às 14:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.368/2009
Reclamante: Divino César dos Santos
Advogada: Maria Nádja de Alcantara Luz – OAB/TO nº. 4.956
Reclamado: Astronio Lima Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2009, às 15:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITOS... – 17.271/2009
Reclamante: Antonia Moreira Fonseca
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO nº. 2.381
Reclamado: Banco BMG
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/12/2009, às 16:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES... – 17.358/2009
Reclamante: Antonia Rejane Oliveira Silva
Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243
Reclamados: Sundown Motos, Bravo Motos e Banco Volkswagen
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2009, às 15:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10– AÇÃO: RECLAMATÓRIA P/ DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.400/2009
Reclamante: Wagner Falone Honorato
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792
Reclamada: Brasil Telecon S.A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/11/2009, às 16:15 horas. Cumpra-se. Araguaína, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... – 15.485/2008

Reclamante: Antonio Dias dos Santos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Banco do Brasil

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/11/2009 às 14:45 horas. Cumpra-se Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO – 16.394/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração LTDA

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694

Reclamados: Priscila Alves Manguiera Neske, José Fernando Neske e Pedro Ernesto Alves Manguiera

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2009, às 14:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C LIMINAR POSSESSÓRIA – 17.423/2009

Reclamante: Rosemary Melo de Oliveira

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796

Reclamado: Jose Ribamar Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2009, às 13:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 10.653/2006

Reclamante: Maurina Dias de Araújo

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/DF nº. 12.011

Reclamado: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 16.391/2009

Reclamante: Mário Celso de Almeida Barros

Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO nº. 1.605-B

Reclamado: Transbrasiliana Transporte e Turismo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: COBRANÇA DE ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 16.397/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração LTDA

Advogada: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694

Reclamados: Luiz Paixão de Sousa Filho, Lucia Peixoto dos Santos, Laianny Peixoto de Souza e Ronildo Veloso Batista e Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 29 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR – 16.390/2009

Reclamante: Thaise Thammara Borges Rocha

Advogada: Thaise Thammara Borges Rocha – OAB/TO nº. 2.141

Reclamada: Brasil Telecom S.A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais em face da inexistência de provas da ocorrência de constrangimentos sofridos pela requerida em face da manutenção da restrição. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína-TO, 05 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 17.411/2009

Reclamante: Walter Canal

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: Moacir de Souza Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 06 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.324/2009

Reclamante: Lima e Gomes LTDA

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Dorys Eduardo Pereira Noranha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar á requerente o valor de R\$ 17.659,00 (dezesete mil seiscientos e cinquenta e nove reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze

dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 02 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.368/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA - ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Marcos Aurélio Silva Barros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO o demandado a pagar á requerente o valor de R\$ 6.225,52 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 02 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: COBRANÇA... – 15.806/2009

Reclamante: Giancarlo G. Menezes

Advogado: Giancarlo Menezes – OAB/TO nº. 2.918

Reclamado: Nelson Matos Câmara Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se coma as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.804/2008

Reclamante: Maria Zélia da Silva Santos

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683

Reclamada: Nacional Imóveis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva a requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 11.340/2006

Reclamante: Denise Abadia Pacheco

Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2.096- B

Reclamado: Marfimdent – Planos Odontológicos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a requerente, caso requeira. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO... – 17.137/2009

Reclamante: Edilson Guadalupe de Sousa

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO – 2.126

Reclamado: Credicard – Banco Citicard S/A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 284, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e com base no art. 267, I, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais Arquivem-se após transitado em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL – 15.748/2009

Reclamante: Jeocarlos dos Santos Guimarães

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: Carlos Henrique de Sousa Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... – 17.118/2009

Reclamante: Coracy Costa Dias

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 284, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e com base no art. 267, I, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais Arquivem-se após transitado em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de Outubro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 14.843/2008

Exequente: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119 – B

Executado: Rayanna Carrara Varga

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para indicar novo endereço do réu. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 15.047/2008

Exequente: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119 – B
 Executado: Murilo Ferreira Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa do seu Advogado para manifestar-se acerca da certidão em cinco dias, sob pena de extinção. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 15.048/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2.901
 Reclamado: Benedito Roberto Delbianco
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para indicar o endereço do réu no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 16.320/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119–B
 Reclamado: M. L. de Oliveira Comercio-ME
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para indicar o nome do representante legal da requerida, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 16.728/2009

Exequente: Maria Joana Ribeiro Queiroz-ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119–B
 Executado: Deuzimar Gonçalves da Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da certidão supra. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 16.727/2009

Exequente: Silvana Ferraz de Azevedo
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119–B
 Executado: Franklin Rodrigues Sousa Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da autora para informar o endereço do réu em cinco dias sob pena de extinção do processo. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 11.660/2006

Exequente: Wilson Borges Junior
 Advogado: André Luiz Barbosa de Melo - OAB-TO nº. 1.118
 Executado: Sinomar Gonçalves de Gouveia
 Advogados: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1722-A
 Advogados: Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO nº. 2.214-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o exequente acerca da certidão supra, devendo ser indicado bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL C/C PERDAS E DANOS - 16.734/2009

Exequente: Welliton Ribeiro Barbosa
 Advogado: Bianca Silva Marchesini – OAB/BA nº. 23.878
 Executado: Henny Nogueira Ramos de Sá
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se o autor acerca da certidão supra no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... - 16.243/2009

Exequente: Elma Silvério de Oliveira Matos
 Advogado: José Januário Alves Matos Junior - OAB nº. 1.725
 Executado: Maria Conceição Moreira Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se alvará em favor da exequente no valor de R\$ 700,00. Intime-se. Ainda, Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do remanescente do debito. Araguaína, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO 16.002/2009

Reclamante: Minimiz Azevedo Silva
 Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B
 Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consorcio DPVAT
 Advogada: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO nº. 21.433
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Rejeito os embargos. A sentença foi prolatada nos limites do pedido da inicial. O autor não especificou o valor do pedido limitando-se a mencionar o percentual (50%). Intime-se. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 14.072/2008

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167
 Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogados: Solano de Camargo
 Advogados: Marcondes de S. Figueiredo Junior – OAB/TO nº. 2.526
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido de 1,0% (juros e correção monetária) contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do transito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo e apresentando o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL 12.259/2007

Reclamante: Cícero Pereira Lima
 Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895

Reclamado: Sandra Vanusa Lima
 Advogado: Fernando Henrique de Andrade - OAB-TO nº. 2.239
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivem-se os autos eis que o requerente não solicitou o seu prosseguimento após a suspensão. Araguaína, 11 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATO VERBAL DE PERMUTA COM DEVOLUÇÃO DE BEM - 9.184/2004

Reclamante: Cícero Pereira Lima
 Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895
 Reclamado: Sandra Vanusa Lima
 Advogado: Fernando Henrique de Andrade - OAB-TO nº. 2.239
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquivem-se com as baixas. Araguaína, 19 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 16.691/2009

Exequente: Silvana Ferraz de Azevedo
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO nº. 2.119 – B
 Executado: Franklin Rodrigues Sousa Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias informar o novo endereço do requerido, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – AÇÃO: RECLAMATÓRIA - 9.818/2005

Reclamante: Maria Vicença Barbosa Silva
 Advogado: Serafim Filho Andrade - OAB-TO nº. 2.381
 Reclamado: Cícero Gomes Guimarães e Welton Guimarães Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a expedição de alvará judicial e nova penhora. Indefiro os demais pedidos. O autor pode fazer a consulta acerca da existência de veículo junto ao DETRAN. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 9.497/2005

Exequente: Maria de Fátima da Silva
 Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB-TO nº. 1.092-A
 Executado: Anóé Gonçalves Tavarey
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para atualizar o débito descontando o valor já quitado, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

43 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 13.367/2007

Reclamante: Luci Cleia Sousa Silva
 Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO nº. 1.756
 Reclamado: Econômica do Brasil
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
 Reclamada: Luciene da Silva Guimarães
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como essa Providencia cabe à parte credora, uma vez que a providencia poderá ser feita pela parte. Assim, indefiro o pedido. Não sendo indicado bens no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já a parte intimada para tanto. 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 12.732/2007

Exequente: Silvana Ferraz Azevedo Barros
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO nº. 2.119–B
 Executado: Estevão Jacques de Paula Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouçá-se a exequente na pessoa da sua advogada acerca da petição de fls. 34, no prazo de 10 dias. Após, conclusivo. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 13.804/2008

Reclamante: Edivaldo Resende dos Santos
 Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB-TO nº. 2.891
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro no laudo pericial de fls. 119/120, julgo improcedente o pedido do autor em razão da inexistência de invalidez permanente. Sem custas e honorários advocatícios, por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55 da lei 9.099/05). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 25 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

46 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO.... 15.953/2009

Reclamante: João Tavares Queiroz Filho
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976
 Reclamado: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo Parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos; declaro inexistente o debito mencionado na inicial. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida pagar a titulo de danos morais ao requerente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da inserção indevida do nome do requerente cadastro restritivo do SERASA e SPC. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Considerando a declaração de inexistência do determinando que seja oficiado ao SERASA e SPC, para excluir o nome do requerente dos seus cadastros referente a debito mencionado nos autos imediatamente. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se. Araguaína, 25 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

47 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 16.154/2009

Reclamante: Albertina Dias de Almeida Silva
Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo Parcialmente procedentes o pedido e, com lastro nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a indenizar a requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da má prestação dos serviços. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, fica a requerida demandada desde de já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2009.

48 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSORCIO - 16.003/2009

Reclamante: Helio Severino de Sousa

Advogado: Helio Eduardo da Silva - OAB-TO nº. 106-B

Reclamado: Consórcio Nacional Iveco

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine da lei 9.099/95; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente e, com fundamento no art. 53, § 1º e 2º, da lei 8.078/90, CONDENO a empresa requerida a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, corrigidas monetariamente pelo INPC a partir do pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, súmula 35, do STJ. Deduzindo-se os valores correspondentes à taxa de administração (11%) e cláusula compensatória de 10%. Totalizando o valor da condenação em R\$ 6.232,00 (seis mil e duzentos e trinta e dois reais), já devidamente corrigidos e descontados os valores da taxa de administração e multa contratual. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO 25 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

49 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 15.753/2009

Reclamante: Antonio Carvalho da Silva

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº. 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos dos demandantes e, com espeque declaro inexistente o débito de R\$ 290,70 (duzentos e noventa e sete centavos). Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º., X, da Constituição Federal, condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais. Sem custas e honorários nesta. Sem custas e horário nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO. 05 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

50 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 16.427/2009

Reclamante: Josmil Reginaldo Vilele

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363

Reclamado: Banco Panamericano S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração inexistência do débito constante da inicial, determinando assim o seu cancelamento e a exclusão das restrições. Com referência ao pedido de indenização de danos morais, com espeque no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais em razão da falta de provas de sua existência. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína/TO. 05 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

51 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 15.886/2009

Reclamante: Marcelo Rodrigues da Silveira

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B

Reclamado: BRA – Transportes Aéreos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do demandante e, com espeque no art. 186 e art. 927, ambos do Código Civil, c/c art. 18, I, da lei 8.078/90, aplicável também à hipótese dos autos, condeno a demandada a ressarcir os prejuízos materiais no valor de R\$ 1.442,00, devidamente corrigidos pelo INPC ao mês e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. E, com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 1.600,00, a título de danos morais, totalizando a condenação em R\$ 3.195,00 (três mil e cento e noventa e cinco reais), já devidamente corrigidos. Sem custas e honorários nesta. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO. 05 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

52 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 16.065/2009

Reclamante: João Ribeiro Chaves

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621

Reclamado: Excelsior de Seguros S.A

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, alínea "II", lei 6.194/74, com redação da pela lei 11.482/2007; condeno a ré CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante JOÃO RIBEIRO CHAVES a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial, no percentual de 30% do valor da indenização em caso de invalidez total. Totalizando o valor de R\$ 4.050,00(quatro mil e cinquenta reais). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.415,00(quatro mil e quatrocentos e quinze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína/TO. 05 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

53 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 15.019/2008

Reclamante: Severino Delmar Junqueira Vilela

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217

Reclamado: James Sales Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

54 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 17.355/2009

Reclamante: Paulo Henrique Santos Costa

Advogado: Juliano Bezerra Boos - OAB/TO nº. 3.072

Reclamado: Antonio Walter Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade da parte requerida. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à autora para caso queira, para propor nova ação. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

55 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 12.724/2007

Reclamante: Perola Industria Comércio e Dist. de Produtos Alimentícios LTDA

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº 3.677

Reclamado: E. Silva (SUPERMERCADO SHEQNH)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

56 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 17.366/2009

Reclamante: Antonio Erasmo de Sousa

Advogado: Jose Hilton R. de Araújo - OAB/TO nº. 5.805

Reclamado: Nacional Imóveis - Vendas Corretagens e Administração LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do art. 295, III, c/c art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial e, em consequência DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se ao requerente, os documentos que instruem a inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

57 – AÇÃO: USUCUPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO - 17.359/2009

Reclamante: Adelaide Ramos Oliveira

Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO nº. 448

Reclamado: Wilson Macedo da Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, VI, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se à requerente, os documentos que instruem a inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

58 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO - 16.485/2009

Reclamante: JR Sobrinho (SUPERMERCADO TIRADENTES)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Jovita Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 809,00 (Oitocentos e nove reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado. Fica deste já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

59 – AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO - 16.429/2009

Reclamante: JR Sobrinho (SUPERMERCADO TIRADENTES)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Maria Vanda da Silva Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da lei 9.099/95, DECRETO a revelar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 633,45 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta face art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado. Fica deste já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-j do CPC. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

60 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 17.382/2009

Reclamante: Lucia Silva Martins Noletto

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO nº. 456

Reclamado: Maria da Cruz Ferreira da Silva Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 3º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

61 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 17.378/2009

Reclamante: Lucia Silva Martins Noletto

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO nº. 456

Reclamado: Edilson Mendes Tunes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 3º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

62 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 16.476/2009

Reclamante: Stela Regina Pereira Dias

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Canela Imóveis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 29 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

63 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUOTAS DE CONSÓRCIO - 14.244/2008

Reclamante: Valtenis Cassiano de Oliveira

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

Reclamado: Consórcio Nacional Confiança

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

64 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS - 16.544/2009

Reclamante: Onildo Pereira da Silva

Advogado: Onildo Pereira da Silva - OAB/TO nº. 4.123

Reclamado: Transbico Transporte e Turismo LTDA-ME

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art. 330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de provas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

65 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... 11.357/2006

Reclamante: Arlindo Pereira da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Brasil Telecom S.A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO. Por tudo mais que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publica-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

66 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.415/2009

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº. 2.493

Reclamado: Edvaldo Almeida da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos, II, do art. 4º da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

67 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.390/2009

Reclamante: LJ Distribuidora de Bebidas - LTDA

Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657-B

Reclamado: Ronivaldo Nunes dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos nos incisos, I, II, do art. 4º da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A

INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

68 – AÇÃO: DESPEJO... 17.356/2009

Reclamante: D. Sandes B. de Imóveis de Souza

Advogado: Cristiane Anes de Brito - OAB/TO nº. 2.463

Reclamado: Ronivaldo Nunes dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, Por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

69 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 14.685/2008

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Lara Diniz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra”.

70 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 16.203/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Luis Alves Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 4º da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

71 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - 16.372/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio LTDA-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Ronaldo Adriano Marques Queiroz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedido fundamento no art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se e devolva-os à autora, caso requeira. Publica-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 30 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

72 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 17.353/2009

Reclamante: Euclides Alves de Oliveira e Maria Socorro da Silva

Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 6.577

Reclamado: Jose Ricardo de Tal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, VI, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se à requerente, os documentos que instruem a inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína, 28 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

73 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 17.381/2009

Reclamante: Lucia Silva Martins Noletto

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO nº. 4.956

Reclamado: Christiane Anes de Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 3º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

74 – AÇÃO: COBRANÇA - 13.436/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Vilmar Alves de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedido e fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra”.

75 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 17.388/2009

Reclamante: Lucia Silva Martins Noletto

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade - OAB/TO nº. 4.956

Reclamado: Artemiz Carneiro de Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 3º, da lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETENCIA deste juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de outubro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 192/02**

Ação: Cobrança
 Requerente: EVA SOUZA BRANDÃO, MARIA ALVES DA SILVA, DEUSINA ALVES DA SILVA E GERALDINA ALVES DA SILVA
 Requerido: SEGURADORA BRADESCO S/A
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes supra, intimadas da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 659/04

Ação: Reclamação
 Reclamante: WADSON LUIZ DOS SANTOS
 Reclamados: LENY OLIVEIRA DE CARVALHO E DEUSIMAR OLIVEIRA DE CARVALHO
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes supra, intimadas da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1067/99**

Ação: Monitoria
 Requerente: BB-FINANCEIRA S/A
 Adv. Dr. João Vieira de Souza Neto, OAB/TO 9548-A
 Requerido: ABEL DOS SANTOS
 Adv. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO 8077
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1987/04

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
 Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Adv. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2109/05

Ação: Mandado de Segurança
 Impetrante: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Adv. Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354
 Impetrado: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL – LEOMAR QUITANNILHA
 Adv. Dr. Marcelo Welace de Lima OAB/TO 1954
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual. Custas pelo Impetrante. Sem verba honorária (Sumula 512 STF). Publique-se registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1796/03

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Maria de Jesus A. Luz
 Adv. Dr. Renato Jacomo OAB/TO 185-A
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Adv. Dr. João Vieira de Souza Neto OAB/TO 548-A
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução nº 1001/99. Publique-se registre-se. Intimem-se. Araguatins, 30 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1056/99

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: MAURO CARLOS MOREIRA
 Adv. Dr. João Batista da Silva Neto OAB/GO 14707
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Adv. Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo

Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo parcialmente procedentes os embargos e determino a exclusão dos valores correspondentes à comissão de permanência. Declaro legítima a capitalização mensal dos juros e a incidência de multa. Os juros moratórios e remuneratórios são os contratualmente previstos. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o advogado de cada parte. Em razão da sucumbência parcial, compenso esta verba (Súmula 306 do STJ). Custas pro rata, em razão da sucumbência parcial e recíproca. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo, intimando-se o exequente para dar andamento à execução. Publique-se registre-se. Intimem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1063/99

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Walfredo Rudi Oster e Outros
 Adv. Dr. Sebastião Vítório de Araújo OAB/GO 1129-A
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Adv. Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo parcialmente procedentes os embargos e determino a exclusão dos valores correspondentes à comissão de permanência. Declaro legítima a capitalização mensal dos juros e a incidência de multa. Os juros moratórios e remuneratórios são os contratualmente previstos. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o advogado de cada parte. Em razão da sucumbência parcial, compenso esta verba (Súmula 306 do STJ). Custas pro rata, em razão da sucumbência parcial e recíproca. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo, intimando-se o exequente para dar andamento à execução. Publique-se registre-se. Intimem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1882/04

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: MARIA DE LOURDES R. FERREIRA
 Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
 Embargado: Fazenda Pública Estadual
 Intimação de SENTENÇA: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, conheço do pedido e nos termos do art. 269, II, CPC, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido, determinando imediatamente a desconstituição dos bens penhorados no processo de execução. Condeno o Embargado nas custas processuais, porém isento-o, nos termos do art. 4º, I, Lei 9289/1996, por se tratar da Fazenda Pública Estadual, condeno ainda nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta, prossiga-se na execução, em apenso. P.R.I. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 3107/09

Ação: Indenização
 Requerente: Adriano Fernandes Lima e outros
 Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A
 Requeridos: Luiz Barbosa de Carvalho
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
 Requerido Adenilton de Souza Carvalho
 Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito HOMOLOGO o acordo. A importância deve ser paga diretamente aos autores, mediante recibo. Custas pelos requeridos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Tendo em vista o acordo, junte-se cópia desta sentença aos apensos autos nº 2005.0002.8222-9, arquivando-os. Publique-se Registre-se, Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1963/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: SIREMAK-COMERCIO DE TRATORES, M. E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB-TO 1938
 Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Adv. Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito HOMOLOGO o acordo. Honorários pro rata. Custas pelo autor. Junte-se cópia desta sentença aos embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os dois processos. P.R.I. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 248/02

Ação: Restituição de Bem Móvel
 Requerente: SEBASTIÃO CIRO CAVALCANTE
 Adv. Dr. João de Deus M. R. Filho
 Requerido: UTILAR
 Adv. Dr. Gildenor Santos Piauilino OAB/MA 4660
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, sem maiores delongas, resolvo o mérito (art. 269, I, CPC). Julgo procedente o pedido para condenar a empresa requerida ao ressarcimento dos danos materiais e compensação dos danos morais, aquele arbitro no valor do referido celular R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), corrigidos monetariamente desde a data da propositura da ação, com juros de mora de 1% ao mês, e estes (a título de danos morais) na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos monetariamente desde a data da publicação da sentença. Transitada em julgado a requerida tem o prazo de quinze

dias para efetuar o pagamento da obrigação, sob pena de passar imediatamente para a fase de execução, a requerimento do credor (art. 475-J). oficie-se a Depol requisitando a instauração de TCO e para apurar eventual responsabilidade dos infratores, inclusive com cópia destes autos. Oficie-se também o ministério público, com cópia dos autos. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2091/05

Ação: Monitoria

Requerente: RONIMAR FERNANDES DA CUNHA

Adv: Dra. Lorena Fernandes da Cunha

Requerido: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Adv: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente os Embargos monitorios em consequência determino a conversão do feito em execução por quantia certa, ou seja, pelo valor apresentado pela autora, R\$ 9.000,00(nove mil reais), devidamente corrigido. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, estes fixado em 10% sobre o valor da causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional. P.R.I. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2043/05

Ação: Mandado de Segurança

Impetrantes: EDIVAN DE SOUSA GOMES E JUDSON DA SILVA CHAVES

Adv: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

Impetrado: Prefeito Municipal – Francisco da Rocha Miranda

Adv: Dr. João de Deus M. R Filho

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, em consonância com o Parecer Ministerial e como os ditames da Carta Magna, resolvo o mérito (art. 269, I, CPC). Julgo procedente o pedido para confirmar a liminar e reintegrar os Impetrantes nos respectivos cargos públicos, com exceção dos Impetrante Edivan de Sousa Gomes, o qual abandonou as suas funções mesmo tendo sido concedida a liminar (fl. 44 e 46). Cabe ao Impetrante reaver qualquer diferença salarial pelos dias que ficou ocioso da Administração Pública. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1560/09

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Alexandre Teixeira Mourão

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/MA 2353

1º Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dra. Letícia Bittencourt OAB/TO 2179

2º Requerido: Requerido SEMUSA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 234

3º Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

4º Requerido: IBR – BRASIL RESSEGURO

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto em fls. 627/657, ratificado pela petição de fls. 676. Recebo o recurso de fls. 678/729, interposto por Itaú Seguros S/A. Recebo o Recurso de fls. 732/742 interposto por IRB-Brasil Resseguros S/A. Intimem-se os recorridos para apresentarem Contra-Razões no prazo legal. Tendo em vista que não há quaisquer das hipóteses do incisos do artigo 520 do CPC, recebo os Recursos no duplo efeito. Cumpra-se. Araguatins, 13 de outubro de 2009.(a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0074-5 OU 3249/09

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Município de Araguatins-TO

Adv: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Adv: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, OAB/TO 496

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0032-0 OU 3168/09

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Sônia Rodrigues Amorim

Adv: Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: Araújo e Pereira LTDA

Adv: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0184-9 OU 3240/09

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Júlia Labre Rodrigues

Adv: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a

seguir transcrita. "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0098-2 OU 3254/09

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Edivaldo da Silva

Adv: Dr. José Fábio de Alcântara Silva, OAB/TO 2234

Requerido: Herilda Cristina Gonçalves dos Santos

Adv: Dr. Luivan Oliveira Lopes, OAB/PA 3032

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267 III, CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2005.0001.7231-8 OU 1923/04

Ação: Anulação de ato Jurídico

Requerente: Luiza Maria Conceição Amorim

Adv: Dra. Eldaa Machado Pereira, OAB/TO 2165

Requerido: Barnabé Miranda O. Rodrigues

Adv: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 267 III, CPC. Julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2005.0002.1968-3 OU 2114/05

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: COOTINS- COOPERATIVA DOS TRANSPORTES A.DE P. E TURISMO DO ARAGUAIA-TO

Adv: Dr. George Antonio Machado, OAB/PA 9706

Requerido: Dacio Gomes Chagas

Adv: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificados nos autos, arquivem-se. Araguatins, 30 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1795/03

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: SIMARA- SIDERURGICA MARABÁ S.A

Adv: Dr. José Fábio de A. Silva, OAB/PA 2234

Requerido: Barnabé Miranda Oliveira

Adv: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Requerido: Domingos de Castro F. Filho

Adv: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2054/05

Ação: Hábeas Data

Impetrante: INALDO ALFREDO AMORIM

Adv: Dra. Rosângela R. Torres, OAB/TO 2088-A

Impetrado: RAIMUNDO SILVINO DA SILVA

Adv: Aimée Lisboa OAB/TO 1842-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitado nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0151-2 E/OU 3307/09

Ação: Ressarcimento de Recurso ao Tesouro Municipal

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Rosemilton Alves de Oliveira OAB/TO 341

Requerido: OSCAR MILHOMEM DA FONSECA

Intimação: Fica autor através de seu procurador intimado do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Tendo chegado ao conhecimento deste Juízo que o réu faleceu, junte-se cópia da certidão de Óbito e ouça-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias. Araguatins, 09/10/2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação MONITÓRIA, Processo nº 1902/04, que tem como Requerente: JNARY PEREIRA LEITE e Requerido ANDRÉ COSTITI. E é o presente para a CITAÇÃO do requerido ANDRÉ COSTITI,

brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para em 15 (quinze) dias, quitar o débito ou apresentar embargos. Caso o requerido não efetue o pagamento ou não ofereça embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (Cumprimento de Sentença). Cumprido o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação. Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro do ano 2009. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial, que digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0153-9

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Adv. Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Requerido (s): EMPRESA VITÓRIA

Adv. Dr. (a) não constituído

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/10/2009, às 13:20 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0008.0129-6 E/OU 3284/09

Ação: Ordinária de Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Trindade Pereira Lima

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210

Requerido: Mariano Bandeira dos Santos

Intimação: Fica a autora através de seu procurador intimada do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: " sobre a certidão de fl. 37, diga a autora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Araguatins, 09/10/2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

AUTOS Nº 2009.0008.0083-4 OU 3206/09 Nº ANTIGO 3499/04 – META-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: ELZA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO

Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Ciqueira e Silva

Requerido: ROSILENE PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dra. Miriam Nazario dos Santos OAB/TO 1313-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 16.10.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1912/2004

Ação: INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO

Requerente: CELMA DA SILVA OLIVEIRA

Adv. Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Requerido (a): RAYMAR SEBASTIÃO AROUCHA DA SILVA

Adv. Dr. (a) DAMON COELHO LIMA, OAB/TO 651-A

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/10/2009, às 14:20 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0008.0131-8 OU 3286/09 Nº ANTIGO 2691/03 – META-2

Ação: Indenização pela Prática de Ato Ilícito

Requerente: JORGE LUIZ DE PAIVA ALVES

Advogado: Dr. Manoel Vieira OAB/TO 2210

Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

Advogada: Dra. Renata Cristina E. Moraes OAB/GO 20294

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 17.10.09, às 08:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0008.0133-4 OU 3288/09 Nº ANTIGO 3243/03 – META-2

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: SIRLEIDE LOPES MARTINS

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210

Requerido: LAZARA DE SOUSA GRUBER E ALOISIO JOSÉ BRUBER

Advogada: Dra. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 17.10.09, às 10:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2005.0002.8197-4

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: PEDRO JUSTINIANO DE ARAÚJO

Adv. Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO, OAB/TO 1354

Requerido (a): VALDIMIRO DE SOUSA BARBOSA

Adv. Dr. (a) não constituído

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Justificação Prévia, designada para o dia 17/10/2009, às 15:40 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 1644/03

Ação: INDENIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

Requerente: MARIA DINALVA FERREIRA ANJO OLIVEIRA

Adv. Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Requerido (a): ARAGUAIA-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Adv. Dr. (a) SAMARA CAVALCANTE LIMA, OAB/GO 26.060

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência Preliminar, remarcada para o dia 17/10/2009, às 08:00 horas, na sala das audiências do Fórum local (nos termos do artigo 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0008.0159-8 OU 3220/09 Nº ANTIGO 2808/02– META-2

Ação: Rescisão de Contrato c/c indenização com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: JAIR PATRIARCA DE JESUS

Advogado: Dr. Otílio Ângelo Fragelli OAB/GO 6772

Requerido: JAIME AZEVEDO

Advogado: Luiz Adriano Artiaga da Rosa OAB/GO 15098

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 17.10.09, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0008.0134-2 OU 3289/09 Nº ANTIGO 3071/03– META-2

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO DE ARAÚJO E ADALIA MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS-ADAPEC

Procurador do Estado: Dr José Jordão de Toledo Leme

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 17.10.09, às 09:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1599/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MICHEL URBINA ARAÚJO

Adv. Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B

Requerido (a) (s): JACIONILDO M. DA SILVA, LIVALDO RODRIGUES DA SILVA e VERÍSSIMO DOS REIS NETO e ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Dr. (a) FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1976 e OAB/TO 1792, respectivamente

Procurador do Estado: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME (Procurador do Estado do Tocantins)

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores constituídos intimados para comparecerem a audiência Preliminar, designada para o dia 17/10/2009, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum local (nos termos do artigo 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0008.0165-2 OU 3226/09 Nº ANTIGO 2530/02– META-2

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: LOURIVAL MORAIS DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Requerido: MANOEL MESSIAS PEREIRA DINIZ

Advogado: Dr Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO 1671-A

Dr. Silvestre Gomes Júnior OAB/TO 630-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 17.10.09, às 08:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1998/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOVELINA VIANA DOS SANTOS

Adv. Dr. (a) Defensor Público, Dr. ANTÔNIO CLEMENTINO CIQUEIRA E SILVA.

Requerido (a): FUNERÁRIA GOLDEM PAX DO BRASIL ME

Adv. Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores constituídos intimados para comparecerem a audiência Preliminar, designada para o dia 17/10/2009, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum local (nos termos do artigo 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0008.0066-4 OU 3197/09 Nº ANTIGO 2474/01 – META-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: RUBENS MARCOS DA FONSECA

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

Requerido: ROGER LUIZ MONTEIRO TOLENTINO

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 16.10.09, às 09:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0008.0062-1 OU 3193/09 Nº ANTIGO 2464/01 – META-2

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Maria de Jesus Mota Moura de Araújo

Advogada: Dra. Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313-A

Embargado: PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 16.10.09, às 09:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 2009.0007.3117-4

Ação: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradores: Dr. HERCULES RIBEIRO MARTINS e JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME

Requerido: JOSÉ DE PAULA COSTA

Adv. não constituído.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/10/2009, às 13:00 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo independentemente de intimação.

AUTOS Nº 1417/01 – META-2

Ação: Anulação de Venda

Requerente: Ildiney Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Silvestre Gomes Júnior OAB/TO 630-A
Requerido: Eder Maritins

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2008-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 16.10.09, às 08:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1611/02

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Adv. Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Requerido (s): IVAN BORGES VIEIRA, MANOEL DO BELCHIOR e DOMINGOS R. DE SOUSA

Adv. Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/TO 2210-A

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 17/10/2009, às 15:20 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2009.0008.0132-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WANDEL WARLLEY SILVA PEREIRA

Adv. Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243

Requerido (s): JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO, OAB/TO 1354

Adv. Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/TO 2210-A

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/10/2009, às 15:00 horas, advertindo-os que deverão comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas, 03 (três) no máximo independentemente de intimação.

AUTOS Nº 1989/05 – META-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Walfredo Rudi Oster

Advogado: Dra. Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313-A

Requeridos: Pedro da Vila e "Magrão" – JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, , MARLY ALVES DE SOUSA, TEREZA PEREIRA DINIS, FRANCISCO ROMANO SAMPAIO, MARIA DOS S. G. LIMA, JOÃO COELHO DE SOUSA, ELZINEIDE DINIS BEZERRA, GENIVAL A. DOS REIS, RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA, JOSÉ P. DE SOUSA, ALDENORA CONCEIÇÃO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO, BENEDITA DA SILVA TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA E RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 16.10.09, às 08:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1580/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A

Requerido (s): JOÃO QUEIROZ

Adv. Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE, OAB/TO 1978

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/10/2009, às 14:40 horas, advertindo ao autor de que, caso pretenda produzir prova testemunhal, deverá o rol em cartório com observância do prazo do artigo 407 do CPC.

AUTOS Nº 2009.0008.0158-0 OU 3219/09 Nº ANTIGO 2914/02 – META-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dário Queiroz Teixeira

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

Requeridos: JOSÉ DA PATROLHA, JAIME DE TAL, ALDENOR DE TAL, FÉLIX DE TAL, LUÍS DE TAL E RAIMUNSO DA SILVA

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 16.10.09, às 08:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

AUTOS Nº 1312/00

Ação: Preceito Cominatório

Requerente: Seledonio A. Fernandes

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: AQUÁRIOS – IDIVALDO GONÇALVES RAMOS

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores intimados, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1894/04

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: THALYTA MAYANE C. F. MORAIS

Adv. Dr. Mancipor Oliveira lopes, OAB/PA 9812-B

Impetrado: RICARDO BEZERRA LOPES - DELEGADO DE POLICIA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores supra, intimados, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "Face a certidão de fls. 31. DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC, determinando o arquivamento dos autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2059/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Alcides Teles Landins

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Requerido: Raimundo de Tal

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0141-5 OU 3297/09

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Luiz Roberto Agapito

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: Clébio José Moreira de Lima

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2026/05

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: BERTOUDO MIRANDA L. RODRIGUES

Adv. Dr. João de Deus M. R Filho OAB/TO 1354

Impetrado: HELLEN NÚBIA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente por não vislumbrar nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato da Impetrada. Após o transito em julgado archive-se. Publique-se registre-se. intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 3243/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: EMIVAL VIERIA GONÇALVES

Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB-TO 2354

Requerido: JR. BABAÇU

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente e, via de consequência, consolido a propriedade do bem supra em mãos do requerente, podendo após o transito em julgado utilizar da faculdade de art. 1228 de Código Civil, como lhe convier. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 3177/09

Ação: Apreensão e Depósito

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho OAB-TO 10-A

Requerido: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente a ação e declaro consolidada nas mãos da autora a propriedade e posse do veículo supra caracterizado, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno a parte ré nas custas e nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1388/01

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUATINS-TO

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requeridos: LUZIA SILVA SOUSA, TÂNIA SUZI BARBOSA DE SOUSA, URANO PINTO DE OLIVEIRA, VICENTE DE TAL, BENONE ALVES DE SOUSA, GENIVAL ALVES DE SOUSA E OUTROS

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas e seus procuradores supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1722/03

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: REMY BARBOSA VIANA

Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A

Requerido: CÉLIO JOSÉ FERREIRA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas e seus procuradores supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1834/04

Ação: Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: WALDIR BARBOSA DE MENEZES

Adv. Dr. João de Deus M. R. Filho, OAB/TO 2354

Requerido: AGROCENTER PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas e seus procuradores supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, CPC, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem Custas. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1506/02

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
Adv. Dra. Rosângela R. Torres, OAB/TO 2088-A
Requerido: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267 III, CPC. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1633/03

Ação: Despejo
Requerente: SIZINO IZIDRO ARAÚJO
Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
Requerido: CIRO DE TAL

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no art. 267 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.5913-4

Ré: Tiago de Sousa Carvalho e outros

Vítima: Antonio Rufino da Silva

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra-Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Fica o réu, Tiago de Sousa Carvalho, intimado da sentença, de fls. 64/68, "...ISTO POSTO, com fulcro no artigo 386, VI julgo IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER o denunciado TIAGO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, solteiro, desocupado, residente na Av. do Contorno, s/nº, Buriiti do Tocantins-TO, das acusações que lhe foram atribuídas nesta ação penal. Custas pelo Estado. Após o Trânsito em Julgado, procedam-se as baixas necessárias, em relação ao denunciado ora absolvido. Oficie-se a Justiça Federal, objetivando localizar o paradeiro dos outros denunciados. P.R.I. Intimem-se, o sentenciado pessoalmente, por mandado. Araguatins, 18 de maio de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0000.1489-8, que a Justiça Pública move contra o réu: ACILOÉS ALVES RODRIGUES, brasileiro, amasiado, oleiro, nascido aos 31/05/2004, natural de Colinas-MA, filho de Luzia Alves Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO da SENTENÇA. "...Contudo, reconheço o aumento de pena previsto no artigo 226, II, CP, uma vez que o réu era padrao da vítima inclusive, o chamava de "pai Ciloé", razão pela qual, aumento 04 (quatro) anos na pena já aplicada, ficando o réu ACILOÉS ALVES RODRIGUES, devidamente condenado em 12 (doze) anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena deverá ser inicialmente fechado, eis que, afastada a hediondez por inexistência de lesões corporais de natureza grave ou morte. O réu encontra-se solto, portanto, poderá recorrer e aguardar o trânsito e julgado em liberdade. Com fulcro no inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, decreto a suspensão dos direitos políticos do réu, sua suspensão vigorará após o trânsito em julgado desta sentença e enquanto durarem seus efeitos. Custas pelo Estado, pois o réu é pobre. Após o trânsito em julgado: a) lançar o nome do réu no rol dos culpados, com registro nos órgão competentes; b) Comunique-se a Justiça Eleitoral; c) Extraia-se o PEC definitivo; d) Expeça-se Mandado de Prisão condenatória, encaminhando-se para fiel cumprimento. Diligências necessárias. P.R.I. o réu pessoalmente, Cumpra-se. Araguatins, 10 de julho de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09/10/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0005.0011-3, que a Justiça Pública move contra o réu: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA, brasileiro, amasiado, queijeiro, nascido aos 14/09/1985, natural de Darcinópolis-TO, filho de Ailton Silva Braga e Irineide Rodrigues Braga, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO da Decisão de Pronúncia. "...ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 413, caput, do Código Penal, PRONUNCIO o réu ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA, qualificado supra, como incurso no art. 121, §2º, inciso II do Código penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil, crime hediondo), no desiderato de submetê-lo, posteriormente, a julgamento pelo Tribunal do Júri. Considerando que, não sobrevierem novos fatos ensejadores da prisão preventiva, o pronunciado deverá aguardar o julgamento em liberdade. Diligências necessárias. P.R.I. Intimem-se, o pronunciado, pessoalmente. Araguatins, 05 de maio de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09/10/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0011.0175-3, que a Justiça Pública move contra o réu: ANANIAS BRANCO RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 12/05/1939, natural de Jaquaraína-PR., filho de Salvador Branco Ribeiro e Avelina Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO da Decisão de Pronúncia. "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 408, caput, do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE a presente ação penal e PRONUNCIO o réu ANANIAS BRANCO RIBEIRO, qualificado supra, como incurso no art. 121, §2º, inciso II (motivo fútil) no desiderato de submetê-lo, posteriormente, a julgamento pelo Tribunal do Júri. Face a certidão de fls. 62v, DECRETO A PRISÃO do ora pronunciado, uma vez que, este não foi encontrado durante a fase instrutória, para a aplicação da lei penal, determinando a expedição de MANDADO DE PRISÃO, a ser encaminhando DEPOL local e Delegacia de Capturas, para fiel cumprimento. Diligências necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09/10/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0005.5885-5, que a Justiça Pública move contra o réu: ANTONIO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 27/07/1951, natural de Santa Luzia-MA., filho de Raimundo Vidal de Lima da Silva e Marcelina Lima da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO da Sentença de Pronúncia. "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu ANTONIO LIMA DA SILVA, qualificado supra, como incurso no art. 121, §2º, inciso II do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil, crime hediondo), no desiderato de submetê-lo, posteriormente, a julgamento pelo Tribunal do Júri. Embora a Instrução criminal já foi concluída, resta decidir, o julgamento pelo Tribunal do Júri, sem falar que a intimação da decisão de pronúncia, obrigatoriamente, tem que ser pessoal. Considerando que, o pronunciado encontra-se em local desconhecido deste Juízo, para o bom andamento desta ação penal e, conseqüente aplicação da lei penal, necessário tornou-se a revogação da Liberdade Provisória concedida às fls. 46/47, uma vez que, o compromisso foi "quebrado". Assim, REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA concedida a Antonio Lima da Silva, determinando a expedição de Mandado de Prisão encaminhando-se às autoridades Policiais para fiel cumprimento, inclusive DEPOL de Capturas deste Estado. Diligências necessárias. P.R.I. Araguatins, 05 de maio de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09/10/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0004.0001-5, que a Justiça Pública move contra o réu: FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/09/1970, natural de Santana do Ipanema-AL, filho de José Luiz de Almeida e Maria José da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO da Decisão de Pronúncia. "...ISTO POSTO, nos termos do art. 408, do C. P. P, julgo procedente a denúncia e PRONUNCIO o réu FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA, qualificado, como incurso no art. 121, § 2º, inciso II e IV, C. P., concedo ao mesmo, os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, o qual deverá, mediante compromisso nos autos, de comparecer aos demais atos do processo, aguardar o julgamento em liberdade. Expeça-se o respectivo Termo de Compromisso, o qual deverá ser firmado perante esta Magistrada, após, expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intimem-se, pessoalmente, o réu, entregando-lhe cópia desta sentença. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 17 de setembro de 1997. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09/10/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9785-7, que a Justiça Pública move contra os denunciados: REGINALDO DE LIMA SOUSA, vulgo "Pernalonga", brasileiro, solteiro, nascido aos 06.03.1982, filho de Joaquim Pereira de Sousa e Maria de Lima Lourdes Sousa e ANTONIO RÉGIS DOS SANTOS DA SILVA, VULGO "Perneta", brasileira, solteiro, barbeiro, natural de Axixá-TO., nascido aos 08.07.1972, filho de Gabriel Pereira Gomes e Maria dos Santos Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, c/c art. 29, ambos do CPB. Como esta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as

provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (05/09/2009). Eu, (M^a Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8520-1, que a Justiça Pública move contra os denunciados: RAIMUNDO SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguatins-TO., nascido aos 23/05/1980, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria Soledade Andrade da Silva, EDIVAN ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviço gerais, portador do CI nº 367.908 SSP/TO, filho de Valdemir Alves da Silva e Maria Alves de Sousa, VALTERNAN PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 27/06/1981, natural de Parnarama-MA, filho de Raimundo Inácio da Costa e Maria das Graças Pereira da Costa, como incurso nas sanções dos artigos 155, §4º, inciso II, e 288, do Código Penal, e art. 1º, da Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, c/c arts. 69 e 29, também do Código Penal. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido das diligências, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poder arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/09/2009). Eu, (Neide de Sousa Gomes), Escrevente Judicial, lavrei o presente.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – ADOÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0005.0911-2

Requerente: V. J. A. e J. V. A.

Advogada: Dr. José Jassonio Vaz Costa

Requerida: L. S. R.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para conceder a V. J. A. e J. V. A. a adoção de L. S. R., que doravante passará a usar o nome de L. V. A. (art. 47, § 5º, lei 8.069/90 e 1.627 CC). Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado para sua inscrição no registro civil competente, do qual não se fornecerá certidão, devendo constar da mesma o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes, cancelando-se o registro original da adotada. Nenhuma observação sobre a adoção poderá constar das certidões de novo registro (art. 47, §§ 1º, 2º e 3º, da lei 8.069/90). P.R.I. Arapoema, 08 de outubro de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.9642-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente Relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta Comarca, requereu a extinção do feito, por entender ausentes pressupostos de desenvolvimento válido da ação, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 06 de outubro de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4963-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ANTONIO EUSTÁQUIO ALVES

Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/SP 193.496

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

Advogada: Dra. Cinthya Inácio Ferreira – OAB/TO 2.273

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente Relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta Comarca, requereu a extinção do feito, por entender ausentes pressupostos de desenvolvimento válido da ação, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 06 de outubro de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4975-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ANTONIO EUSTÁQUIO ALVES

Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/SP 193.496

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

Advogada: Dra. Cinthya Inácio Ferreira – OAB/TO 2.273

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente Relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta Comarca, requereu a extinção do feito, por entender ausentes pressupostos de desenvolvimento válido da ação, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 06 de outubro de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4954-8

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: JUAREZ INÁCIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 21 de outubro de 2009, às 14hs e 30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 08 de outubro de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0006.9925-6

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 21 de outubro de 2009, às 13hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 08 de outubro de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0006.9922-1

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 21 de outubro de 2009, às 13hs e 30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 08 de outubro de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 019/06 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Antonielton Peres da Rocha

Acusado: Aristóteles Seixas de Carvalho e Orlando Alves da Silva

Infração: Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 29, ambos do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado Aristoteles Seixas de Carvalho, DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A, da partes dispositiva da r. decisão de fls. 279/280, proferida nesta nos autos da ação penal em epigrafe. "... Isto posto, defiro o pedido em parte, para os fins de substituir a testemunha Antonio Luiz Pompeu de Pina por Paulo César da Silva, ficará inalterada a situação das demais, por falta de amparo legal e de qualquer justificativa. Intime-se. Arapoema, 09 de outubro de 2009, (ass) Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 307/2003

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADOS: NEURISVALDO LEITE DOS SANTOS, WELERSON LEITE DOS SANTOS, MÁRCIO HENRIQUE DE MATOS PEREIRA, SALÚ CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO MARIA GERÔNIMO DA SILVA E CHARLES PEREIRA DOS SANTOS.

IMPUTAÇÃO: Art. 157, § 2º, I, II, c/c art. 70 ambos do CPB.

ADVOGADO: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 430/433, SEGUE TRANSCRITO: "Vistos etc.... Pelo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público, julgo improcedente o pedido contido na denúncia para ABSOLVER os acusados, Neurisvaldo Leite dos Santos, Welerson Leite dos Santos, Márcio Henrique de Matos Pereira, Salú Cardoso dos Santos Júnior, João Maria Gerônimo da Silva e Charles Pereira dos Santos, devidamente qualificados, das imputações contidas na denúncia, tudo nos termos do art 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. ...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dêem-se as baixas necessárias. AAX-TO., 01 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 371/2004

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: Roberto Moraes de Sousa

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 4º, inciso II, 171 caput e 298 c/c 69, todos do CPB.

ADVOGADO: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OABTO 1.857 A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 143/145, SEGUE TRANSCRITO: "Vistos etc.... Pelo exposto, julgo parcialmente improcedente o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o acusado Roberto Moraes de Sousa, devidamente qualificado, das imputações capituladas no art. 155, § 4, II do Código Penal, tudo nos termos do artigo 386, inciso III, bem como com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniência do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao

processo penal é plenamente admitida, DEC LARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime capitulado no art 171 do Código Penal. ... AAX-TO., 23 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº.: 418/2004

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ERMESON RODRIGUES CRUZ

IMPUTAÇÃO: Art. 155, § 1º, § 4º, I e II, § 5º do CPB.

ADVOGADO: DR. GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO – OAB/GO 19719

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 143/145, SEGUE TRANSCRITO: “Vistos etc.... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento das formalidades legais ... arquivem-se. P.R.I.ª AAX-TO., 18 de setembro de 2009.. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010.

O DOUTOR OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para o corpo de jurados da Comarca de Augustinópolis, para o exercício do ano de 2010, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente e ano, data de sua publicação definitiva.

AUGUSTINÓPOLIS-TO.

NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Alaor Arantes dos Santos Estudante Bolsista
 Alcirene da Silva Silveira de Alcântara Estudante Bolsista
 Angelo Ricardo Balduino Professor
 Amanda Silveira de Almeida Estudante, Bolsista
 Alessandra Silva Cavalcante Comerciante
 Alexsandra Correia de Oliveira Professora
 Amildo José de Sousa Rua Rui Barbosa, s/nº
 Ana Cláudia Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
 Antonio Gilcimar Lopes Bezerra Rua Rui Barbosa, nº 67
 Agnaldo Lopes de Oliveira Rua 13 de Maio, nº 104
 Angelina Amorim da Mota Rua Araguatins, nº 103
 Adão Martins Matias Rua Planalto, nº 562
 André Cruz Moraes da Silva Rua Dom Pedro I, nº 110
 Antonia Maria Oliveira da Silva Rua Antonio Neto, nº 27
 Alba Suanne Brito Rodrigues Avenida Central, nº 02
 Ana Maria da Conceição Lima Rua 1º de Maio nº 54
 Ana Paula Bezerra Andrade Rua Planalto, nº 376
 Antonio Gilson Rua Piauí, nº 304
 Andréa Pereira da Conceição Rua Ceará, nº 3058
 Adilan Santos de Lima Rua Paraiba, nº 68
 Antonio Cler Ferreira Brito Avenida Alagoas, nº 1372
 Antonio Francisco Alves Rodrigues Rua Santos Dumont, nº 553
 Alirio Sérgio Mareco Batista Rua Santos Dumont, nº 211
 Cléia Pereira da Silva Rua Padre Cicero, nº 64
 Cícera de Jesus Gomes Avenida Tocantins, nº 287
 Ciro Sarafm Santana Rua Santos Dumont, Centro
 Cheila Fernandes de Andrade Avenida Central, nº 1227
 Claudineide Ribeiro da Silva Santos Avenida Central, nº 1090
 Cássia Nascimento Brito Rua Antonio Neto, nº 68
 Cleide Franco de Lima Professora
 Cilsomar Santana do Couto Rua 15 de Novembro, nº 404
 Diósefi Martins de Oliveira Avenida Alagoas, nº 351
 Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira Rua Ceará, nº 274
 Dória Izabel Lopes Rêgo Rua Dom Vital nº 164
 Darléia Mota do Nascimento Rua Castelo Branco, nº 321
 Damásia Maria Barros da Silva Professora
 Daniel da Silva Alves Professor
 Edna Rúbia Paulino de Oliveira Professora
 Edimar da Silva Servidor Público Municipal
 Elaine Ferreira Silva Rua João Heitor da Costa, nº 265
 Enilton Silva Gomes Avenida Goiás, nº 972
 Elismar Lopes da Costa Rua Dom Pedro I, nº 405
 Fernando Nicanor Silva Oliveira Avenida Tocantins, nº 225
 Francisca Zélia Laurindo de Sousa Rua Castelo Branco, nº 454
 Flaviane Nogueira Mota Rua Castelo Branco, nº 111
 Fabiane Ferreira Gomes Rua 1º de Maio, nº 54
 Francisco Cardoso dos Santos Rua Santos Dumont, Centro
 Flávio Rolvander Mendes de Sousa Rua Santarém, nº 474
 Giovanna Xavier Nascimento Servidora Público Estadual
 Gardênia Alves Rua Rui Barbosa, nº 66
 Gean Emílio Pereira de Sousa Rua Antonio de Sousa Gomes, Centro,
 Gilbertley Oliveira Sá Rua Dom Pedro I, nº 216
 Gilberto Apóstolo Pardim Avenida Alagoas, Centro
 Gilberto Ribeiro Ferreira Rua Planalto, Centro,
 Hedio da Silva Oliveira Servidor Público Estadual
 Hilkianna Batista Lima Rua Rui Barbosa, nº 435

Herculano Rodrigues Filho Rua Planalto, s/nº
 Hilton Carneiro da Silva Avenida Alagoas, nº 263
 Ivan dos Santos Ramos Rua Tiradentes, nº 118
 Júlio da Silva Oliveira Rua Dom Pedro I, nº 402
 João Batista Oliveira da Silva Rua Dom Pedro I, nº 216
 José Waldir de Araújo Avenida Alagoas, nº 38
 Julles Rimet Trajano Silva Rua Dom Pedro I, Centro
 José de Ibanez Coelho dos Santos Júnior Estudante, Bolsista
 José Cícero Sobral Rua João Heitor da Costa, Centro
 Luiz Carlos Pereira da Silva Servidor Público Estadual
 Luzinan Ribeiro da Silva Avenida Alagoas, nº 118
 Luiz Ferreira de Almeida Filho Rua Castelo Branco, nº 321
 Leandro Galvão Silva Rua Planalto, nº 579
 Ludimar Bruno de Oliveira Rua Dom Vital, nº 195
 Moysés Romero Borges Oliveira Rua Santarém, nº 500
 Maricélia Xavier Ferreira Rua Anicuns, s/nº
 Manoel Messias Ricardo Gomes Rua Dom Pedro I, nº 235
 Majjam Bezerra de Sousa Araújo Professora
 Maria Lucelina Carreira de Sousa Rua Santos Dumont, Centro
 Maria Raimunda Sousa Professora
 Márcio Tenório Soares Servidor Público Municipal
 Maria das Merce Pereira Fontes da Silva Servidor Público Estadual
 Márcia Rejane Cordeiro Professora
 Maria de Fátima de Sousa Gomes Professora
 Núbia Barbosa Sousa Servidora Público Estadual
 Osvaldo Alves da Silva Rua do SESP, s/nº
 Ozéas Gomes Teixeira Rua Dom Pedro I, s/nº
 Petrônio Sebastião de Sobral Servidor Público Estadual
 Rubetânia Gomes da Silva Estudante, Bolsista
 Rosimary Gomes Rocha Professora
 Robson Lima Scheich Rua Dom Pedro I, nº 90
 Renato Silva Rua Clara, nº 45
 Solange Rúbia Ferreira Parente Rua Anicuns, nº 35
 Tatyane Ferreira Sales Rua Santos Dumont, nº 406
 Ubalcy Bomfim Lopes Rua Anicuns, s/nº
 Vângela Queiroz Melo Rua Planalto, nº 09
 Vilmar Livino dos Santos Fazenda Alagoas, KM 10
 Vaneivan da Silva Silva Lima Rua Ceará, nº 272
 Vadiana Ribeiro Castro Rua 1º de Maio, nº 140
 Zélia Marinho Pereira Rua Castelo Branco, nº 372

CARRASCO BONITO-TO.

NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Alexandre Gonçalves de Moraes Avenida Tocantins, s/nº
 Anailton Coelho da Silva Rua Principal, Povoado Vinte Mil
 Deuziran Almeida Bezerra Avenida Tocantins, nº 273
 Fernanda Daniele da Silva Avenida 7 de Setembro, nº 13
 Girleide Furtado de Miranda Rua Principal, s/nº, Povoado Vinte Mil
 Iramar da Silva Oliveira Rua Araguaia, s/nº
 Josemar Faustino dos Santos Avenida Araguaia, s/nº
 Ledivon Ferreira da Silva Rua Araguaia, s/nº
 Lucirene Dias Alves Povoado Centro dos Firminos
 Lindalva Silva Sousa Avenida Valter Venâncio, Quadra 25
 Manoel Messias Araújo Brito Rua 7 de Setembro, Casa 5
 Maria Fernandes Duarte Rua 7 de Setembro, nº 09
 Maria Núbia Coelho da Costa Avenida Tocantins, nº 383
 Rejonrley Gonçalves da Conceição Rua Araguaia, nº 22
 Salustriano Menezes da Conceição Avenida Principal, s/nº

PRAIA NORTE-TO.

NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Antonia Valdene gadeia Bena Rua Rda.Lopes de Moraes, s/n
 Antonio Cláudio Fiel dos Santos Povoado Jatobal
 Cláudio Pereira da Cunha Rua Benjamin Constant, nº 54
 Elcimar Cirqueira de Castro Rua Getúlio Vargas, s/n
 Elaine Feitosa de Carvalho Rua 02, s/n
 Érika Sousa de Almeida Rua do Campo, s/n
 Francisco Frazão de Almeida R. João P. Gonçalves Lima, s/n
 Francisco Pereira da Silva Av. Nossa S. do Carmo, 173
 Fábio de Araújo Cruz Avenida Getúlio Vargas, nº 247
 Gildo Sousa Alencar Rua Santo Antonio, s/nº
 Isaque Barbosa Barros Rua Ezequiel Barbosa, nº 114
 José Arimatéia Alves Barbosa Avenida Benjamin Constant, 778
 José Augusto Sousa Oliveira Rua Ezequiel Barbosa, nº 301
 Jakson Henrique Sousa Belisário Avenida Nossa Senhora do Carmo, 318
 Jairo Alves da Silva Rua Bom Futuro, Povoado Jatobal
 Raimundo Carvalho Vieira Rua Dom Pedro II, s/nº
 Raimundo Nonaro Miranda dos Santos Rua Nova, s/nº
 Regivan Pereira Lima Rua São José, s/nº
 Ronilson Barros de Sousa Avenida Nossa Senhora do Carmos, s/nº
 Selma Sousa Lima Rua Raimunda Lopes, s/nº
 Valdeilson dos Santos Marcelino Rua Dom Pedro II, nº 478
 Wilma Pinheiro da Silva Rua Dom Pedro II, nº 66

SAMPAIO-TO.

NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Claudinei Ferro Tenório Rua São Raimundo, Qd. 31, Lt 15
 Charlene Lima dos Santos Miranda Rua Manoel Matos, Qd. 01, Lt. 16
 Edna da Silva Santos Rua Brasil, s/nº
 Gilvania Barbosa Abreu Rua Manoel Matos, nº 100
 Ilkison Lima Brito Rua 03, s/nº

Josias Gomes Rodrigues Rua Manoel Matos, nº 234
 Luis da Silva Pontes Rua 15 de Novembro, s/nº
 Leonardo Ferreira Carvalho Rua do SESP, s/nº
 Marlene Rodrigues de Sousa Rua Alan Martins, Qd. 05, Lt 07
 Marcus Augusto de Freitas Lima Rua 01, s/nº, Conjunto Popular
 Neurimar Pereira Miranda Rua Manoel Matos, 233
 Regina Lúcia Nunes de Sá Rua Manoel Matos, nº 397
 Ruth Sousa Maia Avenida Araguaia, Qd. 15, Lt. 05
 Samila Furtado Miranda Rua Presidente Kennedy, nº 826
 Verônica Matos da Silva Travessa Araguaia, s/nº
 Zelineth Martins de Sousa Rua Araguaia, nº 700

SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO.

NOME ENDEREÇO E/OU PROFISSÃO

Claudio Gomes de Sousa Rua Luis Batista, nº 125
 Charles do Egito Rua Araguaia, nº 405
 Eliezer Silva Sousa Rua do Aeroporto, nº 336
 Eligilson Carvalho Cruz Avenida Imperatriz, nº 572
 Irismar Marques Abreu Belizário Rua 21 de Abril, nº 957
 Jeová Leite Mendes Avenida Imperatriz, s/nº
 Miron França Nascimento Avenida Imperatriz, nº 268
 Meirevania Passos Paixão Avenida Imperatriz, nº 601
 Maria Cassi Cardoso Pereira Rua Araguaia, nº 415
 Márcio Silveira de Assis Rua do Aeroporto, nº 357
 Marcelo Pereira do Nascimento Rua Araguaia, nº 445
 Osman Cortez dos Santos Rua José Ferreira Soares, s/nº
 Pedro Nolasco Rocha Passos Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 315
 Redinaldo Batista Nogueira Rua 21 de Abril, nº 14
 Rubelina Ramos Santos Rua Araguaia nº 91
 Raquel Nascimento de Carvalho Rua José Soares, nº 466
 Ronilton Alves dos Santos Rua Florentina, s/nº
 Trindade Pereira da Luz Rua Araguaia, nº 568

Da função do jurado:

Artigo 436 do Código de Processo Penal. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

Artigo 445 do Código de Processo Penal. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Artigo 446 do Código de Processo Penal. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código (NR).

E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placard do Fórum local (porta do Tribunal do Júri), bem como no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e nove (09.10.2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 681/2005, figurando como acusado EDIMAR ALVES DA SILVA ou EDIMAR SOARES FRAGA, brasileiro, sem profissão definida, de cor negra, à época dos fatos com 31 anos de idade aproximadamente, nascido no ano de 1970, natural de Bacabal-MA, sem residência fixa, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia de folhas 02/05, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 406 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela lei 11.689/2008). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e nove (09/10/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 445/2009/TJ-TO- Meta 02 CNJ desta Comarca de Augustinópolis - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família e 2º Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA, registrado sob o nº. 732/2002, no qual foi decretada a Interdição de ALBETIZA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, deficiente, residente na Rua Tancredo Neves, centro, Município de Esperantina do Tocantins, Distrito de Augustinópolis, nascida aos 02 de maio de 1962, atualmente com 47 anos de idade,

natural da cidade de Coroatá -MA, filha de Raimundo Fernandes da Silva e Diodata Rodrigues da Silva, portadora da Cert. Nascimento nº 10.678, do Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis/TO, residente e domiciliada na companhia do requerente DIODATA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. DIODATA RODRIGUES DA SILVA, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Ante ao exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de ALBETIZA FERNANDES DA SILVA, na pessoa da sra. DIODATA RODRIGUES DA SILVA, que deverá zelar pela pessoa e bens da interditanda. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação nos termos do art. 1186, § 2º, do Código de Processo Civil. Do a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, Expeça-se o mandado de registro desta sentença ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Tocantinópolis, TO, com cópias dos documentos de fls. 05 e 06 e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e baixas de estilo na distribuição e no registro. Expeça-se Ofício-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a decretação da interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos da Interditada". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 445/2009 TJ-TO, desta Comarca de Augustinópolis - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA, registrado sob o nº. 694/2002, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DO ESPIRITO SANTO BARROS, brasileira, solteira, deficiente, residente na cidade de Esperantina - TO, nascida aos 15 de novembro de 1954, atualmente com 54 anos de idade, natural da cidade de Porto Franco - MA, filha de Otaviano César Barros e Conceição Alves Barros, portadora da Cert. de nascimento nº 3.618, livro A-nº 60, fls. 105 verso, tendo sido nomeado o Sr. MANOEL GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lote 45 no assentamento Tobasa, Esperantina-TO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DO ESPIRITO SANTO BARROS (certidão de fl. 06) e CONCEDO A CURATELA DEFINITIVA ao requerente MANOEL GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF. Sob o nº 199.350.131-20, o qual deverá zelar pela pessoa e bens da interditanda. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação, nos termos do art. 1184, do Caderno Instrumental Civil. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Independentemente de trânsito em julgado(art.1184, CPC). EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO desta sentença ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais nominado à fl. 6. OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, suspensão dos direitos políticos da interditanda, nos termos do inc. II, do art. 15 da Constituição Federal. EXPEÇA-SE TERMO E CURATELA DEFINITIVA em favor do requerente sobre a interditanda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar – Port. 445/2009 TJTO". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009).

AURORA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 30/01

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Rudolf Schaitl, Dr. José Aroldo Alves Silva, Dra. Francineide Marques da Conceição Santos e outros

Requerido: Espólio de Marcelino Pereira Neto

Advogado: Dr. Clarito Pereira

Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, através de seus advogados, para efetuarem o preparo relativo as custas finais dos presentes autos no valor de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), a ser depositado através de DARE a ser emitido pelo site www.sefaz.to.gov.br, sob o código 405, devendo fazê-lo no prazo legal, sob pena de ser inscrito na dívida ativa.

AUTOS: 2008.0010.2995-5

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Celino Ferreira dos Santos

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro de Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora Federal: Dra. Maria Carolina Rosa

Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da decisão proferida à fls. 63/67, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS de inépcia da inicial e da falta de interesse de agir, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 27 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.5810-3

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Tiago Lopes de Oliveira
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro de Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da decisão proferida à fls. 57/62, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS de inépcia da inicial e da falta de interesse de agir, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.0228-1

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Gilberto Gomes de Araújo
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro de Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da decisão proferida à fls. 71/73, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA de inépcia da petição inicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.0405-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Bailon de Souza Farias
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro de Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Gustavo Ramos
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da decisão proferida à fls. 70/73, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de agosto de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.6251-2

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria
 Requerente: Iraci Holanda Cesário
 Advogados: Dr. Alexandre Forcinitti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento quanto à parte dispositiva da decisão proferida à fls. 109/113, a seguir transcrita: "Isto posto, REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS de inépcia da inicial e da falta de interesse de agir, sob a ótica do princípio da inafastabilidade da jurisdição, onde, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça ao direito, assentando, portanto, a desnecessidade do esgotamento da via administrativa para a propositura de ação judicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.2995-5

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Celino Ferreira dos Santos
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro de Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procuradora Federal: Dra. Maria Carolina Rosa
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida à fls. 68/74, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural da companheira falecida, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 30 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.3367-7

Ação de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Antônio Justo de Oliveira
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida à fls. 68/74, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural da companheira falecida, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 30 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.5810-3

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Tiago Lopes de Oliveira
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro de Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida à fls. 63/69, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural da companheira falecida, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 30 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.0228-1

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Gilberto Gomes de Araújo
 Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro de Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti
 Finalidade: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida à fls. 74/80 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural da companheira falecida, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal " O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente

entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 30 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.0174-1

Ação de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
Requerente: Iraci Holanda Cesário
Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Procurador Federal: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 79/85, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural do esposo falecido, no valor de um salário mínimo, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.6251-2

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria
Requerente: Iraci Holanda Cesário
Advogados: Dr. Alexandre Forcinitti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti

Finalidade: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento quanto à parte dispositiva da sentença proferida à fls. 114/124, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de um salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “ a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “ O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 30 de setembro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 13/05, que a Justiça Pública move contra o acusado ADELINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05 de fevereiro de 1967, Arraias/TO, filho de Balbino Tavares dos Santos e Alexandrina Machado dos Santos, residente atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 213, c/c art. 224, letra “a” e 225, § 1º, inc. I, todos do CPB, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para INTIMÁ-LO da sentença condenatória, parte final, nos seguintes termos: “(...) julgo procedente a denúncia para condenar o acusado ADELINO TAVARES DOS SANTOS nas penas do art. 217-A, com as implicações da Lei 8072/90, pela prática do crime de estupro praticado contra a vítima A.C.N. Para a fixação da pena base, passo a análise das diretrizes guiadoras do art. 59 do Código Penal. A culpabilidade é mais do que evidenciada. O crime de estupro só é praticado por pessoas que tem desejo intenso em realizar o tipo, qual seja constringer pessoas a atos sexuais. O dolo é manifesto e inerente ao tipo e praticado contra uma criança de 3 anos é expresso em sua forma mais acentuada, qual seja possuir alguém mediante violência. Deste modo, a culpabilidade é evidenciada em seu grau máximo. Quanto aos antecedentes não há registros e, tecnicamente, parece ser primário. A conduta social mais reprovável não é possível, o acusado dado ao uso indiscriminado de bebidas alcoólicas, além do crime praticado, ainda demonstra desrespeito a ordem social ao empreender fuga, demonstrando falta de respeito ao ordenamento jurídico e a sociedade em geral. Sua personalidade é totalmente degenerada. A conduta bestial praticada não encontra paralelo nem nos indivíduos que possuem distúrbios comportamentais graves. A pessoa que sente prazer em um ato sexual praticado com uma criança tem uma personalidade claramente voltada para o menosprezo, ao amor, fraternidade, caridade ou qualquer ato que possa evidenciar qualidades da natureza humana. A personalidade do acusado revela uma pessoa cruel, brutal e absolutamente indiferente ao sofrimento e a dor alheia. As consequências do crime são gravíssimas, vez que acompanharão eternamente a vítima, retirando dela a possibilidade de uma formação saudável, de uma infância alegre e uma juventude normal. A agressão sofrida certamente acompanhará a vida desta jovem impondo-lhe sofrimento constante quicã, não lhe imponha uma amargura e angústia permanente na alma machucada. Quanto à vítima, absolutamente normal. Isto posto, diante de tudo que foi ponderado, reputo como necessário e suficiente para prevenção e reprovação do crime, aplicação da pena máxima prevista, qual seja 15(quinze) anos de reclusão, que mantenho-a como definitiva, face a ausência de circunstância de diminuição e a impossibilidade de aumento, pena que deverá ser cumprida com a implicação decorrente da Lei 8072/90 em regime inicialmente fechado. Condeno-o ainda nas custas processuais e taxas de lei. Considerando que o réu encontra-se foragido e demonstra, assim, claramente que pretende furta-se a aplicação da lei penal. Ainda, que a liberdade é um atentado permanente à aplicação da lei penal. Ainda, que a liberdade é um atentado permanente à ordem social, decreto-lhe a prisão preventiva nos termos do parágrafo único do art. 387, c/c com 312, ambos do Código de Processo Penal. Publicada em audiência, ficam, desde já, as partes intimadas. Transitada em julgado, formem-se os autos de execução penal e, após, arquivem-se os presentes autos. Aurora do Tocantins, 28 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Auxiliar” E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09(nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira, Junior Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 13/05, que a Justiça Pública move contra o acusado CLEOMAR LUCAS DE ANDRADE, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 08 de junho de 1980, e m Brasília/DF, filho de Adelina Conceição de Andrade, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 155, Caput, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para INTIMÁ-LO da sentença condenatória, parte final, nos seguintes termos: “(...) julgo procedente a denúncia para condenar o acusado às penas previstas no art. 155, caput do Código Penal. Para a fixação da pena básica passo à análise das diretrizes guiadoras do art. 59 do CP. A culpabilidade está evidenciada. Os antecedentes do réu não são bons, pois que há registro de que já tenha estado envolvido em crime de maus tratos. O crime praticado importa em transtorno social, vez que atenta contra o patrimônio e, portanto, traz insegurança na sociedade. A personalidade do réu demonstra afinidade com a conduta criminosa, mesmo porque não apenas praticou o furto, como de imediato já organizou-se mentalmente no sentido de se livrar os objetos furtados, inventando, inclusive, uma história de separação de sua mulher para convencer um comprador para a res furtiva. Deste modo, além de não ter pessoalmente valores morais que o inibam da conduta criminosa, ainda mostrou-se hábil na enganação e na mentira. Os motivos são evidentemente egoístico. Quantos as consequências, estas não foram graves, pois que a vítima recuperou seus objetos. Tecnicamente, o réu é primário. Assim sendo, fixo, como suficiente para a prevenção e reprovação do crime, a pena de 01 (um) e 06 (seis) meses de reclusão e de 30 dias multa que arbitro em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Não havendo circunstâncias de aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva. Nos termos do art. 33 do CP, estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena. Considerando-se que o réu já obteve o benefício da suspensão do processo e evadiu-se, demonstrando desinteresse e desrespeito ao cumprimento da lei, reputo inadequado a concessão do benefício da substituição por penas restritivas de direito. Assim, condeno-o ainda nas custas processuais e taxa de lei. Publicada em audiência, ficam, desde já, as partes intimadas. Transitada em julgado a sentença, proceda-se o arquivamento do processo e, após, forme-se os autos de execução. Aurora do Tocantins, 27 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Auxiliar” . E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09(nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e

nove. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0008.6998-4/0.

AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DO VALE.

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO Nº 1.858.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o 15 de outubro de 2009, 13:30 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0008.6998-4/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ADVOGADO: LEEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO Nº 1.858.

RREQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: FELIPE BITTENCOURT POTRICH..

DESPACHO/AUDIÊNCIA: Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 08 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 143/2009

1. AUTOS: Nº 2009.0009.5688-5 - AÇÃO: COBRANÇA - ML.

Requerente: IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO.

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.

Requerido: FECOLINAS.

ADVOGADO: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB - TO 2.214-B.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do despacho de fls. n. 218, a seguir transcrito "DESPACHO Diante da incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC).

1. Tendo em vista que se trata de Ação de Cobrança, a ser processada pelo Rito Ordinário, dada a natureza da causa e valor da ação, INTIME-SE a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07/10/2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 486/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0007.1506-3 (3.061/079)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

REQUERIDO: JURACI GONÇALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal do Banco requerente, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1232/03

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- ELTON DA SILVA

Imputação- art. 213, c.c art. 224, "a" do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ELTON DA SILVA, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 11.07.1980, filho de Elizabeth da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 23/03/2002, por volta das 02:00 horas, na residência do indicado, situada na Rua Anhanguera, próximo a casa de n. 433, Setor Sul, neste município, o inculpado, com emprego de violência, constrangeu M. A. B. C (menor com 13 anos) a com ele praticar conjunção carnal...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (11/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1155/02

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- LOURENCIO LIMA BARBOSA e JUCILENE DE SOUSA SILVA

Imputação- art. 121, § 3º, c.c art. 29 ambos do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO os acusados LOURENCIO LIMA BARBOSA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 10.08.1967, filho de Pedro Rodrigues Barbosa e Angelina Ferreira Lima e JUCILENE DE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 15.08.1977, filha de Gil de Sousa Silva e Maria Nonata de Sousa, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 19 de fevereiro de 2002, por volta das 11:00 horas, a vítima uma criança de um ano e oito meses, MILENE DE SOUZA BARBOSA, caiu numa fossa que estava aberta, existindo apenas uma tábua cobrindo-a, tendo morte por asfixia aguda, afogamento em água doce, conforme Laudo Exame Cadavérico, fls. 33-v...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DOZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (12/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1013/01

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- ANTONIO ALVES DA COSTA

Imputação- art. 121, § 2º, II do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ANTONIO ALVES DA COSTA, vulgo "PÉRICLES", brasileiro, casado, sem profissão definida, natural de São João dos Patos-MA, nascido aos 20.08.1966, filho de José Augusto Machado e Maria do Socorro Alves da Costa, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 02 de outubro de 2000, por volta das 15h00mim, na Rua Rui Barbosa, s/n, especificadamente em um bar de propriedade do Sr. Grenestone Castro Santos, na cidade de Juarina/TO, o denunciado, utilizando um revólver não apreendido, desferiu 02 (dois) tiros contra a vítima Francisco Davi de Sousa, causando-lhe as lesões que levaram-o a óbito, conforme laudo de exame cadavérico de fls. 11/13 do I.P...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (11/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1174/02

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- JOSÉ MESSIAS GOMES DA SILVA E OUTROS
Imputação- art. 121, § 2º, IV, c.c art. 14, II e outros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO os acusados VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA, vulgo “CIPÓ”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mara Rosa-GO, filho de Azôr Jorge de Souza e Carmelina Ferreira de Sousa e VÂNIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Minaçu-GO, filho de José Evangelista dos Santos e Maria Neusa Pereira dos Santos, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Diz à denúncia que, no dia 03 de fevereiro de 1997, por volta das 09h30min, na Faz. Farol, distante 18 km de Juarina/TO, a vítima Pedro Reichembach dos Santos juntamente com o Sr. Raimundo Nonato Miranda e outros, saíram pela fazenda, a uns 4 km de sua sede, para verem a região onde iriam fazer serviço de roço de pasto, quando foram surpreendidos por vários tiros, disparos estes que vieram a atingir a vítima nas regiões frontal, bucinadoras, labial, torácica e côncavos das mãos, ocasionando lesões de natureza grave na vítima (laudo de lesões fls. 35). Os disparos foram efetuados por uma espingarda tipo “chumbeira”, pertencente ao bando liderado por “Chicão”, os quais não possuíam o devido porte legal...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (11/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1055/01

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- ELI RODRIGUES AMORIM

Imputação- art. 155, § 4º, art. 171, (duas vezes) e art. “caput”, c.c art. 69, todos do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ELI RODRIGUES AMORIM, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Abaetetuba-PA, nascido aos 30.12.1975, filho de Eli dos Passos Amorim e Luci Amorim Rodrigues, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Diz à denúncia que, no dia 20 de maio de 2000, por volta das 23:00 horas, o denunciado adentrou mediante escalada na residência de propriedade do Sr. Carlos Augos e Sra. Valéria Bandeira, situada na Rua Alfa, 525, Jardim Campo Clube, de lá subtraindo uma bolsa contendo documentos pessoais, cheques de terceiros pertencentes ao casal e valores em dinheiro que totalizam a cifra de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) conforme B. O fls. 03...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (11/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal n. 1178/02

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- MARCELO ARAÚJO SILVA

Imputação- art. 155, § 4º, I do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCELO ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 28.04.1981, filho de Martin Brandão da Silva e Lucimar Araújo Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Diz à denúncia que, na madrugada do dia 22 de outubro de 2001, na Av. Tocantins, 1592, Centro, Colinas do Tocantins-TO, o Sr. Marcelo Araújo Silva, supra qualificado, ora DENUNCIADO, adentrou sorrateiramente na garagem, da residência, do Sr. Edimilson Lopes Furtado, (vítima), lá encontrando, estacionado, um automóvel da marca Gol, cor cinza, placa MVO – 1053, Colinas do Tocantins – TO, o qual de propriedade da vítima, e que estava totalmente trancado. Nesse diapasão, ainda insatisfeito no seu intento, o denunciado teve a ousadia e a indelicadeza de danificar a porta do referido veículo, arrombando-a, subtraindo sobremaneira a aparelhagem de som veicular, o qual estava embutido no mesmo. Momentos depois fora avistado adentrando em sua residência com alguns objetos em punho, saindo posteriormente, numa bicicleta,

sem se saber o destino e retorno do mesmo (Termo de Depoimento – fls. 17)...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos ONZE dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (11/10/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado das partes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.966/02 -CJR

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Wagner Oliveira

Requerido: Mosair Penha da Silva

Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-b

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.607, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para declarar a paternidade do investigado MOSAIR PENHA DA SILVA em relação ao autor WAGNER OLIVEIRA, o qual terá inscrito em seus assentos de nascimento como pai MOSAIR PENHA DA SILVA, avós paternos JOEL LOPES DA SILVA e JOSEFA DIAS DA SILVA, passando o autor a se chamar WAGNER OLIVEIRA PENHA, permanecendo inalterados os demais dados; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processual Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido; deixo de arbitrar honorários advocatícios, ante a composição havida entre as partes que se fizeram representar por advogado comum. P.R.I. Ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 3 de Outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 3 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.688/02 -CJR

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: José Darci dos Reis Coelho

Requerido: Ivanilda Vilela de Oliveira Coelho

Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO n. 106-b

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: “Folhas 30: reconsidero o despacho quanto à pena de extinção. Folhas 28: se as partes pretendem converter o rito processual, basta formular petição conjunta, sem a necessidade de este juízo intimar a requerida. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para providenciar a emenda à inicial para a pretendida conversão. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 2 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.154/03 -CJR

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Letícia Abreu

Requerido: Vilmar Pontes de Maria

Dr. Hélio Eduardo, OAB/TO n. 106-b

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “É o relato, decidido. A representante legal da investigante que foi intimada pessoalmente, para declarar seu interesse em prosseguir na ação e promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, manifestando-se por intermédio de seu patrono pela desistência. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado do manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 6 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.929/00 -CJR

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Fábio Evangelista de Barros

Requerido: Valdivino Ferreira de Souza

Dr. Hélio Eduardo, OAB/TO n. 106-b

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “É o relato, decidido. A representante legal da investigante não foi encontrada para a intimação, foi intimada por edital, para pessoalmente promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo permanecido inerte, assim é o caso de se decretar a extinção do feito. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado do manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 6 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.335/05 -CJR

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: Neilton José Franco

Requerido: Geisa Roseli Arantes

Dr. Hélio Eduardo, OAB/TO n. 106-b

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, para julgar procedente o pedido e DECRETAR a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO do casal NEILTON JOSÉ FRANCO e GEISA ROSELI ARANTES, o que faço calcado no artigo 1.580, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 1 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.944/02 -CJR

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Íris Mara Araújo Freitas

Requerido: Josezito Araújo de Freitas

Dr. Hélio Eduardo, OAB/TO n. 106-b

Dr. André Luiz Barboza Melo, OAB/TO n. 1118

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato, decidido. O abandono do processo é causa eficiente para a extinção do feito. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso II, do CPC, declaro EXTINTO este processo por negligência da parte. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 3 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.4832-6 (6069/08) -CJR

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Danilo dos Santos Sousa

Requerido: Edson Ferreira de Sousa

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato do necessário decidido. No que se refere à validade do pagamento e à liberdade do executado, a questão já foi pacificada pela decisão de folhas 52. Resta deliberar quanto à extinção do processo executivo, que diante do pagamento integral do débito, reconhecido pela representante legal do exequente, se impõe de direito. Diante do exposto e do mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, DEFIRO o pleito de folhas 38, e com fundamento no artigo 733, parágrafo terceiro, combinado com o artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Condono o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor do débito executado, bem como, nas custas processuais remanescentes, na ordem de cinquenta por cento, tendo em vista que a exequente está acobertada pelo manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 6 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.507/01 -CJR

Ação: GUARDA

Requerente: Jalmira de Araújo Dias

Requerido: Clodoaldo Alves de Souza

Dr. Hélio Eduardo, OAB/TO n. 106-b

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção do processo. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 3 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.268/05 -CJR

Ação: GUARDA

Requerente: Walter Vicente Ferreira

Requerido: Meiriane Aparecida Soares Lopes

Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO n. 1753

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relatório, DECIDO. A desistência é causa de extinção do processo. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 3 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 23.62/01 -CJR

Ação: INVENTÁRIO

Requerido: Espólio de Maria José Pires

Dr. Alexandre G. Marques, OAB/TO n. 1874

Dr. Orlando M. O. Filho, OAB/TO n. 1785

Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO n. 834

Dr. Germiro Moretti, OAB/TO n. 385-A

Para que se manifestem acerca da petição e declarações de folhas 126/166 carreadas aos autos.

APOSTILA

Fica o advogado das partes autoras, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0009.584-6 (7026/09)

Ação: Separação Consensual

Requerentes: Raimundo Arruda da Silva e Hennisley da Silva Nascimento

Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros

OBJETO: Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 20 de Outubro de 2009, às 15:40 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO. Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

COLMEIA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de sua respectiva procuradora, intimada dos atos processuais, abaixo relacionado.

AUTOS: 2005.0003.3687-6 – AÇÃO PENAL – META 2 CNJ

DENUNCIADO:

Célio Messias da Silva.

Jhone Weider Alves da Conceição (Defensora Pública).

ADVOGADA DO DENUNCIADO:

Dra. Elenice Maria Pereira – OAB/SP 146.922.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o réu Célio Messias da Silva não foi intimado e que há informações que o mesmo está morando em Goiânia/GO, redesigno a presente audiência para o dia 20/10/2009, às 14:00 horas..." Colméia/TO, 02/10/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação e Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.7.2102-0 de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, tendo como Requerente BRÍGIDA FERREIRA TORRES e Requerido FRANCISCO VERAS FARIAS Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os Interessados INCERTOS ou DESCONHECIDOS; para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 12 de janeiro de 2010, às 15:15 horas, e caso queira, oferecer contestação ao feito, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial, devendo comparecer acompanhados de testemunhas, no máximo três. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de outubro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida e seu advogado, abaixo identificadas, intimadas do ato processual baixo relacionado:

AUTOS Nº 5.682/03

Ação: Anulatória de Partilha Amigável

Requerido: Adjalbas de Lima Macedo

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/GO nº 14116 e OAB/TO nº 1497-A

INTIMAÇÃO – Para no dia 19 de novembro de 2009, às 15:00 horas, comparecer perante este Juízo, no Fórum local desta cidade e Comarca, a fim de participar da audiência preliminar de conciliação designada por este Juiz, ocasião em que serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 181/94, que figura como partes MIINISTÉRIO PÚBLICO X OLINTO TEIXEIRA PEREIRA (acusado), brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, OLINTO TEIXEIRA

PEREIRA e WALDINEZ PIANO REIS, pela infração prevista no artigo 171 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, 05 de maio de 2009. Ass. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 297/96

Acusado: João Batista Lustosa Pinheiro

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS / OAB-TO nº 37

Vítima: João Dias

Infração Penal: Art. 121, § 2º, inciso I do CP

Fica o advogado acima indicado INTIMADO do inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe: "Vistos etc. Segundo o disposto no art. 45 do CPC (em aplicação analógica à legislação processual penal, nos termos do art. 3º, CPP), 'o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo'. O procurador do acusado peticionou informando a este Juízo sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado por seu constituinte, ora acusado. Ocorre que o preclaro advogado não juntou qualquer documento informando que seu cliente foi comunicado quanto à sua renúncia. Dessa forma, intime-se o diligente causídico a fim de que junte aos autos documento comprobatório da cientificação, ao acusado, da renúncia do mandato. Informe-se o nobre advogado, ainda, de que, depois de comprovada a cientificação da renúncia nos autos, ele ainda atuará na defesa do réu nos dez dias seguintes, inclusive no Júri designado para o próximo dia 15/10/2009. Cumpra-se com urgência. Formoso do Araguaia, 7 de outubro de 2009. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2010

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Faz saber a todos a quem possa interessar, que em conformidade com o disposto no artigo 439 do Código de Processo Penal, ficam alistados como JURADOS, para servirem nas sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, a serem realizadas no ano de 2010, as pessoas abaixo relacionadas:

1. Abelazio Pereira de Souza
2. Aceni Soares da Silva
3. Adail Pereira Gama
4. Adão da Silva Santana
5. Adão Ribeiro Gontijo
6. Adelaides Pereira dos Santos Dias
7. Adelson Pereira de Castro
8. Adontino Pereira Lima
9. Adriana Martins Leão
10. Adriana Sousa Milhomens
11. Adriano Rodrigues dos Santos
12. Agnes Assunção Barreto
13. Ailton Rodrigues Costa
14. Alai Ribeiro de Souza Pereira
15. Aldineis Moreira dos Santos Pinheiro
16. Alfredo Ribeiro de Sousa
17. Almerinda Azevedo Coelho Milhomem
18. Altaíres Lima de Sousa
19. Álvaro Miranda Oliveira
20. Alzenir Lima de Sousa
21. Amadeu Rocha Reis
22. Amanda Rodrigues Soares
23. Amarildo da Silva Cunha
24. Ana Carolina Mendes Franco de Sá
25. Ana Lúcia Sousa Silva
26. Ana Luiza Papa Parmejane
27. Ana Maria Santos Fonseca
28. Ana Rodrigues Barros
29. Anacleia Pinheiro Milhomens
30. Andréia Sousa Batista
31. Andrezinha Bezerra de Castro
32. Antonia de Jesus Silva
33. Antonia Pereira de Oliveira
34. Antonia Regina de Sousa Lopes
35. Antônio Carlos Alves
36. Antonio Francisco de Sales Filho
37. Arioston Aguiar Pinheiro
38. Arlete Maria Rodrigues Santos
39. Aurenice Martins da Luz
40. Aurilene Rodrigues Santos Bastos
41. Bento Martins dos Santos Jorge
42. Bonfim Jorge Aguiar
43. Carla Cristina Teixeira
44. Carlito Ribeiro da Silva
45. Carloenes Rodrigues Miranda
46. Carlos Alberto Cunha Júnior
47. Carmem Catia Lacerda Moreira Cassali
48. Carpegiane Montel de Sousa Pereira

49. Cecília Viana de Brito
50. Cecy Felipe Silva
51. Celestina Gama Parrião
52. Célio Roberto Pereira de Souza
53. Charlei da Mota Silva
54. Charles Tenório de Albuquerque
55. Charles Wesley Martins Lira
56. Cláudia Vieira Machado
57. Cleide Rodrigues da Costa Silva
58. Cleomar Lima Macedo
59. Cleutiman Lopes de Souza
60. Cleuza de Paula Dias Vargas
61. Cloves Oliveira Valadão
62. Coralina de Sousa Caetano
63. Creusa Machado Neves
64. Cristiano Barreto Cassali
65. Dáguima Lopes da Silva
66. Dalcina Costa do Amaral
67. Dalva Martins da Costa
68. Daniel Magalhães dos Santos
69. Danillo Fragoso da Silva
70. Darinalva Martins da Costa
71. Darque Aparecido Martins dos Santos
72. Deborah Carneiro Fernandes Oliveira
73. Delto Pereira da Silva
74. Dênia Gonçalves de Melo Gama
75. Deusane Sobrinho Sousa
76. Deusilene Viana Brito
77. Deuzivan Campos Milhomem
78. Diaramy Milhomem Fonseca
79. Dijalma Alves Montelo
80. Dilcilene Martins Milhomens
81. Dinalva Tavares Pires
82. Diolindo Venceslencio Lopes Filho
83. Diones Ribeiro de Assunção
84. Dionewton Oliveira Abreu
85. Djacira da Silva Rodrigues
86. Domerinda Alves Gomes
87. Domicio Rodrigues Brito
88. Domingas Ermelinda da Silva Santos
89. Domingas Soares da Silva
90. Domingos de Souza Messias
91. Domingos Neves da Silva
92. Dorenilson Rodrigues de Sousa
93. Eclaene Alves Pereira da Costa
94. Edilson Maranhão Viana
95. Edirceu Oliveira Maciel
96. Edival Moraes Barbosa
97. Edivan Francisca Lima
98. Edivania Pereira de Oliveira
99. Edna Costa Coelho
100. Ednalva Alexandre do Nascimento
101. Edson Carvalho de Sousa
102. Edson Monteiro
103. Edvanilde Costa Coelho Rocha
104. Edward dos Santos Mundim
105. Elaine Caetano Aquino
106. Eldina Viana Silva Siriano
107. Eliana Henrique Jacundá Cunha
108. Eliana Rodrigues dos Santos
109. Elieuton Rodrigues Cardoso
110. Elieze Fonseca Veras
111. Eliomar Lopes da Silva
112. Elisângela Batista Leite
113. Eliude Nunes Pereira
114. Elivan Venâncio Correa
115. Elizete Gomes Silva
116. Elza Dias Campos
117. Enoque Pereira dos Santos
118. Erivaldo Tenório dos Santos
119. Eudson Nunes Barbosa
120. Eunice Pires da Costa
121. Eunice Ribeiro de Castro
122. Euripedes Martins Costa
123. Euzilene Costa Maciel Bezerra
124. Evany Pereira dos Santos
125. Everton Alves de Souza
126. Ezequias Nascimento Rodrigues
127. Fábio Aguiar Costa Martins
128. Fábio Sales dos Santos
129. Fábio Tavares de Carvalho
130. Fabiola Coelho Benites
131. Felizarda Miranda Oliveira
132. Flávio Gama da Silva
133. Florentina Bezerra da Silva
134. Francisca Bandeira Reis Mendes
135. Francisca Lima do Nascimento
136. Francisca Teixeira Santos
137. Francisco Antonio Moura Leal
138. Francisco das Chagas de Oliveira Filho
139. Francisco de Assis Coelho Queiroz
140. Fredson de Paula Costa

- 141.Fredson Pereira de Souza
- 142.Gelcimar Batista Pereira Lima
- 143.Genésio Pereira da Costa
- 144.Georgino Cabral de Oliveira Neto
- 145.Geová Procópio da Cruz
- 146.Geovane Bastos de Lima
- 147.Geovani Gonzaga da Cruz
- 148.Geracina Alves M. Mendonça
- 149.Geralda Neres de Souza
- 150.Geraldino Pereira Gomes
- 151.Gilmar Mendes da Silva
- 152.Gilmar Pereira Macedo
- 153.Gilson Silva Costa
- 154.Gilvan Milhomem Santos
- 155.Goiaciara Miranda Parrião
- 156.Goiamar Fernandes Bezerra
- 157.Guilherme Barros Siriano
- 158.Hedrielly Henrique Fontoura
- 159.Helena Maria Caetano de Paula
- 160.Heliene Aguiar Costa Martins
- 161.Hilma do Socorro de Lima Coimbra
- 162.Hortência Pereira Costa
- 163.Humberto Ferreira Maia
- 164.Iaracury Parente Santos
- 165.Ibaneis da Mota Borges
- 166.Idalice do Nascimento Pinto
- 167.Ilmars Bember
- 168.Ilson Bezerra da Costa
- 169.Inasilza R. Araújo de Souza
- 170.Iracildes Maria Galdino
- 171.Iracy Barbosa Gomes
- 172.Iracy Pereira Potencio
- 173.Iranildes Gomes Pereira
- 174.Irenildes Alves da Costa Coelho
- 175.Isabel Alves Pereira
- 176.Isabel Ribeiro Gontijo
- 177.Isabella Carollyne Pereira Borges
- 178.Isabella Najane Silva Gomes
- 179.Itamar Maia Bianchini
- 180.Ivone Alves Parrião Morais
- 181.Ivone Costa Martins Alves
- 182.Ivone Pereira Jorge
- 183.Ivonerres Fernandes Putêncio
- 184.Izaura Gonzaga da Cruz
- 185.Jaciara Fernandes Bezerra
- 186.Jacson da Costa Pires
- 187.Jailma de Carvalho Silva Maciel
- 188.Jaime Rodrigues Reis
- 189.Jair Marques Rodrigues
- 190.Jair Neto Milhomens
- 191.Janayna Alves Gomes
- 192.Jânio César Alves
- 193.Jeberson Alves Barreiras
- 194.Joacir Moro Gabardo
- 195.João Araújo de Sousa
- 196.João Fernandes Guimarães
- 197.João Ferreira Amorim
- 198.João Mendes Brito
- 199.João Nogueira Gama
- 200.Joceli Rocha Correa
- 201.Jocília Marques dos Reis Fernandes
- 202.Jonas Amaral da Silva
- 203.Jonilson Silva Moreira
- 204.Jorge Rodrigues Ribeiro
- 205.Josane Melo da Silva
- 206.José Antonio da Costa Neto
- 207.José de Almeida Rodrigues Ferreira
- 208.José de Ribamar Sousa
- 209.José Dianari da Silva
- 210.José Florêncio Pereira da Silva
- 211.José Fredson Diniz de Albuquerque
- 212.José Jorge Ferreira
- 213.José Maria da Costa Aguiar
- 214.José Pereira de Miranda
- 215.José Ribamá Pereira Campos
- 216.Joseane Maria Monte da Silva
- 217.Josimar Pereira da Costa
- 218.Josivânia Pinheiro Cirqueira
- 219.Júlio César de Paula Vaz
- 220.Júlio Dias dos Santos
- 221.Jurandy Batista Araújo
- 222.Justina Vila Nova Amaral
- 223.Juvenil Carvalho Freitas
- 224.Kátia Simonia Souza de Medeiros
- 225.Kenia de Oliveira Correa
- 226.Laiany Moura Fonseca Bastos
- 227.Leandro Barros Milhomem
- 228.Leonardo Coutinho da Costa
- 229.Leonardo Parreira Dias
- 230.Leonides Moreira Brito Amorim
- 231.Leonisa Fonseca Negre
- 232.Liliane de Paula Sérgio Santos
- 233.Lindolfo Ribeiro da Cruz
- 234.Lindomar Lopes Sousa
- 235.Lindomar Martins Campelo
- 236.Lourenço Ferreira Santos
- 237.Lucélia Ferreira Lisboa Oliveira
- 238.Luciano Simão e Campos
- 239.Lucidalva Resplandes da Silva
- 240.Lucrécio Filho de Oliveira
- 241.Lueyde Azevedo Silva Sales
- 242.Luis Henrique Parreira Dias
- 243.Luiz Gonzaga Rodrigues da Mota
- 244.Luiz Pereira da Luz
- 245.Luiza Barros da Silva
- 246.Lusilene de Sousa Rocha Pereira
- 247.Luziene Andrade Batista
- 248.Luziene Gomes Botelho
- 249.Luzirene da Silva Fonseca de Assis
- 250.Magaly Francisca Brito
- 251.Magno Antonio Almeida Souza
- 252.Manoel Messias Muniz
- 253.Manoel Pereira de Oliveira
- 254.Manoel Saraiva Gomes
- 255.Marcelina da Silva Barros
- 256.Marcelo da Costa
- 257.Márcia Gama Parrião
- 258.Marcilene Cristina Dionizio de Santana
- 259.Márcio Alberto da Costa Vale
- 260.Márcio Joaquim Teixeira dos Reis
- 261.Marcos Antônio Barbosa Macedo
- 262.Marcos Vinício Rodrigues
- 263.Maria Alves de Sousa
- 264.Maria Amélia Moura Fonseca
- 265.Maria Aparecida Ferreira Braúna
- 266.Maria Aparecida Ribeiro Pinto
- 267.Maria Araújo dos Santos
- 268.Maria Consolação Neves da Mata
- 269.Maria da Conceição Carneiro Silva
- 270.Maria da Cruz Pinheiro Sousa
- 271.Maria da Cunha Torres
- 272.Maria Dalva Milhomem Leite
- 273.Maria das Graças Soares Moreira
- 274.Maria de Jesus Pereira de Barros
- 275.Maria de Jesus Soares Romeiro
- 276.Maria Divina Martins
- 277.Maria do Carmo Rocha Veras
- 278.Maria do Carmo Silva Mota Venâncio
- 279.Maria do Espírito Santo Pereira Lima
- 280.Maria do Espírito Santo Sales dos Santos
- 281.Maria Elza Aires Cabral
- 282.Maria Félix Bezerra Mota Sousa
- 283.Maria Geralda Ribeiro de Sousa
- 284.Maria Gerlene Gomes Cirqueira
- 285.Maria Gislerdes Nogueira Lopes
- 286.Maria Helena Pereira Passarinho
- 287.Maria Iolanda Lopes da Glória Santos
- 288.Maria Iracilde de Sousa Lopes
- 289.Maria Jeane Reis de Sousa
- 290.Maria José Martins Lopes
- 291.Maria José Santos Fonseca
- 292.Maria Lúcia Borges Solano
- 293.Maria Madalena Costa Martins de Sousa
- 294.Maria Milhomem Jorge
- 295.Maria Nilda da Silva
- 296.Maria Nilva Milhomens dos Santos
- 297.Maria Paula Rodrigues Vieira
- 298.Maria Pereira Sousa
- 299.Maria Rodrigues Jorge
- 300.Maria Sonia Martins Bastos
- 301.Maria Ússula Marinho da Rocha
- 302.Maria Zélia Rezende da Silva
- 303.Mariano Nascimento
- 304.Marilene Benício Santos
- 305.Marileny Rodrigues Paulino
- 306.Marília Barros Coelho
- 307.Marineides Bezerra de Castro Gomes
- 308.Maristélia Gama Parrião
- 309.Mariza Alves Borges
- 310.Marlene Pereira Carvalho
- 311.Marlene Reis Marinho
- 312.Mauro Luiz de Souza
- 313.Mazilda de Fátima Félix
- 314.Meire Lúcia Barros de Melo e Moura
- 315.Meirielly de Souza
- 316.Moisés Ferreira Pereira
- 317.Moisés Martins da Costa
- 318.Mozimar Martins de Oliveira
- 319.Nazário Tavares Rabelo
- 320.Nelmiza Pereira Souza
- 321.Nely Borges de Souza
- 322.Nely Martins Leão
- 323.Nelzir de Sousa Oliveira
- 324.Neuramar Ribeiro Santos

325. Nídia Cacilda Oliveira Aprato
 326. Nilza Ferreira da Silva
 327. Niracy Coelho de Aguiar
 328. Nivaldo Jorge Vargas
 329. Niverton Ribeiro Bastos
 330. Núbia Pereira Brito
 331. Oderival Rodrigues Paulino
 332. Olinda Rodrigues da Costa
 333. Olindina Martins Araújo
 334. Orlene Sousa Rodrigues Jácome
 335. Osírio Costa Parrião
 336. Patrícia Ferreira Sobrinho da Silva
 337. Patrícia Montenegro Moraes Belle
 338. Patrícia Siriano Pereira
 339. Paulo de Carvalho Lima
 340. Paulo de Souza Franco Filho
 341. Paulo Dias Ferreira
 342. Paulo Roberto Castro Ribeiro
 343. Pedrina Araújo Coelho
 344. Pedro de Sousa Messias
 345. Pedro Gomes Neto
 346. Pedro Tavares de Alvarenga
 347. Perpétua Gomes Oliveira
 348. Petronília Soares dos Santos
 349. Procópio Cleber G. de Barcelos
 350. Quitéria Herculano da Silva
 351. Rafael Rocha de Holanda Sousa
 352. Raimunda de Deus Martins
 353. Raimundo José Fernandes Monteiro
 354. Raimundo Nascimento Dias Filho
 355. Raimundo Pinheiro de Sousa
 356. Regina Célia de Deus Martins
 357. Régina Patrícia Santos de Sousa
 358. Reginaldo Nestor de Sousa
 359. Reginaldo Pereira Cardoso
 360. Renato Lopes Guimarães
 361. Renê Lira Pereira
 362. Ricarderson Martins da Costa
 363. Ricardo Pereira da Luz
 364. Ricardo Rehder Garcia de Figueiredo
 365. Ricardo Silva Gonzáles Jr.
 366. Richard Ribeiro Maia
 367. Roberto Pereira de Brito Costa
 368. Rosa Maria Martins Costa
 369. Rosângela Maria Morais
 370. Rosemary Fernandes de Sousa
 371. Rosilda de Carvalho Figueiredo
 372. Rosilene Paranaguá Barbosa
 373. Rosimeire Garcia Favaro Boracini
 374. Rubens Abdala Júnior
 375. Sandra Abadia Pereira Soares
 376. Sebastião Araújo Borges
 377. Sebastião Carlos Fernandes dos Reis
 378. Sebastião Ferreira
 379. Sebastião José Alves Resende
 380. Sebastião Leocádio de Souza
 381. Silvana Silva Miranda Santos
 382. Silvânia Ribeiro Aguiar Fonseca
 383. Silvíno Abreu da Silva
 384. Sinária Ribeiro Aguiar
 385. Sonia Cristina Martins dos Santos Silva
 386. Suedeide Coelho Brandão
 387. Teresa Cristina da Silva Abreu
 388. Ubiraci Coelho Bandeira
 389. Valdelice Fernandes Lemos
 390. Valdeires Pereira Dias Silva
 391. Vanelli Mendes de Paula
 392. Veronília Lima
 393. Vítor Alves da Silva
 394. Vítor Alves Putêncio
 395. Wagma Pereira da Rocha Santos
 396. Waldomiro Rodrigues Ribeiro
 397. Welma Lopes Araújo
 398. Wilton Costa e Silva
 399. Wilton Gama Parrião
 400. Wilton Silva Costa

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedida a presente relação dos jurados, que será afixada no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 8 de outubro de 2009.

Adriano Morelli
 Juiz de Direito

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ZÊNIS DE AQUINO DIAS, OAB/TO nº 213-A, com endereço à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 2.346 – Bairro Senador. CEP: 77813-230 – Araguaína TO. AUTOS Nº. 2.030/05

Ação: Usucapião

Requerentes: Joanicio Alves Lima e s/mulher Rosa Barbosa Pinto Lima
 Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial indicando o pólo passivo correto, ou seja, o proprietário da área. Deverá também indicar a localização dos confrontantes para citação e ainda manifestar sobre a petição de fls. 25/26. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se o autor para emendar a inicial indicando o pólo passivo correto, ou seja, o proprietário da área, tendo em vista que a certidão do imóvel indica o seu cancelamento. Deverá também indicar localização dos confrontantes para citação. E ainda manifestar sobre petição de fls. 25/26, tudo em 10 dias. Goiatins, 06.10.2009. Aline Marinho Bailão Juíza de Direito. Goiatins, 08 de outubro de 2009.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, com escritório profissional sito na Rua Benedito Leite nº 303, Centro, Carolina-MA. CEP: 65.980.000

AUTOS: Nº 201/03

Ação: Ação Penal

Acusado: RONALDO DOS SANTOS

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiência, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins-TO, que foi redesignada para o dia 10 de novembro de 2009, às 13:30 horas, tendo em vista, que a primeira audiência designada para o dia 09-10-2009, não se realizou em virtude da não intimação do réu, que foi feita através de Carta Precatória, e não houve tempo hábil para o cumprimento. Cumpra-se na forma da lei. Goiatins - TO, 13 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, com escritório profissional sito na Rua Benedito Leite nº 303, Centro, Carolina-MA. CEP: 65.980.000

AUTOS: Nº 165/01

Ação: Ação Penal

Acusado: LUIZ PEREIRA DE MENEZ

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiência, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins-TO, que foi redesignada para o dia 10 de novembro de 2009, às 08:30 horas, para dar continuidade a referida audiência, pois foi ouvida apenas duas testemunhas (informantes), tendo em vista, a não devolução das Cartas Precatórias, expedidas para as Comarca de Carolina-MA e Riachão-MA. Goiatins - TO, 13 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO, Nº2493-B, com escritório profissional sito na Rua Ademar Vicente Ferreira.1.267-Centro, em Araguaína-TO. CEP 77.804.120.

AUTOS: Nº 253/2005

Ação: Ação Penal

Acusado: JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiência, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins-TO, para a audiência de Instrução e Julgamento, que foi redesignada para o dia 09 de novembro de 2009, às 16:30 horas, tendo em vista, que a primeira audiência designada para o dia 06 de outubro de 2009, não se realizou, em virtude da ausência do Representante do Ministério Público. Goiatins - TO, 13 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO, Nº2493-B, com escritório profissional sito na Rua Ademar Vicente Ferreira.1.267-Centro, em Araguaína-TO. CEP 77.804.120.

AUTOS: Nº 265/2005

Ação: Ação Penal

ACUSADO: MARIZON PEREIRA DA COSTA

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiência, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins-TO, para a audiência de Instrução e Julgamento, que foi redesignada para o dia 09 de novembro de 2009, às 15:30 horas, tendo em vista, que a primeira audiência designada para o dia 06 de outubro de 2009, não se realizou, em virtude da ausência do Representante do Ministério Público. Goiatins - TO, 13 de outubro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7946-3

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Eliane Pesente Soares

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO Nº 1732

Requerido(a): Valdenir Terezinha Andretta Bertanha

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO Nº 1732, do DESPACHO de fls. 92-vº, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Recebo a apelação retro no seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejando, apresentar contra-razões..." Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.9020-7/0

Ação: Pedido de Assistência Judiciária

Requerente: Zenio de Siqueira

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar (OAB/TO 1625) e/ou outros.

Embargado nos autos 2009.0001.3687-0: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223) e outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Darlan Gomes de Aguiar (OAB/TO 1625) e/ou outros, bem como os advogados do embargado, Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223) e outros, da Decisão de fls. 08/10, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 02/05, vislumbra-se pedido de benefícios da justiça gratuita ao embargante, o que indefiro, haja vista, a uma: inexistência sequer de declaração de pobreza firmada nos termos do r. Provimento n. 036/02 - CGJ/TJTO; a duas: nem mesmo outorga ao causídico constituído pelo mesmo de poderes especiais para tal requerimento; a três: o já pagamento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 1.776,98 (mil setecentos e seis reais e noventa e oito centavos) - fls. 49 dos autos em apenso; a quatro: a presunção relativa prevista no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060; a cinco: o contexto fático do caso previsto em tela; sem contar a profissão definida do embargante declarada às fls. 02: agropecuarista e a seis: o patrocínio da presente causa por advogado particular. Ao demais, quanto ao pleito alternativo de pagamento da taxa judiciária ao final, passa-se a decidir nos seguintes termos: (...). Ante o exposto, defiro o pagamento da taxa judiciária ao final do feito. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0004.1961-1/0

Ação: Reparação de Danos com Pedido de Liminar

Requerente: Thayna Rodrigues Lopes

Advogado: Dr. Igor Leonardo Costa Araújo – OAB/GO 18.207 e Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB-GO Nº 1985-B

Requeridos: Atevaldo de Souza Santiago e Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Igor Leonardo Costa Araújo – OAB/GO 18.207 e Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB-GO Nº 1985-B, da Decisão de fls. 95, abaixo transcrita:

DECISÃO: "Considerando que: 1) o presente feito: Ação de Reparação de Danos com pedido de Liminar ajuizada por Thayná Rodrigues Lopes representada pr seus pais Rozilan Pereira Lopes e Elma Morete Rodrigues e Silva Lopes em face de Atevaldo de Souza Santiago e Bradesco Seguros S/A é conexo ao da ação de Cobrança de nº 2007.0004.4142-0, que tem como requerente Thayná Rodrigues Lopes, Rozilan Pereira Lopes e Elma Morete Rodrigues e Silva Lopes e como requerido Bradesco Seguros, de Palmas/TO; haja vista vínculo de semelhança entre tais causas pendentes, as quais derivam de uma mesma relação material e 2) a citação válida sucedeu, primeiramente, naquele Juízo, ex vi certidão de fls. 60, o que o torna preventivo nos termos do artigo 219, do CPC; determino, com espeque nos artigos 102 c/c 105, ambos do CPC a remessa dos presentes autos ao Juízo de Palmas//TO, no qual sucederá a reunião das ações supra-referidas propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, evitando-se assim decisões contraditórias. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0004.1962-0/0

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Elma Morete Rodrigues e Silva Lopes e Wellington Vieira da Silva

Advogados: Dr. Igor Leonardo Costa Araújo – OAB/GO 18.207 e Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB-GO Nº 1985-B

Requeridos: Atevaldo de Souza Santiago e Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Igor Leonardo Costa Araújo – OAB/GO 18.207 e Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB-GO Nº 1985-B, da Decisão de fls. 134, abaixo transcrita:

DECISÃO: "Considerando que: 1) o presente feito: Ação de Reparação de Danos com pedido de Liminar ajuizada por Thayná Rodrigues Lopes representada pr seus pais Rozilan Pereira Lopes e Elma Morete Rodrigues e Silva Lopes em face de Atevaldo de Souza Santiago e Bradesco Seguros S/A é conexo ao da ação de Cobrança de nº 2007.0004.4142-0, que tem como requerente Thayná Rodrigues Lopes, Rozilan Pereira Lopes e Elma Morete Rodrigues e Silva Lopes e como requerido Bradesco Seguros, de Palmas/TO; haja vista vínculo de semelhança entre tais causas pendentes, as quais derivam de uma mesma relação material e 2) a citação válida sucedeu, primeiramente, naquele Juízo, ex vi certidão de fls. 60 (dos autos de nº 2007.0004.1961-1 em apenso), o que o torna preventivo nos termos do artigo 219, do CPC; determino, com espeque nos artigos 102 c/c 105, ambos do CPC a remessa dos presentes autos ao Juízo de Palmas//TO, no qual sucederá a reunião das ações supra-referidas propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, evitando-se assim decisões contraditórias. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0009.5376-4 (ANTIGO 1882/99)

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Banco do Estado de Goiás S/A (Banco Beg S/A)

Advogados: Dr. José Carlos Scлагiusi dos Santos (OAB/SP 62568), Dr. Dearley Kuhn (OAB/TO 530), Dr. Gaspar Ferreira de Sousa (OAB/TO 2893) ou outros advogados do Banco do Estado de Goiás S/A (Banco Beg S/A)

Executados: Moisés e Rita Ltda, Rita Rodrigues da Silva, Manoel Messias Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do exeqüente, Dr. José Carlos Scлагiusi dos Santos (OAB/SP 62568), Dr. Dearley Kuhn (OAB/TO 530), Dr. Gaspar Ferreira de Sousa (OAB/TO 2893) ou outros advogados do Banco do Estado de Goiás S/A (Banco Beg S/A), do despacho de fls. 76, abaixo transcrito. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro, dando prosseguimento do feito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, acostar o acordo extrajudicial firmado entre ele e o último executado noticiado às fls. 58, para posterior análise do pleito ali formulado. "

AUTOS Nº: 2009.0001.7887-4 (3.575/05 - META 2)

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CONSTANTINO PEREIRA COSTA

Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB-1485

Requeridos: LAUDILINA PEREIRA DE FRANCA E OUTROS

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do autor, Dr. Helisnatan Soares Cruz – OAB-1485, da sentença de fls. 25, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "CONSTANTINO PEREIRA COSTA, devidamente qualificado e por Advogado constituído (fls. 18), em 10.06.2003, ajuizou a presente AÇÃO DECLARATÓRIA

em face de LAUDILINA PEREIRA DE FRANCA, ADÃO PEREIRA DE SOUSA, COSMA PEREIRA DA SOUSA, LUZIA PEREIRA GOMES, EVA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA, DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA, MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, FILOMENA PEREIRA DE SOUSA, igualmente identificados, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 03/06, sem requerimento de assistência judiciária. Acostou documentos de fls. 03/06. O feito foi distribuído à Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível desta Comarca onde, por despacho (fls. 07), foram os autos baixados a Contadoria para cálculo de custas e, intimado o Autor para recolhimento (fls.09), então, em 14.12.2004, requereu assistência judiciária. Por decisão lavrada em 04.08.2005, foram os autos redistribuídos à 1ª Vara Cível e, em 17.08.2008, também por decisão (fls. 19), foi determinada a emenda à inicial e, retirados os autos em carga por um dos Advogados constantes do instrumento de procuração, este juntou substabelecimento sem reserva de poderes. Regularmente intimado em 16.09.2009 (fls. 22/23), o Advogado se manteve inerte até a presente data. Assim, tendo em vista que se trata de suprir defeito processual referente ao pedido, ato de exclusiva responsabilidade do Advogado e que, até a presente data, HÁ MAIS DE SEIS ANOS, não foi a petição inicial emendada, nos termos do que dispõe o artigo 284, caput e parágrafo único, c/c 267, inciso I, ambos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, sem julgamento do mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Isento de custas e tributos em face da assistência judiciária requerida, a qual defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE)."

AUTOS Nº: 2009.0004.4022-6/0 (ANTIGO Nº 3.194/04)

Ação: Indenização

Requerente: Ivone Cordeiro de Souza e seus filhos

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498

Requeridos: Rafael Lemos Cavallini e Posto 89 Ltda

Advogados: Dr. Joaquim Gonzada Neto – OAB/TO 1.317-A e Dr. Altair Alves da Costa – OAB/GO nº 21.761

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498, bem como os advogados do primeiro e do segundo requerido, respectivamente, Dr. Joaquim Gonzada Neto – OAB/TO 1.317-A e Dr. Altair Alves da Costa – OAB/GO nº 21.761, da sentença de fls. 126, abaixo transcrita. SENTENÇA: "IVONE CORDEIRO DE SOUZA, devidamente qualificada e representada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em face de RAFAEL LEMOS CAVALLINI e POSTO TABOCÃO, igualmente identificados e representados, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/11. Acostou documentos de fls. 12/28, 23. Conforme se verifica destes autos, na audiência preliminar (fls.120/121), estando ausentes os Requeridos e a Autora, o Advogado desta requereu fosse homologada a desistência da ação. Intimados os Requeridos a se manifestarem sobre o pedido (fls. 121-122/124 DJ 2271, de 11.09.09), não se manifestaram, conforme certidão acostada às fls. 125. Relatados no essencial, fundamento e decido. Considerando que o pedido de desistência atende aos requisitos de possibilidade jurídica, legitimidade e capacidade processual, com fundamento no que dispõe os artigos 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da ação de indenização proposta por Ivone Cordeiro de Souza em face de Rafael Lemos Cavallini e Posto 89 Ltda, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito. Isento de custas e tributos em face da assistência judiciária anteriormente deferida (fls. 39). Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0000.4165-3/0

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório (Obrigação de Fazer) c/c Pedido de Tutela Antecipatória

Requerente: João Batista de Sena

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende (OAB-TO nº 657-B) e Dra. Ana Carolina Marquez Resende (OAB/TO 2797)

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1.334-A) e/ou Outros Advogados do Banco da Amazônia S/A.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Requerente, João Batista de Sena, e seus Advogados, Dr. Wander Nunes de Resende (OAB-TO nº 657-B) e Dra. Ana Carolina Marquez Resende (OAB/TO 2797), para que recolha(m) no prazo de 30 (trinta) dias as custas processuais e taxa judiciária devidas nos autos nº 2006.0000.4165-3/0, conforme Provimento nº 05/2009-CGJ/TO.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 1.645/03.

Tipo Penal : Art. 155,§ 4.º, inc. II, do Código Penal.

Vítima : Raimundo Bispo Barreira.

Réu : EDIMILSON DA SILVA MELO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarái - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado EDIMILSON DA SILVA MELO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 16.03.1981, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Juraci de Melo Pereira e de Maria Amélia da Silva Melo, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado EDIMILSON DA SILVA MELO, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarái-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier-

Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (09/10/2009).

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

N.º DOS AUTOS : 1.623/03 AÇÃO PENAL.

Infração Penal : Art. 155, caput, do Código Penal.

Vítima : Ivo Koch.

Acusado : JOSÉ CARLOS DIVINO BARRETO.

Advogado : Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1485)

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ CARLOS DIVINO BARRETO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

N.º DOS AUTOS : 1.722/04 - AÇÃO PENAL.

Infração Penal : Art. 155, § 4.º, inc. IV, do Código Penal.

Vítima : José Borges de Souza.

Acusado : ARNALDO GOMES DA SILVA e RICARDO WELCHI BURATTI.

Advogado : Drs. Helisnatan Soares Cruz(OAB/TO 1485) e José Ferreira Teles (OAB/TO 1485), respectivamente.

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados ARNALDO GOMES DA SILVA e RICARDO WELCHI BURATTI, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

N.º DOS AUTOS : 1.655/04 - AÇÃO PENAL.

Infração Penal : Art. 155, § 4.º, inc. IV, do Código Penal.

Vítima : Celso Alves de Oliveira.

Acusado (s) : MANOEL PEREIRA DE SOUSA, JOAQUIM SOUSA LEAL e ARLINDO BETE SOUZA ARAÚJO.

Advogado : Drs. Helisnatan Soares Cruz(OAB/TO 1485) .

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados MANOEL PEREIRA DE SOUSA, JOAQUIM SOUSA LEAL e ARLINDO BETE SOUZA ARAÚJO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 22 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVENTÁRIO

AUTOS Nº 3846/01

Requerente: F.M.P. rep. p/ pai L.P.P.M.

Advogados: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4232

Requerido: Espólio de K.L.A.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista que o advogado não cumpriu o determinado no despacho proferido em fls. 45, e, em razão do mesmo não ter efetuado o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e conseqüentemente, com fulcro no artigo 267, III, § 1º, da mesma legislação processual supra, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

02- EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 1983/93

Requerentes: D.F.C. e OUTRO

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Requeridos: K.C.C. e OUTROS

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intemem-se e archive-se após as cautelas legais. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

03- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0009.0399-4 (035/03)

Exequente: R.G.N. e OUTRO rep p/ mãe M.C.T.G.N.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS GARIERI DE LUCCA – OAB/TO 2.105

Executado: M.C.N.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, levando-se em consideração as jurisprudências supracitadas e com fundamento no artigo 267, II, §1º c/c art. 598 ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos exequentes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica dos mesmos; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 28/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

04- ALIMENTOS

AUTOS Nº 3872/01

Requerente: J.B.S. rep. p/ mãe A.L.B.

Advogado: Dra. NELZIREÉ VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B

Requerido: J.P.S.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica da mesma; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

05- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 146/05

Requerente: J.E.S.S. E OUTRA rep. p/ mãe M.N.A.S.

Advogado: Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

Requerido: E.P.S.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, § 3º, c/c art. 598 do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos exequentes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica dos mesmos; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias; e, posteriormente, arquite-se com as cautelas legais. Guaraí, 25/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

06- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2009.0008.1987-0 (252/03)

Requerente: J.P.O.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: T.C.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS GARIERI DE LUCCA – OAB/TO 2.105

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e artigo 295, VI do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e, arquite-se, após as cautelas legais, procedendo as baixas necessárias. Guaraí, 24/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

07- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

AUTOS Nº. 2009.0007.9538-5 (131/05)

Requerente: E.C.T.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1.732

Requerido: M.E.S.

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo. "Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

08- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 3885/01

Exequente: H.C.F. rep p/ mãe A.J.C.

Advogado: Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

Executado: A.A.F.

Advogado: Dr. EDUARDO MESSIAS DE FIGUEIREDO – OAB/RS 35.367

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único e art. 598 e 569, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação por sentença, julgando EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**09- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOS Nº. 202/04**

Requerente: J.V. rep p/ mãe S.B.

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

Requerido: W.C.M.

Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, deixo de acolher o parecer ministerial, tendo em vista que a genitora do autor desistiu do feito, e, em face do silêncio do requerido, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo 158, parágrafo único combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 25/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

**10- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOS Nº. 2009.0007.9951-8 (3814/01)**

Requerente: R.C.S. rep p/ mãe S.B.

Advogado: Dra. NELZIREÉ VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B

Requerido: A.S.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: Assim, em face da certidão exarada às fls. 38 verso e com fundamento no artigo 267, IV, § 3º e art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo. "Se dentro de cinco anos, a contar desta sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 25/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

**11- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOS Nº 3830/01**

Requerente: H.A.C.

Advogado: Dr. VILMAR PINTO AGUIAR – OAB/TO 702

Requerido: A.G.L.

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 25/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 306/09

AUTOS Nº 2009.0002.6924-1

Ação Declaratória de Inexistência de Débito

c/c Indenização

Reclamante: SIRLENE RIBEIRO DA COSTA SILVA

Advogado presente na audiência una: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

Reclamado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Advogado presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB-TO 3395

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por SIRLENE RIBEIRO DA COSTA SILVA em face da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, declarando que a empresa indevidamente incluiu o nome da Autora no SERASA, imputando-lhe a existência de contrato e de débito que não logrou provar existisse. Pelas mesmas razões, condeno a empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando em conta o parâmetro adotado por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intemem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 310/09

AUTOS Nº 2009.0006.7166-0

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: RUBEM CARDOSO BORGES

Advogado presente na audiência una: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Reclamado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – OAB-TO 2472

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por RUBEM CARDOSO BORGES em face do BANCO BRADESCO S.A, declarando quitado o contrato nº 81481376, de 25.09.2007, no valor de R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais) e inexistente o débito no valor de R\$ 356,06 (trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), bem como, indevida a inserção do nome do Autor junto aos órgãos de restrição ao crédito porquanto a inadimplência do mesmo se deve exclusivamente ao Banco. Pelas mesmas razões, condeno o BANCO BRADESCO S.A, a quitar, integralmente as parcelas do contrato nº 13471450, de 18.02.2009, recebidas por desconto em folha de pagamento. Condeno ainda o BANCO BRADESCO S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando em conta o parâmetro adotado por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Torno definitiva a decisão liminar nº 85/2009: "Com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO BRADESCO S.A proceda à exclusão do nome de RUBEM CARDOSO BORGES dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA e SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Defiro o pedido de execução da liminar concedida. Em cinco dias, comprove o Autor a alegação de descumprimento da mesma. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intemem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 304/09

AUTOS Nº 2009.0001.2428-6

Ação Declaratória c/ tutela antecipada c/c Indenização

Reclamante: ANTONIO JOSE DA COSTA

Advogado presente nas audiências: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto- OAB-TO 372

Reclamado: AMERICEL S.A e BCP TELECOMUNICAÇÕES

Advogado presente nas audiências: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado - OAB-TO 2472

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por ANTONIO JOSE DA COSTA em face da empresa AMERICEL S.A e BCP TELECOMUNICAÇÕES (CLARO). Declaro rescindidos os contratos nº 77042943 e nº 767724634 e indevidas as cobranças dos débitos deles decorrentes. Pelas mesmas razões, condeno as empresas AMERICEL S.A e BCP TELECOMUNICAÇÕES (CLARO) no pagamento de indenização por danos morais a qual, levando em conta o parâmetro adotado por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Torno definitiva a decisão liminar nº 18/2009 (fls.13/14) "II - Com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) as empresas AMERICEL S.A e BCP TELECOMUNICAÇÃO –(CLARO) proceda à exclusão do nome de ANTONIO JOSÉ DA COSTA dos cadastros restritivos de crédito em que hajam incluído, especialmente CCF e SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intemem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 311/09

AUTOS 2009.0006.7160-0

Ação de Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: IVANILDE PEREIRA DIAS

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

Reclamado: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado presente na audiência una: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

NESTE PROCESSO FOI REALIZADA INSTRUÇÃO.

AUTOS 2009.0006.7161-9 (APENSO)

Ação de Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: IVANILDE PEREIRA DIAS

Advogado presente na audiência una: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

Reclamado: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado presente na audiência una: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

7. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos efetuados por IVANILDE PEREIRA DIAS em face BANCO BONSUCESSO S.A, declarando a inexistência de relações jurídicas entre as Partes e, de

consequência, indevidos os descontos efetuados em razão dos contratos de empréstimo nº 3393337-7 e nº 3368707-4, firmados junto ao Banco Reclamado por terceira pessoa em nome da Autora. Condeno o BANCO BONSUCESSO S.A a pagar em dobro os valores indevidamente descontados, totalizando nesta data, já devidamente corrigido e acrescidos dos juros correspondentes, o valor de R\$. 2.145,54 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Condeno, ainda, o BANCO BONSUCESSO S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Torno definitiva a decisão liminar nº 113/09, proferida em audiência, no dia 09.09.2009: "Considerando que a documentação acostada à contestação demonstra claramente que os contratos não foram efetuados pela Autora; considerando que se trata de pessoa idosa que se mantém com o benefício e que já foram descontados R\$1.670,16 (hum mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos) de sua conta benefício; considerando que, conforme consta da documentação apresentada ainda existe a possibilidade de ocorrerem novos descontos até o julgamento final da ação; atendidos que estão os requisitos necessários ao deferimento de antecipação de tutela, decido: I – Fixo o prazo de quinze (15) dias para que o Banco Bonsucesso S/A devolva para a autora Ivanilde Pereira Dias – CPF 988.347.701-53, o valor de R\$1.670,16 (hum mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), o fazendo por depósito em sua conta poupança, junto ao Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, cp nº 9681-4. II – Determino ainda, tanto ao Banco requerido quanto à Previdência Social – INSS, que, imediatamente se abstenham de efetuar quaisquer descontos referentes aos contratos nº 3368707-4 e 3393337-7, nos valores individuais de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e R\$43,77 (quarenta e três reais e sete centavos), servindo a cópia da presente como mandado. III - Para eventual inadimplemento do inciso II desta, arbitro multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Para eventual execução desta, a Autora se beneficiará até o limite equivalente ao dobro do valor constante desta e, no que exceder, será recolhido ao FUNJURIS". Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Proceda-se o apensamento dos autos, porquanto por esta julgados restam os dois pedidos. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 309/09

AUTOS Nº 2009.0006.2425-1

Ação de Indenização com pedido de antecipação de tutela

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado presente na audiência una: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB-TO 1686

Reclamado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB-TO 3395

PROCESSO COM INSTRUÇÃO E JULGAMENTO UNIFICANDO AS DUAS AÇÕES

Em apenso:

Autos nº 2009.0006.7152-0

Ação Declaratória de Inexistência de Débito

c/c Indenização

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado presente na audiência una: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB-TO 1686

Reclamado: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. MILLENNIUM LTDA-ME

Advogado presente na audiência una: sem assistência

Firmatário da contestação: Dr. Wanderley Leal Chagas

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente as ações declaratórias c/c Indenização que RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA move em face das empresas BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. MILLENNIUM LTDA-ME, constante dos autos em apenso. Declaro inexistentes as relações jurídicas entre RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA e as empresas BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. MILLENNIUM LTDA-ME . Em razão do pedido contraposto, DECLARO EXISTENTE a relação jurídica entre BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO e a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. MILLENNIUM LTDA-ME . Condeno o BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO a pagar indenização por danos morais causados ao reclamante RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA a qual, levando em conta o parâmetro adotado por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Condeno ainda o BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO a pagar para a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. MILLENNIUM LTDA-ME o valor de R\$ 500,55 (quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao valor dos cheques nºs. 886325; 886326 e 886328, já atualizado e acrescido dos juros correspondentes, bem como, a pagar indenização por danos morais, fixada esta também no valor de R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Extraíam-se cópias dos dois processos e encaminhe-se, ao Ministério Público e à Ouvidoria do Banco Central do Brasil, a fim de serem tomadas as providências que o caso requer. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 307/09

AUTOS Nº 2009.0003.6193-8

Ação Declaratória de Inexistência de Débito

c/c Indenização

Reclamante: ALEXANDRE GUARIENTI

Advogado: sem assistência

Reclamado: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – REVEL

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, OAB-TO 4155

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por ALEXANDRE GUARIENTI em face das empresas e EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A e BRASIL TELECOM S.A, declarando rescindido o contrato nº 100178225, desde abril de 2004, bem como, indevidos quaisquer débitos imputados ao Autor e, conseqüentemente, indevida a inserção do nome do Autor junto ao SERASA. Considerando a reincidência da empresa BRASIL TELECOM S.A, prejudicando pela segunda vez o mesmo Reclamante, condeno esta a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e, declaro a responsabilidade solidária com a empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, garantindo o direito de regresso nos termos do contrato firmado entre as Reclamadas Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 312/09

AUTOS Nº 2008.0010.9181-2

Ação de Declaratória c/c Indenização com pedido liminar

Reclamante: MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS

Advogado presente na audiência una: sem assistência

Reclamado: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado presente na audiência una: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB-TO 3395

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS em face do BANCO PANAMERICANO S.A, declarando quitados os contratos firmados pela Autora e indevidos os descontos efetuados em folha de pagamento da Autora. Condeno BANCO PANAMERICANO S.A a pagar, em dobro e já atualizado e acrescido dos juros legais até esta data, o valor de R\$.1.203,06 (hum mil, duzentos e três reais e seis centavos), referente às parcelas indevidamente cobradas e recebidas. Condeno, ainda, o Banco Reclamado a pagar indenização por danos morais a qual, levando em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 308/09

AUTOS Nº 2009.0003.6199-7

Ação Declaratória c/c Restituição c/c Indenização

Reclamante: LOURENÇO FERREIRA LIMA

Advogado presente nas audiências: Dra. Karlla Barbosa Lima

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado presente nas audiências: Dr. Rogério Gomes Coelho

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por LOURENÇO FERREIRA LIMA em face da empresa BRASIL TELECOM S.A. Declaro inexistente o contrato relativo ao PLANO PLURI USO. Condeno a empresa BRASIL TELECOM S.A no pagamento em dobro dos valores pagos pelo Autor, ou seja, nesta data, R\$. 517,12 (quinhentos e dezessete reais e doze centavos). Condeno ainda a empresa a pagar indenização por danos morais a qual, levando em conta o parâmetro adotado por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Torno definitiva a decisão nº 114/09 "II – Considerando o contido nos autos, determino que a empresa Brasil Telecom S/A providencie, em 48:00, a religação do telefone sob nº 63 3464 1392. III – Determino ainda que se abstenha de incluir o nome de Lourenço Ferreira Lima em qualquer cadastro de proteção ao crédito e, se já o tiver incluído, no mesmo prazo anterior, proceda a respectiva exclusão. IV – Para eventual descumprimento da presente decisão, fixo multa diária equivalente a R\$200,00 (duzentos reais). Em caso de execução desta, o Autor se beneficiará até o dobro do valor da condenação e, no que exceder, será recolhido ao FUNJURIS." Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 305/09

AUTOS Nº 2009.0002.1506-0

Ação Declaratória de Inexistência de Débito

c/c Indenização

Reclamante: MARIA DA PAZ NORONHA DA SILVA
 Advogado presente em audiência: sem assistência
 Reclamado: BRASIL TELECOM S.A
 Advogado presente em audiência: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes
 Advogado presente em audiência de instrução: Dr. Rogério Gomes Coelho
 3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por MARIA DA PAZ NORONHA DA SILVA em face da empresa BRASIL TELECOM S.A. Declaro inexistente o débito imputado à Autora e, conseqüentemente, indevida a inscrição de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito de Brasília, porquanto a empresa Reclamada não comprovou a existência de contrato efetuado com a Autora. Pelas mesmas razões, condeno a empresa BRASIL TELECOM S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando em conta o parâmetro adotado por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Torno definitiva a decisão liminar nº 38/09: "Com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) as empresas BRASIL TELECOM S.A proceda à exclusão do nome de MARIA DA PAZ NORONHA DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito em que hajam incluído, especialmente o SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 09 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 12/10

AUTOS Nº 2009.0005.8510-0

Requerente: MANOEL PEREIRA ALVES

Requerido: JOSE ANTONIO ALVES DE ARAÚJO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.10.09, às 13:30. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai-TO, 07 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2009.0010.0747-0/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSE WALTEX ALEXANDRE AGUIAR

Endereço: Av. Bernardo Sayão, 1880, Centro, nesta cidade

Requerido: ANTONIO MARTINS DA SILVA

Endereço: Av. 15 de Novembro, 2638, Setor Sul

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais)

I - Infere-se da inicial que o Reclamante propôs a presente ação visando o despejo do Requerido em razão da falta de pagamento.

II - No entanto, vale dizer que é de competência dos Juizados Especiais Cíveis o julgamento das ações de despejo para uso próprio e, não por falta de pagamento, nos exatos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso III da Lei 9.099/95.

III - Desta forma, por verificar que se trata de verdadeira ação de cobrança, que é de competência deste Juízo, DESIGNO Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.10.2009, às 14:00 a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. IV - ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I, L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 07 de outubro de 2009. Sarita von Röede Michels, Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.7628-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Marcos Barbosa Barros Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo

objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.7619-3

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Frederico Alvim Bites Castro OAB-MG 88.562

Requerido: Aline Dias Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.6232-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido: José Mauro Alves Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.4571-7

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Maria Juliana Naves Dias do Carmo – Promotora de Justiça

Requerido: BMZ Couros Ltda.

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a presente demanda. Sem custas ou honorários advocatícios. Termos que a ferritirgação, como bem asseveram os técnicos do IBAMA e do NATURATINS, é salutar para o solo em que irão ser depositados e incorporados os dejetos provenientes do processo de tratamento das peles. No entanto, há limitação do uso da área, a fim de evitar sobrecarga e saturação do terreno, tendente a alterar a qualidade do lençol freático. Tal fiscalização ficará a cargo do NATURATINS e do IBAMA, os quais deverão ser intimados desta sentença e, em especial, para procederem a regular visitas e inspeções no empreendimento do réu e, em especial, na área de ferritirgação, sendo que, em havendo alguma irregularidade deverá tomar as medidas necessárias, inclusive de natureza urgente, administrativa ou judicial, informando ao autor. O réu deverá proceder à recuperação da área eventualmente degradada em razão das obras de perfuração e instalação dos dutos e ferritirgação, com a limpeza da área, plantio de árvores nativas e preservação das matas Rio Gurupi, devendo, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias fazer prova do cumprimento da ordem retro, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Após o trânsito em julgado e informando o cumprimento da determinação retro, arquite-se com baixas e anotações necessárias. Intimem-se. PRC. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.3517-9

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Audson Moreira de Bessa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2009.0009.9610-0

Requerente: Barros e Terra Ltda – ME(Auto Escola Serra Dourada)

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a tutela antecipada e determino a ré que se abstenha de proceder a qualquer anotação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao contrato descrito na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais). Cite-se a requerida para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial(art. 285 e 319 do CPC). Intime-se desta decisão a autora. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

7- AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0009.3473-3

Requerente: Miriam Rodrigues Agostinho Borges

Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido para querendo responder aos termos da presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

8- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.7606-1

Requerente: Carlos da Silva Barros

Advogado: Verônica Silva do Prazo Desconsi OAB-TO 2052

Requerido: Edinho de Tal
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido retro. Desta decisão intime-se o autor. Cite-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição automática."

9- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – 2009.0009.9647-0

Requerente: Fábio André Alves Araújo
Advogado: Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, intime-se o autor para proceder à juntada do contrato firmado como réu, apresentar o cálculo da dívida que entende ser legalmente devida e proceda ao depósito respectivo ou preste caução idônea, sob pena de indeferimento dos pedidos de impedimento de inclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito e cartório de protesto, assim como sua manutenção na posse do bem. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento dos pleitos acima referidas. Advirto o autor que, mesmo sendo procedidos os cálculo e depósito, ficará a critério do julgador a verificação da adequação da conta apresentada, assim como da caução eventualmente ofertada, a fim de que a tutela antecipada seja deferida. Sem prejuízo, cite-se o réu para contestar sob penas de lei. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

10- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0009.9538-4

Requerente: Divino Humberto Leonel da Paiva

Advogado: Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807

Requerido: Telegoiás Celular S/A – VIVO e Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a tutela antecipada, determinando sejam as rés intimadas para, no prazo de três dias, excluir o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito devendo, no mesmo prazo, informar as baixas tudo sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais). Citem-se como requerido e com as advertências legais. Intime-se o autor. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0009.09581-3

Requerente: Salvador Pereira Neto

Advogado(a): Iomar Sousa Santos OAB-GO 25519

Requerido(a): Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar seus rendimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA E CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E CONDENATÓRIA POR DANOS MORAL – 2009.0009.7591-0

Requerente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia do último contracheque ou comprovar seus rendimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

3- AÇÃO – EMBARGOS A EXECUÇÃO - 5005/99

Embargante: Moacir Cândido Camargo

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Figueirópolis-TO, e fica a parte autora intimada para fins de andamento e pagamento das custas sob pena de extinção.

4-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.621/07

Exequente: Erotides Pinheiro da Silva e outros

Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2925

Executado: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para pagamento de suas sucumbências de fls. 236, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ou bloqueio judicial. Bem como fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a petição e depósito de fls. 230 e seguintes.

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3426-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Ana Lúcia Ricci

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora da ré, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DE NOVO VALOR OFERECIDO – 2009.0006.7089-2

Requerente: Carlos Alberto de Souza Nunes

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 13, I do CPC.

7- AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DE NOVO VALOR OFERECIDO – 2009.0006.6681-0

Requerente: Wilson Luiz Barbaresco

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 13, I do CPC.

8- AÇÃO: RENEGOCIAÇÃO E REACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DE NOVO VALOR OFERECIDO – 2009.0008.8852-9

Requerente: Michelly Rodrigues Miranda

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, emendar sua inicial indicando sua causa de pedir de forma precisa, especificando as cláusulas contratuais que entende abusivas e onerosas, assim como indicar o excesso de juros, taxas, comissões que ensejam as necessidades de reactuação e esclarecer a forma utilizada para concluir o valor oferecido.

9- AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0009.9645-3

Requerente: M J C Amaral

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido(a): Sansarra Confecções Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar seu pedido imediato e mediato no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10- AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 2009.0009.4648-0

Requerente: Tereza Calixto dos Santos Gama

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2.046

Requerido(a): Antônio dos Santos Paz e esposa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar certidão do Cartório Distribuidor acerca da existência de inventário em nome do réu, assim como certidão de óbito junto ao CRPN, no prazo de 10(dez) dias.

11- AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0009.9666-6

Requerente: Idelvan Gonçalves Gomes

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia legível do distrato.

12- AÇÃO: REACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE PARCELAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE DEFERIMENTO DE LIMINAR – 2009.00009.4672-3

Requerente: Pedro Velloso de Mendonça

Advogado: Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 13, I do CPC.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5550/99

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Júlio Pereira Santos

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): José Orlando Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor, em 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Gurupi, 07 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7521/05

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Helena Pereira dos Santos Lima – ME

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

Embargado(a): Supervida Distribuidor Ltda.

Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atiê

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos e, por considerar litigante de má-fé, condeno a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do embargado, tudo consoante a fundamentação. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento da ação (Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça), mais custas processuais e a todos os demais consectários legais. Certifique-se o desfecho nos autos principais. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Gurupi, 06 de outubro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

3. AUTOS N.º: 6348/09

Ação: Declaratória Incidental de Interpretação e Revisão de Contrato

Requerente: Clovis Duarte

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.975,36 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente às custas processuais e R\$ 7.149,90 (sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), referente à taxa judiciária.

4. AUTOS N.º: 7282/04

Ação: Usucapião

Requerente: Albertina Pereira de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Espólio de Maria Francisca de Carvalho

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 10 (dez) de novembro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se, com urgência. Gurupi, 09/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita, Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7474/05

Ação: Usucapião

Requerente: Lana Quirino dos Santos

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

Requerido(a): Francisco Lupercínio Santiago e Maria da Paz Holanda Santiago

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 61/65 dos autos supra epigrafados.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 106/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0002.7766-1/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pena Cominatória e Antecipação de Tutela

Exequente: Sertavel Comercio de Motos e Acessórios Ltda

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2795

Executado: Banco do Brasil S/A e Adriana Pereira Andrade

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 11/11/2009, às 15 hs. Intime. Gurupi, 22/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2009.0005.3466-2/0

Ação: Execução Provisória de Sentença

Exequente: Maria Guimarães da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747

Executado: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pagamento ocorreu fora do prazo, assim, intime novamente a executada a efetuar o recolhimento do valor remanescente indicado às fls. 35/36 em 02(dois) dias, pena de penhora via BACENJUD. Gurupi, 24/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a executada intimada a efetuar o recolhimento da quantia de R\$ 1.818,00(mil, oitocentos e dezoito reais), sob pena de penhora via BACENJUD.

3. AUTOS NO: 476/99

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: Real Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a juntar aos autos publicação de edital no Diário de Justiça, uma vez que trouxe somente publicação na imprensa local. Prazo de 15(quinze) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 02/10/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 1.846/02

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requerido: Cássio Rubens di Sousa

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco a juntar publicação do edital no Diário de Justiça, já que trouxe somente publicação na imprensa local. Prazo de 15(quinze) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 02/10/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução por Quantidade Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Executada: Luiza dos Reis Costa

Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda nova avaliação do imóvel na forma requerida às fls. 182/183. Gurupi, 28/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

Fica o advogado da parte exequente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS NO: 2009.0005.9191-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Santos Marinho

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678A

INTIMAÇÃO: DECISÃO proferida em audiência: "Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir pela ausência de reclamação administrativa, uma vez que não há exigência legal para que seja exaurida qualquer fase administrativa para só então tentar pedido judicial de cobrança de seguro. O esgotamento da via administrativa não é requisito para o pleito da ação de indenização ou qualquer outro direito, sob pena de ser lesado o princípio constitucional do artigo 5º, XXXV, da CF. Dessa forma, deixo de acolher a preliminar trazida na contestação. Requer a demandada realização de uma perícia, considerando que a inicial é instruída com laudo médico pericial e com questionário de avaliação para invalidez permanente, a prova em contrário, de que não há essa invalidez cabe a quem alega, no caso a requerida, portanto, a perícia requerida é pertinente, todavia, deve ser realizada as expensas de quem a solicitou. Dessa forma defiro a realização da perícia, desde já, nomeio como perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani CRM – 466, especialista em ortopedia, com endereço profissional na Rua 19, entre Av. Pernambuco e Piauí, centro, Gurupi-TO – Hospital São Francisco. Defiro as partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os quesitos e assistente técnico. Intime o perito, apresentando proposta de honorários e na seqüência intime a requerida a recolher o valor também no prazo de 10 (dez) dias, pena de presumir desistência da prova técnica. Envie o rol de quesitos, cientificando-o o perito para apresentar em juízo, data, local e horário, para realização da perícia, que deverá ser entregue em juízo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recolhimento dos honorários. Apresentada a perícia, abra-se vista as partes, para também se manifestarem, e na seqüência faça conclusão para sentença. Intime-se a requerida. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS NO: 2009.0001.9494-2/0

Ação: Monitoria

Exequente: Nabher Spindola Rodrigues

Advogado(a): Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838

Executado: Luiz Lorenzetti Ramos Filho

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEADORA: Diz o requerido em preliminar que a via eleita para recebimento do crédito é inadequada, que o autor é carecedor do direito de ação por se parte ilegítima para figurar no pólo passivo, já que os títulos foram emitidos por seu genitor como seu procurador e que os títulos são oriundos de prática de agiotagem. Requer a denúncia a lide de LUIZ LORENZETTI RAMOS e na audiência preliminar levantou a prescrição dos cheques. É o sucinto relatório. Decido. Não prevalece a preliminar de carência de ação, uma vez que o autor diz que o título foi emitido por seu procurador, tal fato não retira dele a responsabilidade pelo cheque, pois o mandante responde pelos atos praticados pelo mandatário dentro dos limites do mandato. No caso confessa que seu pai tinha procuração para representá-lo e assinar cheques e nos termos do artigo 675 do Código Civil, o mandante é obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo mandatário, na conformidade do mandato conferido. O embargante não indica em nenhum momento qualquer excesso do mandatário, no caso seu pai, por isso deve responder pelas obrigações assumidas em seu nome e com isso figurar no pólo passivo. Dentro desse raciocínio não há cabimento para denúncia a lide do mandatário, posto que se esse não excedeu os poderes do mandato, se em nenhum momento agiu em nom e próprio, não se fala em direito a regressão que é a razão da denúncia a lide. Quanto a via eleita resta hoje sedimentado e sumulado no Superior Tribunal de Justiça que o cheque prescrito para execução pode embasar ação monitoria, súmula 299. Por último não prevalece a prescrição defendida pelo autor. Fundamenta-se: De fato o título foi emitido em setembro de 2002 e a prescrição no caso hoje é de três anos, todavia, foi anteriormente promovida ação monitoria com citação válida ocorrida no ano de 2005, aquele processo não teve nenhum de seus atos anulados, foi julgado extinto sem julgamento do mérito, o que não retira a eficácia da citação. Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, a citação válida ainda que autorizada por juiz incompetente interrompe a prescrição e enquanto interrompida pela citação, não se pode cogitar na sua contagem enquanto a ação pendente de julgamento, posto que caso o feito prolongasse por mais de três anos, o que é perfeitamente possível, poder-se-ia falar em prescrição, o que não se admite. No mesmo sentido prescreve o artigo 202, I do Código Civil, que por sua vez diz interrompida a prescrição com o despacho inicial que ordenou a citação. Nos termos do parágrafo único do artigo 202 acima citado, com a interrupção da prescrição pela citação ou pelo despacho inicial positivo, o novo prazo somente voltou a correr com o trânsito em julgado do acórdão que extinguiu o processo sem análise do mérito, já que foi esse o último ato do processo que a interrompeu, pois, repita-se, não foi declarada qualquer nulidade nos atos processuais praticados. O trânsito em julgado ocorreu no ano passado, já que o acórdão foi publicado em 05/03/2008, somente a partir daí fluiu o prazo de três anos novamente, o que definitivamente não aponta para prescrição. A questão referente a origem, que segundo o embargante é fruto de agiotagem é questão de mérito e será na sentença. Isto posto, deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, indefiro o pedido de denúncia e lide e afasto a alegação de prescrição. No mais as partes são legítimas e estão bem representadas dou o feito por saneado. O ponto controvertido se restringe a esclarecer a existência da dívida representada pelos cheques em cobrança. Defiro a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 47 e 53 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de novembro do corrente ano. Intime as partes a recolher locomoção ou informar se as testemunhas compareceram independente de intimação no prazo de 10 (dez) dias pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 24 de setembro de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º105/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0009.3498-9/0(antigo 1569/01)

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Francisco Ayres da Silva e Aldner Vieira Ramos

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047

Executado: Arpa – Agroindústria Paraíso Ltda e Nelson Luiz de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADA o exequente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

2. AUTOS NO: 1.074/99

Ação: Execução para Cobrança de Título Extrajudicial
Exequente: Eleikeiroz S/A

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO
Executado: Júlio César Batista de Freitas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

3. AUTOS NO: 2009.0009.3488-1/0 (antigo 2556/05)

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerida: Mitsuisal Com de Produtos Agropecuários Ltda e outros

Advogado(a): Gleivina de Oliveira Dantas, OAB/TO 2246

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

4. AUTOS NO: 2009.0009.3487-3/0 (antigo 213/99)

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Edson Mendonça de Abreu

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087

Executada: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Dearley Khun, OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 256,21(duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

5. AUTOS NO: 786/99

Ação: Depósito

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerida: Adão de Vasconcelos e Sidney Rogério Pellizari

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noletto, OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco para no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, retificando o pólo passivo substituindo o requerido Adão de Vasconcelos, hoje representado pela inventariante Clair Madalene de Vasconcelos, qualificada às fls. 06/09 dos autos apensos. Translate para os autos cópias das fls. acima citadas. Gurupi, 07/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

6. AUTOS NO: 2.512/05

Ação: Cobrança

Requerente: Ricardo Firmino Alves - ME

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42

Requerida: Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido a recolher os honorários do perito judicial fls. 140, bem como a comparecer em cartório com o Senhor Clarimério Félix para a coleta de sua assinatura, prazo 15(quinze) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi, 09/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito" FICA o requerido intimado a recolher a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente aos honorários do perito no prazo estipulado no despacho acima transcrito.

7. AUTOS NO: 2007.0004.8808-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Pereira do Nascimento e outro

Advogado(a): Pâmela Novais Camargos

Requerido: Amauri Caetano Alves

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO n.º 685

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Buscando evitar penhora de veículo alienado e com restrição, intime a autora do cumprimento de sentença a juntar prontuário do veículo que se pretende penhora em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS NO: 616/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Hélio Perini e outro

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A

Requerido: Espólio de Adão de Vasconcelos

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo praça para os dias 03/11/09 e 12/11/09 sempre às 14 horas. Expeça edital e intime o credor a publicá-lo em 10 (dez) dias. Intime o devedor. Gurupi, 22/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da certidão cível para praça junto a contadoria desta Comarca.

9. AUTOS NO: 2007.0004.8961-0/0

Ação: Execução

Exequente: Basa – Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965

Executado: Regino Jacome de Souza Neto

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A mera propositura de Ação Revisional não tem o condão de suspender a execução. Hoje nem mesmo os Embargos à execução possui essa força. Ademais, não foi proposta Ação Revisional, mas Ação Declaratória que visa exclusivamente a redução da garantia hipotecária. A sentença foi procedente, basta a execução prosseguir excluindo um dos bens conforme decidido para não haver qualquer prejuízo ao executado. Isto, posto, determino o prosseguimento da execução seguindo o disposto na sentença, o que já foi requerido pelo Banco às fls. 124. Intime. Gurupi, 23/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS NO: 2009.0000.3459-7

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1490

Requerido: Britos Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Haine Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Observa-se dos autos que a inicial não veio acompanhada do rol de testemunhas como determina o artigo 1050 do Código de Processo Civil, o que impede a inquirição das arroladas às fls. 69 pelo autor embargante (STJ, REsp 599.491, rel. Ministro Menezes Direito, j. 5.4.05, DJU 13.6.05, pág 295). Desta forma, chamo o feito a ordem, torno sem efeito a parte final da decisão de fls. 64 e do despacho de fls. 70 e indefiro a inquirição das testemunhas arroladas pelo embargante às fls. 69. Expeça Carta Precatória para inquirição das testemunhas arroladas na contestação, fls. 50, que residem na Comarca de Paraíso do Tocantins, devendo ser comprovado nos autos o protocolo no juízo deprecado em 15 (quinze) dias pelo embargado. Para inquirição de testemunha arrolada pelo embargado que reside nessa Comarca, MANOEL LUIZ FAGUNDES, designo audiência para o dia 18/11/2009. Intime. Gurupi, 01 de outubro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

11. AUTOS NO: 2009.0008.8836-7/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Neiva Gomes Alencar

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Consta dos autos que antes da propositura da presente ação, a requerida propôs Ação Consignatória cumulada com Revisão de Contrato em desfavor da autora, visando debater o contrato objeto da reintegração de posse, na Comarca de Goiânia – Goiás, autos n.º 200902258235, que tramita da 5ª Vara Cível daquela Comarca, protocolo de 02/06/2009. Sem a necessidade de maiores delongas observa-se que a Consignatória teve início muito antes da Reintegração de Posse, pois foi protocolada em 02/09/2009, quando aquela já havia sido despachada e provavelmente com citação, já que se passaram quatro meses e a conexão é evidente. De outra plana, consta ainda dos autos o depósito judicial das parcelas em aberto, fato ocorrido nos meses de julho, agosto de setembro do corrente ano, fls. 83/84, o que afasta por completo, pelo menos por ora, a mora que ensejou a liminar. Isto posto, suspendo os efeitos da liminar de fls. 57 e determino a imediata devolução do veículo à requerida caso já tenha sido cumprida a ordem. Nos termos dos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás, para que possa tramitar em conjunto com a Ação de Consignatória, acima citada e descrita às fls. 66. Intime. Cumpra. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

12. AUTOS NO: 1.547/00

Ação: Habilitação pelo procedimento especial dos artigos 1055 a 1058 do CPC.

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerida: Clair Madalene de Vasconcelos e outras

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O BANCO DO BRASIL propôs inicialmente ação de depósito em desfavor de ADÃO VASCONCELOS qualificado na ação de depósito apensa, autos nº 786/99. Quanto da citação o oficial de justiça não o localizou e foi informado do falecimento do requerido, certidão de fls. 60 verso, fato ocorrido ainda em 1998. Já no ano 2000 o banco move a presente Ação de Habilitação nos moldes do artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil e desde então percorre o feito a via crucis para localizar os sucessores do falecido, o que até o momento sem sucesso. Observa-se sem maiores delongas não existir interesse processual do banco para a habilitação, pois essa somente se faz possível quando há necessidade de substituição de uma das partes em razão de seu falecimento, o falecido ADÃO VASCONCELOS nunca foi parte no processo, pois antes de sua citação veio a falecer, não foi formada a relação processual, portanto, não se fala em habilitação, mas em emenda da inicial para incluir no pólo passivo da ação de depósito o espólio de Adão Vasconcelos que hoje é representado pela viúva CLAIR MADALENA DE VASCONCELOS, qualificada às fls 06/08, fato ocorrido em diversos feitos envolvendo a pessoa do falecido. Isto posto, julgo o autor carecedor do direito de ação por ausência de interesse processual e determino de consequência a extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas finais sem honorários de sucumbência. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 07 de outubro de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.4533-2/0

Natureza: Ação Penal

Réu: Eduardo Moura da Silva

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro

Intimação:

Oferecer a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 6.724/02

Autos: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: E. G. N.

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO nº 156-B

Requerido: E. A. S. G.

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos - OAB/TO nº 37

Objeto: Intimação do advogado das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 816, v.º. DESPACHO: "1. Da partilha requerida as fls.

794 e 798 diga a requerida no prazo legal; 2. Após, voltem-me para sentença. Gurupi, 03.09.09. Dr. Nassib Cleto Mamut – Juiz de Direito - Juiz em Substituição.

PROCESSO: 2.282/96

Autos: Autorização Judicial

Requerente: A. P.

Advogado: Dra. Diane G. Perinazzo - OAB/GO nº 21.498

Requerido: Espólio de Sidney Perinazzo e Meiri Correa Sales Perinazzo

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestare nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 45.

"Vistos etc. (...) Julgo, por sentença, com espeque no art. 267, VI, do CPC., extinta a presente autorização, posto que conforme consta nos autos principais de inventário, apurou-se ao final que inexistem bens a serem partilhados, sendo tornado em inventário negativo o espólio deixado pelos extintos. Sem custas. P.R.I., após arquivar-se. Gurupi, 10 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 5.233/00

Autos: Inventário

Requerente: Raimunda Teixeira Lima

Advogado: Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito - OAB/TO nº. 4.063

Requerido: Espólio de Antonio Renan Teixeira Carneiro

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 65.

"Vistos etc. (...) Julgo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do CPC., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após ser juntadas as quitações respectivas, tais como prova de quitação com as Fazendas Públicas, municipal, estadual e federal e pago ou juntado nos autos a isenção, fornecida pelo fisco do imposto causa mortis, sejam expedidos formais de partilha. Isentos de custas processuais, na forma da lei. P.R.I. e arquivar-se após as cautelas legais. Gurupi, 30 de setembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 5.507/01

Autos: Arrolamento

Requerente: Marsuleide Neres Gama Nóia

Advogado: Dr.(a) Marcelo Pereira da Silva – OAB/TO nº 2046

Requerido: Espólio de Estevam Mendes Rodrigues e outra

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 115, vº. DESPACHO:

"Para a finalização do inventário deverá a inventariante apresentar as quitações expedidas pelas Fazendas Públicas, comprova a quitação do ITCD (imposto causa mortis) e apresentar o plano de partilha. Intime-se. Gpi, 29.09.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 6.828/03

Autos: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: M. C. de S. B.

Advogado: Dr. José Orlando Wanderley – OAB/TO nº 1378

Requerido: Francisvaldo Barbosa de Souza

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga – OAB/TO nº 476

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto a petição de fls. 110/111 nos autos em epígrafe. Gpi,

09.10.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 7.144/03

Autos: Cautelar Inominada Incidental com pedido de Liminar

Requerente: C. V. M. M.

Advogado: Dra. Daniela Vicuuna - OAB/TO nº 1963

Requerido: E. M. de L.

Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A; Dra. Havane Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2123

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 183.

"Vistos etc. (...) Nestes autos, deferida a medida cautelar a parte autora quedou-se inerte, não ingressando com ação principal, deixando de acudir ao chamamento para a continuidade, em que pese ter sido pessoalmente intimada para tal, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2007.0008.6972-2/0

Autos: GUARDA

Requerente: S. S. de A.

Menores: J. P. S. e G. P. S.

Advogados: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO nº 327-B, Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B.

Requeridos: G. S. de A. e L. P. B.

Advogados: Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO nº 327-B, Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/11/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 9.375/05

Autos: GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: D. C. T.

Advogado: Dra. PAMELA M. S. N. C. MARCELINO SALGADO - OAB/TO nº 2252.

Requerido: K. M. B. A.

Advogados: Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19 B, Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822.

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 30/10/2009, às 16:15 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Procurador da Requerente Drº. Iron Martins Lisboa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0010.2683-0/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Pollyana Ferreira de Aquino

Impetrado: Sineide Rosa da Silva (Tutora da EAD – Ensino a Distância)

FINALIDADE: Fica a autora, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Vistos, etc. À autora para emendar a petição inicial no prazo legal, sob pena de extinção. Gurupi – TO 09/10/09 Wellington Magalhães – Juiz Substituto de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0833-1

Autos n.º : 11.186/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MAYARA PEREIRA LIMA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0848-0

Autos n.º : 11.201/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : DISTRIBUIDORA POTÊNCIA LTDA-ME

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MÁRIO BELTRAMIS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0855-2

Autos n.º : 11.208/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : DANUBIO FERNANDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

Executado : CONSÓRCIO NACIONAL COFIANÇA S/A LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0893-1

Autos n.º : 11.172/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.312/07

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : SUERINEIDE TEIXEIRA FEITOSA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MARLENE CAMELO SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19,§ 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0892-7

Autos n.º : 11.242/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : PRISCILLA LOPES RODRIGUES VERZOLA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : SAMARA PEREIRA LIMA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.3018-7

Autos n.º : 10.813/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Reclamante: OSÉIAS MENESES COSTA

Advogado(a): Não há advogado constituído nos autos

Reclamado (a) :Setel Serviço de Telefonia Ltda

Advogado (a): Benedito Alves Dourado, OAB_TO 932

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 19 de novembro de 2009, às 14:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3549-6

Autos n.º : 10.964/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Reclamante: JOSÉ RIBEIRO

ANA JOSSELHA JAQUES CORDEIROS RIBEIRO

Advogado(a): WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB-TO 2.246

Reclamado (a) :VARIG LINHAS AÉREAS S/A

Advogado (a): Jesus Fernandes da Fonseca – OAB_TO 2112-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 19 de novembro de 2009, às 14:30hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1090-4

Autos n.º : 10.498/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DROGARIA ESPERANÇA LTDA

Advogado(a): SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI – OAB-GO 17658

Reclamado (a) :DROGARIA SÃO LUCAS LTDA

Advogado (a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB-TO 327

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 10 de novembro de 2009, às 14:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1089-0

Autos n.º : 11.497/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogado(a): SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI – OAB-GO 17658

Reclamado (a) :MARIA LUIZA LINO DE SOUZA

Advogado (a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB-TO 327

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de novembro de 2009, às 14:30hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0995-7

Autos n.º : 11.484/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: IRIS NUNES GOMES

Advogado(a): ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO – OAB-TO 3.238

EDNEUSA MARCIA MORAIS – OAB-TO 3.872

1º Reclamado (a) :JONAL A NOTÍCIA EM AÇÃO

2º RECLAMADO: SILVÂNIO MACHADO ROCHA

Advogado : Roseane Curvina Trindade – OAB-TO 698

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de novembro de 2009, às 16:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2004.0004.0996-5

Autos n.º : 11.483/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO – OAB-TO 3.238

EDNEUSA MARCIA MORAIS – OAB-TO 3.872

1º Reclamado (a) :JONAL A NOTÍCIA EM AÇÃO

2º Reclamado :SILVÂNIO MACHADO ROCHA

Advogado : Roseane Curniva Trindade – OAB_TO 698

Advogado (a): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB-TO 327

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de novembro de 2009, às 15:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2963-9

Autos n.º : 11.584/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LR TAVARES

Advogado(a): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIR OAB-GO 17.247

Reclamado (a) :CT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME

Advogado : GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB-TO 181-B

CESAR AUGUSTO SILVEIRA – OAB-TO 4.288

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 25 de novembro de 2009, às 16:30hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1317-0

Autos n.º : 10.863/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: KALINI CRISTIN DE MEDEIROS MELO BROZ

Advogado(a):DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado (a) :CINTHYA RABELO DE SOUZA

Advogado (a): MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB-TO 2140

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 01 de dezembro de 2009, às 14:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7113-3

Autos n.º : 11.714/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ARLENE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a):DÉBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Reclamado (a) :ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

MARCELO MURUSSI LEITE

Advogado (a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 16 de novembro de 2009, às 14:30hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1394-3

Autos n.º : 10.944/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(a):ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB-TO 2923

Reclamado (a) :ANTÔNIO PEREIRA SALGADO

Advogado (a): LEANDRO GOMES DA SILVA – OAB-TO 4298

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 26 de novembro de 2009, às 14:30hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3013-0

Autos n.º : 11.610/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MÁRCIA REGINA DOS SANTOS

Advogado(a) : GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO – OAB-TO 2591

Reclamada : VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ELEOMAR ALVES MARTIN

Advogada : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 03 de novembro de 2009, às 16:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7114-1

Autos n.º : 11.715/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: FERNANDES COSTA FILHO MARCIANO

Advogado(a):DÉBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Reclamado (a) :ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

MARCELO MURUSSI LEITE

Advogado (a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 16 de novembro de 2009, às 14:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2948-0

Autos n.º : 10.767/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: SILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a):DEFENSORIA PUBLICA

Reclamado (a) :VIVO S/A

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB-TO 2.288

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2009, às 14:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0003.3575-5

Autos n.º : 10.991/09

Ação : CUMPRIMENTO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PÉDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: ADARI GUILHERME DA SILVA

Advogado(a):ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB-TO 1729

Reclamado (a) :MAHUMUD FAWZI YUSSEF ABD RABAH

Advogado (a): HANIER MAIA PINHEIRO – OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2009, às 16:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0003.3491-0

Autos n.º : 10.994/09

Ação : PERDAS E DANOS POR RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL

Reclamante: MANOEL MARTINS DE FRANÇA FILHO

Advogado(a):FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO – OAB-TO 1022

Reclamado (a) :GENY EMILIA DE SOUZA NEVES

Advogado (a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA, OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 19 de novembro de 2009, às 15:00hs." Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1072-6

Autos n.º : 11.427/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado : CHARLES OLIVEIRA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2043-0

Autos n.º : 10.426/08
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 Reclamante: JOSÉ ROBERTO BATISTA FIGUEREDO
 ADVOGADO(A): Defensor Público
 1ª RECLAMADO: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO RAYES – OAB-SP 141.541
 2ª RECLAMADO: DISMOBRÁS IMP. EXP. DIST. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA – OAB-MT 6848
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE NOVEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.4361-0

Autos n.º : 9.480/07
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Exequente : VALDINE PEREIRA MUNIZ
 ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Executado : GRADIENTE ELETRÔNICA S/A
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0492-7

Autos n.º : 9.948/07
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Exequente : MANOEL INACIO DE LOIOLA
 ADVOGADO : DR. BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO OAB TO 481
 Executado : DINORAH RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : A FRANCISCO DA SILVA – SACOLÃO TONNYM
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.335/07

Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : IRANDA RIBEIRO LISBOA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO : DR. MURILO AMADO CARDOSO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794,I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.286/07

Ação : COBRANÇA
 Exequente : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
 ADVOGADO : DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B
 Executado : MARCOS PAULO P. DOS SANTOS
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794,I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.310/07

Ação : COBRANÇA
 Exequente : EUZÉBIO CERQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : JOHNSON MARCONDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.065/07

Ação : INDENIZAÇÃO
 Exequente : LUIZ LOPES DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Executado : BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4851-8

Autos n.º : 9.839/07
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Exequente : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. GIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Executado : SEIRRA PAULO SOARES
 ADVOGADO : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536
 Executado : MÁRCIO SABINO DE SOUSA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 30 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0483-8

Autos n.º : 9.942/07
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : FRANCISCO CORDEIRO FELIZARDO
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : JOSÉ ANTÔNIO SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : EMIVAL CORDEIRO FELIZARDO
 ADVOGADO : DR. JORGE BARRROS FILHO OAB TO 1490
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Pelo descumprimento do despacho à fl. 44, arbitro multa ao segundo executado pelo ato atentatório a justiça no valor de 20% (vinte por cento) do débito atualizado e pela litigância de má-fé 1% (um por cento) do valor da causa, o que perfazem o valor total de R\$ 732,91 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), a serem convertidos em proveito da parte exequente. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1527-1

Autos n.º : 9.665/07
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Exequente : DEUSIRENE ALVES MOTA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : ELVAIDES DIAS PEIXOTO
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0527-3

Autos n.º : 9.984/07
 Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE INTIMAÇÃO
 EXEQUENTE: MARIA LUIZA RODRIGUES CUNHA
 ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
 EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 ADVOGADO: DR. WALDIR SIQUEIRA OAB RJ 1848-A
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.4357-1

Autos n.º : 9.486/07
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Exequente : ALAIR GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JAIR ARARIPE SUZUKI OAB TO 3308
 Executado : BANCO NOSSA CAIXA S/A
 ADVOGADO : DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4863-1

Autos n.º : 9.878/07
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Exequente : JOSÉ GOMES RODRIGUES
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : JOÃO LINO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.433/06

Ação : Execução
 Exequente : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVGADO CONSTITUÍDO
 Executado : PEDRO ROLDÃO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da parte executada para substituição do bem penhorado, fl. 55, por discordância do exequente, fl. 50. Outrossim, o executado assumiu o ônus de depositar o aparelho celular e não apresentou provar do furto, portanto, deve efetuar a entrega do bem que foi penhorado ou depositar o valor da avaliação, fl. 26, sob pena de litigância de má-fé e de ato atentatório a dignidade da justiça, em conformidade com os artigos 18, 600 e 601, ambos, do CPC. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8177-4

Autos n.º : 9.788/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

EXECUTADO: PERCON CONCRETO E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 15/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0465-0

Autos n.º : 9.919/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: FLÁVIO DE ARAÚJO LEITÃO

ADVOGADO: DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA OAB TO 4026

EXECUTADO: BANCO HSBC

ADVOGADO: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3.933

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código De Processo Civil. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 24/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0506-0

Autos n.º : 9.963/07

Ação : OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DOS REIS

ADVOGADO: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA 3337 OAB TO

EXECUTADO: NEGRÃO E MUNHOZ LTDA.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTA A PRESENTE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0499-4

Autos n.º : 9.955/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: JAIR AGUIAR E SILVA

ADVOGADO: DRª VENÂNCIA GOMES NETA

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 16/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.155/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: RAIMUNDO DEMESIO PEREIRA

ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

EXECUTADO: JOSEDSO DA CUNHA BARBOSA.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4915-8

Autos n.º : 9.875/07

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: ÁCTIA NATAN GONÇALVES

ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

EXECUTADO: SIGMA SERVICE.

ADVOGADO: DR. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB TO 920

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS

Autos 2009.0003.0676-7 – Ação Penal

Requerente: Ministério Público Estadual

Denunciado: Manoel Messias Macedo de Oliveira

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2009.0003.0676-7, Ação Penal promovida pelo Ministério Público Estadual, tendo como denunciado MANOEL MESSIAS MACEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/10/1982, natural de Itacajá-TO, filho de Rodolfo Rodrigues de Oliveira e de Zelina Macedo Gomes de Oliveira. Sendo que por este Juízo foi proferida a SENTENÇA a seguir: III – DECISÃO. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o réu MANOEL MESSIAS MACEDO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, nas penas do caput do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada, merece reprovação, pois o acusado tinha potencial consciência da ilicitude da sua conduta e que dele se exigia conduta diversa. Antecedentes imaculados (fl. 40). Conduta social adequada aos padrões normais. Sua personalidade parece não ser voltada para o crime, uma vez que, conforme afirmado pelo próprio condenado em seu interrogatório, nunca foi preso antes nem processado. Os motivos e circunstâncias do crime desfavorecem o acusado, uma vez que agiu com vistas ao lucro fácil. As consequências do crime de furto foram de grau médio, uma que aproximadamente a metade do dinheiro subtraído foi restituído (fl. 13). Diante de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Considerando a situação econômica do acusado (lavrador), fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, incidindo a devida correção. No que tange às circunstâncias atenuantes e agravantes, o réu confessou a prática dos fatos em Juízo, razão pela qual, com fulcro no art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, diminuo as penas para 01 (um) ano e dois meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. Entretanto, por incidir a agravante prevista na alínea f do Snciso II do artigo 61 do Código Penal, elevo-a para 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva por inexistirem causas de aumento ou diminuição da pena. - Da substituição da pena Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)" No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade em não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. De acordo, ainda, com o inciso III, do art. 44, CP, a substituição somente será feita quando "a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente". Pois bem, de acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, encontram-se também presentes os requisitos subjetivos exigidos para a substituição da pena. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, haja vista tratar-se de condenação superior a um ano da seguinte forma: (a) uma pena de prestação pecuniária (art. 45, § 1º, do CP) no valor de 02 (dois) salários mínimos, a serem revertidos em prol do Lar Batista F. F. Soren, localizado nesta cidade de Itacajá-TO; (b) uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser cumprida junto ao Hospital público desta cidade. As tarefas deverão ser definidas pela Administração da entidade de acordo com as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (art. 46, § 3º, do CP), durante o período de duração da pena privativa de liberdade substituída, qual seja, 02 anos e quatro meses (art. 55, do CP), sendo facultado ao condenado cumpri-la em menor tempo, desde que não inferior à metade da pena privativa fixada (art. 46, § 4º, do CP). A jornada mensal e diária para a respectiva prestação de serviço, nunca inferior a 08 (oito) horas semanais (art. 149, § 1º, da LEP), deverá ser estabelecida em conjunto e de comum acordo com o condenado, de modo a não lhe prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos, do Código Penal. Após o trânsito em julgado: a) intime-se o acusado para efetuar o recolhimento do valo correspondente à pena restritiva de direitos e, também da multa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial, e da conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade (CP, art. 44, §4º); b) lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393II, CPPe art. 5º, LVII, CF/88); No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, letra "c"). O acusado, que poderá apelar em liberdade, arcará com o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP). Procedam-se às anotações e providências de praxe. Itacajá-TO, 28 de agosto de 2008. Dr. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 06 de outubro de 2009. Rogério da Silva Lima – Escrivão em substituição

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.0001.4571-4

Requerente: Andriaria Coutinho Gomes e Outros

Advogado: Dr. Valdiran C. da Rocha Silva, OABTO 1871

Requerido: Município de Itacajá-TO.

Advogado: Dr. alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

DESPACHO: Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 14 da Lei n.º 12.016/2009, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o reexame necessário. Itacajá, 9 de outubro de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2006.0008.1993-0

Requerente: Adão Neves da Silva

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerida: Celtins

Advogada: Dra. Leticia Bittencourt, oABTO 2179 e Dr. Philippe Bittencourt, OABTO 1073
SENTENÇA:(...) Isso posto, reconheço a ilegitimidade ativa e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem

honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá-TO, 2 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2009.0003.0620-1 (560/98)

Requerente: Geaninie Romanovski de Toledo Leme
Advogado: Dr. Antonio Jose de Toledo Leme, OABTO 656
Requerido: Município de Centenario-TO
Advogado: Não constituído

DESPACHO: Manifeste-se o devedor acerca do pedido da parte credora. Prazo: 05 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0010.1738

Natureza: Apelação Cível

Apelante: Manoel de Souza Pinheiro - Prefeito Municipal de Itacajá-TO.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Apelados: Andriaria Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmem Fatima Carmo Batista, Dilceia Nascimento Lima, Dilson Moura Gonçalves e Outros

Advogado: Dr. Valdiran C. da Rocha Silva, OABTO n. 1871

Advogado: Dra Adriana Durante, OABTO 3084

DECISÃO: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo impetrado, por entender que o recorrente é carecedor do direito de recorrer. Com efeito, o recurso ordinário só é admitido quando a ordem é denegada (artigo 18 da Lei n.º 12.016/2009). Não obstante, considerando a controvérsia instituída na doutrina acerca da correta interpretação do disposto no artigo 14 da Lei do Mandado de Segurança (Lei n.º 12.016/2009), recebo o recurso como sendo apelação no duplo efeito: suspensivo e devolutivo. Intimem-se os recorrentes e o Ministério Público para as contra-razões. Prazo: 10(dez) dias, sucessivamente. Itacajá, 9 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0010.1738

Natureza: Apelação Cível

Apelante: Manoel de Souza Pinheiro - Prefeito Municipal de Itacajá-TO.

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Apelados: Andriaria Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmem Fatima Carmo Batista, Dilceia Nascimento Lima, Dilson Moura Gonçalves e Outros

Advogado: Dr. Valdiran C. da Rocha Silva

Advogado: Dra Luciana Rocha Aires da Silva, OABTO, 20.458

DECISÃO: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo impetrado, por entender que o recorrente é carecedor do direito de recorrer. Com efeito, o recurso ordinário só é admitido quando a ordem é denegada (artigo 18 da Lei n.º 12.016/2009). Não obstante, considerando a controvérsia instituída na doutrina acerca da correta interpretação do disposto no artigo 14 da Lei do Mandado de Segurança (Lei n.º 12.016/2009), recebo o recurso como sendo apelação no duplo efeito: suspensivo e devolutivo. Intimem-se os recorrentes e o Ministério Público para as contra-razões. Prazo: 10(dez) dias, sucessivamente. Itacajá, 9 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO N. 2005.0002.9825-7

Requerente: Alexandre Gomes Cursino

Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles, OABTO 1746

Requerido: Claudio Mendes da Costa, Jose Alves da Costa e Outros

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334

DESPACHO: Ao Autor para se manifestar em replica acerca de manifestação de Jose Pereira. Prazo de 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2006.0008.1993-0

Requerente: Adão Neves da Silva

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo

Requerido: Celtins

Advogado: Dra Leticia Titencourt, OABTO 2179

SENTENÇA: (...) Isto posto, reconheço a legitimidade ativa e julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no artigo 267 inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO MONITORIA N. 2006.0002.4028-1 (1.649/05)

Requerente: Luiz Lopes dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Maria de Lourdes Rocha da Cruz

DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fundamento do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL e, por conseguinte, converto mandado de pagamento em mandado executivo. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa diária de 10% (de por cento) Artigo 475J do Código de Processo Civil. Intime-se. Edsandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2008.0003.0403-0

Requerente: Maria de Fatima Porto dos Reis

Advogado: Dr não constituiu

Requerido: Cia de energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior, 932

SENTENÇA: (...) Isto posto, acolho a preliminar da ré reconhecendo a ilegitimidade ativa de Maria de Fatima Porto dos Reis para o processo e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS N.2006.0009.3767-3

Requerente: Luzia Coleho dos Santos

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Fleurizan Guimarães da Silva

Advogado: Dr. Francisco Jose Sousa Borges, OABTO 413

Assunto: pagamento de Custas Processuais

O Reu INTIMADO na pessoa de seu advogado sobre os termos da Sentença de fls191/194 para pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) - SENTENÇA, como o reu sucumbiu na maior parte do pedido, em cumprimento ao disposto no parágrafo unico do artigo 21 do CPC, o mesmo arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.1. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0006.4655-1 (4203/08)

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: José Américo Rocha Vasconcelos

Maria Tereza Simão Souza Vasconcelos

Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos

Advogados: Dra Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados de todo teor do despacho de fls. 80 a seguir transcrito. Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de outubro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.9954-1 (4481/09)

Ação: Mandamental de Enquadramento do Débito na Lei nº 11.775/08, cumulada com Ação Declaratória, com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela (art. 273, CPC) para Declarar o Direito do Autor de Enquadramento na Lei nº 11.775/08.

Requerente: Jeremias Garcia Soares

Advogado: Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos

Dra. Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo

Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira

Requerido: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimados da decisão de fls. 235/238 a seguir transcrita. "... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho a seguir transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3567/04

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerentes: Armando Teixeira da Silva

Advogado Dr. Adão Klepa

Requerido: Maria Rita Cassimiro Pessoa

INTIMAÇÃO: PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO

DESPACHO: "intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3085/03

Ação: Guarda com antecipação de tutela

Requerentes: Helga Gomes Lima

Advogado : Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Edson Carlos Mendes dos Santos

INTIMAÇÃO: para que os advogados compareça na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 04/11/09 às 16:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2009, às 16:00 horas. Nomeio defensor dativo a Defensoria Pública desta Comarca. Dê-se vistas dos autos a mesma oferecer defesa no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (30 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 1892/96

Ação: Representação

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Josimar Ribeiro Sifiano

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO do requerido Sr. JOSIMAR RIBEIRO SIRIANO brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 121, parágrafo 5º da Lei 8069/90, julgo extinto o processo em razão do requerido ter completado a maioridade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidade legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 17 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento do requerido, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placard do Fórum local, ficando, assim, intimado da parte final da sentença de fls.54. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2009. Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, escrevente judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 3047/02

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Alzirene de Araújo Gomes

Requerido: José de Ribamar Lopes da Silva Filho

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando INTIMADO o requerido Sr JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, armador, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/11/2009, às 15:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 25/11/2009, às 15:30 horas. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de outubro de 2009. (13/10/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3306/03

Ação DE RESCISÃO DE CONTRATOS C/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: EDSON NEY MOTA MAMEDE.

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A

Requeridos: DIVINO ALVES GUIMARÃES.

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45B

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de NOVEMBRO de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 12155, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, conforme despacho de fls. e certidão de fls.101.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1- AUTOS N. 3.862/04

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E DANOS MATERIAL CAUSADOS POR ATO ILÍCITO PRATICADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: IDELSON BATISTA VILA, JOSÉ WILSON BATISTA VILA e SIMONE BATISTA VILA e DOMINGOS OLIVEIRA BRITO

Advogado.: Dr. FLÁVIO SUARTES PASSOS – OAB/TO n. 2137

Requeridos: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA e GERALDO OLIVEIRA FONSECA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO nº 151-B e Dr. ADEMAR DE FIGUEREDO - OAB-TO 65.

Finalidade: INTIMAÇÃO para, comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 1600 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 12155, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, conforme despacho de fls. 254 e certidão de fl.255. Miranorte, 09 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

1. AUTOS N. 3.953/04

Ação: COBRANÇA

Requerente: TARCILIA COELHO CRUZ

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido.: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Ficam INTIMADOS A PARTE AUTORA: Sra. TARCILIA COELHO CRUZ; Seu advogado: Dr. VINICIUS COELHO CRUZ – OAB-TO n. 1.654 e PARTE REQUERIDA: Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, e seu advogado Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB n. 726-B, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de conciliação designada nos autos acima mencionado. Miranorte-TO., em 10 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

1. AUTOS N. 3.495/03

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SEVERO CARVALHO NOLÊTO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido.: CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Ficam INTIMADOS A PARTE AUTORA: Sr. SEVERO CARVALHO NOLÊTO; Seu advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB-TO n. 726-B e PARTE REQUERIDA: Sr. CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO, e seu advogado Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB n. 1453-B, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, às 13h45m, para realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos acima mencionado.

02- AUTOS N. 4.117/05

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

Requerido.: MARCIO BATISTA DE MELO e DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL

Advogado: Dra. AJURICABA CANEDO DA SILVA

Fica INTIMADO A PARTE AUTORA Sr. FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU; ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. MANOEL ;MENDES FILHO – OAB-TO n. 960 e PARTE REQUERIDA: MARCIO BATISTA DE MELO e ANTONIO DEPIZZOL, ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dra. AJURICABA CANEDO DA SILVA – OAB n. 16.424, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, às 15h15m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos acima mencionado.

03- AUTOS N. 3.325/03

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO ADMINISTRATIVO

Requerente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, MAGNÓLIA VIANA DE ARAÚJO, VANDA MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido.: MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

FICA INTIMADO A PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA; MAGNÓLIA VIANA DE ARAÚJO; MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA e VANDA MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA; ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO n. 151-B; MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO e ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB n. 121-B, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO, redesignada nos autos acima mencionado, DEVENDO ÀS PARTES APRESENTAREM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS OU COMPARECER ACOMPANHADAS DE TRÊS TESTEMUNHAS. Miranorte-TO., em 10 de outubro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

1. AUTOS N. 2.582/01

Ação: REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS

REQUERENTE: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES

Advogado: Dr. Gerinaldo Teodoro de Assunção

Requerido.: ANADIR DIAS PINHEIRO e S/MR DINORÁ DA SILVEIRA DIAS

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio

Ficam INTIMADOS A PARTE AUTORA: Sr. AVILMAR ANTONIO RODRIGUES; Seu advogado: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO – OAB-TO n. 10.384 e PARTE REQUERIDA: Sr. ANADIR DIAS PINHEIRO e sua mulher DINORÁ DA SILVEIRA DIAS, seu advogado Dr. ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB n. 556, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO, designada nos autos acima mencionado. As partes devem se fazer presentes, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas e de seus advogados, aquelas que tenham conhecimento dos fatos narrados na petição inicial e na contestação, independente de intimação para serem ouvidas. Ficam advertidas que, caso não compareça acompanhadas de suas testemunhas e dos advogados, o processo ser julgado no estado em que se encontrar. Tudo conforme decisão de fls. 287/288 dos autos supra. Miranorte-To., em 10/10/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

1. AUTOS N. 3.495/03

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SEVERO CARVALHO NOLÊTO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido.: CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Ficam INTIMADOS A PARTE AUTORA: Sr. SEVERO CARVALHO NOLÊTO; Seu advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB-TO n. 726-B e PARTE REQUERIDA: Sr. CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO, e seu advogado

Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB n. 1453-B, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).
PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, às 13h45m, para realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos acima mencionado.

02- AUTOS N. 4.117/05

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

Requerido.: MARCIO BATISTA DE MELO e DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL

Advogado: Dra. AJURICABA CANEDO DA SILVA

Fica INTIMADO A PARTE AUTORA Sr. FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU; ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. MANOEL MENDES FILHO – OAB-TO n. 960 e PARTE REQUERIDA: MARCIO BATISTA DE MELO e ANTONIO DEPIZZOL, ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dra. AJURICABA CANEDO DA SILVA – OAB n. 16.424, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, às 15h15m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos acima mencionado.

03- AUTOS N. 3.325/03

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO ADMINISTRATIVO

Requerente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, MAGNÓLIA VIANA DE ARAÚJO, VANDA MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido.: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

FICA INTIMADO A PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA; MAGNÓLIA VIANA DE ARAÚJO; MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA e VANDA MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA; ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO n. 151-B; MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO e ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB n. 121-B, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO, redesignada nos autos acima mencionado, DEVENDO ÀS PARTES APRESENTAREM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS OU COMPARECER ACOMPANHADAS DE TRÊS TESTEMUNHAS.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E PARTES PARA AUDIÊNCIA.**1. AUTOS N. 3.495/03**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SEVERO CARVALHO NOLÊTO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido.: CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Ficam INTIMADOS A PARTE AUTORA: Sr. SEVERO CARVALHO NOLÊTO; Seu advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB-TO n. 726-B e PARTE REQUERIDA: Sr. CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO, e seu advogado Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB n. 1453-B, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, às 13h45m, para realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos acima mencionado.

02- AUTOS N. 4.117/05

Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

Requerido.: MARCIO BATISTA DE MELO e DOMICIO ANTONIO DEPIZZOL

Advogado: Dra. AJURICABA CANEDO DA SILVA

Fica INTIMADO A PARTE AUTORA Sr. FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU; ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. MANOEL MENDES FILHO – OAB-TO n. 960 e PARTE REQUERIDA: MARCIO BATISTA DE MELO e ANTONIO DEPIZZOL, ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dra. AJURICABA CANEDO DA SILVA – OAB n. 16.424, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, às 15h15m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada nos autos acima mencionado.

03- AUTOS N. 3.325/03

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO ADMINISTRATIVO

Requerente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, MAGNÓLIA VIANA DE ARAÚJO, VANDA MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido.: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

FICA INTIMADO A PARTE AUTORA: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA; MAGNÓLIA VIANA DE ARAÚJO; MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA e VANDA MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA; ADVOGADO DA PARTE AUTORA, Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO n. 151-B; MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO e ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO - OAB n. 121-B, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO, redesignada nos autos acima mencionado, DEVENDO ÀS PARTES APRESENTAREM AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO

DIAS, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS OU COMPARECER ACOMPANHADAS DE TRÊS TESTEMUNHAS.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARTES PARA AUDIÊNCIA.**1. AUTOS N. 3.948/04 – 3.948/04**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, como substituto processual em favor de N.S.N, rep. por sua mãe RUDINEIA COELHO SOARES

Requerido.: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Fica INTIMADO A PARTE REQUERIDA, Sr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, com endereço na cidade de São José do Rio Preto-SP., porém em endereço incerto, que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009, às 1400h, para realização da audiência de conciliação redesignada nos autos abaixo descritos:

02 - AUTOS Nº 4.053/05.

Ação: GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: SINVAL MACHADO

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

Requerido: Lucirene Rodrigues Tavares Santos

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2009, às 1500h, para realização da audiência de conciliação redesignada nos autos abaixo descritos: Miranorte-TO., em 10 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS Nº : 3.948/04

Ação : ALIMENTOS

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO, como substituto processual

Requerido : PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido – PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, PARA, comparecer perante este juízo, no dia 11 de novembro de 2009, às 1400horas, para realização da audiência conciliação, na qual deverá comparecer acompanhado de advogado .

DESPACHO: “Fl. 08. E certidão de fl. 47, designando a audiência para o dia 11 de novembro de 2009, às 1400horas. Aos nove dias do mês de outubro de 2009 (09.10.2009), Eu, Escrevente Judicial, digitei o presente”. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1- AUTOS N. 3.862/04

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E DANOS MATERIAL CAUSADOS POR ATO ILÍCITO PRATICADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: IDELSON BATISTA VILA, JOSÉ WILSON BATISTA VILA e SIMONE BATISTA VILA e DOMINGOS OLIVEIRA BRITO

Advogado.: Dr. FLÁVIO SUARTES PASSOS – OAB/TO n. 2137

Requeridos: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA e GERALDO OLIVEIRA FONSECA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO nº 151-B e Dr. ADEMAR DE FIGUEREDO - OAB-TO 65.

Finalidade: INTIMAÇÃO para, comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 1600 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 12155, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, conforme despacho de fls. 254 e certidão de fl.255. Miranorte, 09 de outubro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4354/05

Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ITAIR JOSÉ MANOEL.

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA– OAB/TO 726-A

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado.: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO– OAB/TO 1283

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência PRELIMINAR COM VISTAS À CONCILIAÇÃO e ORDENAMENRO DO RITO (CPC, Art. 331), designada para o dia 20 de OUTUBRO de 2009, às 14:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 103, cientes de que não havendo acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC. Até a audiência terão as partes a faculdade de especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º)

2. AUTOS N. 2347/00

Ação: DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: MARIA DOS ANJOS MARTINS DOS SANTOS

Advogado.: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA– OAB/TO 748

Requerido: DONATO NOGUEIRA SALDANHA PINTO

Advogado.: Dr. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE- OAB/TO 811.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, AS PARTES DEVERÃO comparecer acompanhadas de até três testemunhas, conforme despacho de fls. E certidão de fls. 111.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3395/03

Ação DE EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE.

Advogado.: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO– OAB/TO 726-A

Requeridos: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENEZES e MARGARIDA TAVARES DE OLIVEIRA, representados pelos herdeiros SEBASTIÃO VIANA DE OLIVEIRA, PAULO ERNANDES VIANA OLIVEIRA, VANDEVAL DE VIANA DE OLIVEIRA, LAURO VIANA NETO, ZENÁDIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, DEMERVAL VIANA OLIVEIRA, TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES NOLETO OLIVEIRA, LUIZA VIANA DE OLIVEIRA LIMA e JOSÉ SILVEIRA LIMA.

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO– OAB/TO 45-B

Requeridos: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, MAGNÓLIA VIANA DE ARAÚJO, VANDA MARGARIDA VIANA DE OLIVEIRA e outros.

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO– OAB/TO 151-B

Finalidade: INTIMAÇÃO para no prazo de 10 dias apresentar quesitos que entender conveniente e indicar assistente técnico, para a realização de perícia avaliação da área desapropriada, tudo conforme o r. despacho de fls. 88 dos autos em epígrafe.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2933/02 – META 02 CNJ

Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ADAILTON COELHO DOS SANTOS

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A.

Interditando: FÉLIX COELHO DOS SANTOS.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de interrogatório, redesignada para o dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 47 e certidão de fls. 50.

2. AUTOS N. 2833/02

Ação de ALIMENTOS

Requerente: G.C. A. representada por sua genitora NEURIVAN ALVES CARVALHO

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: JOSÉ EDSON SILVA ALVES.

Finalidade: INTIMAR o Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A da nomeação de fls. 114, pela fé de seu grau, com a efetiva prestação jurisdicional nesta Comarca, para prosseguir na defesa do requerido JOSÉ EDSON SILVA ALVES, como curador especial, apresentar a contestação no prazo legal, conforme despacho de fls. 114 dos autos, exarado pelo Dr. Jossaner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

3. AUTOS N. 3250/03 – ANTIGO 522/02

Ação de BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado.: Dr. FABIANO FERRARI LENCI - OAB/TO 3109-A.

Requerido: ADILSON GONÇALVES MENDES.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA – INTIMAÇÃO PESSOAL

Finalidade: INTIMAR o BANCO BRADESCO S/A, (Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB-TO 3109-A para se manifestar sobre os termos do ofício de fls. 99/100 (DETRAN/TO), bem como para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, tudo conforme r. despacho de fls. 102 dos autos em epígrafe.

4. AUTOS N. 4561/05 – META 02 CNJ

Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: WELTON ROCHA CHAVES

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B.

Embargado: SEMENTES GASPARIM – PROD. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado.: Dra. MARIA DAS GRAÇAS P. CUNHA – OAB/TO 1908.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 18 de NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, acompanhado de testemunhas, conforme despacho de fls. 40 dos autos. Miranorte, 13 de outubro de 2009. Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho. Escrevente Judicial.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 722/03**

Réu: ANTONIO MUNDIM DE OLIVEIRA

Advogada: CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimada da audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/09, às 14:00 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 007/90, em que figura como denunciado JOSÉ FERREIRA NETO, vulgo "NETINHO" atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) De todo o exposto, PRONUNCIO JOSÉ FERREIRA NETO vulgo "Netinho", qualificado às fls. 03, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, do Diploma Criminal Pátrio, com fulcro no artigo 408 e parágrafos do Estatuto Processual Penal. Atento à necessidade da manutenção da prisão preventiva anteriormente prolatada, conquanto os bem demonstrados à sua

prolação continuam flagrantes até o instante, em especial no que se refere à situação de evadido do pronunciado, determino a expedição de mandado custodial a todas as delegacias Estaduais de Capturas do nosso país. Após o trânsito em julgado dê-se vista ao Ministério Público para o oferecimento do libelo crime acusatório, tendo em conta que a apreciação do mérito da causa é de exclusiva competência do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca. P.R.I. Notifique-se o Parquet. Miracema-TO, 23/03/95". Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

**EDITAL
LISTA GERAL DE JURADOS**

Aos nove dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 425 do Código de Processo Penal, a (vigésima) publicação da Lista Geral de Jurados, a seguir nominados:

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc....

FAZ SABER, a todos quanto interessar possa virem ou dele conhecimento tiverem, tornar público, nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e dez (2010), ficando desde já ciente os senhores jurados escolhidos e nominados que tem o prazo de 30 (trinta) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

- 1 ADALBERTO LEITE BARBOSA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
- 2 ADALCI CORREIA RIBEIRO RUA 09, Nº 496, CENTRO
- 3 ADALCI LÚCIO NUNES RUA 02 Nº 73
- 4 ADAUTO LOPES LIMA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTTRO
- 5 ADEJAR EUQUERO FERREIRA AV.TIRADENTES, CHÁCARA DO SINDICATO RURAL MRT
- 6 ADEMIR ALVES FERREIRA RUA 08, Nº 289
- 7 ADEMIR CRUZ AV. TIRADENTES
- 8 ADRIANA RODRIGUES DA SILVA LOJA MODA JOVEM SPORT
- 9 ADRIANO BARROS DOS SANTOS RUA 29, Nº 1975, VILA MARIA
- 10 ALDENOR DIAS CARVALHO AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141
- 11 ALDINA ODRIGUES AMASCENO ARBUES RUA 11 S/N
- 12 ALESSANDRA ZABLOSKI SCAMARAL RUA 16, AO LADO DA IGREJA DO VÉU, VILA MARIA
- 13 ALEXANDRA PEREIRA DAQ SILVA FAZENDA SANTO ANTÔNIO
- 14 ALINY COELHO BRITO AV. ALFREDO NASCER, Nº 1254
- 15 ALZENIRA BORGES BELFORT CARVALHO AV. BERNARDO SAYÃO
- 16 ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA AV. TIRADENTES S/Nº
- 17 AMARILDO BATISTA DO CARMO BR 153, FRENTE AO FÓRUM
- 18 ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA AV. BERNARDO SAYÃO, VILA MARIA
- 19 ANA MARIA DA CUNHA CASTRO RUA 8, S/Nº, SETOR SUL
- 20 ANALGISA LIMA PEREIRA CARVALHO AV. ALFREDO NASCER, Nº 606
- 21 ANALICE FONSECA COELHO RUA 7 581, CENTRO
- 22 ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES RUA 07, Nº 150
- 23 ANDRÉ BARBOSA DA SILVA RUA 31, Nº 2306
- 24 ANGÉLA ALVES GUIMARÃES BR 153, KM 394
- 25 ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA AV. ALFREDO NASSER, S/N, CENTRO
- 26 APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA RUA 11, Nº 750, CENTRO
- 27 ARCÂNGELA BORGES BELFORT 947, CENTRO
- 28 ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA AV. TIRADENTES, Nº 117,CENTRO
- 29 ARLINDO PRIMO DE QUEIRÓS RUA 07
- 30 AUDIRLENE DIVINA ALVES AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200
- 31 BARTOLOMEU NERI DA SILVA RUA 01, Nº 251, CENTRO
- 32 BRUNO LUSTOSA CHAVES AV. ALFREDO NASSER
- 33 CAMILO TÁCIO NOLETO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350
- 34 CARLECY GOMES DE SOUSA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 338
- 35 CARLOS ROBERTO E SILVA AV. POSTO IPÊ, QD.47, LT 06
- 36 CINTHIA MARTINS BRINGEL AV. ALFREDO NASSER, Nº 930
- 37 CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA RUA 24, Nº 130
- 38 CLAUDIA CHAVES RUA 16, Nº VILA MARIA
- 39 CLÉIA OLIVEIRA RIBEIRO AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
- 40 CLEITON ALVES OLIVEIRA RUA MINAS GERAIS
- 41 CLEITON ELIAS SOARES AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº
- 42 CLEOMAR BUCAR COELHO RUA 01, Nº 161
- 43 CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA 620, CENTRO
- 44 DAGMA LEITE DA SILVA AV. ALFREDO NASSER, Nº 1395
- 45 DAIANE RODRIGUES DE SOUSA AV. PRINCESA ISABEL, VILA MARIA
- 46 DALMI CANDIDO LISBOA AV. ALFREDO NASSER Nº 381
- 47 DANILO RODRIGUES DA SILVA RUA 07, Nº 345, CENTRO
- 48 DELIANY MARTINS BANDEIRA AV. POSTO IPE, Nº 1097
- 49 DELIMAURA BARBOSA TELES RUA 08
- 50 DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA 810, CENTRO
- 51 DELIVANIA KARLA R. DE OLIVEIRA GONZAGA EM FRENTE A MODA JOVEM ESPORTE
- 52 DEMERVAL VIANA OLIVEIRA AV. ALFREDO NASSER, Nº 1425
- 53 DERMIVAL DA SILVA PIRES AV. BERNARDO SAYÃO 321, CENTRO
- 54 DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO AV. PRINCESA ISABEL, ESQ. COM RUA 09
- 55 DIVINO ALVES GUIMARÃES BR 153, KM 394 S/N
- 56 EDILENE MEDEIROS BELFOT RUA 32, Nº 114, LT 16, CASA 23
- 57 EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, (SIBER).
- 58 ELIANE ALVES DA SILVA SUPERMERCADO SÃO JORGE

59 ELIZ MARIANA DOS SANTOS RUA 26, Nº 130, CENTRO
 60 ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, PERTO DO SIBER
 61 ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 651
 62 ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO AV. ALFREDO NASSER, PERTO DO HOSPITAL
 63 ERNANE PEREIRA DE SOUSA AV. TIRADENTES, 490, CENTRO
 64 EUMA SOBRIRA MOTTA AV. ALFREDO NASSER
 65 EVANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 830
 66 FABRÍCIA SOUSA COSTA RUA 06, Nº 154
 67 FELISMAR PEREIRA PAZ RUA 05, CENTRO
 68 FERNANDO CÉSAR CASTRO AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 69 FILOMENA MARTINS SILVA BARROS AV. ALFREDO NASSER (LABORATÓRIO SÃO JOSÉ)
 70 FRANCIELE ABREU LIMA RUA 07 Nº 345
 71 FRANCIMEIRE NOLETO DA SILVA RUA 07, Nº 300, CENTRO
 72 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA) AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR SUL
 73 GARDÊNIA DA SILVA COSTA RUA 12, S/Nº
 74 GENIMAR PEREIRA PAZ RUA 11, Nº 415
 75 GERCINA PEREIRA DE SOUSA SALES RUA 24, Nº 56
 76 GERSON CARVALHO DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
 77 GESSIVAN CARMO DE S. DIAS AV. ALFREDO NASSER, CENTRO
 78 GEYSA COSTA MARTINS AV. PRINCESA ISABEL, Nº 1216
 79 GILVAN CARVALHO DA SILVA AV. TIRADENTES, Nº 117, TRO
 80 GIRLENE SOLIDONIO SILVA RUA 06, Nº 263
 81 GRASYMONÉ DO COUTO SILVA AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 741
 82 GRICELDA RIBEIRO LIMA AV. ALFREDO NASSER, 496, CENTRO
 83 IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO AV. BERNARDO SAYÃO , Nº 188
 84 IRACILDA VIEIRA LIMA AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO
 85 IRAN SANTOS AGUIAR RUA 07, Nº 139
 86 IRMA TIEPPO CHAPARINI AV. BERNARDO SAYÃO , 129, CENTRO
 87 ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO AV. TIRADENTES
 88 IVONE PARANAGUÁ DE ALMEIDA AV. CASTELO BRANCO, Nº 1411
 89 IZOLENE MARIA BRAUN RUA BERNARDO SAYÃO Nº 1088
 90 JAIR FREIRE BANDEIRA RUA 09, Nº 280
 91 JAIR NOLETO DA SILVA AV. ALFREDO NASSER Nº 530
 92 JAIR RODRIGUES DE SOUSA AV. BERNARDO SAYÃO Nº 851, CENTRO
 93 JAIRO FERNANDO CHAPARINI FAZENDA SANTO ANTÔNIO
 94 JAMES SOLIDÔNIO SILVA RUA 6, Nº 263, CENTRO
 95 JANE DA SILVA SOUSA RUA 33, S/N
 96 JANILDES SILVA COSTA AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº
 97 JEOVÁ CRISPIM DA SILVA AV. JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO, 741
 98 JERONÇO CARVALHO DA SILVA RUA 2, Nº 451, CENTRO
 99 JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS RUA 08, Nº 139
 100 JOANA DARK VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS AV. ALFREDO NASSER
 101 JOANILEIDE PEREIRA PAZ RUA 28, Nº 2122, CENTRO
 102 JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO AV. ALFREDO NASSER, Nº 1051
 103 JOÃO NETO BORGES DA SERRA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561
 104 JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 105 JOELMA DA SILVA BARBOSA RUA 06 SETOR SUL NA RUA DA DELEG. ESQ. ACIMA DO COM. BANDEIRANTE
 106 JORGE LUIS DE CASTRO AV. TOCANTINS, Nº 900
 107 JOSÉ ALBERTO COELHO BARROS AV. BERNARDO SAYÃO (FARMÁCIA MIRANORTE)
 108 JUBERT WILSON LUZ CAPUTO AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
 109 JUCSON LIMA PEREIRA AV. ALFREDO NASSER, CENTRO
 110 KELLY MOREIRA DA SILVA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 474
 111 LAUDIANY MARTINS BANDEIRA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 487
 112 LELIS ANTÔNIO E SILVA RUA 30
 113 LORIEN SCHIENATTO AV. ALFREDO NASSER
 114 LUCIENE JESUS SANTOS PAPELARIA ABC
 115 LUSO HELDER COELHO BARROS AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 958
 116 LUZIVAN VIEIRA DA SILVA RUA 13, Nº 852, CENTRO
 117 MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
 118 MARCILENE AGUIAR SILVA RUA 06, Nº 231
 119 MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 120 MARIA EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 711
 121 MARIA LÚCIA BRINGEL MARTINS AV. ALFREDO NASSER, 930, CENTRO
 122 MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO AV. TOCANTINS, Nº 530
 123 MARIA ROSA GONÇALVES RUA 01, Nº 141, CENTRO
 124 MARIA VERISSIMA DA SILVA GOMES RUA 06
 125 MARLON FERREIRA PEREIRA RUA 08 Nº 726
 126 MILTES MARIA DE BRITO RUA 28, Nº 2175
 127 NANAJHARA DAMASCENO ARBUES RUA 11, Nº 853
 128 NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS AV. TIRADENTES , Nº 726
 129 ODÁRIA DOS SANTOS SOARES AV. ALFREDO NASSER, PERTO SUPER. SÃO JORGE
 130 PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS AV. TIRADENTES, Nº 830
 131 PAULO CESAR COUTO JÚNIOR RUA 08, 267
 132 PAULO HENRIQUE SOLIDONIO SILVA RUA 6 Nº 148
 133 PAULO JOSÉ DA SILVA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 937
 134 PEDRO ALCÂNTARA ALVES RODRIGUES AV. BERNARDO SAYÃO Nº 937
 135 PERCIVAL CORREIA DE BARROS CHÁCARA SHALLON
 136 PERÍCLES BATISTA MATOS AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 460, CENTRO
 137 POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO AV. PRINCESA ISABEL, Nº 86
 138 RAFAEL LEÃO DA SILVA AV. TIRADENTES, Nº 145
 139 RAIMUNDA GOMES DA SILVA RUA 4
 140 RAITONIA SILVA BARROS AV. PRINCESA ISABEL Nº 987
 141 RANGEL BARROS DE SOUSA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 142 REINALDO FREIRE BANDEIRA 534, CENTRO
 143 RELTON LOURENÇO DE MACEDO AV. PRINCESA ISABEL S/N, CENTRO

144 RENATA NASCIMENTO DE SOUSA AV. TOCANTINS, Nº 530
 145 ROBERTO CARNEIRO SILVA AV. TIRADENTES, Nº 304
 146 RODINEY RIOS GUIMARÃES RUA 30, Nº 2178
 147 RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA AV. ALFREDO NASSER, Nº 1508 (FARMÁCIA TO)
 148 ROGÉRIO RIO GUIMARÃES RUA 30, Nº 2178
 149 RONALDO JOSÉ DE SOUZA LIBERALINO AV. TOCANTINS, Nº 818
 150 RONILSON ALVES DE LIMA RUA 02, PERTO DO BASA.
 151 ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA RUA 9, Nº 520
 152 ROSILENE FALCÃO DO COUTO AV. BERNARDO SSAYÃO Nº 582
 153 RUBENS DE ARAÚJO PRIMO POSTO JAÓ
 154 RUDY MAX NOLETO RUA 10, Nº 575
 155 RUTH BORGES DOS SANTOS AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330
 156 SADDIM BUCAR FIGUEIRA AV. POSTO IPÊ, CENTRO
 157 SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS AV. BARBOSA NASSER, Nº1121, CENTRO
 158 SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 800, 31, LT 1-B
 159 SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA RUA 4, 205, CENTRO
 160 SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA AV. TIRADENTES, AO LADO DO MOTO TÁXI
 161 SERGIO BATISTA MATOS AV. BERNARDO SAYÃO, 460, CENTRO
 162 SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO RUA 11, Nº 397, ESQ. COM A RUA 25
 163 SUIANE RODRIGUES ROSA RUA 03, Nº 590
 164 SUZANI RODRIGUES DE SOUSA AV. PRINCESA ISABEL
 165 TÂNIA REGE CARNEIRO JARDIM AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1199, CENTRO
 166 TATIANA ALMEIDA BANDEIRA RUA 07 Nº 660
 167 VALCEINA AFONSO BORGES SANTOS AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1472
 168 VALMIR GARCIA DOS SANTOS POSTO JAÓ
 169 VALQUIRIO JOSÉ LIMA PEREIRA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 927
 170 VAN RICHARD SANTOS MARINHO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 430, CENTRO
 171 VÂNIA LUIZA DE CASTRO RUA 02, Nº 451, CENTRO
 172 VÂNIA MENEZES ROCHA AV. ALFREDO NASSER , VILA MARIA
 173 VITAL FILHO MENEZES ROCHA AV. PRINCESA ISABEL Nº 36
 174 WANDERSON GOMES BRITO SUPERMERCADO SÃO JORGE
 175 WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
 176 WELDER RIBEIRO LIMA AV. ALFREDO NASSER, Nº 496, CENTRO
 177 WELITON RIBEIRO LIMA AV. ALFREDO NASSER , Nº 496

"O serviço do Júri será obrigatório" . O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade "Artigo 436 do CPP.

§1º "nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução".

§ 2º "A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado".
 "Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários; III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais; IV- Os prefeitos municipais; V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública; VI- Os servidores do poder judiciário , do ministério público e da defensoria pública; VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII- os militares em serviço ativo; IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa;

e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento." Art 437 do CPP.
 " A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos , enquanto não prestar serviço imposto" Art 438 do CPP.

§1º "Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade".

"O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade mortal e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo" Art 439 do CPP.

"Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária" Art 440 do CPP.

"Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri" Art 441 do CPP.

"Ao jurado que , sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica" Art 442 do CPP.

"Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados" Art 443 do CPP.

"O jurado somente será dispensado por decisão motivado do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos" Art 444 do CPP.

"O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercer-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juizes togados" Art 445 do CPP.

" Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código" Art 446 do CPP.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, determinou a MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca expedir o presente Edital que será publicado e afixado no forma da lei e em lugar de costume, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, podendo qualquer interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias apresentar impugnação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, o digitei e reconheço ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito abaixo lançada. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito e Diretora do foro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 007/90, em que figura como denunciado ANTONIO CARLOS SOARES E MANOEL MARINHO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS (AS) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 03/04 dos autos, para o efeito de pronunciar, como de fato, PRONUNCIAR os acusados ANTONIO CARLOS SOARES E MANOEL MARINHO DA SILVA, no início qualificados, como incurso nas sanções penais do artigo 121, Caput, c.c art. 25 (época), hoje art. 29 ambos do Código Penal Pátrio, ou seja, pela prática do crime de homicídio simples com o concurso de pessoas, pelo fato de terem ceifado a vida de Candido Barbosa de Amorin Filho, para que oportunamente sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Tendo em vista que os réus evadiram-se do distrito da culpa, após a prática do crime, sendo desconhecido os seus paradeiros, tenho como inequívoca a intenção de furtarem-se ao julgamento, pelo que, amparado no que dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 408 do Código de processo Penal, decreto a prisão preventiva dos pronunciados, como meio de garantir a aplicação da lei penal, (...) P.R.I. Miranorte-TO, 07/08/96". Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 007/90, em que figura como denunciado JOSÉ BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: "(...) ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia de fls. 03/04 dos autos, para PRONUNCIAR o acusado JOSÉ BARBOSA FILHO, nos autos qualificado, como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal Pátrio, o qual será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Natural, por ter assassinado a vítima ALCIDES MIGUEL MACHADO. O acusado em momento algum se fez presente nestes autos, (...) o que me leva a decretar sua prisão e determinar a expedição de mandados de prisão e a remessa de cópias dos mesmos à Polícia Civil e Militar do Estado para efetivo cumprimento. (...) P.R.I. Miranorte-TO, 18/03/92". João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente.

RICARDO GAGLIARDI
Juiz Substituto

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e advogados, abaixo identificado, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N 3249/03

2. Ação POSSESSÓRIA (JINTERDITO PROIBITÓRIO MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE) COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: CONSTRUTORA TRATEX LTDA

Advogados: Dr. ELÍSIO DA SILVA OAB / MG Nº 68.187 e JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B, FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO.

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE, SR. CLEITON, JAIRO ANTONIO DE OLIVEIRA, HERLI MARÇAL, OSCAR DA CUNHA LIMA e GERIVAL LIMA PEREIRA.

Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO OAB-TO e Dr. DIVINO JOSÉ RIBIRO OAB-TO 121-B.

Finalidade: INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO:

Para comparecerem perante este juízo no dia 04 de novembro de 2009 às 13:30 horas acompanhados de testemunhas independente de intimação. Tudo conforme despacho de fls. 105 nos autos supramencionados. Cumpra-se. Miranorte-TO., 29 de agosto de 2009. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza Titular”.

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0395/04, que a Justiça move contra entre outros, os acusados ANDRÉ PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade-TO, nascido aos 13/07/75, filho de Quintino Pedro dos Santos e Aurelina Alves de Oliveira e MARIA REGINA PEREIRA DE SÁ, brasileira,

solteira, advogada, nascida aos 19/09/63, em Natividade, filha de Agripino Pereira de Sá e Domaia Pereira de Sá, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 78/81 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com relação ao crime de posse de arma de fogo, com fundamento no artigo 107, inciso II ("abolitio criminis") do Código Penal julgo extinta a punibilidade de UELITON PEDRO DOS SANTOS, ANDRÉ PEDRO DOS SANTOS e MARIA REGINA PEREIRA DE SÁ. Já com relação ao crime de porte de arma de fogo, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos mesmos réus. P.R.I.C. Natividade, 01 de outubro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0373/03, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JONHATAN DE TAL, vulgo "NEGÃO", brasileiro, à época dos fatos contava com 18 anos de idade, mais ou menos 1,85m de altura, magro, pele morena escura, cabelos crespos de corte sempre baixo, olhos grandes de cor preta, tendo como sinal de identificação uma tatuagem rústica no braço direito, com o nome "YONE", além de outra na perna direita, na altura da coxa, filho de pai comerciante de verduras na cidade de Seabra-BA, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, c/c art. 71, caput, do CP e art. 288 do mesmo Estatuto, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e nove. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.
COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2008.0006.5087-7

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: MARIA HELENA BATISTA DE SOUSA.

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rural, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 05 de agosto de 2008). (...) P.R.I. Novo Acordo, 18 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/TO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2007.0005.3719-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: LAURENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO.

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: Trata-se de ação "APOSENTADORIA RURAL POR IDADE" ajuizada por LAURENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO. A autora LAMENTAVELMENTE, veio a óbito em 19/11/2008 – fl. 60, antes mesmo do início da fase de instrução. O senhor advogado foi intimado para impulsionar o feito, mas quedou-se inerte (fls. 66/68). Neste sentido, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, tudo na forma do artigo 267, inciso IV do Código do Processo Civil. P.R.I. Sem custas. Com trânsito em julgado ao arquivo. Novo Acordo, 22 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/TO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2007.0003.5692-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: SALEM VIEIRA DOS REIS.

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: Trata-se de ação "APOSENTADORIA RURAL POR IDADE" ajuizada por SALEM VIEIRA DOS REIS em face do INSS. O autor LAMENTAVELMENTE, veio a óbito em 23/06/2008 – fl.44, antes mesmo do início da fase de instrução. O senhor advogado foi intimado para impulsionar o feito, mas quedou-se inerte (fls. 51e52/53). Neste sentido, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, tudo na forma do artigo 267, inciso IV do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Sem custas. Com trânsito em julgado ao arquivo. Novo Acordo, 22 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/TO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2007.0003.5693-8

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: SALEM VIEIRA DOS REIS.

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: Trata-se de ação de "PENSÃO POR MORTE" ajuizada por SALEM VIEIRA DOS REIS em face do INSS. O autor LAMENTAVELMENTE, veio a óbito em 23/06/2008 – fl.37, antes mesmo do início da fase de instrução. O senhor advogado foi intimado para impulsionar o feito, mas ficou-se inerte (fls. 41e43/44). Neste sentido, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MERITO, tudo na forma do artigo 267, inciso IV do Código do Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Sem custas. Com trânsito em julgado ao arquivo. Novo Acordo, 22 de setembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2008.0006.5093-1

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: JOSÉ AMADO ALVES PINTO.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) É o relatório sucinto. Passo a decidir. Verifico o ajuizamento de outra ação idêntica a essa e ainda em curso, qual seja: Reivindicatória de pensão por morte – 2007.0009.2175-9/0 de 07 de dezembro de 2007. Desta forma, certifico a ocorrência de litispendência e decido extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme disposto no art. 267.V, do Código do Processo Civil. P. R. I. Novo Acordo, 11 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2007.0003.5705-5

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: RAQUEL CORREA DE CAMARGO

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13°salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007). (...)." P.R.I. Novo Acordo, 06 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2008.0003.0842-7

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: ARIOLINO DIAS CIRQUEIRA

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13°salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de 2008). (...)." P.R.I. Novo Acordo, 06 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2008.0006.5091-5

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA ALVES JORGE

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13°salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 05 de agosto de 2008). (...)." P.R.I. Novo Acordo, 06 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2007.0003.5710-0

AÇÃO: DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: NAILDA MARTINS GUIMARÃES.

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13°salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo judicial (neste caso a contar 04 de maio de 2007). (...)." P.R.I. Novo Acordo, 06 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2008.0006.5091-5

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA ALVES JORGE

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13°salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 05 de agosto de 2008). (...)." P.R.I. Novo Acordo, 06 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2007.0003.5700-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA CORREA DE ASSUNÇÃO

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13°salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo da inicial (neste caso a contar de 04 de maio de 2007). (...)." P.R.I. Novo Acordo, 06 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS

AUTOS: 2009.0002.4199-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES VIEIRA.

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de segurado especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13°salário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 26 de março de 2009). (...)." P.R.I. Novo Acordo, 06 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMA os Autores dos autos abaixo, para em 48 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento ao feito, sob pena de sua extinção, sem julgamento de mérito (Art. 267 § 1º do CPC):

AUTOS N.º : 2005.0002.0167-9/0 – DECLARATÓRIA

Autor : ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado : KENIA TAVARES DUAILIBE

Requerido : AAC SALCIDES E CIA LTDA

AUTOS N.º : 2005.0002.0162-8– REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor : FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado : GLAUBER COSTA PONTES

Requerido : ANTENOR SARAIVA DE SOUSA

E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário da justiça e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, (Ducenéia Borges de oliveira)Escrivã judicial que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CITA a Requerido JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação DECLARATÓRIA nº 2007.0001.5092-2/0, que lhe move APARECIDA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ANDRADE, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Não oferecida a contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 22/2009

AUTOS Nº : 2004.0000.1424-2/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : DEMERVAL DE OLIVEIRA SALVINO

ADVOGADO : MAURI LUIS PISSININ, RICARDO G. CARLIN E OUTROS

REQUERIDO : DENNS ROSSO KENNED

ADVOGADO : IVANIO DA SILVA

REQUERIDO : ELIEZIO DA SILVA ARAUJO

DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : GILBERTO DA SILVA ARAÚJO

REQUERIDO : SANDRA SUELY CARDOSO

ADVOGADO : BOLIVAR CAMILO ROCHA

INTIMAÇÃO ... Designada a audiência de conciliação para o dia 13 de novembro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2005.0001.5800-5/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO

ADVOGADO : GIL PINHEIRO

REQUERIDO : BENEDITO NETO FARIA

ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO ... Intimar a Requerente na pessoa de seu procurador, para querendo as contra razões do Recurso de Apelação.

AUTOS Nº : 2005.0002.0386-8/0 – CAUTELAR

REQUERENTE : S.A DA SILVA E CIA LTDA POSTO STAR

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL e LEANDRO J. C. DE MELLO

REQUERIDO : TEXACO DO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DA COSTA

INTIMAÇÃO ... Sendo assim, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, custas processuais finais, acaso existentes pela autora, consoante acordado à fl. 99. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, sob as cautelas inerentes.

AUTOS Nº : 2005.0002.0388-4/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE : AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : ATAUŁ CORRA GUIMARÃES/GLAUTON ALMEIDA ROLIM

REQUERIDO : JOSE MARIA PIMENTA

INTIMAÇÃO ... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 33 da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, autorizo o desentranhamento do título de crédito de fl.13, substituindo-o por cópia. Após, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.0389-2/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : S.A DA SILVA E CIA LTDA POSTO STAR

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL e LEANDRO J. C. DE MELLO

REQUERIDO : TEXACO DO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DA COSTA

INTIMAÇÃO ... Sendo assim, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, custas processuais finais, acaso existentes pela autora, consoante acordado à fl. 151. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, sob as cautelas inerentes.

AUTOS Nº : 2005.0002.0413-9/0 – ORDINARIA

REQUERENTE : EURIVALDO MORENO NOLASCO

ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO : MAPEÇAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.1540-8/0 CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : CLEITON PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO : VITAMAR PEREIRA LUZ GOMES

REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

INTIMAÇÃO ... Desta forma, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC., pois está bastante evidenciado a falta da condição processual circunscrita ao interesse de agir. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.3481-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS

REQUERIDO : ADALBERTO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes acaso existentes, pela autora, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.3502-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : SGN SERVIÇOS GERAIS COMERCIO E NAVEGAÇÕES LTDA

ADVOGADO : JOÃO APARECI BAZOLLI

REQUERIDO : DRAGA RIBEIRO DO PRATA LTDA

ADVOGADO : RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS

INTIMAÇÃO ... Ante ao exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação. Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, art. 331, § 2º). II - PONTOS CONTROVERTIDOS A controvérsia reside em aferir a existência de inadimplemento por parte da requerida ao suposto contrato celebrado entre as partes, bem como os danos suportados pela autora através de tal atitude da requerida. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS As partes informaram ter provas a produzir em audiência, consoante Termo de Audiência de fl. 83. Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecerem quais as provas orais pretendem produzir em audiência, devendo, caso queiram produzir prova testemunhal, apresentar o rol de testemunhas com a qualificação e endereço completo e exato das mesmas, bem como recolher antecipadamente as taxas de locomoção do meirinho para o fim de viabilizar a intimação das mesmas, ou comprometer-se a levá-las em audiência, independentemente de intimação, nos termos do art. 412, § 1º, do CPC. Desde já, designo o dia 26 de novembro de 2009, às 14 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3510-7/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE : ETE EMPRESA DE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO : AGERBON FERNANDES DE MEDIROS

REQUERIDO : BRASILGAS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.3533-6/0 - ORDINARIA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS C. JÚNIOR e JANAINA N. CURADO

REQUERIDO : JOSUÉ VEIGA RODRIGUES

ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

INTIMAÇÃO ... Ante ao exposto, REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, art. 331, § 2º). II - PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside em aferir a existência de inadimplemento pelos requeridos das obrigações pactuadas com o demandante nos contratos de abertura de crédito em questão, bem como a exatidão do valor cobrado pelo requerente na inicial. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Apenas os demandados requereram a produção de prova pericial contábil. A prova postulada é pertinente ao deslinde da questão, uma vez que a controvérsia reside em questões que demandam conhecimentos técnicos, motivo pelo qual fica deferida. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem os quesitos e indicarem seus assistentes técnicos. Desde já, defiro eventual exibição de documentos pelo autor referentes ao débito que questão que sejam imprescindíveis para a realização da prova pericial. Apresentados os quesitos pelas partes, volvam-me os autos conclusos para análise dos quesitos, nomeação do perito judicial e arbitramento do valor dos honorários. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3636-7/0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : MATIAS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULA ZANELLA DE SÁ

REQUERIDO : JOSE AQUINO FLORES

DEFENSOR : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO ... Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, Via Diário da Justiça, para, em 48 h (quarenta e oito horas), informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0002.3577-8/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : AVELINO BATISTA NETO

ADVOGADO : SALDANHA DIAS V. NETO E MARA REGINA MELO

REQUERIDO : CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO ... Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 70/71, cuja consequência imediata é a extinção deste processo com julgamento de mérito, nos termos do art.269, III, do CPC. Custas processuais finais acaso existentes, deverão ser recolhidas pela Requerida, consoante requerimento de fl. 73. Intimem-se; após o trânsito em julgado, arquivem-se sob as cautelas inerentes.

AUTOS Nº : 2005.0002.3596-4/0 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO : JAIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO.... Ante o exposto, Rejeito a impugnação ora aviada. Translade-se cópia para os autos principais e arquivem-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3594-8/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : JAIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.5936-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : MARCILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

REQUERIDO : FRANCO VEICULO LTDA

ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0003.4500-0/0 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE : MARIZA LIMA BANDEIRA E OUTRA

ADVOGADO : JULIO SOLIMAR R. CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI

REQUERIDO : FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO : TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS/ AUTO/RE COMPA. DE SEGUROS

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI E ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR

INTIMAÇÃOI - Intime-se a requerida (Fênix Distribuidora de Bebidas LTDA), a fim de que a mesma manifeste-se acerca da contestação de fls. 209/249 e documentos de fls. 250/257. - II Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. III – Após, conclusos para saneamento, com urgência. IV - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0003.6836-0/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES

REQUERIDO : E BARBOSA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO Intimar a autora através de seu Procurador, a dá cumprimento a Carta Precatória.

AUTOS Nº : 2005.0003.7378-0/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : CLEITON PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO : VITAMAR PEREIRA LUZ GOMES

REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

INTIMAÇÃO ... Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 98/99, o qual, com base nas informações de fl. 101, demonstra restar cumprido. Sendo assim, em razão da sentença homologatória ora exarada, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Por conseguinte, e, por se encontrar o autor, no presente feito, sob o manto da assistência Judiciária gratuita, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerentes. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0003.9597-0/0 – CAUTELA DE ARRESTO

REQUERENTE : ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : HUGO MARINHO

REQUERIDO : ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO ...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0003.9599-6/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : LÚCIO MOTA MARINHO

ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO : IRACEMA DA ABADIA LOPES

INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2006.0001.2584-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : LUCIENE MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO : CARLOS VICTOR A. CARDOSO JÚNIOR

REQUERIDO : BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO : NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2006.0002.1055-2/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE : MACIFE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES PALMAS - LTDA

ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO : MARCORELIO GONÇALVES TOLENTINO

ADVOGADO : CELIA ROCHA BRAGA

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, pelos motivos já aduzidos, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cauteladas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2006.0002.1061-7/0 - DEPÓSITO

REQUERENTE : CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO : RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, Transitado em julgado, pago as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2006.0002.1674-7/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE : AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO : MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO : GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA

ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos deduzidos pela Requerida para determinar: a) a dedução do valor da duplicata nº PMW0910297, no valor de R\$ 1.525,00, do total excutido; b) o acréscimo do valor referente às despesas com protesto, na quantia de R\$ 96,40. Os valores devidos conforme tabela acima serão corrigidos pelo INPC/IBGE a partir de quando se tornaram exigíveis e acrescidos de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003; a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data do vencimento (CC, art. 397). A Requerida-embargante arcará também com as custas e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado do débito, ante o decaimento mínimo do pedido por parte da requerente. Observados os parâmetros acima, converto o mandado inicial em mandado executivo e determino o prosseguimento do feito na forma dos arts. 646 e seguintes do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I.

AUTOS Nº : 2006.0003.3442-1/0 - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE : SANDOVAL RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO : NEUZA JACINTO PARANHANHOS

INTIMAÇÃO ... Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais finais remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição na dívida ativa. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.

AUTOS Nº : 2008.0000.6860-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIR

REQUERIDO : CELTINS – CIA. DE ENERGIA DO TOCANTINS.

ADVOGADO : SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, Rejeito o pedido da parte Autora, resolvendo o mérito da demanda (CPC, 269, IV). Outrossim, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa - que corresponde ao proveito econômico esperado pela autora – valor este a ser rateado em proporções iguais entre as Rés Eletrobrás e Celtins. Esclareço, por oportuno, que

decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Encaminhe-se cópia desta aos relatores dos agravos de Instrumento referidos às fls.371 e 726, interpostos perante o e. Tj/TO e TRF/1ª Região, respectivamente. P.R.I.

AUTOS Nº : 2008.0000.9373-0/0 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : CICAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO : AILTON ALVES FERNANDES E OUTROS

REQUERIDO : MAGDA LÚCIA POVOA BEZERRA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO ... Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 45/46, cuja consequência imediata é a extinção deste processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas finais acaso existentes, deverão ser recolhidas pela Requerida, conforme consta do acordo no item “d”. Intime-se; após o trânsito em julgado, arquivem-se sob as cauteladas inerentes.

AUTOS Nº : 2008.0000.9379-0/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : PAULO CEZAR DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO : BANCO DE BOSTON

REQUERIDO : BANCO BMD S/A

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, sendo a propositura da ação principal, no prazo delineado no artigo no artigo 806 do CPC, considerada como exigência imprescindível no andamento do feito cautelar, conforme artigo 808, I do CPC, e não tendo a parte interesse satisfeito tal exigência, julgo, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, Extinto o Processo em epígrafe sem resolução do mérito, cuja consequência é a cessação de eficácia da medida cautelar deferida por meio da decisão de fl. 29. Transitada em julgado, expeça-se requisitando a devolução da carta precatória de fl. 30, após, pagas as custas finais acaso existentes, pelo autor, archive-se. P. R. I.

AUTOS Nº : 2008.0001.5750-0/0 – ANULAÇÃO

REQUERENTE : MARCO ANTONIO JARDIM

ADVOGADO : ARISTOTELES MELO BRAGA

REQUERIDO : DI FARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

INTIMAÇÃO... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0001.5752-6/0 – CAUTELAR

REQUERENTE : MARCO ANTONIO JARDIM

ADVOGADO : ANTONIO CHYSIPPOP DE AGUIAR E OUTRO

REQUERIDO : DI FARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO : EVERTON KLEBER TEIXEIRA

INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III - Intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0003.2034-6/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA

REQUERIDO : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, Acolho a Impugnação para fixar o valor da causa no processo nº 2008.0000.6860-4, em R\$ 920.115,95 (noventa e vinte mil, cento e quinze reais e noventa e cinco centavos) na data de sua propositura (22JAN2008). Traslade-se cópia desta para os autos principais, intimando-se a parte ali Requerente para recolher o valor das custas complementares, conforme cálculo do contador. As custas deste incidente serão suportadas pela Requerida – Impugnada. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2009.0004.6764-7/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : ADROALDO RASTOLDO

ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA

REQUERIDO : J. CÂMARA E IRMÃOS S/A

INTIMAÇÃO ... Audiência de Conciliação designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 16 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, poderão por meio de advogado – oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC.

AUTOS Nº : 2009.0004.7699-9/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : ADROALDO RASTOLDO

ADVOGADO : NATHANAEL LIMA LACERDA

REQUERIDO : TELEVISÃO RIO FORMOSO – LTDA- TV ANHANGUERA

INTIMAÇÃO ... Audiência de Conciliação designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 15 horas, em cujo instante procedimental, caso não haja conciliação, poderão por meio de advogado – oferecer resposta nos termos do artigo 278 do CPC

AUTOS Nº : 2009.0005.5120-6/0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : CESAR-CENTRO DE ESTUDO E SISTEMA AVANÇADOS DO RECIFE

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR

REQUERIDO : ALÇAR CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO ... Audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2009 às 16 horas oportunidade em que deverá se fazer representar por advogado legalmente habilitado. Advirta-a ainda de que a não apresentação de contestação levará à presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

AUTOS Nº : 2009.0006.0052-5/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : VIAÇÃO PARAISO – LTDA

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

REQUERIDO : ROSY MARY PRAXEDES ARAUJO

ADVOGADO : DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO Despacho. Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 05 (cinco) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 23/2009**AUTOS Nº : 2007.0010.7624-6/0**

REQUERENTE : Tatiana Cristina Fernandes
 ADVOGADO : Dr. Rômulo Alan Ruiz
 REQUERIDO : Comercial de Veículos Tocantins Ltda (Baratão. Com)
 ADVOGADO : Drª. Célia Regina Turri de Oliveira
 REQUERIDO : Finasa Promotora de Vendas Ltda
 ADVOGADO : Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 17 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0010.7615-7/0

REQUERENTE : Eder Luiz Lourenço da Rocha
 ADVOGADO : Drº João Amaral Silva
 REQUERIDO : Ass. Unif. Paulista de Ensino Ren Objetivo – Faculdade Objetivo - Fapal
 ADVOGADO : Drº André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0010.5996-1/0

REQUERENTE : José Lenilson Oliveira de Mendonça
 DEFENSOR PÚBLICO : Drº Dydimio Maya Leite Filho
 REQUERIDO : Vanje Martins de Araújo
 ADVOGADO : Drº Christian Zini Amorim
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0010.4718-1/0

REQUERENTE : Isaias Lima Costa
 ADVOGADO : Drº Marcelo Soares Oliveira
 REQUERIDO : Sifras Card
 ADVOGADO : Drº Alexandre Lunes Machado e outros
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0010.1358-9/0

REQUERENTE : NMB Shopping Center
 ADVOGADO : Drº Josué Pereira de Amorim, Drº Arival Rocha da Silva Luz e Drº André Guedes
 REQUERIDO : Pricylla R. Gomes e Cia Ltda ME
 ADVOGADO : Drº Túlio Jorge Chegury
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0009.8618-4/0

REQUERENTE : Sérgio Felipe Vergani Cespi
 ADVOGADO : Drº Luis Fernando Romano Modolo
 REQUERIDO : TIM Celular S/A
 ADVOGADO : Drª Marinólia Dias dos Reis e outros
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0009.8597-8/0

REQUERENTE : Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO : Drº Osmarino José de Melo e outros
 REQUERIDO : EMA Locações de Veículos e Máquinas Ltda
 REQUERIDO : Eder Mendonça de Abreu
 ADVOGADO : Drº Francisco Gilberto Bastos de Souza
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0009.3764-7/0

REQUERENTE : Sandra Silva de Sousa
 REQUERENTE : Rogério Silva
 ADVOGADO : Drº Marcelo Soares Oliveira
 REQUERIDO : Tatiana Mendonça Silva
 REQUERIDO : Rafael de tal
 ADVOGADO : Dr. Paulo Idelâneo Soares e outros
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 13 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0001.6267-8/0

REQUERENTE : Rosimar de Araújo
 ADVOGADO : Drº Eder Barbosa de Sousa

REQUERIDO : Investico S/A

ADVOGADO : Drª. Ludimylla Melo Carvalho
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0001.5835-2/0

REQUERENTE : Alberto Fonseca de Melo
 REQUERENTE : Rosa Luzia Néri de Santana Melo
 ADVOGADO : Drº Fábio Bezerra de Melo Pinheiro
 REQUERIDO : Ilsanir Pinheiro
 ADVOGADO : Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira e outros
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0001.5617-1/0

REQUERENTE : Ribas, Miranda Advogados Associados S/C
 ADVOGADO : Drº Leandro Jéferson Cabral de Melo
 REQUERIDO : Tim Celular S/A
 ADVOGADO : Drª. Magnólia Dias dos Reis
 REQUERIDO : Rosa Negra Telefonia e Logística Ltda
 ADVOGADO : Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0001.0048-6/0

REQUERENTE : Guedes e Serpe Ltda
 DEFENSOR PÚBLICO : Drº Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : Smallfort Informática Ltda
 ADVOGADO : Drª. Ângela A. C. Santori
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0007.3512-0/0

REQUERENTE : Telma Regina Soares Couto e outros
 ADVOGADO : Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi
 REQUERIDO : Henrique Soares Ltda ME e outros
 ADVOGADO : Dr. Renato Godinho
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 08 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0002.4483-6

REQUERENTE : Ana Clara Ribeiro
 REQUERENTE : Ana Carolina Ribeiro
 ADVOGADO : Drº Marcelo Cláudio Gomes
 REQUERIDO : Bianca de Carvalho Maranhão Mochnacy
 ADVOGADO : Drª Bianca de Carvalho Maranhão Mochnacy
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0002.0496-6

REQUERENTE : Coinpa Alimentos Ltda
 ADVOGADO : Rivadavia Barros
 REQUERIDO : Exicon Exportação Importação e Consultoria S/A
 ADVOGADO : Dr. Juliano Milano Moreira
 REQUERIDO : Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda
 ADVOGADO : Drª Claudia Lisboa Silveira Manta e outros
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0006.8250-0/0

REQUERENTE : Manoel Pereira de Castro
 ADVOGADO : Drº Publio Borges Alves, Drº Eder Mendonça de Abreu e Drª Aliny Soares Martins
 REQUERIDO : Raimundo Alfredo Cesar
 DEFENSOR PÚBLICO : Drº Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0006.2346-6/0

REQUERENTE : Drogaria Genérica
 ADVOGADO : Drª Ludmilla Costa Lisita e Drª Alessandra Rose de Almeida Bueno
 REQUERIDO : TIM Celular S/A
 ADVOGADO : Drª Ludmila de Castro Torres e outros
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de

dezembro do corrente ano, para às 10 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0006.2311-3/0

REQUERENTE : Jaqueline Miranda Barros Silva

ADVOGADO : Drº Aloísio Bolwerk e Drº Thiago Perez Rodrigues

REQUERIDO : Americel S.A.

ADVOGADO : Drº Leandro Jéferson Cabral de Mello e outros

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0005.8407-0/0

REQUERENTE : Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda

ADVOGADO : Drº Túlio Dias Antonio

REQUERIDO : Marcio Antonio Batista

ADVOGADO : Drº Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0005.1486-1/0

REQUERENTE : João dos Santos Mota

ADVOGADO : Drº Adoilton José Ernesto de Souza

REQUERIDO : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

ADVOGADO : Drº Carlos Roberto Siqueira Castro

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 08 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0002.0223-8/0

REQUERENTE : Arlindo Nobre da Silva

ADVOGADO : Drª. Maria Cecília J. B. M. de Oliveira

REQUERIDO : Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

ADVOGADO : Drº Adonis Koop

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 17 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0008.8269-9/0

REQUERENTE : Cleane Martins de Souza

ADVOGADO : Drª Ide Regina de Paula

REQUERIDO : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO : Drº Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0006.8411-0/0

REQUERENTE : HSCB Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

ADVOGADO : Drª Luana Gomes Coelho Camara

REQUERIDO : Alberto Teixeira de Oliveira Teles

ADVOGADO : Drº Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0006.5074-7/0

REQUERENTE : CFC e Despachante Bico do Papagaio Ltda

ADVOGADO : Drº Marcos André Cordeiro dos Santos

REQUERIDO : Americel S/A

ADVOGADO : Drª Patrícia Ayres de Melo

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0008.2271-8/0

REQUERENTE : Comercial Moto Dias Ltda - EPP

ADVOGADO : Drº Sebastião Luis Vieira Machado

REQUERIDO : Bramont Montadora Industrial e Comercial de Veículos Ltda

ADVOGADO : Dr. Bruno Marcelo Rennó Braga e outros

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0006.4064-4/0

REQUERENTE : Carlos Benedito da Silva

ADVOGADO : Drº Antonio dos Reis Calçado Junior

REQUERIDO : TAM – Linhas Aéreas S/A

ADVOGADO : Drª Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas e 30 minutos, na sala da Central de

Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 067/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1)Nº2009.0006.5387-4– AÇÃO DE CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: AGROMOTO COMERCIO DE VEIULOS E TRATORES LTDA.

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB 1528-TO

REQUERIDO: BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA E PLADIS INGAUTO INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a retirada do Edital de Citação bem como sua publicação.

2)Nº2009.0009.7950-8 AÇÃO DE ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO TAVARES CARREIRO

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES

REQUERIDO: BANCO ABN REAL S.A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Versam os presentes autos sobre ação consignatória cumulada com revisional de cláusulas contratuais com pedido de antecipação de tutela consistente em:

1) abster-se a instituição requerida de negatar os dados do requerente junto aos órgãos restritivos ao crédito;

2) proceder o depósito dos valores consignatórios da parcela vencida e das vincendas sucessivamente em conta judicial conforme planilha de cálculo de fls. 51;

3) permanecer na posse do bem alienado até o julgamento final da demanda;

4)abster-se a demandada de protestar o contrato objeto da lide.

Quanto ao mérito postula-se a revisão do contrato de financiamento de bem móvel no qual alega suposta abusividade na cobrança dos juros postulando o deferimento da incidência de juros simples sem a capitalização diária/mensal com correção monetária pelo índice mais benéfico, o INPC. Destarte postula o requerente a consignação das referidas parcelas no montante que entende ser correto, o valor de R\$ 338,27. (fls. 31, item "a"). Postula ainda os benefícios da assistência judiciária.

Deduz os demais requerimentos de praxe.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II).

Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, "iníto litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, calcada em trabalho técnico acostado, entende corretos. Isto não é possível.

É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos.

Denege, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil).Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.Palmas, 30 de setembro de 2009.Zacarias LeonardoJuiz de Direito

3) Nº2008.0010.3624-2– AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: NEILA RODRIGUES FERNANDES ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça.

4)Nº2008.0006.5756-1– AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: STILLO INSUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E BRINDES LTDA ME

ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PENTAGONO LTDA (ALBERT EINSTEIN)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca da resposta do bacen de fls. 40.

5)Nº2009.0009.9252-0– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRAE IRAMAR ALESSANDRA

MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: ACRISIO DAMSCENO ROSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória de Busca e Apreensão, Citação e demais atos.

6)Nº2008.0007.3198-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SKIPTON S/A E INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA NEVES CASTRO MORAIS

REQUERIDO:ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

7)Nº2007.0003.8414-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: HAIKA AMARAL BRITO E OUTROS

REQUERIDO: VANDER GONTIJO BARBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o preparo e encaminhamento da Carta Precatória .

8)Nº2007.0005.0184-9- AÇÃO DE MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E CARLOS MARQUES DE REZENDE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Fis. 67. Indefiro. Isto posto, o requerente não deu devido cumprimento do ato determinado às fls. 60. é sabido, que antes de proceder a citação por edital, deve-se esgotar todos os meios necessários para localização do demandado. Desta forma, tendo em vista o novo endereço de fls. 59, e a fim de assegurar o perfeito andamento normal do processo, se faz necessário antes de proceder a citação por edital, a tentativa de citação do demandado no novo endereço encontrado. Destarte, providencie o requerente no prazo de 05 (cinco) dias o recolhimento da locomoção para proceder ao cumprimento do determinado as fls. 60. Após comprovação do recolhimento acima, proceder a serventia seu devido cumprimento (fls. 60). Int. Palmas, 26 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9)Nº2005.0001.4688-0- AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: NELSON BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: GABRIEL JACOMO DO COUTO, RAIMUNDO NONATO CESAR AYRES E JALSON JACOMO DO COUTO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do edital de citação. 2341

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 066/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2009.0007.5013-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA

ADVOGADO(A): MA JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "... Denego, portanto a medida antecipatória pretendida. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos postulada a fls. 16. A requerida deverá, sob as advertências dos artigos 355, 358, III e 359 do Código de Processo Civil, no prazo para a defesa, exibir os documentos alusivos à relação jurídica firmada entre ambos. Determino a citação e notificação da requerida, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil) e promova a exibição de documentos determinados. Int. Palmas, 21 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2009.0007.5060-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA BANANA E CIA

ADVOGADO(A): MA JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: (...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão . Int. Palmas, 21 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2007.0006.1818-5

REQUERENTE: VANDERLUCIA DA PAIXÃO RIBEIRO DA LUZ

ADVOGADO(A): EDNA DOURADO BEZERRA OAB-TO 2456

REQUERIDO: LOJAS ECONOMIA

ADVOGADO(A): ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2643

INTIMAÇÃO: " Acolho a proposta de honorários periciais de fls. 65, sob a concordância da requerente (fls. 68) e concordância tácita da requerida (fls. 67). Intime-se a requerida, para que no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento do respectivo valor. Após a comprovação do recolhimento acima mencionado, proceda a serventia a intimação do perito judicial de fls. 65, para que inicie as atividades, devendo ele atentar para os quesitos de fls. 59 Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2008.0010.8810-2

REQUERENTE: HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEFFAHRTS – GESELLCHAFT KG

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987

REQUERIDO: MANACA DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: " Sobre certidão de fls. 100, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 064/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0001.1111-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935 e TINA

LÍLIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872

REQUERIDO: VICENTE DE PAULA CHAVES

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810

INTIMAÇÃO: "Investico S/A, qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente ação de reintegração de posse em face de Vicente de Paula Chaves, postulando se reintegrar na posse do imóvel rural localizado no Setor Canela, Palmas/TO, com área total de 5.410,00 m², conforme consta da escritura pública, registrada no livro nº 22, folha nº 018/020, sob o protocolo nº 2474, do 1º Tabelionato de Notas da comarca de Palmas/TO. Ressalta que adquiriu a cessão de direitos, juntamente com as benfeitorias realizadas, do Sr. Ruy Adriano Ribeiro, em 12 de agosto de 1999, trazendo aos autos a escritura pública de cessão e subrogação de direitos de posse e ocupação e compra e venda de benfeitorias, às fls. 15/17. Acrescenta que, mesmo havendo determinação de desapropriação da referida área para a formação do reservatório e demais instalações do Aproveitamento Hidrelétrico Lajeado – UHE – Luiz Eduardo Magalhães, no Rio Tocantins, a demandante fez a aquisição amigável de várias destas áreas, incluindo aquela que refere-se ao objeto do presente litígio. Alega que o demandado cometeu o esbulho do bem após sua aquisição, com a construção de um imóvel precário no local, apresentando documentos de vistorias realizadas pela Engetec – Engenharia, Estudos Ambientais e Consultorias, dos meses de setembro, outubro e novembro de 1999 (fls. 26/30), assim como vistoria realizada pela Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda, referente ao mês de fevereiro de 2001 (fls. 25). Assevera que noticiou de maneira extrajudicial o demandado através de sua equipe de fiscalização, não obtendo êxito. Posteriormente o fazendo através do 1º Tabelionato de Notas de Palmas/TO, na data de 15 de fevereiro de 2001, às fls. 18/19. Prossegue sustentando que a permanência do requerido no imóvel provocou prejuízos diretos e indiretos à requerente, visto que o cronograma e rota de desmatamento sofreram atraso e descumprimento. Ao final, requer a procedência da ação com o afastamento do requerido da posse do imóvel e conseqüentemente sua reintegração na área; a condenação do demandado em perdas e danos pelo período que o mesmo ficar no imóvel, custas processuais e honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/30. Em audiência de justificação, foram ouvidas duas testemunhas da parte requerente, Sr. Adinan Souza Machado e Ruy Adriano Ribeiro. Juntada às fls. 42, mapa da área denominada Loteamento Canela, no município de Palmas/TO. Houve pedido liminar de reintegração de posse, sendo este concedido sob pena de despejo judicial, fls. 43. A reintegração da posse do imóvel foi efetivamente realizada, conforme comprovado às fls. 74. A parte demandada veio aos autos, por meio de seu procurador, requerendo a juntada de documento de fls. 76, porém mantendo-se inerte quanto a impetração de contestação, a qual não fora juntada até a presente data, tendo verificação negativa às fls. 85, em certidão expedida por esta serventia. É o relato necessário. Decido. O feito comporta julgamento conforme o estado. Isto porque, a requerida tornou-se revel. Aplicável, destarte o disposto no artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Revelia decorre da ausência de resposta, em qualquer uma das suas modalidades, gerando com isso duas conseqüências processuais: a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor (efeito material da revelia) e exonera o juízo de intimar o réu dos atos processuais praticados (efeito processual). No entanto, não basta a revelia e seus efeitos para a procedência do pedido. Deve o juiz, não obstante a inércia da parte demandada, debruçar-se sobre os elementos de prova e aferir se em face deles as alegações iniciais se apresentam verossímeis. Nesse sentido, corrobora entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz" (STJ, 4ª T. RSTJ 100/183). A possessória é procedente. Como se sabe, nas ações possessórias perquire-se sobre a posse do requerente, sobre o ato praticado pelo demandado (turbação ou esbulho), a data desta ocorrência, a ameaça ou a perda da posse conforme se trate de manutenção ou reintegração (artigo 927 do Código de Processo Civil). Pois bem, nos presentes autos, o requerente comprovou sua propriedade lastreada nos títulos aquisitivos de fls. 15/17, demonstrando a aquisição direta e legítima do terreno. Resta evidenciado que o esbulho ocorreu em dezembro de 2000, conforme extraído do depoimento da testemunha, Adinan Souza Machado (fls. 36). Observe-se: "... que, conforme já declarado, recebeu a comunicação do próprio vendedor, Sr. Rui Adriano, de que a área estava sendo invadida no final de Dezembro daquele ano, e compareceu ao local e constatou a existência de (2) dois barracos, ambos de madeirite, cobertos com telha eternite..." Ressalte-se que a testemunha em questão era, ao tempo dos fatos, funcionária da requerente, responsável pela guarda das escrituras e pela vigília das desocupações nos referidos imóveis a serem inundados para a represa do Lajeado, motivo pelo qual ter sido a pessoa informada da invasão. Esta primeira testemunha (Sr. Adinan Souza Machado) alega que em vistoria realizada no imóvel em questão, após chegar ao seu conhecimento o esbulho perpetrado, os barracos encontravam-se desocupados, tendo sido verificada a ocupação de tais edificações em janeiro de 2001, segundo trechos destacados de seu depoimento: "... que os barracos acima foram ocupados no mês de janeiro deste ano (...) que o Requerido construiu mais um barraco no local, ainda este ano...". Há outros depoimentos evidenciando que a área ocupada estava dentro dos limites de aquisição da demandante. Confira-se: "... que o Depoente, por conhecimento próprio, pode afirmar com convicção, que a invasão do requerido se localiza na área vendida pelo mesmo a Autora e foi levada a efeito em dezembro do ano passado..." (Testemunha – Ruy Adriano Ribeiro – fls. 37). Há prova bem delimitada do esbulho perpetrado e da data desta ocorrência quando se examina a certidão emitida pelo Cartório Único de Protestos, no qual o oficial interino realizou a tentativa de notificar, extra-oficialmente, o demandado, tendo este recusado seu recebimento, na data de 15 de fevereiro de 2001 (fls. 18/19). Pois bem, está comprovada a posse do requerente, o esbulho perpetrado pela requerida ao se instalar no imóvel, a data desta ocorrência e a perda da posse pelo requerente. É o suficiente para o decreto de procedência da possessória. Porém, não restaram configuradas as perdas e danos sofridos pelo demandante, visto que ausente no processo comprovante de efetivo prejuízo, não sendo este presumido, mesmo que o esbulho tenha ocorrido em dezembro de 2000 e a posse do imóvel tenha sido reintegrada em 31 de outubro do mesmo ano, portanto ficando o demandado na posse do imóvel por quase um ano, não há provas no processo que evidencie quais danos foram suportados pela demandante. Portanto, mesmo com a alegação de que o atraso no desmatamento e afins poderia levar a possível lesão, esta não fora efetivamente comprovada. Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial tornando definitiva a liminar concedida às fls. 43 e consolidando, a benefício da requerente, o direito de posse do bem imóvel. Imponho à demandada, por outro lado, as verbas decorrentes da sucumbência

pelo que deverá suportar: a) o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais satisfeitas pela requerente devidamente corrigidas a partir do desembolso e acréscidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação (fls. 36) até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 02 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2006.0001.1113-9 – CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA CHAVES

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935 e TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a sentença proferida no processo principal, nº 2006.1.1111-2, de Reintegração de Posse, perdeu-se o objeto da medida cautelar de antecipação de provas da presente ação nos termos do artigo 267,0 inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Cautelar de Antecipação de Provas movida por Vicente de Paula Chaves contra Investico S/A.Eventuais custas e despesas em aberto serão suportadas pelo requerente e devem permanecer anotadas junto ao Distribuidor para cobrança futura. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de outubro de 2009."

3. AUTOS Nº: 2006.0001.7967-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIMONE SALGADO AGUIAR

ADVOGADO(A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807B

REQUERIDO: UBEE UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA OAB-TO 2554

INTIMAÇÃO: "Vistos. Simone Salgado Aguiar, qualificados nos autos ajuizou os presentes embargos do devedor por força de execução de título extrajudicial que lhe move a UBEE – União Brasileira de Educação e Ensino. Aduz que há excesso de penhora. Sustenta ter indicado no prazo legal bem cujo valor se afigurava suficiente a garantir a execução, entretanto ante o inconformismo da exequente penhorou-se bem de valor pelo menos seis vezes maior que o executado. Aponta a ocorrência de excesso de execução. Nesse passo argumenta que a embargada pratica juros ilegais e extorsivos, cumulação indevida e anatocismo. Sustenta que devem incidir apenas a correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% ao mês. Sustenta a aplicabilidade das normas de proteção ao consumidor em seu caráter de ordem pública. Retoma o tema da alegada prática de juros abusivos invocando agora o preceito do artigo 192, § 3º da Constituição Federal. Na seqüência invoca a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal no tocante à vedação de capitalização de juros. Requer o acolhimento da preliminar calcada no excesso de penhora e, no mérito a procedência dos embargos para declarar a ilegalidade da taxa de juros, a vedação da capitalização dos juros e, sucessivamente, no caso de não acolhimento dos primeiros argumentos seja declarada a impossibilidade de cobrança de juros acima dos pactuados e, ainda a impossibilidade de cobrança cumulativa e capitalizada de juros legais, moratórios e multa contratual. A embargada deduziu sua impugnação à fls. 15/19. Quanto à preliminar aduz que não há excesso de penhora. Obtempera que não foi feita a avaliação do bem penhorado para aferição de seu valor. Além disso, prossegue a embargada, consta da certidão de matrícula que o bem foi adquirido por R\$ 20.000,00, valor equiparado ao da execução. Pugna pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito sustenta que não há o alegado excesso de execução. Ressalta que os juros aplicados são previstos em lei, ou seja, 1% ao mês mais a correção monetária. Chama a atenção para a revogação do § 3º do artigo 192 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº. 40. Sustenta a desnecessidade da audiência propugnada pela embargante por versarem os embargos sobre matéria de direito apenas. Requer a rejeição da preliminar relativa ao excesso de penhora e, quanto ao mérito a improcedência dos embargos e a imposição dos ônus da sucumbência. Apresentou com os embargos a planilha de fls. 20/21. É o relatório. Decido: Os embargos são parcialmente procedentes, como adiante se verá. Antes, porém de descer aos cuidados do mérito, imperioso conhecer da preliminar levantada pela embargante. Alegado excesso de penhora. Não é feliz a embargante em sua alegação. O excesso de penhora capaz de autorizar acolhimento de preliminar é somente aquele gritante, aferível de plano pelo magistrado quanto o vulto da valoração do bem se evidencia maior que a dívida. Não é o caso dos autos eventual excesso aqui somente poderia ser comprovado após avaliação do bem atingido, o que ainda não ocorreu. Rejeito a preliminar.

Mérito. Em matéria de mérito, como ventilado linhas acima os embargos revelam-se procedentes, pelo menos em parte. A embargante veio a juízo sustentar excesso de execução calcando suas razões na aplicação da legislação de proteção ao consumidor e nos seguintes argumentos: a) prática abusiva na cobrança de encargos – alegados juros extorsivos; b) prática abusiva na cobrança de encargos – alegada capitalização indevida de juros – anatocismo. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Indiscutível a natureza jurídica da relação de direito material versada em juízo. A requerente contratou junto à embargada a prestação de serviços educacionais a benefício de suas filhas. É consumidora à luz do que dispõe o artigo 2º da Lei 8.078/90. Aplicabilidade do artigo 192, § 3º da Constituição da República. Não há que se falar em aplicação do dispositivo em comento porquanto pacificada a questão da necessidade de regulamentação. Referido dispositivo foi extirpado do seio constitucional após longos anos de existência inutilizada pela falta de edição de lei que o regulamentasse e o Supremo Tribunal Federal sepultou de vez a questão editando a Súmula 648. Confira-se: "Súmula 648 – A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar." Dos encargos – juros abusivos. Perfeitamente detectável do ponto de vista matemático a prática abusiva denunciada pela requerente. Observem-se as planilhas que integram a inicial da execução (fls.04/07). Pinçando de forma aleatória valores lançados nas referidas planilhas depara-se cobrança a título de mora de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) ao mês.Tomem-se como exemplos na planilha da aluna Bárbara Salgado as parcelas 1 e 8. O Valor da mensalidade no primeiro exemplo é de R\$ 167,26, vencimento em 12.04.99, à época do ajuizamento da execução com 49 meses de atraso. Note-se que a exequente obteve para aplicação na coluna denominada "mora", a importância de R\$ 163,91. Aplicando-se cálculo matemático extrai-se que a taxa cobrada foi de 1,99% (uma

vírgula noventa e nove por cento). No segundo exemplo chega-se a igual conclusão. Tome-se o valor da mensalidade R\$ 191,29 com vencimento em 12.07.00, à época do ajuizamento da execução com 34 meses de atraso. Vislumbra-se na coluna intitulada "mora", o total dos juros em R\$ 130,08. A partir do mesmo cálculo matemático feito quanto ao primeiro exemplo chega-se ao resultado de 2,00% (dois por cento) ao mês. O mesmo se observa na análise da planilha de débitos atribuída à aluna Ana Clara onde foram pinçadas para conferência dos cálculos as parcelas 7 e 15. Ora o contrato prevê para o caso de mora superior a trinta dias a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pelo IGP-M, conforme disposição inserta na cláusula IV, parágrafo 3º. A situação verificada deixa patente a ocorrência de inconsistência nas planilhas apresentadas, com feições de abuso.É verdade que o contrato prevê a correção monetária pelo IGP-M e que a planilha não discrimina esta rubrica dedicando-se apenas à mora e à multa contratualmente prevista, mas até mesmo a falta de transparência nos cálculos, quando de relação de consumo se cuida, caracteriza abuso. Capitalização indevida – anatocismo Não se vislumbra a capitalização indevida de juros nos cálculos apresentados. Malgrado as inconsistências no tocante à rubrica mora evidenciadas acima, a análise das planilhas apresentadas à luz da matemática básica conduz a conclusão negativa quanto ao tema. Observe-se que cada parcela é apresentada isoladamente em sua linha e não há somatória dos juros para efeito de nova incidência da mora nas mensalidades subsequentes. Não há totalização mensal de débito composto por parcela principal mais juros, correção e multa, pelo contrário a planilha apresenta o total de cada mês vencido, o cálculo da denominada mora e a multa de 2% contratualmente prevista. Ao final depara-se a somatória dos valores da coluna intitulada "Valor a receber". À toda evidência não há capitalização de juros. Face ao exposto ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos do devedor. Em face disso determino que sejam refeitos os cálculos do valor exequendo para incidir sobre o débito originário (parcelas inadimplidas noticiadas a fls. 04/07), correção monetária pelo IGP-M, a partir dos respectivos vencimentos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do respectivo vencimento da obrigação e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela. Em razão da sucumbência parcial e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. A Taxa Judiciária, as custas e as despesas processuais deverão ser rateadas pelas partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Destarte a instituição embargada deverá reembolsar à requerida 50% (cinquenta por cento) do valor suportado com a Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente decisão juntando-a aos autos da execução para prosseguimento. P.R.I. Palmas, 06 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo."

4. AUTOS Nº: 2009.0007.3844-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: GESER DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618

REQUERIDO: VG CESAR FILHO LTDA.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO3115A

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 17 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2009.0003.8820-8 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: OLY JOSE DE MORAIS RAMOS

ADVOGADO(A): MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102A

REQUERIDO: IVO DA ASSUNÇÃO FERREIRA E SANDRA MARA DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A

INTIMAÇÃO: "Aos 02 dias do mês de setembro de 2009, às 17:00 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, Fórum Local, onde presente se encontrava o M.M. Juiz ZACARIAS LEONARDO, comigo a Assessora Jurídica ao final assinado. Apregoadas as partes e seus advogados verificou-se a ausência do requerente e seu advogado bem como dos requeridos e seu advogado. Iniciados os trabalhos. Impossibilitada a instauração da audiência em razão da ausência das partes e de seus advogados. O M.M. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Trata-se de ação declaratória desconstitutiva por meio da qual o requerente postula a anulação de ato público substanciado na doação, sem encargo do bem imóvel descrito a fls. 03 ao argumento de que foi concebido através de falso. Os requeridos ofereceram defesa argumentando que quem deveria figurar no pólo passivo da demanda seria a AD Tocantins e asseverando que emprestaram seus dados para que o imóvel em questão fosse documentado em seus nomes. Arguem outrossim prescrição aquisitiva uma vez que a sua posse é bem anterior ao registro atacado. Decido: A presente ação não supera a análise das condições da ação. Sabe-se que para o manuseio de qualquer demanda em juízo é preciso que a parte seja legítima, e tenha interesse de agir apresentando em juízo pedido juridicamente possível. Não se ouvida que os requerentes pela narrativa dos fatos são partes legítimas e tem interesse de agir. Por outro lado o pedido é juridicamente possível mas não são felizes os postulantes no tocante a eleição do pólo passivo da demanda. Com efeito ainda que por obra de criminosos falsários criou-se um documento público onde figura como parte no ato o Estado do Tocantins (fls. 12 R-01, da matrícula 37.221). Assim a demanda deveria ser voltada contra o Estado do Tocantins tendo como litisconsortes passivos necessários os requeridos Ivo e Sandra. Não observada esta particularidade e uma vez aperfeiçoada a triangularização processual já não é mais possível falar-se em emenda à inicial, com vistas à correção do pólo passivo impondendo-se, por isso a extinção feita sem incursão quanto ao mérito por ilegitimidade passiva. Diante do exposto, nos termos do artigo 295 inciso II do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial. Em consequência julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VI do Código de Processo Civil. Imponho ao requerente o pagamento de honorários do advogado dos requeridos os quais na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eventuais custas e despesas remanescentes também serão suportadas pelo requerente. Revogo a decisão de fls. 122. Comunique-se ao registro imobiliário. Publique-se. Registre-se. Sejam intimadas as partes." Nada mais. Eu (Deborah Sarah Barros Vinhal), Assessora Jurídica, o digitei."

6. AUTOS Nº: 2009.0003.8910-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA e MARIA DE LOURDES ALMEIDA

ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB-TO 955

REQUERIDO: SANDOVAL CARMO ARANTES e DIVINA CILSA DE QUEIROZ ARANTES

ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR OAB-TO 1700

INTIMAÇÃO: "Fls. 458/459, manifestem-se os requerentes. Int. Palmas, 06.10.2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2009.0004.9387-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: AM KAWANO ME e AGNES MIYUKI KAWANO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos ofícios de fls. 83,85,e 87. Int. Palmas, 16 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº: 2009.0004.9432-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235B

REQUERIDO: PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2009.0005.1178-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WALTERMIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: LUCIANO PACHECO

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

INTIMAÇÃO: "WALTERMIR PEREIRA LIMA ajuizou a presente AÇÃO INDENIZATÓRIA em face de LUCIANO PACHECO, objetivando a condenação do requerido a pagar-lhe indenização por dano material e lucros cessantes no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Alega que, em 21/09/2000, teria emprestado um veículo de sua propriedade para o requerido empreender viagem à cidade de Pium-TO, tendo ficado convencionada a sua devolução para 25.09.00. Aduz, porém, que, em 23.09.00, fora comunicado por telefone pelo requerido que o veículo havia sofrido um incêndio no trajeto para Pium. Informa que foi registrado boletim de ocorrência, que não foi procurado pelo requerido e que não conseguiu reaver o que sobrou do carro tampouco o valor a ele correspondente. Argumenta o autor que, além do prejuízo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativo ao valor do bem destruído, sofreu considerável redução na sua renda familiar, porquanto esta era complementada pelo aluguel do veículo, o qual, inclusive, na ocasião, encontrava-se locado a uma empresa pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), fazendo certa a obrigação do requerido indenizar-lhe também pelos lucros cessantes, que, no prazo de doze meses, totalizaria R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), totalizando o quantum pleiteado. Fundamentou seu pedido no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 159, 1.059 e 1.518 do Código Civil. Ao final, deduziu o pleito pertinente e requereu a concessão de justiça gratuita. A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 08/18. Determinou-se a citação do requerido (fl. 19) e deferiu-se o pedido de assistência judiciária (fl. 20). Citado por hora certa (fl.22), o requerido apresentou reconvenção às fls. 24/27, argumentando não possuir qualquer obrigação indenizatória, uma vez que não teria praticado qualquer ato lesivo. Em contrapartida, atribuiu ao autor/reconvindo a responsabilidade pelo incêndio haja vista sua negligência em zelar pelo estado de conservação de seu veículo, o que teria acarretado prejuízos aos passageiros, inclusive o reconvinte. Ao final, postulou a condenação do autor/reconvindo a pagar-lhe danos morais equivalentes a duzentos salários mínimos e danos morais no total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Intimado a contestar a reconvenção, o reconvindo o fez às fls. 34/35, postulando, preliminarmente, a declaração de revelia do requerido uma vez que não contestou o feito. Quanto ao mérito, pugnou pela sua improcedência por falta de fundamentação jurídica e de prova dos danos alegados. Designada audiência preliminar (fl. 36), esta não se realizou em virtude da ausência de ambas as partes (fl. 38). Na sequência, foi redesignada a audiência preliminar, na qual não foi possível a conciliação ante a ausência do requerido. No mesmo ato, o requerente entendeu desnecessária a dilação probatória, dispensando-a, reiterou os termos da inicial e postulou a decretação da revelia do requerido, julgando-se procedente a ação e improcedente a reconvenção. Ao final, determinou-se a conclusão dos autos para sentença (fl. 47). II – FUNDAMENTAÇÃO Feito em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não existem preliminares, prejudiciais de mérito ou nulidades a serem apreciadas. Possível o julgamento antecipado tanto da lide nos termos do artigo 330, I (a reconvenção) e II (a demanda principal), do Código de Processo Civil. Tendo havido reconvenção, passo a decidir em conjunto, a lide principal e a lide reconvenicional, conforme determina o artigo 318, do Código de Processo Civil. Vejamos. - Da demanda principal Na lide principal, atendendo aos ditames do artigo 285 do Código de Processo Civil, o réu foi citado para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Todavia, deixou transcorrer in albis o prazo para contestar, tendo apresentado apenas reconvenção, o que não o exonera das consequências advindas da ausência de contestação. Sendo essa a hipótese, declaro a revelia do requerido, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, o que, consoante o disposto no artigo 330, inciso II, do mesmo Diploma Legal, autoriza o juiz a conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença. Com efeito, aplica-se ao caso a regra inserta no já mencionado artigo 319 do Código de Processo Civil, segundo a qual "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." A revelia apenas não gera o referido efeito quando: a) havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; b) o litígio versar sobre direitos indisponíveis; e c) se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato (art. 320, CPC). Na demanda sub examine, inexistem quaisquer das hipóteses acima, porquanto não há pluralidade de réus, não se trata de direito indisponível e, além disso, a petição encontra-se devidamente instruída com os documentos necessários. Em consequência, tem-se como inarredável a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, impondo-se o acolhimento da pretensão deduzida na inicial. - Da reconvenção Em sede de reconvenção, o requerido/reconvinte reconheceu a existência do fato danoso, todavia, atribuiu ao autor a culpa exclusiva pelo evento, requerendo a condenação do autor/reconvindo a pagar-lhe danos morais equivalentes a duzentos salários mínimos e danos morais no total R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ora, nos termos do artigo 333, do Código de Processo Civil, que trata da distribuição do ônus probatório, incumbe ao autor demonstrar o fato constitutivo de seu direito (inciso I) e ao réu, demonstrar a existência de fato modificativo,

extintivo ou impeditivo do direito do autor (inciso II). Na espécie em análise, o requerido/reconvinte não carrou aos autos qualquer elemento probatório que indicasse a veracidade de suas alegações. Ao contrário, sequer compareceu à audiência preliminar, nas duas oportunidades em que esta foi designada (fls. 38 e 47), tendo, pois, negligenciado na produção das provas necessárias à comprovação da tese por ele defendida. Considero, destarte, que o requerido/reconvinte não se desincumbiu do ônus da prova acerca das suas alegações, conforme o comando emergente do já mencionado artigo 333, II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual deve ser afastada a tese de culpa exclusiva do autor/reconvindo no que tange ao acidente. Assim, não resta outra alternativa senão julgar improcedente o pedido formulado em sede de reconvenção. III - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WALTERMIR PEREIRA LIMA e, por conseguinte, CONDENO o requerido LUCIANO PACHECO a pagar-lhe o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a título de indenização por danos materiais e lucros cessantes. Sobre o montante acima incidirão juros moratórios devidos a partir do evento danoso (22/09/2000) pelos seguintes percentuais: 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e 1% (um por cento) ao mês a partir de então (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais. b) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na RECONVENÇÃO, extinguindo-a, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 24 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009)."

10. AUTOS Nº: 2009.0005.1200-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): MURILO LEÃO AYRES OAB-GO 19419 e ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982A

REQUERIDO: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA OAB-TO 1853

INTIMAÇÃO: "1. RELATÓRIO BANCO ABN ANRO REAL S/A ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão em face de JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, visando o bem descrito na inicial, objeto de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Consta da exordial que a referida avença deveria ser quitada mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$493,74 (quatrocentos e noventa e três reais, e setenta e seis centavos). Ocorre que o Requerido teria deixado de efetuar o recolhimento dos valores devidos a partir da 7ª parcela, com vencimento fixado na data de 21/08/2003. A exordial veio instruída com os documentos de fls.07/17, dentre eles a certidão de notificação. O pedido liminar de busca e apreensão do veículo marca FIAT/UNO MILLE MART, ano 2001, cor branca, à gasolina, chassi nº 9BD15828814254856, placa MVR 6903, foi devidamente deferido, consoante decisão de fl.20, oportunidade em que foi determinada a expedição do competente mandado, cumprido conforme Auto de fl. 25. Regularmente citada (fl.24-v), a parte Requerida ofertou sua peça contestatória, aduzindo que não efetuou a mencionada quitação em virtude da existência de juros abusivos, razão pela qual intentou, na cidade de Porto Nacional, Ação Revisional do mencionado contrato. Outrossim, manifestou interesse quanto à purgação da mora, mediante composição com a parte adversa. Os documentos de fls.35/44 acompanham a peça de defesa. À fl.45 foi determinada a atualização do débito, que restou cumprida, conforme se observa à fl.47. Todavia, devidamente intimado para efetuar o recolhimento dos valores, o Requerido deixou transcorrer in albis o prazo estipulado (fl.53-v) Eis o relato do necessário. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de veículo, com fulcro no Decreto-lei n.º 911/69, que possui natureza inteiramente satisfativa, em virtude da resolução, de pleno direito, do contrato de alienação fiduciária, onde a financeira busca o bem em poder do fiduciário. Assim, com a apreensão, dá-se a satisfação da pretensão indicada, que independe de qualquer outro expediente processual. Ademais, encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual passo à análise da questão prejudicial. 2.1 Questão Prejudicial Nota-se, nos presentes autos, que a parte Requerida não negou ser devedora dos valores mencionados na exordial, limitando-se, tão-somente, a demonstrar interesse na composição amigável da dívida, bem como a alegar a onerosidade excessiva do preço contratualmente avençado, que teria culminado na propositura da Ação Revisional na comarca de Porto Nacional. Não obstante, em um primeiro momento poder-se-ia cogitar acerca de eventual existência de prejudicialidade entre a Ação Revisional e o presente expediente de Busca e Apreensão, cabendo assinalar que, caso a mesma estivesse presente, seria possível a sua declaração, não só mediante requerimento das partes, mas também de ofício por este Juízo, nos termos do julgado que segue abaixo: "TJSP - Agravo de Instrumento: AG 7293368700 SP Relator(a): Carlos Luiz Bianco Julgamento: 15/12/2008

Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado Publicação: 30/01/2009 Ementa Exceção de incompetência - Aforamento de ação revisional e busca e apreensão, ambas com o mesmo objeto - Conexão e prejudicialidade externa caracterizadas - Matéria que pode ser declarada de ofício ou a requerimento das partes - Prevenção da Comarca onde se realizou, por primeiro a citação válida - Exceção procedente - Recurso provido." (grifo nosso) Ocorre que esta Magistrada, em conformidade com o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça, entende que não há que se falar em prejudicialidade externa entre a ação de Busca e Apreensão e a Revisional por abusividade de cláusula contratual, visto que são ações autônomas. Neste diapasão, tem-se que para que seja possível o deferimento liminar na ação de busca e apreensão, necessária se faz, tão-somente, a existência de mora do devedor. Oportuna, neste ponto, a transcrição das normas legais existentes no Decreto-Lei de regência: "Art. 2º (...) § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." "Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor." Assim, a mora regularmente caracterizada não poderia ser desconstituída, sobrestando a Busca e Apreensão, pela simples probabilidade de existência de cláusulas abusivas, sob pena de retirada da efetividade do Decreto-Lei 911/69. Ademais, tem-se que o inadimplemento foi levado a efeito na data de 21/08/2003 (fls.15/16), sendo que a parte requerida foi notificada acerca da existência da mora no dia 22/09/2003, tendo ajuizado a

Ação Revisional apenas na data de 23/10/2009, consoante protocolo da petição de fl.37. A jurisprudência pátria já se manifestou nos seguintes termos: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DECRETO-LEI N. 911/69. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão-só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69). 2. A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações nem prejudicialidade externa. 3. Recurso especial provido. (REsp 1093501/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 15/12/2008)". (grifo nosso) Ultrapassada a questão prejudicial, passo ao exame do mérito da causa. 2.2 Mérito A Ação de Busca e Apreensão tem como requisitos necessários o fumus boni juris e o periculum in mora. No caso em tela, entendo que a fumaça do bom direito restou amplamente demonstrada, haja vista que o Autor trouxe aos autos o Contrato de Financiamento devidamente firmado pelo Réu. Ademais, o Requerente pretende reaver a posse do veículo objeto da lide, ante a ausência de pagamento do preço pactuado, conforme se observa através da prova documental juntada aos autos (fls.15/16), sendo que a inexistência de impugnação específica por parte do Réu, quando da oferta da sua peça de defesa, tornou incontestáveis os fatos tais como asseverados na peça vestibular. Por sua vez, o perigo da demora consiste no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à pretensão do Autor, de modo que, caso a mesma não seja satisfeita de imediato, haverá a ineficácia do provimento jurisdicional concedido ao final da demanda. Tal requisito encontra-se caracterizado nos presentes autos, tendo em vista os riscos da manutenção do veículo na posse da parte Ré, uma vez que o referido automóvel pode vir a ser objeto de acidente de trânsito, além da constatação da certa e futura depreciação que o mesmo sofrerá, ano após anos, trazendo, assim, gravames irreparáveis ao Autor. Desta forma, presentes os requisitos supramencionados, bem como a concretização das duas providências previstas na legislação de regência, quais sejam, a procura pelo bem litigioso e a sua regular apreensão (fl.25), torna-se imperiosa a procedência do pleito. 3. DISPOSITIVO Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para consolidar, no nome do Autor, a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem caracterizado nos autos, confirmando, assim, a medida liminar concedida. Expeça-se o necessário. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de Setembro de 2.009 Deborah Wajnarten Juíza Substituta (Portaria nº 399/2009)."

11. AUTOS Nº: 2009.0005.7265-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22554A, MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO OAB-GO 23.759
 REQUERIDO: SYLVIA JEANNE POLIDORIO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 93v., onde vê-se que não logrou êxito a oficiala de justiça ao tentar intimar a requerida.

12. AUTOS Nº: 2009.0005.7350-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALDIRENE S. PORCIUNCUA
 ADVOGADO(A): GEILSON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB-TO 2408
 REQUERIDO: EMERSON BORGES FERRÃO
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329
 INTIMAÇÃO: "A apelação é tempestiva. Recebo-a em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, vez que não estão presentes quaisquer das exceções previstas no artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contra-razões, sob pena de preclusão. Int. Palmas, 16 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2005.0001.8344-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILVAN DA SILVA MICLOS
 ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810
 REQUERIDO: INVESTICO S/A e LG ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 392A, PAULO SERGIO MARQUES OAB-TO 2054B
 INTIMAÇÃO: Manifestem-se no prazo legal as partes, requerente e requeridas, sobre a carta precatória de inquirição devolvida e acostada às fls. 328/339.

14. AUTOS Nº: 2007.0010.8695-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B, PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733
 REQUERIDO: CCB COMERCIO INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS, ELTRODOMESTICOS E ELETRONICOS LTDA. e JOSUÉ BORDGNON
 ADVOGADO(A): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Vladimir Magalhães Seixas qualificado nos autos ajuizado a presente Ação de despejo por Falta de Pagamento em face de CCB Comércio Intermediação de Veículos, Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda. & Josué Bordignon, postulando a retomada de bem imóvel objeto de locação e condenação nos aluguéis vencidos e não quitados. Aduz que firmou contrato de locação com a primeira demandada, tendo por objeto imóvel designado Lote 13, Casa 02, QI – J, na ARNE 12, nesta cidade, para fins comerciais. Ressalta que o contrato foi celebrado pelo prazo de seis meses e que o valor do aluguel foi fixado em R\$ 1.320,00 e foi prorrogado por prazo indeterminado. Acrescenta que desde o mês de agosto de 1999, o requerido deixou de cumprir a obrigação de pagar o aluguel acumulando uma dívida de R\$ 9.421,44 correspondentes ao período de setembro de 1999 a março de 2000. Esclarece que com relação aos meses de setembro a dezembro de 1999 foram emitidos cheques para a quitação da obrigação, porém os títulos foram devolvidos por insuficiência de fundos. Apresenta planilha de cálculo do débito e ao final requer a procedência da ação a rescisão do contrato por falta de pagamento e o consequente decreto do despejo da demandada e a condenação desta ao pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel. Acostou com a inicial os documentos de fls. 08/22. Citado apenas o segundo demandado na condição de fiador

da primeira demandada este ofereceu defesa (fls. 33/35). Confessa ter firmado o contrato objeto da ação na condição de fiador pelo período de seis meses o qual foi renovado sem sua anuência em afronta à cláusula 3ª do pacto. Ressalta que com relação ao período em que prestou fiança não são reclamados débitos. Sustenta que em face do teor da cláusula 23 do contrato seria imperiosa a sua notificação quanto ao início da inadimplência noticiada. Acrescenta que depois de ter recebido a citação tomou conhecimento que a primeira demandada desocupou o imóvel. Aduz que a demandada e seus sócios mantêm o patrimônio em nome de terceiros dificultando o exercício do estatuído no artigo 1.491 do Código Civil. Invoca preceitos legais atinentes à exoneração do fiador na hipótese de novação. Calcado nestas razões requer a improcedência do pedido. Com a defesa apresenta apenas o instrumento de mandato de fls. 36. Réplica a fls. 38/42 acompanhada dos documentos de fls.43/45. O requerente postulou a exclusão da primeira demandada do pólo passivo (fls. 47/48), juntando os documentos de fls. 49/51. A desistência em relação à primeira demandada foi homologada (fls. 57). Designou-se audiência realizada a fls. 60/63. Nesta oportunidade foram colhidos os depoimentos do requerente e do requerido. É o relatório. Decido: O feito esta em termos para o julgamento. Visto que o requerente desistiu do pleito com relação à primeira demandada CCB Comércio Intermediação de Veículos, Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda. e que a desistência foi homologada antes mesmo da citação da referida empresa, remanesce para conhecimento e julgamento apenas a ação cumulada de cobrança de aluguéis e encargos locativos dirigida contra o fiador. Esta se revela improcedente, como se verá adiante. O requerente noticiou descumprimento da obrigação locativa por parte da primeira demandada ao cabo do primeiro período de pacto escrito da relação denunciada. Busca exigir do fiador o pagamento de aluguéis e encargos locativos referentes ao período de continuidade da locação sem vínculo escrito chegando inclusive a desistir da ação em face da devedora principal. Há orientação jurisprudencial no sentido da subsistência da responsabilidade do fiador como os arestos pinçados da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Confira-se:

"Número do processo: 1.0079.05.230131-8/001(1) Relator: MOTA E SILVA Data do Julgamento: 13/11/2008 Data da Publicação: 14/01/2009 Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - PERMANÊNCIA DA GARANTIA - GASTOS EFETUADOS COM A REPARAÇÃO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE VISTORIA. A prorrogação do contrato locatício por prazo indeterminado não extingue a fiança, mormente quando o contrato prevê a subsistência da obrigação, de forma solidária, até a desocupação e efetiva entrega do imóvel locado. Tendo a autora descuidado de produzir prova pericial, e nem sequer providenciado uma simples vistoria judicial, logo após a desocupação, a demonstrar a existência de deteriorações que ultrapassem a sua normal utilização, não há como pleitear o ressarcimento dos prejuízos alegados, como base em prova testemunhal e em notas e documentos produzidos unilateralmente, sem o crivo do contraditório. V.v. A obrigação decorrente de fiança deve se restringir ao prazo originalmente contratado, descabendo se exigir do garantidor adimplemento de débitos que pertencem ao período da prorrogação da locação. Se o contrato de locação é por prazo determinado e foi prorrogado por tempo indeterminado sem a anuência expressa dos fiadores, estes ficam exonerados, ainda que tivessem no contrato primitivo se responsabilizado pelos encargos locatícios até a entrega das chaves. Neste jaez é o enunciado da Súmula 214 do STJ." Atente-se neste caso para o voto vencido manifestado de acordo com a Súmula 214 do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se, ainda outro aresto do TJ MG: "Número do processo: 1.0342.07.088512-0/001(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 09/09/2008 Data da Publicação: 13/10/2008 Ementa: APELAÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRORROGAÇÃO - FIANÇA - CONVENÇÃO QUE ESTENDE A GARANTIA ATÉ EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - LICITUDE. Assumindo o fiador, e contrato de locação, sua responsabilidade até a entrega efetiva das chaves, independentemente de prorrogação do contrato, deve ser reconhecida a permanência de sua obrigação até o termo convencionado, sob pena de violação ao princípio da autonomia da vontade e da obrigatoriedade dos contratos." Mas como se disse alhures há julgados em ambos os sentidos. Confira-se o enunciado da Súmula 214 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 214 – "O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu." Veja-se ainda o seguinte julgado: "O contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, pelo que é inadmissível a responsabilização do fiador por obrigações locativas resultantes de prorrogação de contrato de locação sem anuência daquele, sendo irrelevante a existência de cláusula estendendo a obrigação fidejussória até a entrega das chaves" REsp 502.836-AgRg – Rel. Min. Paulo Medina."No mesmo sentido REsp. 678.737, Rel. Ministro José Arnaldo. Pois bem, filio-me à corrente de pensamento dos que não reconhecem a obrigação do fiador em prorrogações contratuais nas quais não anuiu expressamente. Com efeito, a obrigação acessória do fiador cuja natureza jurídica é de garantia adicional de cumprimento da obrigação assumida pelo devedor principal se aperfeiçoa por declaração expressa de vontade e à evidência, as chamadas prorrogações por prazo indeterminado em subseqüente pacto locativo de trato verbal não podem onerar o patrimônio do fiador originário que a elas não anuiu. Poder-se-ia até admitir a subsistência da responsabilidade se o locador comprovasse que o fiador anuiu à prorrogação por meio de depoimentos testemunhais. Não é o que ocorre nos autos. Ademais o pacto de fiança é de natureza formal e não admite interpretação extensiva. É o que dispõe o artigo 1483 do Código de 1916, aplicável ao caso, observada a regra de que o tempo rege o ato. E nem se cuida que na legislação atual seja diferente porquanto o Novo Código Civil mantém dispositivo idêntico no artigo 819. Nestas circunstância entendo que a simples menção de que o fiador responde pelas obrigações decorrentes da relação locativa até a efetiva entrega das chaves do imóvel locado pelo afiançado não pode converter-se em obrigação ad infinitum daquele que originariamente se obrigou por tempo certo e determinado. Face ao exposto, julgo improcedente a ação de cobrança e nos termos do artigo 269, Inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito da contenda. Condeno ainda o requerente em face da sucumbência, os honorários do advogado do requerido, os quais na forma do disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, são arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2004.0001.0740-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EMPRESA INDIVIDUAL CRIARTE PÚBLICO V.T. LIMA
 ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB-TO 402A
 REQUERIDO: SERGIO PAULO MARQUES GUERRA
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO606

INTIMAÇÃO: "1 - RELATÓRIO A EMPRESA INDIVIDUAL CRIARTE PUBLICIDADE - V.T. LIMA ajuizou a presente AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO em face de SÉRGIO PAULO MARQUES GUERRA, objetivando seja autorizada a busca e apreensão de um estúdio fotográfico, equipado com uma máquina fotográfica e um carregador de pilhas, bem como notas fiscais, que se encontram em poder do requerido. Narra, em síntese, que o referido equipamento foi retirado da sede da empresa pelo requerido, o qual lhe presta serviços, sob a alegação de que o utilizaria para fotografar um casamento, todavia, não devolveu o material, tendo sido infrutíferas as tentativas de resolução amigável do conflito. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 05/15.

A fl. 20, foi facultado ao autor emendar a inicial indicando o nome do feito principal. Em resposta, a autora informou que irá ajuizar oportunamente "Ação de Dissolução de Sociedade de Fato" (fl. 22). A liminar foi indeferida (fl. 24). Citado (fl. 28/v), o requerido contestou o feito às fls. 31/33, afirmando que trabalhou para a requerente e que na rescisão contratual, verbalmente, foi-lhe cedido o equipamento litigioso como parte do pagamento das verbas rescisórias. Noticiou, ainda, que a questão trabalhista é objeto de ação na Justiça do Trabalho. As fls. 40/46, o requerido acostou cópia da sentença proferida na Justiça laboral. O mesmo fez a autora às fls. 49/53. Atendendo ao despacho de fl. 54, a Escrivânia certificou o não-ajuizamento da demanda principal (fl. 55). II – FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do artigo 796, do Código de Processo Civil "o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal, e deste é sempre dependente". Por sua vez, o artigo 808, do mesmo diploma, estabelece que "cessa a eficácia da medida cautelar se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806". Com efeito, não sendo proposta a lide principal ou cessada a eficácia da medida cautelar concedida iníto litis, é inegável que o processo cautelar perde seu objeto, qual seja, de evitar, antes do julgamento da lide, lesão grave ou de difícil reparação ao direito da parte, porquanto é indiscutível o seu caráter provisório, visando servir a igualdade das partes e o resultado útil do processo principal, vinculando-se, deste modo, ao destino de dois feitos. No caso concreto, a Requerente deixou de propor a ação principal no prazo legal, evidenciando, de modo inequívoco, a falta de interesse de agir superveniente a propositura da ação, fato que, conforme previsão contida no artigo 267, VI, combinado com o artigo 462, do Código de Processo Civil, impõe a sua extinção, por falta de uma das condições da ação. III – DECISÃO Ante o exposto com fundamento no artigo 267, VI, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pela requerente, fixados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 30 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009)"

16. AUTOS Nº: 2005.0001.8342-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAGNOLIA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 392A, CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073

INTIMAÇÃO: Manifestem-se no prazo legal as partes, requerente e requerida, sobre a carta precatória de inquirição devolvida e acostada às fls. 110/140.

17. AUTOS Nº: 2007.0006.8335-1 – DEPÓSITO

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B

EXECUTADO: JOÃO RONI DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 100. Defiro. Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o exequente possa localizar bens do executado passíveis de penhora, conforme dispõe o artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 15 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2007.0009.8459-9 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: JAIR LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB-TO 932A, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 58,31 (cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) conforme cálculos de fls. 214

19. AUTOS Nº: 2007.0010.8679-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FRANCISCO ARAUJO DOS MARTÍRIOS MOURA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

REQUERIDO: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

INTIMAÇÃO: "1 - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por FRANCISCO ARAUJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ em face da BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, objetivando compeli-la a requerida ao recebimento da quantia de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e, com isso, eximir-se da obrigação referente ao pagamento de fatura do cartão de crédito Ouro Card nº 4984.2001.0873.1033. Requer, ainda, a manutenção da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar em apenso (nº 2007.0010.8681-0), que deferiu a exclusão do seu nome dos órgãos de restrição ao crédito. Alega que o valor originário da fatura era de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), todavia, a requerida está lhe cobrando o montante de R\$ 2.864,10 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), o que afirma evidenciar a cobrança excessiva de juros, caracterizando a vedada prática de anatocismo. Narra que a requerida nunca emitiu o boleto de cobrança e que não cobrou o referido débito na época oportuna, tendo o requerente sido surpreendido com a notícia de inclusão do seu nome em órgão de restrição ao crédito ao tentar efetuar uma compra. Defende a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso e sustenta a adequação da via processual eleita para, ao final, requerer: o deferimento da consignação da importância de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); a manutenção da decisão que determinou a retirada do seu nome dos cadastros de inadimplentes; a aplicação da taxa de juros simples de 12% ao ano, conforme artigo 193, § 3º, da Constituição Federal, Decreto nº 22.626/33 e demais legislação pertinente; a citação da requerida para vir ou

mandar receber a importância consignada dando a quitação devida; a citação da requerida para contestar o feito; e, por fim, a procedência da demanda, condenando-se a requerida aos ônus de sucumbência. A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 13/61. À fl. 63, foi determinado o apensamento destes autos aos da Ação Cautelar nº 2007.0010.8681-0, bem como o depósito da quantia a ser consignada, o processamento do feito pelo rito ordinário (em face da cumulação de pedidos de ritos diversos), a citação da requerida para contestar o feito e para, no mesmo prazo, querendo, levantar o valor depositado. O depósito em consignação foi efetivado à fl. 64. Citada, a requerida contestou o feito às fls. 73/88. Em preliminar, suscitou a carência de ação por falta de interesse de agir e, no mérito, informou ter remetido a fatura para o endereço indicado, afirmando que, mesmo sem esta, o consignante poderia ter solicitado o seu valor em qualquer agência do Banco do Brasil ou pelo serviço telefônico (0800) e efetuado regularmente o seu pagamento. Sustentou a insuficiência do depósito, a legalidade dos juros em percentual superior a 12% ao ano, da capitalização mensal de juros e da permanência do nome do requerente em órgãos de proteção ao crédito. Considerando a alegação de insuficiência do depósito, a requerida foi instada a informar o valor que entende devido (fl. 91), sendo que, em resposta (fl. 97/101), especificou-o em R\$ 5.428,05 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), acostando a planilha de fl. 102. Facultado ao requerente completar o depósito (fl. 103), este não o fez. Houve réplica (fls. 104/115), na qual o requerente alegou, inicialmente, ter havido alteração grosseira da data do carimbo de juntada do aviso de recebimento da carta de citação, favorecendo o requerido. Repeliu a preliminar de falta de interesse de agir e, no tocante ao mérito, insurgiu-se contra a alegada insuficiência do depósito e insistiu na tese de excesso de cobrança, reiterando, ao final, a procedência do seu pedido. Determinou-se a realização de audiência preliminar (fl. 126), na qual não compareceram o requerente e seu patrono, impossibilitando a conciliação. No mesmo ato, a parte requerida entendeu desnecessária dilação probatória, tendo sido ordenada a conclusão dos autos para sentença (fl. 128). II – FUNDAMENTAÇÃO Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que houve dispensa da produção de prova. Todavia, antes de adentrar o mérito da demanda, impõe-se a análise das questões preliminares suscitadas. PRELIMINARES - Falta de interesse processual Rejeito a preliminar de carência de ação por ausência de interesse processual suscitada pela requerida, uma vez que a análise do argumento de que o fato relatado pelo autor não se subsume a quaisquer das hipóteses legais que autorizam a consignação é questão afeta ao mérito e, portanto, será oportunamente analisada. - Intempestividade da contestação Quanto à tese do requerente de que teria havido alteração na data do termo de juntada de fl. 66/v, fato que teria possibilitado a apresentação tempestiva da contestação do requerido, registro que, ante a inexistência de qualquer prova nesse sentido, deve prevalecer a presunção de boa-fé, uma vez que a má-fé depende de idônea comprovação, o que não ocorreu in casu. MÉRITO Ultrapassadas as preliminares em tela, observo que o feito encontra-se em ordem, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Não existem outras preliminares a serem analisadas ou, ainda, prejudiciais de mérito (decadência/prescrição) ou nulidades a serem apreciadas. Passo, pois, a examinar o mérito. Busca o requerente, por meio da presente demanda consignatória, exonerar-se do vínculo obrigacional que o une à requerida adimplindo o valor de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), o qual entende ser suficiente para quitar o valor originário da fatura cartão de crédito Ouro Card nº 4984.2001.0873.1033 — qual seja, R\$ 146,04 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) — mais os acréscimos devidos pela mora. A pretensão liberatória do requerente fundamenta-se na tese de mora da parte credora (mora creditoris ou accipiendi), haja vista ser possível depreender-se da inicial que o pagamento da fatura não foi efetuado na data do vencimento em razão da inércia da requerida (credora) em enviar-lhe o boleto ou proceder a qualquer outra forma de cobrança. De seu lado, a requerida resiste à pretensão do autor sustentando a inocorrência de recusa ou mora em receber a quantia devida e a insuficiência do depósito, hipóteses de defesa previstas no artigo 896, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Portanto, o cerne da presente controvérsia cinge-se em aferir a real ocorrência da mora da parte credora e a integralidade do depósito efetuado pela consignante. Vejamos. Ressalto que as referências feitas neste decisum a dispositivos do Código Civil são alusivas ao Código Civil de 1916, em vigor à época dos fatos e, portanto, aplicável à espécie, por força do princípio tempus regit actum. No que tange ao primeiro ponto de defesa da requerida (mora da credora), a teor do artigo 890, do Código de Processo Civil, a consignação da quantia ou da coisa devida com efeito de pagamento somente poderá ser postulada pelo devedor nos casos previstos em lei, sendo que estes encontram-se delineados no artigo 973, do Código Civil/1916, que assim dispõe: Art. 973. A consignação tem lugar: I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma; II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condições devidos;

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento; V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento. (destaquei) No caso concreto, o vínculo subjetivo havido entre as partes é oriundo do Contrato de Emissão e Utilização de Cartão de Crédito firmado entre ambas (fls. 46/59), em decorrência do qual foi fornecido ao autor o Cartão Ourocard Visa Gold, com o qual foram efetuadas as compras que deram origem ao débito em discussão. Consta do referido contrato a obrigação da Administradora do cartão de remeter mensalmente ou quinzenalmente ao titular, fatura de conta contendo compras, saques, anuidade, eventuais encargos do período etc (cláusula 8ª, parágrafo 1º). O requerente afirmou não ter recebido a fatura. Consoante entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça na súmula nº 283, as administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras, sendo que, nos termos da Súmula nº 297, também do Superior Tribunal de Justiça, "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Sendo assim, estamos diante de uma relação de consumo e em se tratando de relação de consumo, a responsabilidade pelo vício do serviço é objetiva, ou seja, independe de culpa. Como consequência, o ônus da prova incumbe a quem possui melhor condição de produzi-la, que, na presente hipótese, é incontestavelmente a ré. Logo, caberia a esta ter demonstrado que encaminhou tempestivamente a fatura ao autor, encargo probatório do qual não se desincumbiu.

É certo que o parágrafo 6º da mencionada cláusula 8ª do contrato estabelece que "O não recebimento da fatura da conta até a data do vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, que poderá ser obtido, a qualquer momento, junto aa ADMINISTRADORA, ou em qualquer agência do Banco do Brasil S.A." (fl. 51 - destaquei). Entretanto, não se pode negar que, quando se chega ao ponto de exigir-se do devedor

buscar soluções alternativas para conseguir pagar o seu débito, tem-se claramente evidenciada a inércia ou a morosidade da credora, restando, pois, configurada a sua mora, uma vez que esta deixou de tomar as providências que ordinariamente lhe competiam para receber a coisa, no lugar, tempo e condição devidos. Com efeito, cabível a consignação postulada, porquanto tal circunstância subsume-se à hipótese expressa no inciso II, do supratranscrito artigo 973, do Código Civil. No que diz respeito à alegada insuficiência do depósito, observa-se que a requerente insurgiu-se contra o valor postulado pela requerida, tendo efetuado o seu próprio cálculo e depositado o valor que entendeu devido, por considerar que o quantum cobrado pela Administradora do cartão encontra-se indevidamente majorado por juros em percentual superior a 12% ao ano e por capitalização mensal de juros (anatocismo). Por sua vez, a requerida não negou tais, práticas, argumentando apenas que ambas possuem amparo legal. Sendo cediço que, em sede de consignação em pagamento, é possível a discussão das cláusulas contratuais, procedo ao exame dos argumentos em tela. Acerca da cobrança de juros em percentual superior a 12% ao ano, impõe-se consignar que o § 3º do art. 192 da Constituição Federal ¼ que limitava a estipulação de juros a tal patamar ¼ foi expressamente revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003. Entretanto, mesmo antes da edição da referida Emenda Constitucional, o entendimento predominante nos tribunais pátrios era o de que a disposição contida no referido parágrafo não era auto-aplicável, dependendo sua eficácia da edição de lei complementar que conceituasse a expressão juros reais, introduzida no ordenamento jurídico nacional sem a atribuição precisa de seu significado e de seus contornos. Da mesma forma, também já se achava consolidado o posicionamento de que, com a edição do artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595/64, a limitação dos juros remuneratórios previstos no Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) deixou de ser aplicável às operações realizadas por instituições financeiras, devendo prevalecer o entendimento consagrado na Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal, verbis: As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. No que tange às administradoras de cartão de crédito, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 283, que também as isentam das limitações da Lei de Usura: As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura. Desse modo, as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive as administradoras de cartões de crédito, sujeitam-se às deliberações e limitações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, segundo as quais, ressalvadas as operações ativas incentivadas, autoriza a realização de operações ativas pelos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento a taxas de juros livremente pactuadas. Importa registrar que, embora à época dos fatos ainda vigorasse na ordem constitucional brasileira o combatido artigo 192, § 3º, não se pode olvidar que cabe ao Supremo Tribunal Federal a última palavra em matéria de interpretação da Constituição Federal e, tendo este decidido que a referida norma não era auto-aplicável, mesmo diante de abalizadas opiniões em sentido oposto, impunha-se o respeito à sua decisão como forma de observância aos princípios da economia processual, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários, bem como da segurança jurídica e da igualdade. O fato é que, com o advento da Emenda Constitucional nº 40, pôs-se fim à discussão, tendo o Supremo Tribunal Federal cristalizado o seu entendimento no enunciado da sua Súmula nº 648, verbis: Súmula nº 648 do STF: A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.

Acerca deste tema, noto que o contrato firmado entre as partes, embora preveja a incidência de encargos, não especifica de forma clara qual o percentual a ser aplicável, dele constando apenas o que segue: CLAUSULA 9ª – DA INADIMPLÊNCIA AA falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a ADMINISTRADORA considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, podendo, ainda, cobrar: I – taxa em percentual idêntico ao praticado por instituição financeira para financiamento de crédito rotativo, incluída a remuneração de garantia; II – multa de 2% /dois por cento/ ou até o limite permitido pela legislação, sobre operações de compras de bens e serviços, bem como saques efetuados enquanto houver algumas parcela em atraso. (destaquei) Ora, a inexistência de cláusula expressa informando o consumidor sobre o percentual de juros a incidir em caso de inadimplência ofende o artigo 52 e seus incisos do Código de Defesa do Consumidor, que exige prévia e adequada informação acerca de todos os aspectos envolvendo a contratação, de forma a permitir a imediata compreensão do conteúdo e do alcance das obrigações assumidas. Leia-se:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; III - acréscimos legalmente previstos; IV - número e periodicidade das prestações; V - soma total a pagar, com e sem financiamento. Note que houve previsão da incidência de juros, apenas o seu percentual é que não restou consignado de forma clara e específica no contrato. Entretanto, mesmo não havendo expressa previsão contratual a cerca do percentual dos juros devidos, a simples eliminação total deste não revela ser a solução ideal. Isso porque não há dúvida de que os juros são cabíveis, restando definir-se apenas o índice adequado ao caso para que o percentual a ser adotado não fique ao alvêdrio da instituição financeira. Em idêntica situação fática, ou seja, onde ausente expressa pactuação acerca da taxa de juros remuneratórios e havendo inequívoca incidência destes, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 715.894/PR, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi, DJ de 19.3.2007, decidiu que quando a taxa de juros remuneratórios for potestativa ou inexistir, os juros devem ser fixados consoante a taxa média de mercado, de acordo com a Súmula 296 daquela Corte, e não segundo a Lei de Usura, em 12% ao ano, uma vez que esta não aplicável às instituições financeiras. De forma brilhante, a eminente Relatora, ao proferir o seu voto, esclareceu com maestria as razões do posicionamento adotado, o qual entendo harmonizar-se perfeitamente ao caso em tela. Por oportuno, transcrevo o seguinte trecho: ... Concluiu o TJ que a cláusula contratual referida não elege qualquer elemento externo como mecanismo de controle dos juros a serem praticados. Não menciona a média de mercado; não fixa um percentual. Limita-se a dizer que os encargos incidentes serão aqueles praticados pelo Banco, dando à instituição financeira poder absoluto para definir quanto cobrará. Se nessa cobrança se respeitará, ou não, a média de mercado, trata-se de causística. Para ser válida, a vinculação à taxa de mercado deveria constar de maneira expressa do instrumento. Trata-se, portanto, de cláusula puramente potestativa. Manifesta

a nulidade da cláusula em comento, seja por abusividade (art. 51, inc. X, do CDC), seja por ser potestativa (art. 122, do CC/02; 115 do CC/16), restam duas possibilidades: (i) a primeira, é a de simplesmente extirpar a disposição do contrato, considerando não pactuados os juros remuneratórios (arts. 168, parágrafo único e 169, do CC/02); (ii) a segunda, seria a de buscar a intenção das partes para ajustar a disposição nula, nos termos do art. 170 do CC/02. Esta segunda hipótese, por sua vez, subdivide-se em duas outras: (ii.1) a de estipular que a vontade das partes, ao firmar o contrato, seria a de fixar os juros remuneratórios à média de mercado ; (ii.2) a de estabelecer que a vontade das partes seria no sentido dos juros serem fixados no limite legal. A primeira hipótese, de se considerar não pactuados os juros, deve ser descartada de plano, porque, quando não previstos no contrato, a incidência dos juros se presume nos empréstimos destinados a fins econômicos, nos exatos termos do art. 591 do CC/02, aplicável aos contratos firmados no período anterior no que diz respeito à regência dos respectivos efeitos, conforme art. 2.035 do CC/02 (REsp. nº 691.738/SC). E, mesmo que tal disposição não seja aplicável, a conclusão não se altera: os juros foram indubitavelmente pactuados em contrato. Portanto, é necessário proceder nos termos da segunda hipótese aventada, ou seja, deve-se preencher a lacuna do contrato mediante a interpretação de qual seria a vontade das partes em relação aos juros que foram previstos na disposição reputada nula. Restam, assim, duas possibilidades: fixar os juros no patamar legal, ou limitá-los à média de mercado. Não há como limitar os juros ao patamar legal. Em primeiro lugar, porque esse limite não é oponível às instituições financeiras, consoante a jurisprudência pacífica desta Corte. Em segundo lugar, porque, nos termos do art. 112 do CC/02, é necessário interpretar os negócios jurídicos tendo em vista a intenção das partes ao firmá-los. Essa intenção, nos termos do art. 113, deve ter em conta a boa-fé, os usos e os costumes do local da celebração do contrato. Ora, a melhor forma de adequar a contratação aos usos e costumes do local é limitando a taxa de juros, não ao percentual fixado na Lei de Usura, mas à média cobrada pelas instituições financeiras em operações da espécie. Ou seja, a média de mercado. Esses são os usos e costumes, e é essa a solução que recomenda a boa fé... Tal entendimento encontra-se pacificado no âmbito daquela Corte Superior, de cujo acervo jurisprudencial transcrevo, a título de exemplo, o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO. (...) 2. Na ausência do percentual contratado a título de juros remuneratórios, estes devem ser limitados à taxa média de mercado à época da contratação. 3. Agravo regimental provido. (STJ, AgRg no REsp nº 104827/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4ª Turma, DJe 27/04/2009) - Destaquei No caso concreto, embora a taxa de juros não tenha sido prevista no contrato, estes efetivamente incidiram no cálculo do débito (conforme confessado pelo requerido), o que, em regra, à luz do entendimento acima exposto, imporia sua limitação à taxa média do mercado. Ocorre, porém, que a alteração da taxa de juros depende da demonstração cabal da sua abusividade em relação à taxa média do mercado, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente mera alegação esse respeito. É nesse sentido a orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, tendo como precedentes, entre outros, o AgRg no REsp 683092/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, DJe de 02/09/2009. Ora, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, a prova em alusão competia ao requerente, haja vista referir-se a fato constitutivo do seu direito de ver expungido do valor que lhe está sendo cobrado eventuais juros abusivos. Entretanto, o requerente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, uma vez que sequer mencionou qual a taxa média de mercado à época da contratação e qual a taxa efetivamente aplicada pela requerida, quanto mais trouxe aos autos qualquer espécie de prova a esse respeito. Desse modo, deixou o conjunto probatório dos autos destituído de elementos persuasivos de que os juros cobrados pela requerida foram realmente abusivos, assumindo o risco de sujeitar-se às consequências processuais oriundas de tal conduta. Por todas as razões acima expostas, mostra-se impossível o acolhimento da pretensão do autor de reduzir os juros aplicados ao débito ao percentual de 12% ao ano, devendo permanecer tal como calculados pela requerida. No que tange à capitalização mensal de juros, apesar de se tratar de prática rotineira no mercado financeiro, somente passou a ter respaldo legal com a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 (mantida sua vigência pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001), cujo artigo 5º autoriza a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Até então, tal prática era considerada inadmissível, inclusive para as instituições financeiras, exceto quanto houvesse permissão legal, ou seja, quando se tratasse de débito resultante de cédula rural, crédito comercial ou industrial (Súmula 93 do STJ). Orientavam-se os tribunais pátrios no sentido de que persistia a vedação inserta no artigo 4º do Decreto nº 22.626/33, ante a inexistência de legislação específica autorizando o anatocismo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 121, preceituando: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada." Todavia, com o advento da mencionada Medida Provisória, alterou-se o entendimento jurisprudencial acerca da capitalização, passando os tribunais superiores a considerar cabível a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos celebrados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da primitiva edição da atual Medida Provisória nº 2.170-36/2001 (MP nº 1.963-17/2000), desde que contratualmente previsto. Ocorre, porém, que, o contrato ora em debate foi firmado em 22/12/1998, portanto, em data anterior à referida Medida Provisória, logo, a ele não se aplica a admissibilidade de capitalização mensal de juros. Assim sendo, o valor que está sendo cobrado do autor pela requerida encontra-se, confessadamente, acrescido por verbas ilegais consistentes na capitalização mensal de juros. De todo o contexto acima, denota-se que o valor que o requerente entende correto encontra-se aquém do devido, uma vez que limitou os juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano, o que, conforme exposto acima, não se aplica ao caso. Consequentemente, o depósito de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) efetuado pelo requerente não corresponde à integralidade do débito, revelando-se, de fato, insuficiente para a eficácia liberatória total pretendida através do pedido consignatório. Sendo essa a hipótese, é forçoso concluir que a obrigação encontra-se apenas parcialmente adimplida pelo montante consignado, fato que enseja a extinção parcial da obrigação nos limites da importância depositada. É nesse sentido o entendimento predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, de cujo acervo, para exemplificar, colaciono o seguinte julgado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO. OBRIGAÇÃO PARCIALMENTE ADIMPLIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXECUÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS, DO RESTANTE DEVIDO.

- O entendimento majoritário do STJ é no sentido de que a insuficiência do depósito em ação de consignação em pagamento não acarreta a total improcedência do pedido.

- Reconhecendo o juiz que a obrigação foi parcialmente adimplida, deve-se permitir ao credor o levantamento da quantia incontroversa e a execução, nos próprios autos da ação consignatória, do restante devido, em homenagem aos princípios da celeridade, da economia e da efetividade processuais. - O Direito enquanto sistema, deve ter no processo um instrumento de realização da justiça, tendente à pacificação dos conflitos sociais. Recurso Especial não conhecido. (REsp 663.051/RS, relatora p/ acórdão Ministra Nancy Andrighi, DJ, 1º.2.2008) - Destaquei Destaco que, embora reconhecendo a insuficiência do depósito, não se mostra possível determinar na presente sentença, o saldo devedor remanescente, conforme estabelece o § 2º do artigo 899, do Código de Processo Penal, haja vista a necessidade de se excluir do cálculo efetuado pela requerida a incidência de juros sobre juros (anatocismo), o que deverá ocorrer em sede de liquidação de sentença. Por fim, quanto ao pedido de manutenção da decisão que determinou a retirada do seu nome dos cadastros de inadimplentes, consigno que será devidamente analisado quando do julgamento da Ação Cautelar nº 2007.00010.8681-0 (em apenso). III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 972, do Código Civil/1916, e artigos 890, caput e 899, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO formulado por FRANCISCO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ em face de BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, declarando extinta a obrigação da autora para com a requerida apenas no tocante ao valor de R\$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais. O saldo devedor remanescente deverá ser apurado em liquidação de sentença, com a exclusão da capitalização mensal de juros, sendo que, nos termos artigo 899, § 2º, do Código de Processo Civil, poderá ser executado pela credora/requerida nestes mesmos autos. Considerando que a ré decaiu em parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da condenação (artigo 20, parágrafo 3º, c/c o artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil). Expeça-se em favor da requerida alvará para levantamento do valor depositado, eis que incontroverso (§ 1º, do artigo 899, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009)

20. AUTOS Nº: 2007.0010.8681-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FRANCISCO ARAUJO DOS MARTÍRIOS MOURA FE
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COLEHO DA CRUZ OAB-TO 1654

REQUERIDO: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

INTIMAÇÃO: "I – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA ajuizada por FRANCISCO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ em face da BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, objetivando obter a exclusão do seu nome do SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos. Em síntese, afirma ser indevida e abusiva a sua inscrição, porquanto não foi previamente informado acerca do ato restritivo de seu crédito, tampouco reconhece a totalidade do débito que deu origem à sua inscrição. Faz outras considerações pertinentes à matéria e, ao final, assegura a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida cautelar postulada. A inicial veio acompanhada pelos documentos de fls. 16/46. A liminar foi deferida às fls. 48/51. Citada, a requerida contestou o feito às fls. 55/63. Preliminarmente, suscitou a carência de ação por falta de interesse de agir. No mérito, repeliu os argumentos do autor e pugnou pela improcedência do pedido. Em réplica, o autor rebateu a preliminar argüida, postulou a condenação do requerido por litigância de má-fé e impugnou todos os demais argumentos da contestação, reiterando o pedido contido na inicial (fls. 71/73) À fl. 79, determinou-se que se aguardasse a realização da audiência preliminar nos autos principais. II – FUNDAMENTAÇÃO Desnecessária a dilação probatória, haja vista tratar-se de matéria de direito. Possível, pois, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Todavia, antes de adentrar o mérito da demanda, impõe-se a análise da preliminar argüida. Vejamos. PRELIMINAR - Falta de interesse processual Aduz a requerida que o autor é carecedor do direito de ação por falta de interesse de agir, haja vista não ter demonstrado qual a culpa da requerida no suposto dano, motivo pelo qual sua pretensão não estaria respaldada pela legislação material. Entretanto, não merece amparo a presente preliminar, porquanto o argumento que a sustenta, qual seja, a legalidade da inscrição do nome do autor no SERASA, é matéria afeta ao mérito da demanda e, portanto, será oportunamente analisado. Assim sendo, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e passo a examinar o meritum causae. MÉRITO A avaliação da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora é o objeto da sentença na ação cautelar. Busca o Requerente obter provimento judicial que lhe assegure a retirada do seu nome da situação de inadimplente perante o SERASA. O cerne da questão controversa circunscreve-se à análise da legalidade ou não da inscrição do nome do requerente no cadastro de informação de inadimplentes do SERASA, contra a qual se insurge o requerente fundamentando-se nos seguintes argumentos: (a) a inexistência de prévia notificação acerca do débito, bem como da inscrição; e (b) o não-reconhecimento da totalidade do débito que ensejou a sua negativação. No que tange ao primeiro argumento, é cediço que a legitimidade para figurar no pólo passivo de demandas que visem à exclusão do nome do consumidor de órgãos de proteção ao crédito, cuja causa de pedir consista na ausência da prévia comunicação prevista no artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, pertence ao banco de dados ou à entidade cadastral a quem compete efetivamente proceder à negativação que lhe é solicitada pelo credor. Dessa forma, a requerida carece de legitimidade passiva no que se refere ao referido argumento. Portanto, a sua discussão no presente feito fica prejudicada, haja vista que o autor não incluiu o SERASA como litisconsorte passivo. Todavia, melhor sorte ampara o segundo argumento, em relação ao qual o fumus boni iuris resta inequivocamente demonstrado. Ocorre que, em casos como o presente, o egrégio Superior Tribunal de Justiça, baseado no julgamento do REsp 527.618-RS, da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha, perfilha o posicionamento de que a exclusão postulada somente pode ocorrer se presentes três requisitos: (I) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando integralmente ou parcialmente o débito; (II) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e (III) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea. Eis a ementa do acórdão oriundo do julgamento em alusão: CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE

DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. (STJ, REsp 527618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 24/11/2003, pág. 214). No caso vertente, observa-se que a demanda principal relacionada ao presente feito cautelar consiste em ação de consignação em pagamento, na qual, além de discutir o débito, fundamentando-se em jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, o requerente efetuou o depósito da parte incontroversa da dívida que deu ensejo à inscrição ora debatida. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos que, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, autorizam o acolhimento da pretensão exposta na exordial. O periculum in mora também se faz presente, uma vez que tal espécie de restrição acarreta descrédito ao autor, o qual fica impossibilitado de efetuar compras a prazo, de realizar financiamentos bancários e demais transações que exijam consulta a órgãos de restrição de crédito, situações que podem ocorrer a qualquer momento. Logo, presentes ambos os requisitos que autorizam a concessão de medidas cautelares, mostra-se legítima a pretensão do autor. Por fim, incabível a litigância de má-fé suscitada pelo autor na réplica, uma vez que ausente ao caso quaisquer das situações previstas no artigo 17, do Código de Processo Civil. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseguinte, determino à requerida, BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, que mantenha a exclusão do nome do autor, FRANCISCO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ, do SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos ou qualquer órgão restritivo de crédito em razão do débito referido nos presentes autos, ficando confirmada a liminar deferida às fls. 48/51. Condeno a requerida ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora e ao pagamento de eventuais custas remanescentes, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 30 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009)."

21. AUTOS Nº: 2007.0010.8685-3 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LIMITADA

ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547

REQUERIDO: CARLOS SEBASTIÃO BAILÃO

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B, JOÃO APARECIDO BAZOLLI OAB-SP 127.545 e MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB-SP 74905

INTIMAÇÃO: "Vistos. Micapel Mineração Capão das Pedras Ltda. qualificada nos autos ajuizou a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento em face de Carlos Sebastião Bailão, postulando a retomada de bem imóvel objeto de locação e condenação do demandado a pagar os aluguéis e encargos locativos vencidos e vincendos. Aduz que firmou contrato de locação com o demandado, tendo por objeto o imóvel designado Quadra ACSU 40, Conjunto 01, Lote 01, nesta cidade e que o valor do aluguel foi fixado em R\$ 1.000,00. Acrescenta que desde o mês de junho de 1999 o requerido deixou de cumprir a obrigação de pagar o aluguel acumulando um débito de R\$ 12.738,00. Requer a rescisão do contrato por falta de pagamento e o consequente despejo do demandado que deverá ser condenado a parar os aluguéis vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel. Acostou com a inicial os documentos de fls. 11/30. Citado (fls. 37 e verso), o demandado ofereceu sua defesa (fls. 42/48). Sob o título de preliminar, sustenta que a requerente é carecedora de ação porquanto sua inicial revela-se inepta uma vez que o pedido deduzido é juridicamente impossível em face da nulidade do contrato. Requer a extinção do processo sem apreciação do mérito. No mérito sustenta ter celebrado contrato de locação do referido terreno sem benfeitorias pelo valor de quatro salários mínimos aos 07 de fevereiro de 1996. Acresce que no ano seguinte 1997 o referido contrato foi renovado ainda por quatro salários mínimos, agora no valor de R\$ 448,00. Sustenta que em fevereiro de 1998, novamente o contrato foi renovado e foi então que surgiu a confusão gerada pelo fato de ter edificado às suas expensas um galpão no terreno investindo valor considerável na obra e na instalação de energia o que criou para a requerente um novo conceito de valoração locativa do imóvel. Acrescenta que arbitrariamente, como já havia retirado anteriormente a requerente formalizou contrato reduzindo a área locada de 1.650,00m2 para 1.050,00m2, locando o espaço retirado para a empresa Lanches Corujão e, ainda não satisfeito, reajustou o valor do aluguel para R\$ 800,00 de forma abusiva e leonina. Diz que a requerente ainda no afã de locupletar-se elaborou um novo contrato datado de 15.02.1998 alterando o valor do aluguel para R\$ 1.200,00 coagindo a esposa do demandado a assiná-lo e ao depois, buscando sanar as irregularidades cometidas elaborou um outro contrato datado de 08.02.1999 com o valor do aluguel fixado em R\$ 1.000,00. Assevera que logo após ter locado o imóvel para o contestante a requerente destacou uma área de 550,00m2 locando-a para a Lanchonete Corujão sem qualquer comunicação. Acrescenta que não obstante isso continuou pagando o aluguel pelo terreno todo. Chama a atenção para a ilegalidade perpetrada pela requerente ao reajustar o valor locativo em 300%. Sustenta que na verdade tem direito a ressarcimento de valores pagos a maior que totalizam R\$ 2.074,50. Evidencia a irregularidade contratual perpetrada desde o início da relação locativa em razão da fixação do aluguel em salários mínimos ao arripio da lei. Insurge-se contra a multa postulada na inicial asseverando que o percentual máximo admitido é de 10% e assevera que partindo do valor inicial do aluguel ajustado com base no índice IGPM/FGV, segundo cálculos que apresenta teria direito à restituição de R\$ 2.074,50. Lastreado nestas razões requer a consideração do contrato inicial para proceder aos reajustes, sejam aplicadas as cominações legais em razão da cobrança indevida do aluguel referente ao mês de junho

de 1999, comprovadamente quitado e a improcedência do pleito inicial relativo ao despejo por falta de pagamento uma vez que não há valores a pagar. Com a defesa vieram os documentos de fls. 49/78. A fls. 82 o requerido comunica ter desocupado o imóvel. Réplica a fls. 91/97. Designou-se audiência preliminar realizada a fls.101. É o relatório. Decido: O feito esta em termos para o julgamento conforme o estado. É que a matéria de fato afigura-se comprovada nos autos restando ao julgador apreciar a situação à luz do direito pertinente (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil). Preliminar O requerido ofereceu defesa e, como se viu linhas acima argüiu preliminar que deve ser apreciada. Sustenta-se que a requerente é carecedora de ação por ter deduzido inicial inepta e com pedido juridicamente impossível. Antes, porém de descer à apreciação destas argüições impõe-se a análise da tempestividade da própria defesa apresentada. Revelia O requerido foi citado aos 27 de abril de 2000 e o mandado respectivo foi juntado aos autos em 02 de maio de 2000. Destarte, observada a regra de contagem dos prazos processuais (artigo 184 do Código de Processo Civil), o termo inicial deu-se no dia 03 de maio de 2000, uma quarta feira encerrando-se no dia 17 de maio daquele ano, também quarta feira. O requerido apresentou sua defesa no protocolo apenas no dia 25 de maio de 2000, quando já havia escoado o prazo, portanto. O demandado tornou-se revel. Mérito Mas, a revela por si não induz necessariamente à procedência do pedido. Como se sabe o juiz deve perquirir acerca da verossimilhança das alegações expandidas pela parte requerente em cotejo com o conjunto de provas reunido. Sob este enfoque tem-se que a requerente fez juntar aos autos contrato de locação subscrito pelo requerente donde se extrai sem máculas o valor locativo acertado. Este elemento ao lado da revelia operada e não inibida por qualquer das hipóteses previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil induz à procedência do pedido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Desnecessária a fixação de prazo para desocupação voluntária uma vez que o requerido noticiou a desocupação do imóvel durante o curso da demanda (fls. 82). Condeno o requerido a pagar à requerente os aluguéis vencidos desde fevereiro até junho de 1999, data em que foi noticiada a desocupação do imóvel em novembro de 2000. Tais valores deverão ser corrigidos de acordo com o índice INPC, a partir do respectivo vencimento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês) contados a partir da citação (fls. 23 verso), até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar a nova codificação civil. Condeno ainda o requerido a pagar a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais suportadas pela requerente, devidamente corrigidas desde o dispndimento pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados desde a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar a nova codificação civil. Por último imponho ao requerido, o pagamento de honorários do advogado da requerente, os quais na forma do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2009.0009.9315-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO OAB-TO 556 e ATAUL CORREIA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 270/281, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 23 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2009.0009.9311-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250
INTIMAÇÃO: "Apelação de fls. 153/182, e contra-razões às fls. 186/195. O recurso é tempestivo conforme se extrai do protocolo de fls. 153. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2005.0000.4059-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1810
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073, WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes no prazo legal sobre a carta precatória acostada às fls. 377/403.

25. AUTOS Nº: 2005.0000.7605-0 – CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: RENATO DOMINGUES GODOI
ADVOGADO(A): SILVANA BENEDETTI OAB-TO 247
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE SANTANA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 34.

26. AUTOS Nº: 2005.0001.4849-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
REQUERENTE: MAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954
REQUERIDO: ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

27. AUTOS Nº: 2006.0000.4031-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 2360B
REQUERIDO: GLEIDSON RODRIGUES MATOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Defiro, fls. 79. Intime-se o autor para que proceda a retirada do edital de Citação a fim de providenciar as publicações necessárias. Palmas, 25 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2006.0000.7407-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: JAIME GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733, ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Jaime Gomes de Souza qualificado nos autos ajuizou a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento em face de Eduardo de Oliveira postulando a retomada de bem imóvel objeto de locação e condenação do demandado a pagar os aluguéis e encargos locativos vencidos e vincendos. Aduz que firmou contrato de locação com o demandado, tendo por objeto o imóvel designado Quadra ARSE 32, QI – E, Lote 20, Alameda 10, nesta cidade, pelo prazo de doze meses ajustando o valor do aluguel em R\$ 600,00. Acrescenta que desde o mês de julho de 2001 o requerido deixou de cumprir a obrigação de pagar o aluguel acumulando um débito de R\$ 2.754,47. Requer a rescisão do contrato por falta de pagamento e o conseqüente despejo do demandado que deverá ser condenado a parar os aluguéis vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel. Requer a notificação dos fiadores. Acostou com a inicial os documentos de fls. 07/34. Citado (fls. 40 e verso), o demandado não ofereceu defesa (fls. 40 verso). É o relatório. Decido: O feito esta em termos para o julgamento conforme o estado. É que o demandado chamado a purgar a mora ou defender-se permaneceu em silêncio conforme se extrai da certidão de fls. 40 verso. Aplicável o disposto no artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil uma vez não incidente qualquer das exceções previstas no artigo 320 do mesmo Código. A ação revela-se procedente, não só pelo efeito da revelia, mas também porque a análise do conjunto probatório amealhado conduz à verossimilhança das alegações expandidas na inicial. O requerente noticia descumprimento da obrigação locativa por parte do demandado e este se absteve de postular a purga da mora ou de oferecer defesa. Paralelamente foi trazido para os autos o contrato de locação (fls.07/17) deixando patente a existência da relação locativa travada entre as partes. Quanto à alegação de falta de pagamento a confissão operada em face do silêncio do locatário é suficiente. Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Em conseqüência, nos termos do artigo 63, § 1º, alínea "b" do mesmo diploma legal, decreto o despejo do requerido, fixando para desocupação voluntária o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se mandado de notificação ao demandado. Condeno o demandado a pagar os aluguéis e demais encargos locativos constantes da planilha de fls.03 e, bem assim, aqueles que se venceram durante o tramitar da demanda e os que se vencerem até a efetiva desocupação. Os valores serão corrigidos de acordo com o índice INPC a partir do vencimento e acrescidos de juros de mora de 05% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir da citação (fls. 40 verso) até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil. Condeno o requerido a pagar ao requerente a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o dispndimento pelo índice INPC e acrescidas de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir da citação e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil. Imponho, ainda, ao requerido, o pagamento de honorários dos advogados do requerente, os quais, na forma do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2006.0001.1170-8 – DESPEJO C/C COBRANÇA
REQUERENTE: ROMENTHIER ITALO PAGANO e MARIA HELENA PAGANO
ADVOGADO(A): GABRIELA PAGANO OAB-TO 2139
REQUERIDO: MICHELE QUEIROZ DUARTE e LEANDRO QUEIROZ DUARTE
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: "Vistos. Romenthier Ítalo Pagano e Maria Helena Pagano qualificados nos autos ajuizaram a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento em face de Michele Queiroz Duarte e Leandro Queiroz Duarte, postulando a retomada de bem imóvel objeto de locação e condenação do demandado a pagar os aluguéis e encargos locativos vencidos e vincendos. Aduzem ter firmado contrato de locação com os demandados, tendo por objeto "um espaço com área de 10,00m2, aproximadamente", localizado no imóvel designado Lote 16, Conjunto 01, ACNE I, na Avenida Juscelino Kubtscheck, nesta cidade. Ressaltam que o contrato foi celebrado pelo período de um ano e que o valor do aluguel foi fixado em R\$ 250,00. Esclarecem que o valor locativo foi reajustado para R\$ 300,00 no período de 20.04.02 a 20.07.02, para R\$ 350,00 no período de 20.07.02 a 20.10.02 e finalmente para R\$ 400,00 no período de 20.10.02 a 20.11.02. Acrescentam que desde o mês de fevereiro de 2002 os requeridos deixaram de cumprir a obrigação de pagar o aluguel acumulando um débito de R\$ 851,85. Requerem a rescisão do contrato por falta de pagamento e o conseqüente despejo dos demandados que deverão ser condenados a parar os aluguéis vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel. Requerem a notificação dos fiadores. Acostaram com a inicial os documentos de fls. 10/19. Fls. 16/17 emenda da inicial. Citados (fls. 24 e verso), os demandados juntamente com os fiadores ofereceram sua defesa (fls. 26/38). Em sede preliminar, sustentam que os fiadores não são legitimados a figurar no pólo passivo como litisconsortes em ações de despejo cumuladas com cobrança. Arrola antecedentes doutrinários a respeito do tema e requerem o indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito. No mérito sustentam desconhecer o documento intitulado contrato de locação apresentado com a inicial. Ressaltam que na verdade, em agosto de 2001, Nilza Queiroz Duarte procurou na Galeria Village Center, o requerente e sua esposa com a finalidade de alugar uma sala comercial para seus filhos Michele e Leandro, agora demandados. Esclarecem que inicialmente foi alugada a sala nº. 209 no 2º Piso onde instalaram sua pequena empresa denominada Ecolur – Brasil Ltda. e que na mesma oportunidade a segunda requerente ofereceu-lhes com insistência uma pequena área no espaço térreo para instalação de uma lanchonete. Asseveram que o contrato firmado foi, porém o da sala 209. Dizem que quando da assinatura do contrato Nilza notou algumas cláusulas divergentes do que fora ajustado verbalmente e os orientou a pedir a revisão do contrato no que não foram atendidos sob o argumento de que poderiam confiar no locador. Noticiam que por volta do mês de dezembro de 2001, os requerentes voltaram a insistir para que locassem ao espaço para instalação de lanchonete, oferecendo-lhes três meses de carência. Relatam que acabaram aceitando a proposta acreditando que proporcionariam mais movimento para a galeria e com isso beneficiariam a empresa Ecolur. Assentam que, todavia a carência oferecida decorria do fato de que o espaço em questão não se achava pronto e acabado. Aduzem

ter firmado o primeiro contrato em 20.12.2001, com previsão dos valores locativos conforme menciona a inicial. Por força do primeiro acordo de carência o aluguel contaria a partir de 20.01, vencendo-se em 20.02 e seria pago adiantado, como de fato ocorreu. Anotam que seriam necessários investimentos para colocar em funcionamento o estabelecimento e a segunda requerida autorizou os requerentes a fazerem os investimentos no total de R\$ 800,00 para abatimento nos alugueis. Concluem então que os alugueis referentes a 20.02 a 20.03.02, 20.03 a 20.04.02 e 20.04 a 20.05.02, já estavam antecipadamente quitados pelos investimentos feitos restando ainda um crédito no valor de R\$ 50,00 a ser descontado no aluguel do período de 20.05 a 20.06.02. Aduzem mais, que por problemas de saúde Nilza, a genitora dos demandados noticiou à segunda requerente que pretendia desativar a empresa Ecotur instalada na sala 209 ocasião em que lhe foi oferecida uma sala no térreo. Acrescentam que ao notarem o interesse pela nova sala no térreo os requerentes supervalorizaram o aluguel e somente cederam quando Nilza e os requeridos resolveram mudar os dois estabelecimentos (Ecotur e Cafeteria Brasil) da galeria. Celebraram então um acordo no sentido de que quanto ao espaço da lanchonete teriam mais um mês de carência contado a partir de 20.03.02, de modo que no aluguel relativo ao período de 20.06. a 20.07.02, seria abatido a importância de R\$ 50,00 dos investimentos encerrando-se os abatimentos. Ficou a justada ainda a instalação de grades no espaço da lanchonete. Os locadores concordaram com o funcionamento de um restaurante junto à Cafeteria, compromissos que foram negados posteriormente pelo primeiro requerente que esclareceu que iria desativar todas as lojas para implantar um hotel naquele espaço. Prosseguem referindo a conduta dos requerentes e a proposta de acordo no sentido de que os requerentes ficassem com a lanchonete e indenizando em dinheiro os investimentos feitos. Relatam o início das obras de transformação do local em hotel inclusive com invasão dos espaços locados. Noticiam que os requerentes expediram notificação extrajudicial noticiando que o imóvel estava disposto à venda e que não mais interessava a locação das salas. Ao cabo destes relatos noticia que o movimento na galeria caiu em 80% a lanchonete desativada e o espaço foi desocupado aos 21.06.02, a agência de turismo não está funcionando e os requerentes não têm dinheiro para recomeçar os negócios. Sustentam que nada devem aos requerentes. Calçados nestas razões requerem o acolhimento da preliminar e consequente extinção do processo sem apreciação do mérito ou a exclusão dos fiadores do pólo passivo da demanda. No mérito requerem a extinção da ação de despejo por perda do objeto uma vez desocupado o espaço locado, a improcedência da cobrança uma vez que nada devem aos requerentes. Com a defesa vieram os documentos de fls. 39/53. Réplica não foi apresentada fls. 53 verso. Os advogados dos requeridos renunciaram (fls. 56/57). A primeira requerente postulou atendimento pela defensoria e foi nomeado defensor público para prosseguir em sua defesa (fls.71). Devidamente intimado nada postulou o defensor nomeado. É o relatório. Decido: O feito esta em termos para o julgamento conforme o estado. É que a matéria de fato afigura-se comprovada nos autos restando ao julgador apreciar a situação à luz do direito pertinente (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil). Preliminar Os requeridos argüiram em preliminar a falta de legitimação passiva dos fiadores para figurarem no pólo passivo da demanda pugando pelo indeferimento da inicial ou pela exclusão destes. Não prospera a argüição. Observe-se que o primeiro dos arrestos colacionados cuida justamente de caso em que os fiadores não figuraram como demandados na ação de conhecimento e, por isso não poderiam ser demandados em sede satisfativa. Os demais, embora não se desconheça sua existência é certo que não retratam situação jurisprudencial pacificada. Confira-se a Súmula 28 do Tribunal de Alçada de São Paulo: "O fiador tem legitimidade passiva para a cobrança de que o artigo 62, I da Lei n. 8.245/91 autoriza se cumule ao pedido de despejo por falta de pagamento". In CPC Anotado Theotonio Negrão, Lei 8.245/91, artigo 62, nota 8b – 39ª Edição. Por razões óbvias o pedido de despejo é dirigido somente ao locatário enquanto que a ação de cobrança se volta contra este e o fiador ou fiadores como garantidores da obrigação. Não há que se falar em inépcia da inicial ou em ilegitimidade passiva dos fiadores. Rejeito a preliminar. Mérito No mérito a questão se resolve com base no princípio distributivo do ônus da prova. Isto porque se tratando de ação de retomada por falta de pagamento frente às alegações dos requerentes cabia aos requeridos demonstrar a quitação dos aluguéis e encargos ou purgar a mora. Em lugar disso os demandados vieram a juízo argumentando que tinham acordo verbal com os requerentes no sentido de que benfeitorias realizadas no imóvel seriam objeto de compensação no pagamento dos aluguéis. Não há previsão neste sentido no contrato de fls. 14/19. É certo que os demandados negam validade ao referido documento e noticiam ter celebrado outros ajustes com os requerentes, mas nada trouxeram documentado. Paralelamente, no momento de produzir prova do quanto alegaram ter ajustado na senda verbal abandonaram a atividade processual. Os únicos documentos acostados pelos requeridos não constituem prova suficiente do quanto alegam. O relatório de fls. 39/48 é de trato unilateral e sua força probante está limitada a demonstrar que a fiadora Nilza relatou o quanto nele se contém (artigo 368, parágrafo único do Código de Processo Civil). Neste pensar cabia-lhe o ônus de demonstrar que os fatos ali relatados efetivamente ocorreram. Os documentos de fls. 52 e 53 comprovam acessão feita no imóvel, mas sem a demonstração de que foram implantadas com a aquisição do locador, para abatimento nos aluguéis não servem para demonstrar o direito à compensação invocado. Tem-se, portanto, que os requeridos não se desincumbiram do ônus da prova quanto aos fatos desconstitutivos do direito invocado pelos requerentes (artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil). No tocante ao pedido de retomada registre-se que os requeridos noticiaram a desocupação do imóvel em sua defesa (fls.34, item 14.33). Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Desnecessária a fixação de prazo para desocupação voluntária uma vez que os requeridos noticiaram a desocupação do imóvel durante o curso da demanda. Condeno os requeridos a pagar aos requerentes os aluguéis vencidos desde fevereiro até junho de 2002, data em que foi desocupado o imóvel. Tais valores deverão ser corrigidos de acordo com o índice INPC, a partir do respectivo vencimento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês) contados a partir da citação (fls. 23 verso), até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar a nova codificação civil. Condeno ainda os requeridos a pagar a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais suportadas pelo requerente, devidamente corrigidas desde o dispêndio pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados desde a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar a nova codificação civil. Por último imponho aos requeridos, o pagamento de honorários do advogado dos requerentes, os quais na forma do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a

"c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalto que a condenação imposta nos dois últimos parágrafos, quanto à requerida Michele Queiroz Duarte queda suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária postulados por esta demandada e que foram expressamente deferidos através da nomeação de fls. 71. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2006.0000.3978-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: MANOEL COELHO ARRUDA
ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733, ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: HAROLDO FLÁVIO LEMOS NEIVA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "...É o relatório. Decido: O feito esta em termos para o julgamento conforme o estado. Desnecessária a realização da audiência alvitrada pelo colega que atuava no feito. É que a matéria de fato afigura-se comprovada nos autos restando ao julgador apreciar a situação à luz do direito pertinente (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil). Preliminar O requerido ofereceu defesa e, como se viu linhas acima argüiu preliminar que deve ser apreciada. Porém, o requerente em sua réplica sustenta a incidência da revelia por apresentação serôdica da peça defensiva. Esta matéria precede a preliminar e deve ser enfrentada primeiro porquanto prejudicial da própria defesa. Da revelia O requerente sustentou ser intempestiva a defesa ofertada pelo requerido. Chama a atenção para a data de juntada do mandado citatório e para a data de protocolo da contestação. De fato, o requerido foi citado aos 17 de maio de 2000 e o mandado respectivo foi juntado aos autos em 25 de maio de 2000. Destarte, observada a regra de contagem dos prazos processuais (artigo 184 do Código de Processo Civil), o termo inicial deu-se no dia 29 de maio de 2000, uma sexta feira encerrando-se no dia 09 de junho daquele ano, também sexta feira. O requerido apresentou sua defesa no protocolo apenas no dia 21 de junho de 2000, quando já havia escoado o prazo, portanto. De fato operou-se a revelia, máxime porque não incide no caso nenhuma das exceções previstas no artigo 320 do Código de Processo Civil. Mas, a revelia por si não induz necessariamente à procedência do pedido. Como se sabe o juiz deve perquirir acerca da verossimilhança das alegações expendidas pela parte requerente em cotejo com o conjunto de provas reunido. Sob este enfoque malgrado a revelia do demandado não se pode olvidar o contexto probatório e a sua similitude com a verdade, como se ventiliou linhas acima. Observe-se que o requerente vem a juízo reclamar alugueis relativos aos meses de novembro de 1999 a fevereiro de 2000 e o requerente fez juntar documentos que demonstram depósitos por ele efetuados na conta do requerente e cujos valores coincidem com o pactuado a título de aluguel e, bem assim as datas. Contemplem-se os comprovantes de fls.27/32. Neste particular os documentos de fls. 30/32 demonstram efetivamente o pagamento dos alugueis dos meses de novembro de 1999 a janeiro de 2000, estando em aberto os meses de fevereiro de 2000, até a data da desocupação noticiada pelo requerente em sua réplica (fls.38), ou seja, até agosto de 2000. Nem se argumente que a revelia determinada pela intempestividade da contestação repele a apreciação dos documentos acostados pelo demandado, de modo algum. É princípio de direito a vedação do não enriquecimento sem causa e à evidência a não apreciação destes elementos proporcionaria o enriquecimento do requerente em detrimento do requerido. Face ao exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Desnecessária a fixação de prazo para desocupação voluntária uma vez que o requerente noticiou a desocupação do imóvel durante o curso da demanda. Condeno o requerido a pagar ao requerente os alugueis vencidos desde fevereiro até agosto de 2000, data em que foi noticiada a desocupação do imóvel. Tais valores deverão ser corrigidos de acordo com o índice INPC, a partir do respectivo vencimento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês) contados a partir da citação (fls. 23 verso), até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar a nova codificação civil. Condeno ainda o requerido a pagar a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais suportadas pelo requerente, devidamente corrigidas desde o dispêndio pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, contados desde a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003, data em que passou a vigorar a nova codificação civil. Por último imponho ao requerido, o pagamento de honorários do advogado da requerente, os quais na forma do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalto que a condenação imposta nos dois últimos parágrafos queda suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária postulados pelo demandado e que agora ficam expressamente deferidos. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AUTOS Nº: 2009.0007.4641-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO OAB-TO 182A

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: "... É o relatório. Decido: A lide comporta julgamento conforme o estado. Com efeito, a questão é eminentemente documental e de direito. Da preliminar – Ausência de depósito e perda do direito de efetuar-los.

A razão está com a requerida neste aspecto. Com efeito, a requerente ingressou em juízo com ações cumuladas de revisão contratual e consignatória. Destarte, abstraída a exclusão do procedimento especial que marcaria a ação consignatória se ajuizada isoladamente para dar lugar ao procedimento ordinário por império da cumulação objetiva e processamento simultâneo da revisional processada pelo rito ordinário, subsistem os demais característicos da consignatória. Tanto que à requerente foi conferido prazo para efetuar o depósito consignatório alvitrado, observado o valor de face do contrato e a correspondente prestação (fls.51). Não efetuados os depósitos a ação consignatória padece de falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, pelo que deve ser fulminada sem incursão quanto ao seu mérito.

A argüição da requerida é oportuna e, merece acolhimento.

Inépcia da Inicial e impossibilidade jurídica do pedido revisional.

Neste ponto da defesa indireta de mérito a requerida mescla argumentos em torno da impossibilidade jurídica do pedido, da falta de interesse de agir e ainda prescrição. Vejamos: O pedido formulado é juridicamente possível. Há um contrato celebrado entre as partes e que, em tese é passível de revisão quer pela vontade das partes quer por medida

de trato substitutivo oriunda da atividade jurisdicional do Estado caso se comprove o desequilíbrio da equação ajustada e o ônus excessivo para uma das partes. De outro ângulo não há vedação legal ao exercício da demanda de que se cuida.

O interesse processual afigura-se existente. A requerente noticiou e comprovou ter pactuado com a instituição requerida e deduz argumentos segundo os quais entende estar acobertada em sua pretensão de revisão de cláusulas ajustadas. O interesse necessidade surge na medida em que não se encontrou ambiente para a revisão consensual do ajuste. O interesse adequação afere-se pela eleição de mecanismo processual suficiente ao atingimento das pretensões declinadas na inicial.

Finalmente, a alegada prescrição avertada pela instituição demandada não encontra o menor respaldo. Evidentemente que o prazo preconizado nos artigos 46 e 26 do Código de Defesa do Consumidor não encontram aplicação no caso em tela. Com efeito, a previsão legal invocada é pertinente apenas aos contratos de fornecimento à distância quando então o consumidor, recebendo o produto em seu endereço dispõe do prazo ali previsto para arrependê-lo do negócio restituindo a mercadoria. Não é o caso dos autos.

Rejeita-se, portanto, também esta arguição.

Do mérito:

Fulminada por falta de pressuposto processual a consignatória subsiste para apreciação quanto ao mérito o pleito revisional voltado contra cláusulas contratuais e encargos imputados abusivos. Neste aspecto as pretensões da requerente revelam-se improcedentes como adiante se verá.

A requerente invoca a benefício de sua tese a incidência da limitação então existente no artigo 192, § 3º da Constituição da República, o Decreto 22.626/33, o Código de Defesa do Consumidor e a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.

É assunto pacificado em nossos tribunais e objeto de Súmula a questão da extirpada limitação constitucional de juros. É cediço que o legislador infraconstitucional adormeceu por longos anos e quando a questão ascendeu aos tribunais superiores delineando formação jurisprudencial no tocante à auto-aplicabilidade ou não auto-aplicabilidade da norma desperta o legislador reformista cuidando de reformar o arcabouço constitucional fazendo desaparecer dali o dispositivo incomodo que assolava as instituições financeiras. Na seqüência o Supremo Tribunal Federal sepultou de vez a matéria assentando "Sumula 648 – A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

Não há que se falar em revisão por força da extinta limitação constitucional de juros que vigia à época da celebração porque não revestida a norma de auto-aplicabilidade.

Também não procede o argumento relativo à incidência do Decreto 22.626/33, a velha "Lei de Usura". É algo aplicável apenas na senda das relações mutuaras havidas entre comuns. Não às instituições financeiras que como se sabe são regidas pelo Sistema Financeiro Nacional, através das normas editadas pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional.

Quanto à incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal a requerente é feliz. De fato, não se tratando de contrato abarcado pelas exceções preconizadas em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), afigura-se vedada a capitalização de juros. No caso dos autos o contrato é de alienação fiduciária em garantia e, portanto não se enquadra no rol das avanças em que excepcionalmente a prática é permitida. É nesse sentido o entendimento jurisprudencial. Confira-se: AgRg no REsp 677851 / PR AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0088618-0 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 11/05/2009 Ementa CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CELEBRAÇÃO ANTES DA MP 1.963/2000. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS E CORREÇÃO E MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DESTE STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º DO CPC. 1. Contrato de abertura de crédito. Vedação da capitalização mensal: a jurisprudência deste STJ possui orientação firme no sentido de que é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, quais sejam, nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, (art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e Súmula nº 121-STF). 2. Incidência do CDC: "a discussão sobre a incidência do CDC nos contratos celebrados por instituições financeiras restou superada nesta Corte com a edição da Súmula 297/STJ". (AgRg no Ag 599872/RS) 3. Comissão de permanência: "impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência e juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios". (AgRg no Ag 593408/RS). 4. Divergência jurisprudencial. Inexistência. Súmula 83/STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. 5. Agravo regimental não-provido. Aplicação da multa do artigo 557, § 2º do CPC. AgRg no REsp 915550 / PR AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0004204-0 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 12/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 13/08/2007 p. 386 Ementa CIVIL E PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E PROCRASTINATÓRIO. MULTA. CPC, ART. 557, § 2º. I. Segundo o entendimento pacificado neste Tribunal (4ª Turma, REsp n. 219.281/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 16.11.99), é vedada a capitalização, inclusive a anual, nos contratos bancários, excepcionado o de conta-corrente, com fundamento na Súmula n. 121 do STF e no Decreto n. 22.626/33 (Lei da Usura). II. Sendo manifestamente improcedente e procrastinatório o agravo, é de se aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

O contrato objeto da presente contenda não prevê expressamente a capitalização de juros e não diz da periodicidade, mas a prática adotada pela instituição financeira demonstra que os juros passam a integrar o capital. É o que se extrai da observação matemática do quadro resumo de fls. 27. Ademais, a instituição demandada não nega a capitalização exercitada, pelo contrário, silencia quanto a matéria abstendo-se de abordar o tema em sua defesa.

No que concerne à taxa de juros contratada não incidindo, como sei viu linhas acima, as limitações invocadas pela requerente resta analisar o caso à luz da teoria do abuso de direito contemplada tanto no sistema de proteção ao consumidor quanto no Código Civil. Neste sentido os tribunais tem se posicionado no sentido de que somente se imiscui o Estado-jurisdicção nas relações contratuais para aplacar condutas verificadas abusivas

utilizando como paradigma o comportamento do mercado financeiro. Nesse contexto, a taxa mensal pactuada não escapa ao espectro da normalidade considerada a taxa de mercado praticada ao tempo de contratação.

Observe-se que no ano 2001, ocasião em que as partes celebraram o contrato de financiamento com alienação fiduciária a taxa de juros circulava em torno de 2,55% a 3,00% de juros. Nos dias atuais as instituições financeiras têm praticado taxas de juros de 1,5% a 2% ao mês. Nestas circunstâncias não vislumbro abuso na fixação da taxa de juros praticada pela demandada de sorte que não há ambiente para aplicação da teoria do abuso de direito e, pois para a revisão pretendida quanto a este aspecto.

A comissão de permanência, como é cediço não pode ser cumulada com outros encargos de inadimplência como multa e correção monetária. Há entendimento pacificado quanto ao tema em nossos tribunais.

Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar o redimensionamento da obrigação mediante recálculo dos juros sem a capitalização reputada indevida. Determino ainda o afastamento da comissão de permanência devendo subsistir apenas a correção monetária de acordo com o INPC e a multa contratualmente prevista cujo montante em face da ausência de previsão contratual fica estabelecida em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado.

Em face da parcial procedência dos pedidos formulados pela requerente mantenho os efeitos da decisão liminar concedida a fls. 47/51.

Quanto ao pedido consignatório julgo-o extinto sem apreciação do mérito ao fundamento do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono. Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais devem ser rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes devendo a requerida reembolsar o percentual já adiantado pela requerente. P.R.I. Palmas, 23 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2009.0009.0716-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS e CONSTRUTORA GAMELEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209, OZIEL VIEIRA DA SILVA OAB-MA3303, EDIMILSON FRANCO DA SILVA OAB-MA 4401 e AMADEUS PEREIRA DA SILVA OAB-MA 4409

INTIMAÇÃO: "... É o relatório. Decido: A lide comporta julgamento conforme o estado. Com efeito, a questão é eminentemente documental e de direito. Desnecessário o ato formal de citação da primeira demandada que se habilitou nos autos e deduziu manifestação no exercício de seu direito dispositivo. Equivocado o despacho de fls. 58, pelo que o reconsidero. Preliminar: Nulidade da citação. A segunda demandada sustentou a nulidade do ato citatório ao argumento de que não teve acesso à petição inicial recebendo apenas cópia reprográfica da Carta Precatória. Como se sabe a sistemática processual brasileira contempla o princípio da instrumentalidade das formas e a esse respeito assevera a doutrina que as formas ou formulas processuais não são um fim em si mesmas senão mecanismos de realização do processo enquanto instrumento de atuação da atividade jurisdicional com o fito de aplicar o direito material.

Contemple-se a propósito o disposto no artigo 249, § 1º do Código de Processo Civil. Se é verdade que a requerida não recebeu cópia da contra-fé, prejuízo algum experimentou tanto que em tempo hábil ofereceu sua defesa. Não há, pois que se falar em nulidade do ato que atingiu a contento seu desiderato de dar conhecimento à segunda requerida quanto à demanda contra ela dirigida. Rejeito por isso a preliminar.

legitimidade de partes

A segunda demandada arguiu ainda em preliminar a falta de legitimação da requerente. Na verdade a colocação desta preliminar parece equivocada evidentemente que ostentando um crédito a instituição requerente está legitimada a postular em juízo sua cobrança que deve ser dirigida contra o devedor. Não há que se falar em ausência de legitimação da requerente.

Poder-se-ia argumentar com a falta de legitimação passiva da segunda demandada, mas isto também não ocorre. Basta notar que esta figura no título como sacada, daí sua legitimação para ocupar o pólo passivo da demanda.

Mérito

A ação de cobrança revela-se procedente. Com efeito a instituição requerente diante de título cambial sacado pela primeira demanda contra a segunda procedeu ao desconto na forma contratada e disponibilizou os recursos à primeira. Na seqüência não logrando receber o valor de face da cártula apresentou-a para protesto cumprindo assim as formalidades exigidas em lei para voltar-se contra ambas as envolvidas na relação cambial.

Observe-se o documento de fls. 04 a demonstrar que a requerente levou a protesto o título conforme preceitua a legislação pertinente (artigo 44 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra – Decreto 57.663 de 24 de janeiro de 1966) experimentando o silêncio tanto da segunda demandada na condição de sacada quanto da emitente.

De outro lado a legislação em apreço coloca como devedores solidários perante o portador os sujeitos do título como o sacador, o sacado eventuais endossantes ou avalistas. É o que se observa da leitura do artigo 47 do diploma legal antes mencionado.

Nem se argumente que a segunda demandada comparece para questionar a origem do título inculcando a idéia de que de duplicata fria se trata. Quanto a este aspecto é pertinente lembrar que as exceções de formação do título não são argüíveis contra o portador, apenas contra os envolvidos na relação originária, no caso, apenas contra a emitente.

Calcado neste argumento não há espaço nem mesmo para dilação probatória tendente a aferir a veracidade das alegações expendidas pela segunda demandada não em face da requerente.

Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido inicial condenando as demandadas, solidariamente nas seguintes verbas:

a) pagamento à instituição requerente da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigidos a partir do vencimento do título e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (fls.05) contados a partir da citação (fls. 29 verso).

b) pagamento das despesas de protesto, taxa judiciária, custas e despesas processuais devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da citação (fls. 29 verso) até dezembro de 2002 e de

1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil).

c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

As demandadas devem efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2009.0009.0718-3 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209 e RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR OAB-TO 348

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

INTIMAÇÃO: "...Decido: A lide comporta julgamento conforme o estado. Com efeito, a questão é eminentemente documental e de direito. Além disso a instituição demandada tornou-se revel.

Mérito

É cediço que o fato de tornar-se revel a parte demandada, nem por isso a demanda será necessariamente procedente. Como amplamente assenta a melhor doutrina e a jurisprudência não bastam os efeitos da revelia e a presunção de veracidade que se estabelece acerca das alegações expendidas na inicial para o decreto de procedência. O julgador deve analisar a questão à luz do contexto probatório em busca da verossimilhança do quanto se alegou para somente assim expedir decreto de procedência das pretensões declinadas em juízo e sufragadas pela revelia.

Pois bem, no caso em apreço cuida-se de ação mediante a qual a requerente busca revisão geral e irrestrita de relação contratual de trato continuado consubstanciada em contrato de abertura de conta corrente e outras linhas de crédito dela decorrentes.

Evidentemente que a questão de fato não comporta grandes ilações. É que a requerente veio a juízo noticiando a condição de titular de conta corrente mantida junto à demandada e esta não se insurgiu quanto a esta alegação mas, os demais elementos postos à apreciação jurisdicional encontram assentamento legal e assim os efeitos da revelia não têm o condão de fazer com que as alegações iniciais alcancem o status de procedentes se não houver a necessária adequação aos preceitos legais invocados. Vejamos:

Em seu objetivo de alcançar a revisão contratual a requerente invoca a benefício de sua tese a incidência da limitação então existente no artigo 192, § 3º da Constituição da República, o Decreto 22.626/33, o Código de Defesa do Consumidor e a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.

É assunto pacificado em nossos tribunais e objeto de Súmula a questão da extirpada limitação constitucional de juros. É cediço que o legislador infraconstitucional adormeceu por longos anos e quando a questão ascendeu aos tribunais superiores delineando formação jurisprudencial no tocante à auto-aplicabilidade ou não auto-aplicabilidade da norma o conveniente adormecido desperta no espírito do constituinte revisor cuidando de reformar o arcabouço constitucional fazendo desaparecer dali o dispositivo incomodo que assolava as instituições financeiras. Na seqüência o Supremo Tribunal Federal sepultou de vez a matéria assentando "Súmula 648 – A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

Não há que se falar em revisão por força da extinta limitação constitucional de juros que vigia à época da celebração porque não revestida a norma de auto-aplicabilidade.

Também não procede o argumento relativo à incidência do Decreto 22.626/33, a velha "Lei de Usura". É algo aplicável apenas na senda das relações mútuas havidas entre comuns. Não às instituições financeiras que como se sabe são regidas pelo Sistema Financeiro Nacional, através das normas editadas pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional.

Quanto à incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal a requerente é feliz. De fato, não se tratando de contrato abarcado pelas exceções preconizadas em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), afigurar-se-ia vedada a capitalização de juros. Confira-se:

AgRg no REsp 677851 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0088618-0 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 11/05/2009 Ementa CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CELEBRAÇÃO ANTES DA MP 1.963/2000. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS E CORREÇÃO E MONETÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DESTA STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º DO CPC. 1. Contrato de abertura de crédito. Vedação da capitalização mensal: a jurisprudência deste STJ possui orientação firme no sentido de que é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, quais sejam, nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, (art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e Súmula nº 121-STF). 2. Incidência do CDC: "a discussão sobre a incidência do CDC nos contratos celebrados por instituições financeiras restou superada nesta Corte com a edição da Súmula 297/STJ". (AgRg no Ag 599872/RS) 3. Comissão de permanência: "impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência e juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios". (AgRg no Ag 593408/RS). 4. Divergência jurisprudencial. Inexistência. Súmula 83/STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. 5. Agravo regimental não-provido. Aplicação da multa do artigo 557, § 2º do CPC.

AgRg no REsp 915550 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0004204-0 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 12/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 13/08/2007 p. 386 Ementa CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E PROCRASTINATÓRIO. MULTA. CPC, ART. 557, § 2º. I. Segundo o entendimento pacificado neste Tribunal (4ª Turma, REsp n. 219.281/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 16.11.99), é vedada a capitalização, inclusive a anual, nos contratos bancários, excepcionado o de conta-corrente, com fundamento na Súmula n. 121 do STF e no Decreto n. 22.626/33 (Lei da

Usura). II. Sendo manifestamente improcedente e procrastinatório o agravo, é de se aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

Não há provas documentadas de que a requerida assim procedia. Trata-se de contrato de abertura de crédito em conta corrente que em verdade é excepcionado pela orientação jurisprudencial. Agora isto a requerente sustenta que os juros são oriundos dos empréstimos vulgarmente conhecidos como "Papagaios" e não declina estes para a revisão, pelo contrário, fala em revisão apenas da conta corrente.

Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido inicial.

A requerente sucumbiu apenas diante de si mesma uma vez que a instituição demandada tornou-se revel. Não há que se falar em verbas sucumbenciais, portanto.

A requerente deverá suportar eventuais custas e despesas remanescentes. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

34. AUTOS Nº: 2009.0009.0720-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: "Decido: A lide comporta julgamento conforme o estado. Com efeito, a questão é eminentemente documental e de direito. Além disso, a empresa demandada tornou-se tecnicamente revel como adiante se verá. Mérito. A ação reintegratória revela-se procedente. Primeiro porque a demandada dela não se defendeu abstendo de oferecer contestação em tempo hábil e segundo porque a instituição requerente fez juntar todos os documentos conducentes à comprovação das alegações deduzidas na inicial.

É certo que a demandada não foi formalmente citada e que a liminar de reintegração de posse do bem objeto da contenda não chegou a ser executada, entretanto a fls. 28 depara-se habilitação espontânea da demandada cujo condão é o de suprir o ato formal de citação.

Paralelamente a demandada limitou-se a atravessar a petição de fls. 31/39 constituída em parte de alegações de tomo genérico que não permite colher elementos concretos de defesa que sirvam à questão tratada nestes autos e que na parte em que se abandona o tônus genérico das alegações deduz matéria alusiva a ações de busca e apreensão o que evidentemente não é o caso dos autos.

É curial notar que a advogada da demandada retirou os autos com carga aos 25 de abril de 1997 devolvendo-os no dia 28 daquele mês e ano vindo, na seqüência, apenas a petição mencionada que não é defesa pertinente à matéria tratada nos autos.

Depois disso em duas outras ocasiões a requerida manifestou-se nos autos buscando apenas reiterar os termos da inútil petição de fls. 31/39 e dizer da conexão com outras ações em curso (fls.42/43 e 56 verso), a primeira delas em outubro de 1998 e a segunda em abril de 2001. Evidentemente que a esta altura o prazo para defesa já estava definitivamente sepultado pela preclusão que, aliás, se operara pela modalidade consumativa quando da apresentação da petição de fls. 31/39.

Pois bem, visto que a requerida não se defendeu dos argumentos expendidos na inicial tem-se por presumidamente verdadeiros os fatos alegados pela instituição requerente.

Mas não é só, ao lado dos efeitos da revelia tem-se que a instituição financeira fez juntar com sua peça inicial a cópia do contrato de arrendamento mercantil (fls.06/07), o termo de recebimento do bem pela demandada (fls. 08), a prova da condição de proprietária do bem arrendado (fls. 17). Enfim, além da revelia o conjunto probatório amealhado confirma a tese deduzida na inicial pela requerente, daí a procedência da reintegratória.

Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido inicial tornando definitiva a liminar concedida a fls. 18 e consolidando a benefício da requerente o direito de posse do bem arrendado, devendo a requerida definitivamente restituir o equipamento descrito a fls. 03 e no contrato de fls. 06/07. Para fins de implementação deste item deverá a requerente esclarecer a situação atual da Precatória de fls.27.

Condene a requerida a pagar à requerente o valor das parcelas do arrendamento a partir do mês de março de 1995 devidamente corrigidas de acordo com o INPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da habilitação nos autos (fls.28).

Imponho à demandada, por outro lado, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar:

a) o reembolso da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais satisfeitas pela requerente devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação (fls. 28) até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil).

c) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

35. AUTOS Nº: 2009.0009.0728-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 790

REQUERIDO: MARIA ROSA DE CASTRO SALES

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o laudo de avaliação acostado às fls. 52.

36. AUTOS Nº: 2009.0009.0735-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ADALBERTO TAVARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): ADRIANA DURANTE OAB-TO 3084

REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA OAB-TO 1871, VALDEMAR TENÓRIO LUZ OAB-TO 1793

INTIMAÇÃO: "Decido. Inicialmente, deixo de determinar o apensamento do presente ao processo nº. 1373/2002 por não comungar do entendimento da ocorrência de conexão de causas; pois não obstante a identidade do pólo passivo verifico que não há identidade de

objeto e tampouco da causa de pedir, já que naquele pleiteiam direito ao prêmio proporcional e neste, vindica-se apenas complementação do prêmio já pago que, no entender dos requerentes não corresponde ao valor devido. Antes de analisar o mérito do pedido, observo que há preliminares a serem apreciadas. Passo a enfrentá-las, eis que prejudicial ao mérito. Não prospera a preliminar de nulidade da citação. O Código de Processo Civil estabelece no artigo 12, VI, que as pessoas jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por quem os estatutos designarem, ou, não o designando, pelos seus diretores. Ademais, o Estatuto Social do Requerido, em vários dispositivos atribui a representação ao Vice-Presidente em casos de falta, impedimento ou ausência. Tenho por suprido qualquer vício na citação, eis que concretizada na pessoa designada no respectivo estatuto. A citação válida das pessoas jurídicas deve se concretizar na pessoa de seu representante legal, nos exatos termos no art. 12, VI, do CPC, ou seja, naquele a quem os respectivos estatutos designarem. cumpre ao oficial de justiça a quem couber a diligência certificar-se de que a citação está sendo realizada na pessoa de efetivo representante legal da empresa, com poderes para tal fim. Apelação Provida. (TARS – AC 198016511 – 8ª C.Civ. – Rel. Juiz Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes – j. 01.04.1998). (Grifo).

Por outro lado, a alegação de nulidade de citação, diga-se de passagem, estranhamente suscitada pelos requerentes, não se sustenta até mesmo pela verificação de que o Requerido, atempadamente, compareceu em Juízo apenas para apresentar os embargos o que faz sucumbir qualquer vício que por ventura existisse. Não obstante o entendimento do Requerido acerca da alegada impropriedade da ação monitoria, razão não lhe assiste. A prova apresentada pelos requerentes, consubstanciada nas regras insertas no Estatuto Social do Requerido, atende à dicção do art. 1.102a, do CPC. A prova escrita, exigida na ação monitoria, não se restringe a documentos emanados diretamente do devedor, pois a lei processual não faz qualquer exigência nesse sentido, inclinando-se tanto a doutrina quanto a jurisprudência no sentido de conferir maior elasticidade à citada expressão. Vejamos o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça: AÇÃO MONITÓRIA. DÉBITOS CONDOMINIAIS. CABIMENTO DA MONITÓRIA CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BASTANTE PARA TANTO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Como está em precedente desta Corte trazido pelo especial, "a natureza de processo cognitivo sumário e a finalidade de agilizar a prestação jurisdicional permitem concluir que é cabível o procedimento monitorio sempre que o credor possuir documento que comprove o débito, mas que não tenha força de título executivo, ainda que lhe seja possível o ajuizamento da ação pelo rito ordinário ou sumário" (REsp nº 208.870/SP, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira; REsp nº 426.601/SP de minha relatoria, DJ de 6/12/02). 2. Não é necessário para a ação monitoria que o documento seja emanado do devedor, "sendo suficiente, para a admissibilidade da ação monitoria, a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação" (REsp nº 204.894/MG, Relator o Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 2/4/01; REsp nº 167.618/MS, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 14/6/99). Assim, basta que haja prova capaz de revelar a existência da obrigação para que se admita a monitoria (REsp nº 242.051/MG, de minha relatoria, DJ de 30/10/2000). 3. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, 3ª Turma, RESP 613112 PR, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 20.02.2006 P. 332) (grifei) Destarte, refuto a prejudicial e verificando que o feito comporta julgamento conforme o estado, a teor do disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que os documentos acostados aos autos permitem plena cognição da matéria, de sorte que o prolongamento da fase instrutória tornou-se dispensável, adentro ao cerne da questão. É certo que não cabe discussão da causa debendi, mas sim a alegação de que o débito foi pago ou não. Cabe ao juiz certificar-se acerca do direito material, segundo o princípio do livre convencimento motivado. Assim, a questão posta em Juízo resume-se na conformação da existência ou inexistência de diferença do valor do prêmio pago pelo requerido aos requerentes. Os requerentes alegam que o prêmio a que tinham direito quando de suas passagens para a reserva deveria ser calculado em valores proporcionais à importância de R\$ 48.928,00 (quarenta e oito mil novecentos vinte e oito reais), mas que o requerido, contrariando as disposições estatutárias em vigor, pagou-lhes o prêmio proporcionalmente à soma de R\$ 24.414,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais). O requerido, por sua vez, apresenta duas teses, as quais podem ser assim sintetizadas: – Que não houve aumentos do vencimento básico dos policiais militares no interregno entre a criação do requerido e a passagem para a reserva dos requerentes; e – que o valor do prêmio proporcional foi pago de acordo com a alteração estatutária realizada em 28/04/1995, na qual o parágrafo único do art. 21 do Estatuto Social em vigor transferiu à sua Diretoria a fixação do valor do prêmio sempre que houvesse aumento de vencimento básico. A alegação de que não houve aumentos de vencimento básico no período compreendido entre a adesão dos autores aos quadros do requerido, quando de sua constituição em 25 de agosto de 1994, até a data das passagens dos requerentes para a reserva da polícia militar não há como prosperar ante as expressas disposições das Leis Estaduais nºs 749/95, de 07 de abril de 1995; 778/95, de 20 de setembro de 1995; 822/96, de 14 de fevereiro de 1996; 854/96, de 24 de julho de 1996; 894/97, de 27 de fevereiro de 1997; 964/98, de 02 de abril de 1998 e 1.040/1999, de 26 de janeiro de 1999; as quais promovem, de fato, um efetivo aumento nos vencimentos do soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Incontroverso que houve aumento no vencimento básico, passo à análise da tese da incidência da alteração estatutária realizada em 28 de abril de 1995. Os autores ingressaram nos quadros do requerido quando da sua constituição em 25 de agosto de 1994 e a redação do parágrafo único do artigo 25 do estatuto social do requerido dispunha: "Art. 21 – omissis... PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estipulado no caput deste artigo será corrigido sempre que houver aumento do vencimento base e na mesma proporção." (negritei) Vejamos a alteração promovida em 28 de abril de 1995 que, de acordo com a certidão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta capital, até 09 de agosto de 2000, não havia sido averbada no referido registro: Art. 21 – omissis... PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estipulado no caput deste artigo será corrigido sempre que houver aumento de vencimento, em percentual estipulado pela D.A. com base no comportamento da receita e despesa, nunca excedendo ao aumento concedido aos salários." (grifei) Verifica-se que a segunda tese suscitada pelo Requerido não encontra guarida antes ou depois da alteração estatutária, sendo irrelevante a análise da necessidade ou não de sua averbação em cartório para incidir contra os autores, pois uma vez verificado que houve aumento do menor vencimento pago pela Polícia Militar, haveria, necessariamente, a correção do prêmio integral. Ademais, o próprio requerido confessa o dever de promover a correção do prêmio integral sempre que houvesse aumento do vencimento do policial militar e ainda, confessa que promoveu, apenas uma única correção em 22.07 % (vinte e dois pontos vinte e sete por cento) quando da entrada em vigor da Lei Estadual nº. 749/95, de 07 de abril de 1995 (ver fl. 52). Desta forma, não

havendo qualquer impugnação quanto ao percentual de correção do prêmio apresentado pelos requerentes e ainda, à luz dos aumentos de vencimento comprovadamente ocorridos entre agosto de 1994 e a data da passagem para a inatividade dos Autores, há que se considerar o percentual de correção apresentado na exordial.

Destarte, rejeito os embargos apresentados pelo Requerido e julgo procedente o pedido inicial para, via de consequência, constituir o título executivo judicial, no valor de R\$ 74.471,63 (setenta e quatro mil quatrocentos setenta e um reais e sessenta e três centavos), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil) e de correção monetária, a partir da inatividade dos requerentes. Condene o Requerido/Embargante, ainda, ao pagamento da Taxa Judiciária e das custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. Ressalto que o pagamento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da presente sentença sob pena de incidência da multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 04 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2009.0004.9420-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ALDEMAR JOSE VALENTE

ADVOGADO(A): ELCINA GOMES VALENTE OAB-DF 7219

REQUERIDO: GEFERSON OLIVEIRA BARROS e NELIA MARIA AYRES BARROS

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 56 e 57. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de cobrança (fls. 35) movida por Aldemar José Valente em face de Gefersons Oliveira Barros, já falecido (fls. 57) e Nelia Maria Ayres Barros. Guarde-se pelo prazo previsto para cumprimento do acordo celebrado. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2009.0004.9567-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, DILMAR DE LIMA

REQUERIDO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB-TO 352A

INTIMAÇÃO: "... Ante o exposto: a) nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WALTER PEREIRA LIMA e, por conseguinte, CONDENO o requerido LUCIANO PACHECO a pagar-lhe o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a título de indenização por danos materiais e lucros cessantes.

Sobre o montante acima incidirão juros moratórios devidos a partir do evento danoso (22/09/2000) pelos seguintes percentuais: 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003) e 1% (um por cento) ao mês a partir de então (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais.

b) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na RECONVENÇÃO, extinguindo-a, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 24 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009)."

39. AUTOS Nº: 2005.0000.6981-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADAIR VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2300

REQUERIDO: MAXIMA FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o levantamento do valor depositado conforme comprovante de fls. 104.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.5916-2 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Antônio Lopes R. Neto; Francisco Amílca B. Leite; Gil Reis Pinheiro.

Advogados: Dr. Paulo Idélano Soares OAB/TO 352-A e outros; Dr. Mário Antônio Silva OAB/TO 37 e outros.

Intimação: Para comparecerem neste Juízo no dia 04 de novembro de 2009 às 14h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, bem como tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Almas-TO, com a finalidade de inquirir uma testemunha

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0009.0418-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: J.T.N.N.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

Ré: E. DE J. C. A. N.

Advogado: DR. DONALSON DOS SANTOS CASTRO

DESPACHO: ... Designo audiência para ouvir as testemunhas, o que faço para o dia 21 de outubro de 2009, às 14h25min., devendo os advogados ser intimados. Cumpra-se. Pls., 08outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0003.1029-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: D. C. F. L.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Réu: G. L. L.

DECISÃO: "...Designo audiência para ouvir as testemunhas, o que faço para o dia 21 de outubro de 2009, às 14h20min. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 8outubro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0003.5538-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Executado: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DESPACHO: "... Após, intime-se o Exequente para informar e explicitar todos os valores que tem recebido mensalmente e desde quando a título de pagamento de aluguéis, referente aos aluguéis pagos nesta execução, no prazo de cinco dias... Pls., 24julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.5509-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. S. B.

Advogados: DR. EUCÁRIO SCHNEIDER

Executado: J. DE. O. B.

DESPACHO: "Os presentes autos deverão ser desamparados dos demais autos. Depois a parte credora deverá ser intimada na pessoa de seu Eminente Advogado para manifestar seu interesse no seguimento do feito. Cumpra-se. Pls., 18setembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0005.7367-6/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: GILSON DE OAULO BRITO CARVALHO

Advogado: DR. FABRÍCIO BARROS AKITAYA

Requerido: Espólio de João Batista Dias

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

DESPACHO: " Cuida-se de pedido de habilitação de crédito proposta por Gilson Paulo Brito Carvalho em face do inventário de João Batista Dias que deverá ser distribuído por dependência e autuado em apenso ao inventário. Após, digam as partes no prazo comum de dez dias, sobre o pedido de habilitação . Pls., 06julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.1116-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: L. B. B.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Réu: D. B. F.

DESPACHO: " Diga a autora, face à certidão de fl. 20, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 16setembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0003.9191-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. L. F.

Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Ré: E. A. DE S. M. F.

DESPACHO: " Diga o autor, face à certidão de fl. 22 vº, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 16setembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0008.7536-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: V. DO N. DE M.

Advogado: DR. RICARDO GIOVANI CARLIM

Ré: E. L.

Advogado: DRA. CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2009, às 14:30 horas, devendo as partes e seus advogados ser intimados... Cumpra-se. Pls., 1º outubro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.7266-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): Y. F. dos S.

Advogado(a)(s): GRAZIELE CRISTINA LOPES – OAB/TO. 4426-B (SAJULP)

Requerido(s): Z. M. R.

DESPACHO: "Desde já, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05/11/2009, às 16:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Palmas, 30/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2747/03

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. de A. R. e P. H. de A. R.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): Z. M. R.

Advogado(a)(s): RÔMULO UBIRAJARA SANTANA– OAB/TO. 1710

DESPACHO: "Desde já, designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/11/2009, às 16:00 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. Palmas, 01/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0000.1110-8

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): M.L.M. DA S.

Advogado(a)(s): HEBER RENATO DE PAULA PIRES – OAB-SP 137944

Requerido(s): ESPÓLIO DE C.P. DE S.

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para esclarecer sobre a litispendência noticiada à fl. 13, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e de documento que comprove o andamento regular do processo no juízo da Comarca de Porto Nacional.(...)" Palmas, 14/09/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0010.1197-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): R.A.J.

Advogado(a)(s): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664

Requerido(a): L.A.A.

DESPACHO: "(...) Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos presentes autos acerca da contestação de fls. 51/62. (...). Palmas, 29 de junho de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº. 2448/04

Ação: ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: M. E. P. M

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Requerido: C. A. S. M.

Advogado:

Despacho: A parte autora deverá ser intimada na pessoa de sua Eminente Advogada para emendar a inicial e providenciar a inclusão do genitor do autor na lide, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTESBOLETIM Nº 050/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 890/95

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SONIA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Aguardem os autos em cartório manifestação da parte interessada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3121/00

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VERA LÚCIA REIS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 540 e documentos de fls. 541/543, diga a parte autora, via Procuradores, em cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3149/01

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: AD-TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de novembro próximo, às 14:00 horas, facultando-se às partes trazer aos autos provas documentais até a data da audiência. II – Providencie-se as notificações devidas, para a efetiva realização do ato, incluindo-se as testemunhas arroladas às fls. 162/163 e 165/166, dos autos de reintegração de posse. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3406/01

AÇÃO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
REQUERENTE: CONSTANTINA RODRIGUES BASTOS
ADVOGADO: SUELI MOLEIRO – Defensora Pública
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: (...) Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da requerente, e, por via de consequência, com fundamentos e nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Em obediência à disciplina esculpida no Código de Processo Civil, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, do art. 20, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00, isentando-a, no entanto, do pagamento corresponsivo, por ser beneficiária da assistência judiciária, nos moldes preconizados no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 5012/02
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: VINÍCIUS JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: MÁBIO ARAÚJO ARRUDA
SENTENÇA: (...) Em tais circunstâncias, e, considerando tudo o mais que destes autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam” do requerido VINÍCIUS JOSÉ VIEIRA, excluindo-o da presente relação processual, e, com fundamento do art. 206, § 3º, inc., do Código Civil, c.c. art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, declaro a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão do Município de Palmas em ressarcir-se dos danos aventados nestes autos de MÁBIO ARAÚJO ARRUDA, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. IV e VI, declaro extinto o presente processo em relação a VINÍCIUS JOSÉ VIEIRA, e, com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, declaro extinto o presente processo em relação a MÁBIO ARAÚJO ARRUDA. Custas pela parte autora. Verba honorária, devida na espécie por conta da resposta apresentada pelo requerido VINÍCIUS JOSÉ VIEIRA, pela parte autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, e, na eventualidade de não haver pedido de pagamento da verba honorária no prazo do § 5º, do art. 475-J, do CPC, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5800/03
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS e OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
SENTENÇA: (...) Assim sendo, por todo o exposto, considerando o contido nas petições de fls. 270/271 e 292, através das quais as partes notificam a composição de acordo extrajudicial e pleiteiam por sua homologação, em não havendo nenhum óbice, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes, retratado por cópia às fls. 272/290 destes autos, que fica fazendo parte integrante da presente sentença. De consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Digesto Processual Civil. Sem custas e honorários. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5801/03
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL
REQUERENTE: JOSÉ CALAZANS MARTINS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
SENTENÇA: (...) Assim sendo, por todo o exposto, considerando o contido nas petições de fls. 245/246 e 266, através das quais as partes notificam a composição de acordo extrajudicial e pleiteiam por sua homologação, em não havendo nenhum óbice, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes, retratado por cópia às fls. 247/265 destes autos, que fica fazendo parte integrante da presente sentença. De consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Digesto Processual Civil. Sem custas e honorários. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5804/03
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL
REQUERENTE: RONY DE CASTRO PAULINO e OUTROS
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
SENTENÇA: (...) Assim sendo, por todo o exposto, considerando o contido nas petições de fls. 282/283 e 302, através das quais as partes notificam a composição de acordo extrajudicial e pleiteiam por sua homologação, em não havendo nenhum óbice, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes, retratado por cópia às fls. 284/301 destes autos, que fica fazendo parte integrante da presente sentença. De consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Digesto Processual Civil. Sem custas e honorários. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5806/03
AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO NOTORIAL
REQUERENTE: MARIA JOSÉ CORREIA GAMA DE SOUSA e OUTROS
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
SENTENÇA: (...) Assim sendo, por todo o exposto, considerando o contido nas petições de fls. 144, através da qual os requeridos notificam a composição de acordo extrajudicial formalizado entre as partes e pleiteiam por sua homologação, em não havendo nenhum óbice, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo formulado pelos requerentes Maria José Correia Gama Sousa; Demerval Rocha e Ronã Rodrigues Santos, retratado por cópia às fls. 419/437 destes autos, que fica fazendo parte integrante da presente sentença. De consequência, com relação aos supracitados requerentes, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código Processual Civil. Noutro passo, ante a inexistência de legitimidade do Sr. Aداون Linhares da Silva para compor o pólo ativo desta ação, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do mesmo diploma processual. Sem custas e honorários. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 5863/03
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL
REQUERENTE: EMERSON FONSECA e sua esposa ANA MARIA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: “I – Intimem-se os Advogados do falecido Emerson Fonseca para regularizarem, nos autos, a representação do espólio, no prazo de cinco dias. II – Cumprase-a. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.3534-7
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO
ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
SENTENÇA: (...) Em tais circunstâncias julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda com pacto de retrovenda e comissório de nº 1468, fls. 176/179, Livro 104, relativo ao lote de terras para construção urbana nº 05, quadra ARNO-13, conjunto QI-09, alameda 133, Loteamento Palmas, 1ª etapa – fase IV, nesta capital, com área total de 610,43 m², onde figura como vendedor, o Estado do Tocantins, e, como adquirentes Haroldo Sato e sua esposa Lúcia Yulico Ishii Sato. Doutra feita, julgo improcedente os pedidos constantes da reconvenção de fls. 47/49, mantendo em 40% (quarenta por cento) o valor a ser restituído pelos reconvincentes/requeridos. Expeça-se o respectivo mandado ao Cartório de Registro de Imóvel para providenciar o cancelamento respectivo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor depositado. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e intimem-se os requeridos a efetivarem o levantamento do numerário depositado. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.3537-1
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO
ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
SENTENÇA: (...) Em tais circunstâncias julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda com pacto de retrovenda e comissório de nº 1459, fls. 146/149, Livro 104, relativo ao lote de terras para construção urbana nº 06, quadra ARNO-13, conjunto QI-11, alameda 131, Loteamento Palmas, 1ª etapa – fase IV, nesta capital, com área total de 539,40 m², onde figura como vendedor, o Estado do Tocantins, e, como adquirentes Haroldo Sato e sua esposa Lúcia Yulico Ishii Sato. Doutra feita, julgo improcedente os pedidos constantes da

reconvenção de fls. 47/49, mantendo em 40% (quarenta por cento) o valor a ser restituído pelos reconvintes/requeridos. Expeça-se o respectivo mandado ao Cartório de Registro de Imóvel para providenciar o cancelamento respectivo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor depositado. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e intím-se os requeridos a efetivarem o levantamento do numerário depositado. Intím-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.3541-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda com pacto de retrovenda e comissório de nº 1469, fls. 180/183, Livro 104, relativo ao lote de terras para construção urbana nº 11, quadra ARNO-13, conjunto QI-09, alameda 133, Loteamento Palmas, 1ª etapa – fase IV, nesta capital, com área total de 610,43 m², onde figura como vendedor, o Estado do Tocantins, e, como adquirentes Haroldo Sato e sua esposa Lúcia Yulico Ishii Sato. Doutra feita, julgo improcedente os pedidos constantes da reconvenção de fls. 47/49, mantendo em 40% (quarenta por cento) o valor a ser restituído pelos reconvintes/requeridos. Expeça-se o respectivo mandado ao Cartório de Registro de Imóvel para providenciar o cancelamento respectivo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor depositado. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e intím-se os requeridos a efetivarem o levantamento do numerário depositado. Intím-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2004.0000.6050-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos consignados na inicial dos presentes embargos à execução, na parte concernente aos questionamentos inerentes as CDA's de n. A-1733/2003 e n. A-1736/2003. Sob outro prisma, acolho o pedido parcial de desistência da parte embargante no que concerne aos questionamentos formulados com relação aos créditos tributários constituídos pelas CDA's de n. A-1735/2003 e A-1734/2003, frente a efetivação de pagamento, com reconhecimento expresso, por parte da exequente/embargada, da quitação dos débitos retratados por tais CDA's, nos termos da petição protocolizada em data de 07/jan/2007, encartada às fls. 108, nos autos de execução fiscal apensos, em trâmite perante este Juízo sob n. 7.346/08. Nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito, determinando o prosseguimento parcial da execução fiscal correspondente, tão somente em relação aos débitos representados pelas CDA's de n. A-1733/2003 e n. A-1736/2003, com a exclusão das CDA's de n. A-1735/2003 e A-1734/2003. Condeno a parte embargante, BRASIL TELECOM S.A., ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido das CDA's remanescentes da execução correspondente – n. A-1733/2003 e n. A-1736/2003. Intím-se. Palmas-TO, em 02 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.6509-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MYRIAN LUCIA SANTOS MANSUR e RAMON NAVARRO MANSUR

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: “(...) III – em não havendo manifestação no prazo do recurso, intime-se, via edital, se de outra forma não for possível, os requeridos a comparecerem em Cartório para efetivarem o levantamento do numerário depositado. IV – Intím-se. Palmas-TO, em 01 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.6391-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato constante da escritura pública de compra e venda com pacto de retrovenda e comissório, Livro 023, fl. 150, relativo ao lote nº 09, quadra ARNO-42, conjunto QC-03, alameda 10, Loteamento Palmas, 3ª etapa, nesta capital, com área total de 387,50 m², onde figura como vendedor, o Estado do Tocantins, e, como adquirentes Haroldo Sato e sua esposa Lúcia Yulico Ishii Sato. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser depositado. Intím-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito integral dos 40% (quarenta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo imóvel objeto da ação, sem qualquer abatimento ou desconto. Efetivado o depósito, expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro de Imóvel para providenciar o cancelamento respectivo. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e intím-se os requeridos a efetivarem o levantamento do numerário depositado. Intím-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0001.0390-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

DESPACHO: “I – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 de novembro próximo, às 14:00 horas, facultando-se às partes trazer aos autos provas documentais até a data da audiência. II – Providencie-se as notificações devidas, para a efetiva realização do ato, incluindo-se as testemunhas arroladas às fls. 162/163 e 165/166, dos autos de reintegração de posse. III - Intím-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8267-5

AÇÃO: EXECUÇÃO CÍVEL

REQUERENTE: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SONIA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte exequente, para requerer o que entender devido, observada a sentença proferida em sede embargos às execuções. II – Intím-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0009.0805-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEURCI BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de vista formulado às fls. 205, pelo prazo de quinze dias. IV – Intím-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0004.8141-4

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR SOARES

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogado, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre os documentos que encontram-se encartados às fls. 28/61 dos autos. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4674-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, aguarde-se o processamento do recurso interposto na ação principal, para remessa simultânea ao egrégio Tribunal de Justiça. II – Intím-se. Palmas-TO, em 02 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4676-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por ser próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – Intime-se a parte adversa, BRASIL TELECOM S/A, para apresentar as contra-razões, na forma e prazo da lei. III – Intím-se. Palmas-TO, em 02 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9514-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VANGUARDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO: “I – Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para efetivar o cálculo das custas, taxa judiciária e verba honorária. II – Apresentados os cálculos, vista dos autos à parte autora, para requerer o que entender de direito. III – Intím-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.4058-2

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: BALDUR ROCHA GIOVANNINI

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) II – Decorre daí que o ônus de diligenciar para que as citações sejam efetuadas no prazo que vier a ser estabelecido é do autor, não havendo qualquer respaldo para simples alegação de que tal ônus não lhe compete, sem qualquer comprovação de que a demora seria decorrente do mau funcionamento do aparelho judiciário. III – Na espécie, levando em de que os litisconsortes são vários e com domicílios distintos, prorrogo aludido prazo por noventa dias, a contar da intimação do presente despacho, via DJ. IV – Intím-se. Palmas-TO, em 11 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.9528-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado habilitado nos autos, para esclarecer que, é subscritor da petição de fls. 60/65, bem como, ratificar ou retificar teor do aludido petitório. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4450-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALETNIVIA GLORIA DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5301-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIA COELHO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5528-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA LIMA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5625-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANADOR FELIPE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.3307-4

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E

REQUERENTE: MANOEL PINHEIRO NETO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para o feito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taquaralto, Palmas-TO, lavre o assento de nascimento de MANOEL PINHEIRO NETO, de sexo masculino, nascido em 26 de abril de 1943 (26/04/1943), na cidade de Filadélfia, Estado do Tocantins, filho de Luiz Gonzaga de Souza e de Francisca Chagas Pereira. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil competente para a averbação na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não ser interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.3510-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EVA MOTA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.6434-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RILDO OTONI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.8600-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial para o efeito de conceder a tutela específica em caráter liminar, nos termos do art. 461, "caput", c.c. § 3º, do CPC, determinando, em sede liminar, à parte requerida, MÁXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., para que efetue a entrega à parte autora, ESTADO DO TOCANTINS, dos 100 (cem) frascos de OXALIPLATINA 100 mg, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de 500,00 (quinhentos reais), e medidas outras que poderão vir a ser adotadas, nos termos preconizados nos § 4º, 5º e 6º, do art. 461, do CPC, caso se faça necessário. Notifique-se, incontinenti, via mandado, a parte requerida, na pessoa do seu representante legal, para efetivar a entrega a entrega do material descrito no prazo estabelecido, bem como, querendo, apresentar defesa no presente processo, na

forma e prazo legal. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4907-2

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ANA IRIS ARAUJO DE ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4909-9

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DIAS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4921-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARMEM LUCIA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4926-9

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: ISMARY MAXIMO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4933-1

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: CLEMENCIA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5004-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ZACARIAS JARDIM E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.7930-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: PRESIDENTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COM. ESCOLAR SETOR SUL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) II – Assim sendo, intime-se a impetrante, via Advogado, para, no prazo de dez dias, adequar o valor da causa aos parâmetros devidos, efetivando o recolhimento da diferença do numerário das custas iniciais e taxa judiciária. Palmas-TO, em 25 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.9090-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SOFIA PAIVA DE ARAUJO

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamentos no § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, MUNICIPIO DE PALMAS, para que, no prazo imposterável de quinze dias, forneça à requerente SOFIA DE PAIVA DE ARAÚJO, a medicação prescrita nos atestados médicos constantes destes autos, transcrita para a inicial com a denominação de "VACINAS PARA ÁCAROS E FUNGOS E ESTIMULADOR DA IMUNIDADE-AP". Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Município de Palmas, para que, no prazo máximo de quinze dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que a requerente, através da sua representante legal, venha a receber a medicação prescrita, sob pena de desobediência. Concomitantemente, providencie-se, via Advogado Geral do Município de Palmas, a citação e intimação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (Ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.3052-8
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SERGIMAR SILVA DE MOURA
 ADVOGADO: GRAZIELE LOPES RIBEIRO E OUTROS
 IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...) III – Reservo-me para apreciar o pedido de tutela liminar após a vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. IV – Notifique-se-a para prestar informações, no prazo de dez dias, nos termos da lei. V – Intimem-. Palmas-TO, em 06 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 32/2009.

AUTOS Nº 2008.0007.3365-9/0
 AÇÃO: DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTEC
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Atendendo ao requerimento formulado pela parte autora e sendo dever do Magistrado tentar conciliar as partes a qualquer tempo durante a tramitação de um feito, designo audiência de conciliação para o dia 10/11/2009 às 15:30 horas. Ressalto que é impossível a efetivação da presente audiência em data mais aproximada, tendo em vista a necessidade de efetivação do determinado pela METEA 2 do CNJ. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 30/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.3535-5/0
 AÇÃO: DELARATÓRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO
 ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
 ASSISTENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO E OUTRO
 DESPACHO: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/11/2009 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 30/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 857/03
 AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS C/C DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MUCIO GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ADONIS KOOP e AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: “Sendo assim, encaminhe-se os autos à contadoria, com urgência, apenas para atualização dos cálculos de fls. 83/85; sendo que, após o retorno dos autos a este juízo, deverão a ser as partes intimadas a fim de se manifestarem acerca os mesmos. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0002.0048-6/0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/10/2009 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cientifique-se o MP. Palmas – TO, 25/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.9121-5/0
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FELIX TADEU CHAVES
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Em razão disso, julgo procedente o pedido da inicial, declarando a inexistência do débito e questão e invalidando a cobrança, efetuada em desfavor do requerente, referente ao IPVA do exercício de 2005 (que engloba os débitos dos exercícios anteriores – anos de 2000 a 2005- documentos fls. 20 e 24), e desonerando-o, ainda, de eventuais cobranças dessa natureza e envolver o veículo Marca GM/Chevrolet, Modelo C 20 Custom, Ano de Fabricação/ Modelo 94/95, Cor Branca, Placa BPJ 09465 e Chassi 9BG244NHSRC000447, determinando, ainda, a exclusão do seu nome do pólo passivo, quanto aos referidos débitos, se porventura já tiverem sido lançados como dívida ativa do Estado do Tocantins. Por oportuno, julgo, extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida, ficando a mesma isenta por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Não há que se condenar o Estado do Tocantins ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de estar a parte autora representada pela Defensoria Pública. Deixo de recorrer de ofício em razão disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 18 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0001.1414- 0/0
 AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI e outros
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intime-se. Palmas-TO, 30/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.8546-8/0
 AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: DUWAL S/C LTDA
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO e outro
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: “Recebo a apelação interposta, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por ser a mesma própria e tempestiva. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Em seguida, encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com homenagens deste juízo. Indefiro o requerimento de fls. 88/89, visto que foi dado efeito suspensivo ao recurso recebido. Palmas – TO, 21/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.5222-8/0
 AÇÃO: DE CONHECIMENTO
 REQUERENTE: ANA MARIA QUEIROZ
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente ao pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), contudo, tal, pagamento fica condicionado ao que está disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que a mesma postulava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem –se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 22 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.1133-5/0
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MERY EYLIN FUENTES BUCHANAN SANTOS
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Em vista de tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando a segurança pleiteada, e, por via de consequência, revogo a decisão proferida às fls. 39/40. Por conseguinte, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas pela impetrante na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.60/50 em razão de ser beneficiária da assistência judiciária. Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 28 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito” .

AUTOS Nº 2004. 0000.9746-6/0
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: DAVINO PEDRO DA LUZ
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas, tornando, assim, sem efeito, a medida liminar concedida às fls. 33/35. Sem condenação em custas por isenta a Fazenda Pública Municipal. Sem condenação em honorários, vistos que a parte requerida não chegou a ser citada e nem apresentou contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito” .

AUTOS Nº 4.364/04
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
 ADVOGADO: BERNARD RIBEIRO LUTKENHAUS e LEONARDO DE CASTRO FRANCISCO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: “Em razão do acima exposto, efetivando-se a devida contagem e asseverando-se que o mês de agosto possui 31 (trinta e um) dias se chega a conclusão que o prazo para a interposição da apelação se expirou em 10/09/2009; sendo que a mesma apenas foi devidamente protocolada em 11/09/2009, portanto, intempestivamente. Assim, em razão do acima exposto ,deixo de receber a apelação interposta, determinando que seja certificado o trânsito em julgado da sentença proferida, que seja a sentença em tela devidamente cumprida e após sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Palmas, 21/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 843/03
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: ELIENE SILVA FRANÇA E OUTRO

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Vistos, etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Autorizo, ainda, a parte autora a levantar o valor recolhido a título de locomoção, no caso em que as diligências não tenham sido efetuadas. Sem condenação em custas por ser isenta a Fazenda Pública Municipal. Sem condenação em honorários, visto que a parte requerida não chegou a ser citada e nem apresentou contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 21 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.0367-2/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc. Desta forma, por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, tornando definitiva em parte a liminar de fls. 65/66, determinando que a requerida forneça a autora, bem como aos seus sócios, Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeitos de Negativa, referente à autuação constante no item 4.1 do auto de infração de nº 2003/002456- fls 23/24, como também se abstenha de negatar o nome da autora e de seus sócios em órgão de proteção ao crédito no que se refere à autuação já anteriormente explicitada, até o julgamento final da ação principal. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Tendo decaído a parte autora de parcela significativa do seu pedido, condeno a parte requerida ao pagamento de apenas 70% (setenta por cento) das custas processuais em forma de reembolso à parte requerente, bem como ao pagamento da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e levando em consideração a sucumbência parcial, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o retorno dos autos a este juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.6225-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc. Em tais circunstâncias, e considerando tudo o que dos presentes autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, para efeito de anular o Auto de Infração nº. 2003/2456, apenas no que se refere à imputação indicada no item 4.1 do mesmo, mantendo, por via de consequência, a penalidade imposta no item 5.1 do documento retro mencionada, o que faço para, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinguir o presente feito com resolução de mérito. Tendo decaído a parte autora de parcela significativa do seu pedido, condeno a parte requerida ao pagamento de apenas 70% (setenta por cento) das custas processuais em forma de reembolso à parte requerente, bem como ao pagamento da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art.20 do Código de Processo Civil, e levado em consideração e a sucumbência parcial, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0002.6562-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA.

ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo a presente apelação, por ser a mesma própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas – TO, 02/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.2468-8/0

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROBERTO KOCENKO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e com base em tudo o mais que me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decido o presente feito com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a parte requerida a pagar a FEC (Função Especial Comissionada) ao mesmo período compreendido entre 01/10/2004 a 25/12/2004, os valores em discussão deverão ser calculados por meio de operações aritméticas quando da execução da sentença. Sobre os mesmos deverá incidir juros legais e correção monetária a partir da data em que deveria ter sido feito pagamento mensal de cada parcela da Gratificação (Súmula 43 e 54, do STJ), sendo os juros no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, uma vez que se trata de verba indenizatória. Ressalto, também, não ser cabível aplicar, in casu, o disposto do novo art. 1º - F da lei 9.494/97, com a redação determinada pela lei nº. 11.960/2009, por se tratar de norma de direito material. Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e as custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma; sendo que, a parte que cabe ao Estado do Tocantins, deverá ser paga a título de reembolso ao requerente. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta

sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.7286-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Recebo a presente apelação, por ser a mesma própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Quanto a liberação do valor incontroverso, defiro tal pedido, posto possuir o mesmo respaldo legal, não havendo que se falar em qualquer prejuízo para nenhuma das partes, visto que a própria parte autora reconhece que deve tal valor a título de imposto. A respeito do tema segue entendimento jurisprudencial que corrobora o entendimento desta Magistrada: “PENHORA ON LINE- VALOR INCONTROVERTIDO – LIBERAÇÃO- POSSIBILIDADE – EFEITOS DE RECURSO DE APELAÇÃO- INCIDENCIA SOMENTE SOBRE O QUE PEDE O APELANTE. Existindo um valor penhorado e não impugnado não há que se falar em aguardo de trânsito em julgado por estar implícita a concordância da parte contrária com o valor bloqueado. “Se houve apelação, os efeitos dessa somente incidirão sobre os fatos narrados no recurso, afastando-se dos demais ocorridos no curso do processo.” (TJMG, Agravo de Instrumento nº. 1.0024.01.053399-0/003, Dês. Rel. Antônio Bispo, j. em 06/08/2009, p. em 25/08/2009). Palmas- TO, 02/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0010.3184-4/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTDO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DANIEL SILVA GESONI- DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Ante o exposto, considerando que o pedido liminar resta, em parte, prejudicado pela implantação da habilitação na Fase II da Triagem Neonatal; considerando ser impossível o cumprimento imediato, e em sua totalidade, da realização do diagnóstico, através da Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), em todas as crianças recém-nascidas, capaz de detectar as doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e tendo como base tudo o mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal proceguimento do feito, devendo a parte requerida a ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0008.3646-6/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTDO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DANIEL SILVA GESONI- DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Ante o exposto, considerando a falta de demonstração de um dos requisitos autorizadores da concessão da liminar e, tendo como base tudo o mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinado o normal prosseguimento do feito. Tendo em vista que a inicial já foi contestada e que a parte requerente à fls. 49 vº, em sede de impugnação à contestação, afirmou nada ter a requerer, vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0006.2396-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: INFRAENG- ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA

REQUERIDO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Defiro o requerido pelo MP às fls. 327/328, concedendo à parte impetrante o prazo de 30 (trinta) dias para tal providência. Intime-se. Após a efetivação da providência acima mencionada pela parte impetrante, novas vistas ao MP. Palmas, 25/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0007.6595-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

REQUERIDO: SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decurso, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedente os embargos opostos, o que faço para manter incólume a sentença embargada. Custas pelo embargante. Publique-se, registre-se e intime-se. CUMPRA-SE. Palmas, 21 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0009.5824-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS - ATOS

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “... Determino, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que

prescreve o inciso I, do art. 7.º; bem como, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009:.... Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0007.4570-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ FELIPE DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar o presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.4559-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.8633-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO-TO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. No ensejo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo para tanto, a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.4671-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA BRITO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.4566-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEY PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei n.º 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0003.8785-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: ADELMO AIRES JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 85, verso, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Palmas – TO, 25 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0011.0741-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTES: JACINTO DA SILVA e VALDIRENE DE FATIMA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS , SECRETÁRIA DA SAUDE DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP à fl. 193, intimando-se a parte autora a fim de que a mesma junte aos autos o respectivo termo de curatela, ao menos provisória, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme já determinado na decisão de fls. 149/151. Tendo a parte requerente efetuado tal providência, novas vistas ao MP. Palmas – TO, 25 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.3636-4/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA ELENI FEIJÃO CARNEIRO

ADVOGADO: FABIANA LUIZA SILVA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESPACHO: "Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, vistas ao MP. Palmas – TO, 25 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.9640-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NUBIA DIAS DA NOBREGA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre as contestações e documentos de fls. 29/62, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intimem-se. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.0543-1/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "... Defiro o requerido pelas partes, saindo às mesmas já intimadas. Intimem-se o Estado do Tocantins, acerca da suspensão do presente feito, visto que tal parte se encontrava ausente na presente audiência. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.1243-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se às partes, via procuradores, para no prazo de 15 (quinze), manifestarem-se nos autos, especificando as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000. 7141-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

DECISÃO: "Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 100,00 (cem reais), o valor atribuído à ação ordinária apenas. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196,501/142, 599/92 JTA 47/169, RF253/340). Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. P. R. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.8535-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SOLON DUAILIBE NETO E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

DECISÃO: "Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor atribuído à ação ordinária apenas. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. P. R. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0003.8537-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SOLON DUAILIBE NETO E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

DECISÃO: "Ante ao exposto, rejeito a impugnação, mantendo o benefício da gratuidade deferido aos impugnados. Sem condenação em custas e honorários. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. P. R. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.6671-4/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA JOSE SILVA DE MOURA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

DECISÃO: "Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o valor atribuído à ação de cobrança apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. P. R. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.6669-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA JOSE SILVA DE MOURA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

DECISÃO: "Ante ao exposto, rejeito a impugnação, mantendo o benefício da gratuidade deferido a impugnada. Sem condenação em custas e honorários. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. P. R. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.3608-0/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA e OUTROS

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se às partes, via procuradores, para no prazo de 15 (quinze), manifestarem-se nos autos, especificando as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0002.0503-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA e OUTROS

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

DECISÃO: "Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) o valor atribuído à ação cominatória apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. P. R. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.1078-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SEAGETO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DECISÃO: "Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor atribuído à ação cominatória apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. P. R. I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.6608-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CORACI FERREIRA

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da Contestação apresentada. Cumpra-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas – TO, 03 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – META 02

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ORIGEM : 1ª. Vara Cível – Cartório do 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.
PROCESSO Nº : 4.620/2.004.

Natureza da Ação: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente.: APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS, representada pelo Sr. Francisco Leal Barros Neto.

Advogado. Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132.

1º Requerido.: TADEU TEIXEIRA SOBRINHO.

Advogado: Nihil

2º Requerido: Município de Nova Rosalândia –TO.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379.

3º Requerido: Município de Lajeado TO

Advogada: Dr.ª Valéria de Souza Oliveira – OAB/TO nº 4425-A

4º Requerido: Município de Presidene Kennedy.

Advogada. Dr. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira –OAB/TO nº 1.347- A

5º Requerido: Município de Divinópolis TO.

Advogada: Dr.ª. Aurea Maria de Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1132, para comparecer a Audiência de Inquirição das testemunhas, Ricardo Lopes Vanderley, Celso Renato Caixeta, arroladas pelo requerido, designada para o dia 29 de outubro de 2.009, às 16:30 horas, na Sala das Audiências da Escrivania Cível, no Edifício do Fórum de Cristalândia TO, (Avenida Dom Jaime Antonio Schuck, nº 2850, Centro, em Cristalândia TO), conforme Ofício de nº 473, contidos nos autos às fls. 399.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- PROCESSO Nº 2009.0009.3179-3-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Eliayne Ferreira Coelho e outro, rep. por sua genitora

Adv. SANDRO ROGÉRIO FERREIRA- OAB/TO 3952

Requerido: Antonio Coelho do Carmo Neto

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do DESPACHO FSL. 13 dos autos: " Intimem-se os exequentes a instruir o pedido com o título executivo, sob pena de indeferimento da inicial. Paraíso do Tocantins, 8 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

02- PROCESSO Nº 2009.0009.3195-5 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Pedro Henrique Guimarães Araújo, rep. por sua genitora

Adv. RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094

Requerido: Rafael Lopes de Araujo

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do DESPACHO FSL. 14 dos autos: " Intimem-se os exequentes a instruir o pedido com o título executivo, sob pena de indeferimento da inicial. Paraíso do Tocantins, 8 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo transcrito;

01 AUTOS N. 4561/97 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Sebastião Titoto

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO,486

Requerido: RAFAEL DIAS DA COSTA e WAGNER LUIZ GONZAGA

Advogados; Dr. Ercílio Bezerra, OAB/TO-69B e Drª Jakeline Moraes, OAB/TO-1634

Ficam os advogados intimados do despacho a seguir transcrito: Despacho: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2009, às 09:30 horas; intimem-se as partes e seus advogados; 2. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram., expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo rol testemunhal em cartório, em até cinco (5) dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido 9 artigos 407 e 412 § 1º do CPC);3. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4. Arroladas Testemunhas residentes noutras comarcas comecem-se, logo, Cartas Precatórias para suas oitavas, com prazo de trinta dias para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 5. Intimem-se os advogados das partes; 6. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso (TO), 06/10/2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: COBRANÇA

Autos nº 303/01

Requerente: ARNALDO RAGGI

Advogada: Dra. Sara Tatiana Lopes de Sousa Silva

Requerido(a): BENJAMIM PEREIRA DOS REIS

DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/10/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Pso, 24/09/2009. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0009.3158-4/0 requerida por DEUSAMAR PEREIRA DE ASSIS, brasileira, divorciada, lavradora, portadora do CPF: 945.136.941-49 e RG: 647.123 SSP/TO, residente e domiciliado à Fazenda São Bento, Zona Rural, Pedro Afonso-TO, com referência a interdição de JOSE PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/09/1962, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 647.123 SSP/TO e CPF: 945.136.941-49 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 16/09/2009, foi decretada a interdição de JOSE PEREIRA DE ASSIS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sr^a. DEUSANAR PEREIRA DE ASSIS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (08/10/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrit^{va} judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2007.0002.1171-9/0

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: AGENCIA DE TELEFONES LTDA

Requerido: JOSE ALVES DA COSTA

FINALIDADE: CITAÇÃO de JOSE ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar no prazo da lei.

DESPACHO: "...Defiro o requerimento de citação por edital. Cite-se o réu, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar no prazo. ...Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/09/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2008.0000.5853-6/0

AÇÃO: Adoção

REQUERENTE: Anália Brito Xavier

Requerido: menor: Iasmim Bezerra dos Santos

FINALIDADE: CITAÇÃO do pai biológico de IASMIM BEZERRA DOS SANTOS, nascida 17/10/2007, filha de Luciana Bezerra dos Santos, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 14/08/1992, residente e domiciliada na Chácara Alto Bonito, município de Santa Maria do Tocantins, estando o mesmo residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar no prazo da lei.

DESPACHO: "...Defiro o requerimento ministerial de fls. 21/22. ...Pedro Afonso, 25 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO PARA AS PARTE AUTORA E SEU PATRONO

01-AUTOS Nº 2009.0002.5705-7/0 ANTIGO: 935/99

Ação: 2009.0002.5693-0/0 antigo: 1.376/01

Requerente: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho

Requerido: SALVADOR PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB/TO 736

DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento sem julgamento do mérito. ...Pedro Afonso, 15 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº.: 2007.0010.3303-2/0

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTES: NILSON ADEMIR PEREIRA e ANDRÉIA AGUIRRA PEREIRA

REQUERIDOS: CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA

ADOTANDO: K. P. D. S.

FINALIDADE: CITAÇÃO de CHARLES DE SOUSA GOMES (suposto pai), residente e domiciliado em local incerto, para querendo contestar o feito e a INTIMAÇÃO de CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, para comparecer perante este juízo no dia 15/12/2009, às 14h 15min para audiência. DESPACHO: "(...) Designo o dia 15/12/2009, às 14:15 horas para oitiva da mãe biológica, devendo a mesma ser intimada via edital. Tendo em vista que não há nos autos o endereço do suposto pai Charles de Sousa Gomes, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias para querendo contestar o feito. Intime-se o representante do Ministério Público. Saem os presentes intimados. (...) ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito (...)" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu-Lucileide Carvalho Nunes –

Escrevente Judicial o digitei. Eu - Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura da MM^a. Juíza de Direito abaixo lançada. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº. 2008.0002.9109-5/0 – (2.147/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: MJ M CUSTÓDIO BORBA

FINALIDADE: CITAÇÃO de M J M CUSTÓDIO BORBA, CNPJ nº 03.208.070/0001-28, localizada em local incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou no mesmo prazo oferecer bens a penhora, sob pena de que lhe seja penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a execução.(Artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830 de 22/09/1980). DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 16. Cite-se via edital. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07/11/08. - Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito (...)" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (08/10/2009). Eu-Lucileide Carvalho Nunes – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura da MM^a. Juíza de Direito abaixo lançada. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza De Direito.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2009.0009.5155-7

AÇÃO: PEDIDO DE ÓBITO

REQUERENTE: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB-TO 2309 – A E OAB-GO 12.734

Teresino Bonifácio dos Santos (falecido)

DESPACHO: "(...) Designo o dia 29/10/09, às 16:30 horas para audiência de justificação. Intime-se o requerente para comparecer à audiência e, juntamente com as testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Pedro Afonso, 29.09.2009. ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL N.º 533/04

Requerente: MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA

Advogado do Requerente (a serem INTIMADOS do despacho de fls.189 e para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal): Dr.Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Drª Márcia Mendonça de Abreu OAB/TO 2051

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogado do Requerido (a ser intimado do r. despacho de fls.189 abaixo transcrito): Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811

* DESPACHO: " Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL N.º 534/04

Requerente: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES

Advogado da Requerente (a serem INTIMADOS do despacho de fls.184 e para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal): Dr.Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Drª Márcia Mendonça de Abreu OAB/TO 2051.

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogado do Requerido (a ser intimado do r. despacho de fls. 184 abaixo transcrito): Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811.

* DESPACHO: "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL N.º 535/04

Requerente: JOSIVAN ARAÚJO BARROS

Advogado do Requerente (a serem intimados do despacho de fls.193 e para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal): Dr.Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Drª Márcia Mendonça de Abreu OAB/TO 2051

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogado do Requerido (a ser intimado do r. despacho de fls.193 abaixo transcrito): Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811.

* DESPACHO: "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL N.º 547/04

Requerente: FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTE

Advogado do Requerente (a serem intimados do despacho de fls.219 e para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal): Dr.Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Drª Márcia Mendonça de Abreu OAB/TO 2051

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogado do Requerido (a ser intimado do r. despacho de fls.219 abaixo transcrito): Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811

* DESPACHO: "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 2008.0005.5324-3

Requerente: MARIA MENDES DOS SANTOS

Advogado da Requerente (a ser intimado do despacho de fls.78 e para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal): Dr.Emerson Matheus Dias OAB/GO nº17617.

Requerida: BRASIL TELECOM S/A

Advogada da parte Requerida (a ser intimada do r. despacho de fls.78 abaixo transcrito): Dr.ª Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608

* DESPACHO: "Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos a Turma Recursal. Cumpra-se".

06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSECOM PEDIDO DE LIMINAR Nº 545/04

Requerente: NILSON AUGUSTO CHAGAS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Fernando Palma e Abreu OAB/TO 1530 (fls. 55)

Requerido: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerido (a ser intimado do r. despacho de fls. 83): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls. 27)

*INTIMAÇÃO: Fica a parte AUTORA através de seu Advogado, intimada a efetuar o pagamento das despesas de locomoção até presente data sem recolhimento, cuja importância é de R\$1.816,00 (hum mil oitocentos e dezesseis reais). Tudo de conformidade com o r. DESPACHO de fls. 83, a seguir transcrito: "Vistos. Determino seja calculado às despesas de locomoção até a presente data sem recolhimento e intime-se o autor a recolhe-las. Proceda-se a intimação das testemunhas que estavam ausentes quando da diligência, conforme certidão de fls. 82. Intimem-se. Cumpra-se...".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 603/05

Requerente: RODRIGO ARAÚJO PONCE BARROS

Advogadas do Requerente (a serem intimadas): Dr.ªDonatila Rodrigues Rego OAB/TO 789(fl.09) e Dr.ª Lillian Pimentel de Moraes e Silva OAB/TO nº3297

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados do Requerido (a serem intimados): Dr. Antônio Pereira da Silva OAB/TO 17 e Dr. José Orlando N. Wanderley OAB/TO 1378 (fls. 43)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA (fls.59/62) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Isto posto JULGO improcedente com resolução do mérito e não concedo ao autor indenização por dano moral requerido pelo autor, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC. Deixo de condenar o autor nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios por estar o mesmo amparado pela Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

08 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2005.0002.0477-5

1ºRequerente: MÁRCIO JANKE E LUIZ CARLOS DE BRITO

2ºRequerente: LUIZ CARLOS DE BRITO

Advogados da parte Requerente (a serem intimadas): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr.ªCaroline Regina dos Santos OAB/TO nº2308 B.

Requerido: ANTÔNIO FERES

Advogado do Requerido (a ser intimado): Dr.Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156 B (fls.33)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA (fls.99/103) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Isto posto JULGO parcialmente com resolução do mérito nos termos do 269 inciso I do CPC, em favor de Marcio Janke e Luis Carlos de Brito. Determino que seja intimado ao autor no prazo de 15 dias para pagar a diferença de R\$ 0.32 (trinta e dois centavos) por arrobas que totaliza R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) com juros e correções monetárias a partir do dia 20 de outubro de 2005, conforme cláusula 2ª, item 3 do Contrato de fls. 08/11. Após efetivado o pagamento fica extinta a obrigação do autor com o réu, gerando todos os efeitos do contrato. Transcorrido o prazo se o autor não efetivar o pagamento o montante será acrescido de multa de dez por cento devendo proceder a execução nos termos do artigo 475 J do CPC. Quanto à discussão do excesso da venda do imóvel deve ser discutido em ação própria, uma vez que, o suplicado ao contestar não reconviu nos próprios autos. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R.P.I.C...."

09 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2005.0001.7088-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO TOCANTINS

Pelo Promotor de Justiça.

Requerido: EURIDICE RODRIGUES ARAÚJO

Advogado da parte Requerida (a ser intimado): Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315 A e Lillian Abi-Jaudi Brandão OAB/TO1824(fls.97)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA (fls.228/238) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Face as reiteradas infrações do art. 11, da lei nº 8.429/92, e diante do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC c/c arts. 11, incisos I, e 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, aplico a ré EURIDICE RODRIGUES ARAÚJO, pelos atos de ilegalidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: 1ª - suspensão dos direitos políticos pelo prazo mínimo de 03 anos; 2ª – pagamento de multa civil de 10 vezes o valor da remuneração percebida pela requerida na época dos fatos janeiro de 2005; 3ª - proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Transitada em julgado oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – TO, comunicando a suspensão dos direitos políticos da requerida para as providências cabíveis. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais. Publique-se. Registre-se.. Intimem-se. Cumpra-se....."

10 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO Nº 090/04

Requerente: VALTEINA BATISTA DOS REIS

Advogado da parte Requeute:Não consta

Requerido: ILDO DA SILVA BARCELOS

Advogado da parte Requerida (a ser intimado): Dr.Valdir Haas OAB/TO 2.244(fls.18)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA (fls.32) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isto, decreto a revelia do Reclamado e JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, condenando o mesmo a pagar o montante requerido na inicial, com as devidas atualizações, e assim se faz com fulcro no artigo acima mencionado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº

9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pagamento e, a requerimento da Exequite no prazo legal, proceda-se a execução da sentença(via CP), nos termos do art.475-J do CPC.

11 – AÇÃO: CUMULADA DE MANUTENÇÃO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR. N.º 528/03.

Requerente: JOSÉ MESSIAS CAMELO ROCHA, NILTON DA SILVEIRA CAMPOS E s/m ACIDÁLIA CAMELO ROCHA CAMPOS.

Advogado da parte Requerente(a ser intimado): Dr. Bolívar Camelo Rocha OAB/TO 210-B. (fls.09).

Requerido: Neronildes Pereira Maia.

Advogado da parte Requerida (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B. (fls.26).

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA (fls. 86/87). Cujas partes dispositivas a seguir transcrita: ".....Isto posto JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tornando em definitivo a concessão da liminar provisória por terem as partes concordado em resolver o litígio referente ao condomínio amigavelmente ou judicialmente nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE(COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2009.0003.3027-7

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado da parte Requerente(a ser intimado): Dr.ª Haica Micheline Amaral Brito OAB/TO nº3785(fl.47) e Dr.ª Núbia conceição Moreira OAB/TO 4.311(fl.77).

Requerido: ANGELO JOSÉ DOS SANTOS.

Advogado da parte Requerida: Não consta.

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA (fls. 80/81). Cujas partes dispositivas a seguir transcrita: ".....Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito por haver sido o pedido do autor acolhido nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro desentranhamento dos documentos originais requerido pelo requerente. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

13 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 559/04

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

Advogado da parte Requerente(a ser intimado): Dr.Giovanni T. de S. Castro OAB/TO 826 (fls.30)

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO

Advogado da parte Requerida: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308(fls.26)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA dos Embargos Declaratórios (fls.34). Cujas partes dispositivas a seguir transcrita: ".....Assim declaro a contradição ocorrida na sentença que passa a ter a seguinte dispositiva: Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito acolho o pedido do impetrante para tornar em definitiva liminar de fls. 18/20, bem como o repasse da diferença do duodécimo a impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

14 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 569/04

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

Advogado da parte Requerente(a ser intimado): Dr.Giovanni T. de S. Castro OAB/TO 826 (fls.27)

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO

Advogado da parte Requerida: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308(fls.24)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA dos Embargos Declaratórios (fls.32). Cujas partes dispositivas a seguir transcrita: ".....Assim declaro a contradição ocorrida na sentença que passa a ter a seguinte dispositiva: Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito acolho o pedido do impetrante para tornar em definitiva liminar de fls. 12/13, bem como o repasse da diferença do duodécimo a impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

15 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 573/04

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

Advogado da parte Requerente(a ser intimado): Dr.Giovanni T. de S. Castro OAB/TO 826 (fls.27)

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO

Advogado da parte Requerida: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308(fls.23)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA dos Embargos Declaratórios (fls.30). Cujas partes dispositivas a seguir transcrita: ".....Assim declaro a contradição ocorrida na sentença que passa a ter a seguinte dispositiva: Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito acolho o pedido do impetrante para tornar em definitiva liminar de fls. 10/12, bem como o repasse da diferença do duodécimo a impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

16 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 627/05

Requerente: NADIN EL HAGE

Advogado da parte Requerente(em causa própria) Dr.Nadin El Hage OAB/TO 19 B

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE e SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Advogado da parte Requerida: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308(fls.26)

*INTIMAÇÃO da r. SENTENÇA dos Embargos Declaratórios (fls.38). Cujas partes dispositivas a seguir transcrita: ".....Assim declaro a contradição ocorrida na sentença que passa a ter a seguinte dispositiva: Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito acolho o pedido do impetrante para tornar em definitiva liminar de fls. 18/20, bem como a determinação da emissão da guia de recolhimento do ITBI, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Condeneo o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme preconizado pelo artigo 20, § 3º do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 58/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP-2009.0003.3003-0

Réu: MARIA JOSE DA SILVA

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 145/154

Vistos etc...PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno a ré MÁRIA JOSE DA SILVA, nas penas artigo 33 “caput” da Lei nº 11.343/06, dosando-lhe as seguintes reprimendas:Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo a pena-base no mínimo legal em 5 (cinco) anos de reclusão. Não há agravantes, nem causa de aumento e diminuição de pena a serem consideradas. Tornando-a definitivo em cinco anos de reclusão.

Condeneo ainda a pena de 500 (quinhentos) dias multa, também no mínimo legal.

Procedendo - se a soma das penas estas totalizam em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.

Em relação à quantia em dinheiro apreendida, determino seja o mesmo restituído a ré, uma vez que, não ficou provado ser ele proveniente da venda de drogas.

6. Da pena de Multa

Considerando as condições econômicas da ré, fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos pagamento, conforme artigo 42 e 43 da referida Lei.

7. Do regime prisional

Cumprirá a pena em regime semi-aberto nos termos do artigo 33 § 2º, letra ‘b’ do Código Penal c/c parágrafo único do artigo 44 da Lei 11.343/2006.

8. Do recurso

A ré não poderá apelar em liberdade, pois presa respondeu ao processo. A necessidade da segregação se mantém agora reforçada pela sua condenação, diante da ordem pública que se vê ameaçada com práticas delituosas similares a estas, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/2006.

Deixo de condenar a ré nas custas e despesas processuais.

Esta decisão será publicada em mãos da Senhora Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação da ré e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do ‘Codex Instrumentalis’, se o caso de defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no Gabinete.Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação a sentenciada, se for o caso, delibero:a) recomende a ré na cadeia pública onde se encontra; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da “Lex Magna”; d) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário feminino de nosso Estado; g) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 09 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 58/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP-1.104/2002

Réu: CARLOS CESAR RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO Conforme termo de Audiência de fls. 95.

Vistas as partes para os termos do art. 499 do CPP.

PIUM **Vara Cível**

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0001.6265-0/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e IVANILDE SOUSA COSTA

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls. 15 doa autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro da matrícula, nos termos do § do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeneo o Requerente Município de Chapada de Areia-TO no pagamento de honorários

advocaticios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª parte Requerida. Condeneo ainda a 2ª parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20 § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 30 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0001.6265-0/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda, juntada às fls. 15/17 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação da tutela anteriormente concedida. Condeneo o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20 § 3º Código de Processo Civil). Translade-se cópia desta sentença para o procedimento de suscitação de dúvida em trâmite na Diretoria do Foro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 30 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA **1ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2367-7

AÇÃO: Indenização

REQUERENTE: Devanir Antônio Garizu

Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos- OAB/TO. nº 1306

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Pindorama/TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes e Drª Luciana Magalhães de C. Meneses

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, condenando o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Todavia, considerando se tratar de parte beneficiada da gratuidade de Justiça, deve incidir o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de outubro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5011-4

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Carlos Alberto Fernandes Galvão

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO. nº 218

REQUERIDO: Bens de Domingos Ferreira de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca das últimas declarações.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 155/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7389 / 03. – COBRANÇA.

Requerente: SH – FÓRMAS, ANDAIMES E ESORAMENTOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Renato Mello Leal. OAB/SP: 160120.

Requerido: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 234: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, §1º CPC). Porto Nacional - TO, 02 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2. AUTOS/AÇÃO: 6292 / 01. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: INVESTCO S/A.

Advogado (A): Dr. Giselle Coelho Camargo. OAB/TO: 527-E.

Requerido: ALBERTO ROCHA NUNES.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 194: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a área, objeto da ação, foi completamente inundada, conforme informação de fls. 177. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1367 - 3. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LUIZ ALVES DA SILVA.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 23. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6084 - 7. – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO.

Requerente: IANEIDE GOMES DE CARVALHO.

Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29480.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49/50: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 20. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3418 - 0. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃES.

Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29480.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 32/33: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 20. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6088 - 0. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOANA NERES MARINHO.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Mila Kothe.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/65: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 27. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6102 - 0. – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.

Requerente: SOLANGIA ALVES RODRIGUES.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: Dr. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46/47: "Ante o exposto, extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6111 - 8. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANA DE SOUSA E SILVA.

Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29480.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 28. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2254 - 4. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NEDINA COELHO DA SILVA.

Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procuradora: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 20. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6019 - 0. – APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: SEVERINO ALVES LIMA.

Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 23. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2887 - 3. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA TAVARES.

Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 35/36: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 22. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0608 - 2. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DA MATA DE ABREU.

Advogado (A): Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21.331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64/65: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 26. Após as formalidades legais, arquite-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3429 - 5. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOÃO BATISTA LIMA.

Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.44/45: "Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 17. Após as

formalidades legais, archive-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição.”

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0934-7. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS.
Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.29/30: “Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 14. Após as formalidades legais, archive-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição.”

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6982 - 5. – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: PAULA DE FRANÇA RODRIGUES.
Advogado (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Procurador: Dr. Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 30/31: “Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código Civil. Fica a parte autora autorizada a desentranhar os originais da inicial, se for o caso, bem como os respectivos documentos que a acompanharam, mediante recibo, o qual deverá ser anexado a estes autos junto às cópias dos documentos desentranhados. Sem custas e honorários, mormente pela concessão da assistência judiciária à fl. 19. Após as formalidades legais, archive-se com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. Porto Nacional – TO, 22 de setembro de 2009. (ass.) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito em Substituição.”

16. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6149 - 6. – CONHECIMENTO.

Requerente: SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO.
Advogado (A): Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.
Procurador: Dr. Osmarino José de Melo.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 215/217: “Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalgando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o Trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3196 - 6. – CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ANA PAULA PEDROSO BRITO.
Advogado (A): Dr. Ciney Almeida Gomes. OAB/TO: 1181.
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 26/28: “Isso posto, em face à ausência do fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido LIMINAR da requerente, e determino o prosseguimento da presente Ação Cautelar Inominada. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. Antes de citar o requerido a requerente deve aditar a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no sentido de nominar a ação principal que pretende propor para pleitear seus alegados direitos, sob pena de extinção do processo. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente pedido no prazo de 5 (cinco) dias, consignando-se que, em não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Registre-se. Intime-se a requerente da presente decisão. Porto Nacional – TO, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3197 - 4. – CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: PAULO HENRIQUE PEDROSO BRITO.
Advogado (A): Dr. Ciney Almeida Gomes. OAB/TO: 1181.
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 27/29: “Isso posto, em face à ausência do fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido LIMINAR da requerente, e determino o prosseguimento da presente Ação Cautelar Inominada. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. Antes de citar o requerido a requerente deve aditar a inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no sentido de nominar a ação principal que pretende propor para pleitear seus alegados direitos, sob pena de extinção do processo. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente pedido no prazo de 5 (cinco) dias, consignando-se que, em não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Registre-se. Intime-se a requerente da presente decisão. Porto Nacional – TO, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.1271 - 6. – CARTA PRECATÓRIA.

ORIUNDA: 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO GOIÁS.

Processo Original: nº 2007.35.00.010362-7.
Requerente: CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogado (A): Dr. Luciano de Oliveira Valtuille. OAB/GO: 11258.
Requerido: VÂNIA ABADIA DE ALMEIDA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 10: “Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das custas, sob pena de devolução. Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.” Sendo o valor das custas, no valor de R\$: 73,00 (setenta e três reais).

20. AUTOS/AÇÃO: 6711 / 02 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: JOVINIANO MENDES RODRIGUES.
Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: Dr. Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 113: “Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

21. AUTOS/AÇÃO: 6710 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: IRINEU FERREIRA DE AGUIAR.
Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB / TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 118: “Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

22. AUTOS/AÇÃO: 6713 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MANOEL LUIZ FERREIRA.
Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB / TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 118: “Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

23. AUTOS/AÇÃO: 7045 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: LUIZ BARBOSA DE MIRANDA s/m MARIA DE JESUS PEREIRA RODRIGUES.
Advogado (A): Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB / TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 370: “Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se a respeito da perícia, iniciando-se pelos requerentes. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

24. AUTOS/AÇÃO: 7976/05. – COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado (A): Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2488-A.
Requerido: TARUMÃ COMERCIO DE TECIDOS e AVIAMENTOS E CONFECÇÕES LTDA e OUTROS.
Advogado: Dr. Lorena Coelho Moraes. OAB / TO: 3309.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 253: “Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada a sua extinção. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

25. AUTOS/AÇÃO: 7059 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: ESP. CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE, rep. JOSÉ MENDES DA SILVA.
Advogado (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.
Requerido: GENILZIO SILVA SALES e DOUGLAS MARCELO ALENCAR.
Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale. OAB / TO: 547.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 246: “Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se os recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, conclusos para novo juízo de admissibilidade, e remessa ao E. Tribunal de Justiça. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

26. AUTOS/AÇÃO: 6651 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ANDRÉ PINTO CORREIA.

Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB / TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 118:
 “Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

27. AUTOS/AÇÃO: 6712 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: JOACY PEREIRA DE ALMEIDA.

Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB / TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 118:
 “Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

28. AUTOS/AÇÃO: 6656/02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MELQUIADES DE SOUZA E SILVA.

Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB / TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 158:
 “Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

29. AUTOS/AÇÃO: 6654 / 02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: JOÃO NUNES DE CARVALHO.

Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB / TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 166:
 “Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

30. AUTOS/AÇÃO: 7145 / 02. – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: PIO DO CARMO RIBEIRO.

Advogado (A): Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB / TO: 3003.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 210:
 “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, apresentarem memoriais, iniciando-se pelo requerente. Após, conclusos para sentença. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

31. AUTOS/AÇÃO: 2005.0000.9410 - 4. – INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOSILIA GOMES DA SILVA PEREIRA.

Advogado (A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: CONSÓRCIO USINA LAJEADO.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB / TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 168:
 “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional - TO, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

32. AUTOS/AÇÃO: 7148 / 02. – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Advogado (A): Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo. OAB / TO: 323-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 199:
 “Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, apresentarem memoriais, iniciando-se pelo requerente. Após, conclusos para sentença. Porto Nacional - TO, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM Nº 056/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2006.008.4245-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Damião do Vale Costa

ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2006.0003.6079-1

Ação: Previdenciária para Concessão de Pensão por Morte

Requerente: Heraldo Gomes da Cunha

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no efetivo suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2006.0003.1690-3

Ação: Desapropriação

Requerente: Município de Porto Nacional

Requeridos: Olavo da Silva Tonaco e Noeme Pacheco Tonaco

ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO

DESPACHO: (...) Depositem os requeridos a verba honorária, em cinco dias, quando, então, designarei data para início da perícia. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2006.0006.6868-0

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Eurípedes Lopes Vieira Neto e Carolina Macedo Saidah

ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ

Requerido: IESPEM – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional

DESPACHO: Digam os requerentes. Int. Cumpra-se. Porto Nacional, 02 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2006.0000.1742-6

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURÍCIO CORDENONZI

Executado: Paulo Costa Bauer

DESPACHO: Diga o autor. Porto Nacional, 25 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2006.0006.6850-8

Ação: Execução

Exequente: Gerdau Aços Longos S/A

ADVOGADO(A): MARIO PEDROSO, HENRIQUE ROCHA NETO, GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

Requerido: Sinomar Messias Pires

ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

SENTENÇA: Vistos etc. Com fundamento no art. 794, I, CPC, julgo extinto este feito. Custas quitadas. P.R.I. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2006.0007.3764-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Carlos Eduardo Marcelino

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

Requerido: Francisco Pereira Lima e Gessi Leide Ferreira F. Pereira

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

SENTENÇA: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2007.0003.2214-6

Ação: Cautelar Inominada Incidental

Requerente: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa

ADVOGADO(A): VAGMO PEREIRA BATISTA

Requerido: Adenilson Carlos Vidovix e Maria da Consolação Barros

DESPACHO: Ante a propositura de uma ação possessória, diga a requerente sobre seu interesse no prosseguimento desta ação, justificando-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2007.0006.9954-1

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Joelma Cristina Fonseca Aires

ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

Requerido: Município de Porto Nacional-TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do autor para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

10- AUTOS Nº 2007.0006.9747-6

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Edna Paschoal de Melo

ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

Embargado: Paulo Roberto Corazzi

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: Recebo os embargos e suspendo o curso do processo principal. À parte embargada para defesa, querendo, no prazo legal, pena de revelia. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2006.0007.3710-0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Lindomar Ferreira dos Santos
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU, PÚBLIO BORGES AVES
 Embargado: Rosário Carneiro de Oliveira
 ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D. BIAZOTTO
 DESPACHO: Cumpra-se o que determinei, nesta data, nos autos da ação cautelar de arresto. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2006.0009.9812-5

Ação: Execução
 Exequente: Wagner Paulo da Silva & Cia Ltda
 ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 Requerido: Pablo Cintra Pedrosa
 DESPACHO: Ao arquivo provisório, por 90 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2006.0009.4991-4

Ação: Execução
 Exequente: Elizeu Moreira Silvestre
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Executado: Município de Goianorte-TO
 DESPACHO: Deêm nova vista. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2006.0009.9822-2

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 ADVOGADO(A): AITLON ALVES FERNANDES
 Requerido: José Francisco Pereira Silva
 DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2006.0005.9850-0

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: Sidney da Mota Barros
 Requerido: Industria e Comercio de Café Ltda – Café Negão
 ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI
 DESPACHO: Diga o advogado credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2006.00099874-5

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Ladário Inácio Ferreira Junior
 ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA
 Embargado: Antônio Carlos Martins Junior
 DESPACHO: Diga o embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2005.0001.2003-2

Ação: Execução
 Exequente: Banco Triângulo S/A
 ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 Executado: Cassio Clyver Costa Turíbio
 DESPACHO: Diga o exequente. Porto Nacional, 23 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2005.0002.1312-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: Meire Suely de o Almeida e Manoel Faria de Almeida
 SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas pelos requeridos. P.R.I. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2005.0001.8543-6

Ação: Reintegração de Posse
 Requerentes: Vânia Aparecida dos Santos e Renata dos Santos Fanti
 ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 Requerido: Marcelo Alexandre Fantin
 DESPACHO: A petição não foi subscrita pelo advogado. Intime-o para tal fim. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 4.741/01

Ação: Anulação de Contrato
 Requerente: MTB Figueiredo
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 Requerido: BS Continental S/A
 ADVOGADO: CARMEN REGINA S. RAMOS
 DESPACHO: Traga a executada certidão de inteiro teor das matrículas dos imóveis dados em penhora, atualizadas. Prazo: 10 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 4.578/00

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Rego e Barros Ltda
 ADVOGADO: PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ
 Embargado: Fazenda Nacional
 DESPACHO: Diga a embargante sobre a petição de folhas 24/25 e documentos. Cumpra-se. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 6.424/05

Ação: Indenização
 Requerente: Humberto RAimundo Alvarenga

Requerido: Investco S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, LUDIMYLLA MELO CARVALHO, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 DESPACHO: Diga a requerida. Int. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 6.008/04

Ação: Ordinária de Revisão
 Requerente: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADEMILSON FERREIRA COSTA
 DESPACHO: Diga o requerido. Cumpra-se. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 3.764/96

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Ly Tavares Siqueira
 ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 Requerido: Gurumáquinas - Máquinas Agrícolas Ltda
 DESPACHO: Urgente. Defiro o prazo de dez dias para juntada de substabelecimento. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 6.561/05

Ação: Conhecimento
 Requerente: José Wilson Siqueira Campos
 ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO, ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Requerido: O Paralelo 13
 ADVOGADO: HELIO MIRANDA
 DESPACHO: Assinalo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/09, às 13:30 horas, onde tomarei os depoimentos pessoais do requerente e representante legal do requerido, devendo ambos serem intimados, o primeiro via Correios (com AR) e o segundo por mandado, com as advertências do art. 343, §1º e 2º do CPC. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

EDITAL INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**AUTOS N.º 4.163/98**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Daniel de Almeida Lopes
 Requerido: Jeferson Basílio Fernandes da Costa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente DANIEL DE ALMEIDA LOPES, brasileiro, casado, pecuarista, CI 807.250 SSP-MT, CPF 026.491.958-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.
 DESPACHO: Intime por edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 13 de outubro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

EDITAL INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**AUTOS N.º 4.386/99**

Ação: Usucapional Especial
 Requerente: Merenciana Mendes Soares
 Requerido: Investco S/A

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente MERENCIANA MENDES SOARES, brasileira, do lar, CI 182295 SSP-TO, CPF 607.137.801-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, cumprindo o que lhe foi determinado, pena de extinção.
 DESPACHO: Intime (fls. 266), por edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 13 de outubro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2713/07**

ACUSADO: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL - OAB/TO 58B
 FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL - OAB/TO 58B, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, EM FAVO DO ACUSADO ACIMA INDICADO.

TAGUATINGA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 362/04 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Marinaldo Damascena Santos Júnior

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada supracitada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28 de outubro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 361/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: José Fernandes de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB-TO sob n.º 164-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que na conformidade do Art. 425 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.689 de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Taguatinga-TO, para o exercício de 2010, ficando desde já cientes os senhores jurados escolhidos e nomeados que tem o prazo de 20 (vinte) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

01- Adenilza Ribeiro Urcino, professora;
 02- Admaria Carlos de França Franco Andrade, servidor (a) público (a);
 03- Ailton Emiliano dos Reis, servidor (a) público (a);
 04- Akira Lopo Santana, servidor (a) público (a);
 05- Alcineide Santos Oliveira, servidora pública;
 06- Aldemar dos Santos Alves, servidor (a) público (a);
 07- Alexandre Povoá Freire, servidor público;
 08- Aline de Almeida Cardoso, professora;
 09- Alípio Magalhães Filho, servidor público;
 10- Alzenice Cruzeiro Ferreira, professora;
 11- Amalieno Cruz de Escobar, servidor público;
 12- Ana Cristina Nunes Barbosa, professora;
 13- Ana Lúcia Pereira dos Santos, servidor (a) público (a);
 14- Ana Lúcia Torres França Gonçalves, servidora pública;
 15- Ana Maria d'Abadia da Silva, servidora pública;
 16- Ana Paula Alves da Silva, professora;
 17- Ana Paula Ferreira de Souza, servidor (a) público (a);
 18- Ana Paula Viana Oliveira, professora;
 19- Andréia dos Santos de Almeida, professora;
 20- Antônia dos Santos Magalhães, autônoma;
 21- Antonia Luzenilda Freire de Oliveira, servidor (a) público (a);
 22- Antonia Silene Ribeiro de Oliveira, professora;
 23- Aquiles Bersani Júnior, professor;
 24- Bruno Alves Arcanjo, servidor público;
 25- Bruno Henrique Detomazi Almeida, professor;
 26- Carlo Eduardo de Souza, servidor (a) público (a);
 27- Carlos Augusto Motta Freire, servidor público;
 28- Carlsuan Martins dos Santos, servidor (a) público (a);
 29- Carmeci Nunes Ribeiro, servidor (a) público (a);
 30- Cátia Valéria Marques de A. Pereira, professora;
 31- Cecília Pereira de Brito, professora;
 32- Claudia Maria de Araújo Lima Silva, professora;
 33- Clebenilda Silva Ferreira, professora;
 34- Cleber Souza Rodrigues, servidor público;
 35- Clébia Alves Ramos, servidor (a) público (a);
 36- Cleide de Souza Evangelista Aires, servidora pública;
 37- Cleine Pereira Lima, servidor (a) público (a);
 38- Cleiny Barbosa Lima Xavier, servidora pública;
 39- Cleiton Dias do Prado, servidor (a) público (a);
 40- Cleonice Arcângelo Barbosa, professora;
 41- Cristiane Araújo de Aguiar, servidor (a) público (a);
 42- Cristiane Pereira da Silva, professora;
 43- Cristyane Cordeiro da Silva, servidor (a) público (a);
 44- Custódio Freire Filho, servidor público;
 45- Danilo de Souza Brito, fazendeiro;
 46- Delma Oliveira Chaves, servidor (a) público (a);
 47- Derci Amaral Costa, servidor (a) público (a);
 48- Deuseni Francisco de Andrade Lima, servidora pública;
 49- Deuzelina Teixeira Chaves, servidor (a) público (a);
 50- Dimar Crisóstomo Barbosa, servidor público;
 51- Dinélia de Souza Nascimento Rocha, autônoma;
 52- Dirlei Zangirolami, servidor público;
 53- Edila Moreira Borges, servidor (a) público (a);
 54- Edilson Bispo de Deus, professor;
 55- Edinalva Pereira dos Santos, servidor (a) público (a);
 56- Edinilson Palmeira da Silva, servidor público;
 57- Edivaldo Dias de Menezes, servidor (a) público (a);
 58- Edivaldo Pereira da Silva, servidor (a) público (a);
 59- Edmilson Fernandes Queiroz Júnior, servidor público;
 60- Edna Lúcia Ferreira Bispo, servidora pública;
 61- Edna Rosa Vieira, servidor (a) público (a);
 62- Eináide Pereira Lima, servidor (a) público (a);
 63- Elenilce Gonçalves dos Santos Ribeiro, servidora pública;
 64- Eliana Pires dos Santos, servidora pública;
 65- Eliane Aguiar Gama, servidor (a) público (a);
 66- Elidiane Ribeiro dos Santos, servidor (a) público (a);

67- Eliene Rodrigues Marinho, servidor (a) público (a);
 68- Eliene Vicente de Souza, servidor (a) público (a);
 69- Elisandra Cordeiro da Silva, servidor (a) público (a);
 70- Elisângela Alves de Oliveira, servidor (a) público (a);
 71- Elisângela Barbosa Lima Araújo, professora;
 72- Elisângela de Jesus Lima, servidor (a) público (a);
 73- Eloi Cândido dos Anjos, autônomo;
 74- Emiliana Ribeiro do Rosário, professora;
 75- Eneidy Bonfim Ferreira de Almeida, servidor (a) público (a);
 76- Enivan Ramos Tavares, servidor (a) público (a);
 77- Felipe Alves Comar, servidor público;
 78- Felismária Firmino de Almeida, servidor (a) público (a);
 79- Fernanda Dias Martins Pessoa, servidor (a) público (a);
 80- Firmo Godinho Neto, servidor público;
 81- Florismá Dias Gonçalves, professor;
 82- Francisca Elevane da Silva Martins, servidor (a) público (a);
 83- Francisco Rodrigues Nascimento, professor;
 84- Gedson José Freire, comerciante;
 85- Geikla Leônia Godinho Gonçalves, servidora pública;
 86- Genivaldo Pereira Leite, autônomo;
 87- Geraldino Dias Cavalcante, servidor (a) público (a);
 88- Gerliam Bastos Cortez, servidor (a) público (a);
 89- Gerolisa Antônio Ramos Silva, professora;
 90- Geruza Regino de Souza, professora;
 91- Gessi Ferreira da Silva Santos, servidor (a) público (a);
 92- Gilberto Ferreira de Souza, professor;
 93- Gildete Ferreira da Paixão, servidor (a) público (a);
 94- Gilvania Guedes dos Santos, servidor (a) público (a);
 95- Gisângela Ferreira do Couto Xavier, servidor (a) público (a);
 96- Gizel Pereira Cardoso, servidor (a) público (a);
 97- Glauber Dias do Prado, autônomo;
 98- Helda Vieira de Souza Almeida, professora;
 99- Hemerson da Silva França, servidor (a) público (a);
 100- Hidoneide José da Silva, servidor (a) público (a);
 101- Ilton Pereira Alves, professor;
 102- Ineida Ferreira Martins Soares, servidor (a) público (a);
 103- Ionete Sampaio Mendonça, servidor (a) público (a);
 104- Irani Teixeira Lima, servidor (a) público (a);
 105- Irene Nunes de Santana Rodrigues, servidora pública;
 106- Ivone Costa Andrade Barbosa, professora;
 107- Izabel Cristina Barbosa de Almeida, servidor (a) público (a);
 108- Jadsmar Araújo de Freitas, professor;
 109- Jailde da Silva Cunha Santos, professora;
 110- Jallis Cardoso da Cruz, servidor (a) público (a);
 111- Janaina José Urcino, servidor (a) público (a);
 112- Janeth de Souza Oliveira Ricardo, comerciante;
 113- Janildes Silva Cunha, servidor (a) público (a);
 114- Jaqueline Dantas de Souza, servidor (a) público (a);
 115- Jean Cleber Mateus dos Santos, professor;
 116- Joana Bárbara Duarte Neves, bancária;
 117- Joalice Ferreira dos Santos, servidor (a) público (a);
 118- Joelma Urcino Santana, servidor (a) público (a);
 119- José Aldir Almeida, servidor (a) público (a);
 120- José Francisco Teixeira Chaves, servidor (a) público (a);
 121- José Gomes de Santana, servidor (a) público (a);
 122- Josélia Ferreira Martins da Silva, professora;
 123- Josiane Francisca de Santana, professora;
 124- Josias Freire de Miranda, servidor (a) público (a);
 125- Josimária Anunciação Torres Silva, servidor (a) público (a);
 126- Juani José Ribeiro Pereira, professora;
 127- Juvêncio Alves Junior, bancário;
 128- Kirk Patrick da Cruz Vulcão, bancário;
 129- Larissa Maria da Silva Rosa Torres, servidor (a) público (a);
 130- Leonardo de Melo, professor;
 131- Leonice Alves da Silva, servidor (a) público (a);
 132- Leônidas José Vieira, servidor (a) público (a);
 133- Lília Torres da Silva, servidor (a) público (a);
 134- Liliane de Jesus Santos, servidor (a) público (a);
 135- Lourdes Alves dos Santos, servidor (a) público (a);
 136- Lourenço Ribeiro de Queiroz, autônomo;
 137- Lucélia Fernandes Lima, servidor (a) público (a);
 138- Lucilene Souza Barros, servidor (a) público (a);
 139- Luiz Araújo de Jesus, professor;
 140- Luiz Carlos Ramos Barcelar, servidor público;
 141- Luzeni Gonçalves Crisóstomo, professora;
 142- Luzia Rodrigues no Nascimento, servidor (a) público (a);
 143- Luzinete dos Santos, servidor (a) público (a);
 144- Luzineth Lopes Moreira, servidor (a) público (a);
 145- Márcia Íris Gomes Teixeira, professora;
 146- Marcineide José Urcino, servidor (a) público (a);
 147- Márcio Estênio Félix, professor;
 148- Marco Antônio Guizzo, bancário;
 149- Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, servidora pública;
 150- Marco Aurélio Chaves de Almeida, fazendeiro;
 151- Marcos Roberto Cavali, servidor público;
 152- Maria Adenildes Alves de Miranda, servidor (a) público (a);
 153- Maria Alexandrina Gomes Lima, servidor (a) público (a);
 154- Maria Alice de Queiroz L. Barbosa, servidor (a) público (a);
 155- Maria Amélia Araújo Barcelar, servidor público;
 156- Maria Aparecida Almeida Souza, servidor (a) público (a);
 157- Maria Aparecida Alves de Jesus, servidor (a) público (a);
 158- Maria Aparecida Cândido da Cruz, professora;

159- Maria Aparecida Pereira de Souza, servidor (a) público (a);
 160- Maria Célia Pereira da Silva, servidor (a) público (a);
 161- Maria Conceição Batista da Silva, professora;
 162- Maria da Abadia Magalhães Oliveira, servidor (a) público (a);
 163- Maria da Conceição Barbosa, servidor (a) público (a);
 164- Maria de Fátima Ribeiro, professora;
 165- Maria de Jesus Barreto Silva, servidora pública;
 166- Maria do Carmo Abel Nascimento, servidor (a) público (a);
 167- Maria dos Remédios José Urcino, servidor (a) público (a);
 168- Maria Joana Oliveira Souza Nascimento, servidor (a) público (a);
 169- Maria Lélia de Castro Bertunes, servidor (a) público (a);
 170- Maria Lúcia Torres de França Silva, professora;
 171- Maria Maceda da Silva, professora;
 172- Maria Madalena Pacheco Araújo, servidor (a) público (a);
 173- Maria Perpetua Lopes Barreto, servidor (a) público (a);
 174- Marília Soares da Silva Oliveira, servidor (a) público (a);
 175- Marília Regino, servidor (a) público (a);
 176- Mariluse Alves Magalhães, servidor (a) público (a);
 177- Marinalva Rosa da Silva, autônoma;
 178- Marineide Rodrigues da Silva, servidor (a) público (a);
 179- Marinez Cruz dos Santos Lima, professora;
 180- Marisneide Cardoso de Araújo Crisostomo, servidor (a) público (a);
 181- Marlene Lima da Cruz Curcino, servidora pública;
 182- Marly Martins de Castro Figueredo, servidor (a) público (a);
 183- Miriam Natalina Amorim Pereira, professora;
 184- Miriam Magalhães Santana de Almeida, professora;
 185- Mislene Torres de Santana, servidor (a) público (a);
 186- Nayara Gonçalves Regino, servidor (a) público (a);
 187- Neila da Silva Mendes Pereira, servidor (a) público (a);
 188- Neirian Ribeiro Martins, servidor (a) público (a);
 189- Néri Ribeiro Martins, servidor (a) público (a);
 190- Nides Pereira Gomes Júnior, servidor (a) público (a);
 191- Nilce Helena Ferreira Lima, servidor (a) público (a);
 192- Noêmia Tavares da Silva, professora;
 193- Odir Ribeiro Neto, professor;
 194- Onete Ribeiro de Almeida, professora;
 195- Paloma Aparecida Holanda, servidor (a) público (a);
 196- Patrícia Maria de Almeida, professora;
 197- Patrícia Simão de Castro, servidor (a) público (a);
 198- Peterson Pereira Amorim, servidor (a) público (a);
 199- Ramarians Hercílio Dias Gomes, servidor (a) público (a);
 200- Renata de Souza Furtado, professora;
 201- Roberto Martins da Silva, autônomo;
 202- Rodrigo Oliveira da Silva, professor;
 203- Romeu Cavalcante Alves, servidor (a) público (a);
 204- Romilson Pereira Costa, servidor (a) público (a);
 205- Rondinelle Cardoso Nascimento, servidor público;
 206- Rosária Albertina da Fonseca Consta, servidor (a) público (a);
 207- Roseane Maria Andrade Vieira, professora;
 208- Rosiânia Anunciação dos Santos, professora;
 209- Rosimayre Alves Marinho Lima, servidor (a) público (a);
 210- Rousimária Benício dos Santos Ribeiro, autônoma;
 211- Rute Ferreira de Mendonça Barbosa, servidor (a) público (a);
 212- Sandra Alves de Oliveira Godinho, professora;
 213- Sandra Cristina Bezerra Nonato Drumm, professora;
 214- Saulo Antônio Rocha Carvalho, comerciante;
 215- Sebastião Almeida Melgaço, servidor (a) público (a);
 216- Sebastião José Ramos, professor;
 217- Sidinei Ribeiro Brito, servidor (a) público (a);
 218- Silézia Maria de Carvalho, autônoma;
 219- Silvanice Ferreira Martins, professora;
 220- Sonia Maria Rodrigues Torres Barbosa, servidora Pública;
 221- Sônia Pereira Bastos, servidor (a) público (a);
 222- Tânia Ribeiro de Queiroz Lima, servidor (a) público (a);
 223- Valdimi Rosa Mendes, servidor público;
 224- Valdivina Ribeiro Gomes, servidor (a) público (a);
 225- Valter Lopes Filho, servidor (a) público (a);
 226- Vanubia Godinho Aires, servidora pública;
 227- Vanusia Pereira dos Santos Costa, servidor (a) público (a);
 228- Vanusia Santana da Silva, servidor (a) público (a);
 229- Vanuzia Evangelista dos Santos Vieira, servidor (a) público (a);
 230- Vera Lúcia P. da Costa Bispo, servidor (a) público (a);
 231- Viliadiou Solette Soares, servidor público;
 232- Viliomar Crisostomo Barbosa, servidor (a) público (a);
 233- Vilma da Conceição de Souza, servidor (a) público (a);
 234- Vival Lopes Fonseca; fazendeiro;
 235- Viviane de Jesus Santos, professora;
 236- Waldeilson Amorim de Sá, autônomo;
 237- Wander Pires dos Santos, autônomo;
 238- Wellington Cursino dos Santos, servidor (a) público (a);
 239- Wilson Alves da Cruz Mota, servidor (a) público (a);
 240- Wanderley Pereira Leite, servidor público municipal

DA FUNÇÃO DO JURADO: (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notório idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR).

Art. 437. Estão isentos: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as Autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII - os Militares em serviço ativo; IX - os Cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR).

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR).

Art. 440. Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR).

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. (NR).

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz de acordo com sua condição econômica. (NR).

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR).

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR).

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. (NR).

Art. 446. Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. (NR).

E para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei em lugar de costume para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0002.29274

Natureza: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrantes: Aides Alves Messias

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2213

Impetrado: Município de Lizarda - TO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO – 2137

FINALIDADE: Intima as partes da decisão proferida nos presentes autos às fls. 285, abaixo transcrito:

DECISÃO: Cumpra-se a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 281/284): “Posto isso, defiro a liminar pleiteada, a fim de conceder o feito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra a sentença proferida nos autos de mandado de segurança n. 2009.0002.2927-4, em tramite na 1ª Vara da Comarca de Tocantínia – TO, e determino a imediata reintegração dos requerentes aos seus respectivos cargos públicos, com o devido recebimento de suas remunerações mensais até o julgamento do mérito da presente ação Cautelar Inominada.” Ciência ao impetrado, para cumprimento da ordem. Verifica-se que a peça de apresentação das contra-razões de apelo (fl. 267) foi subscrita e assinada pelo Dr. Flávio Suarte Passos. Contudo, o mesmo não ocorreu com as contra-razões propriamente ditas (fl. 280). Comunique-se o causídico. Em seguida, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo. Tocantínia –TO, 08 de outubro de 2009.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, REG. SOB O Nº. 26/02.

Requerente(s): Raimundo Pereira Costa

Advogado(s): Dr. Renato Jácomo – OAB/TO sob o nº. 185-A.

Requerido(s): Nilclean Maria Leal da Costa.

Advogado(s): Dr. Ricardo Hiran Pelissari Rizzo – OAB/TO nº. 1.829.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado(s) da parte conclusiva da sentença de fls.48/49 proferida nos referidos autos a seguir transcrito: “ ... Diante do exposto, ante a satisfação da pretensão inicial do requerente e a perda do objeto desta ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Tocantinópolis-TO, 13 de outubro de 2009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO – Meta 2 – CNJ.

02. RESCISÃO CONTRATUAL C/ PERDAS E DANOS, reg. sob o nº. 288/96.

Requerente(s): Raniel de Paula Borges

Advogado(s): Marcilio Nascimento Costa – OAB-TO nº. 1.110.

Requerido(s): João Batista Martins Lima

Advogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO nº. 732.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado(s) da parte conclusiva da sentença de fls.164/167 proferida nos referidos autos a seguir transcrito: “...POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO e, de forma definitiva, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO VERBAL afirmado e reconhecido pelas partes e, de consequência, CONDENO o requerido JOÃO BATISTA MARTINS LIMA a RESTITUIR, no prazo de 15 (quinze) dias, ao requerente o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), cujo valor deverá ser atualizado com juros e correções monetárias a partir da data de propositura deste pedido, valor este que deverá ser entregue pessoalmente ao postulante ou seu preposto com poderes especiais para tanto, ou depositado em Juízo, sendo que, neste caso, deverá o requerente ser intimado a recebê-lo em Cartório, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das determinações constantes na parte final do art. 475-J, a critério do credor. Nesta oportunidade, concedo às partes os benefícios da Justiça gratuita. Assim, sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, nada mais requerendo as partes, arquivem-se com observância às formalidades legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Tocantinópolis – TO, 12 de Outubro de 2.009. (As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO.

03. PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS, REG. SOB O Nº. 2009.0004.6211-4/0.

Requerente(s): Marilene Alves de Sousa.

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO nº. 1.689

Requerido(s): Taurino Pereira Ramos

Advogado(s): Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da parte conclusiva da sentença de fls. de fls.27/28, proferida nos autos supracitado a seguir transcrito: “... Diante do exposto, ante a perda do objeto desta ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Tocantinópolis-TO, 13 de outubro de 2009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/09-TJ/TO – Meta 2 – CNJ.

04. DIVÓRCIO DIRETO Nº 106/04

Requerente: Genésio Bílio dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Eva Alves da Costa Santos

Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Posto isso, com fulcro nos arts. 226, § 6º, da CF/88, 1.580, § 2º da CC/2002 e art. 40 da Lei. 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, em razão do que decreto o divórcio do casal GENÉSIO BIBLIO DOS SANTOS e EVA ALVES DA COSTA SANTOS, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído em 14/07/1986...”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 600/2004

Requerentes: ANA FLÁVIA SOARES DOS SANTOS e DOMINGOS BARBOSA GOMES.

Advogados: Dr. DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423 e RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1.495.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes requerentes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor do despacho exarado as fl. 31 dos autos supracitado: ...
1. Intime-se pessoalmente, no prazo de 48 horas, para manifestar interesse no pedido, sob pena de extinção do processo e arquivamento, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
2. Após, voltem-se os autos conclusos. Tocantinópolis-TO, 13 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria 445/2009 TJ/TO.

INTIMAÇÃO AOS(AS) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2009.0003.5787-6/0

Requerente: Marilene Alves de Sousa.

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO nº 1.689 e Sebastião Alves M. Filho – OAB/TO nº 409.

Requerido: Taurino Pereira Ramos

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269,III, do Código de Processo Civil...”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 403/2005

Separação Judicial c/c Partilha de Bens

Requerente: MARIA DO DESTERRO PAZ PINHEIRO FLESCHE

Advogado: PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1.095

Requerido: RAUL FERNANDO FLESCHE

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2.706

SENTENÇA SEM MÉRITO

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente e requerida na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença exarada a fl. 62 dos autos supracitado.

Vistos,

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência ofertado às fls.61, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários.

ARQUIVEM-SE os autos independentemente de intimação, dando-se as devidas baixas na distribuição. Tocantinópolis - TO, 12 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 445/2009/TJ-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o requerido através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AÇÃO DE ALIMENTOS N.º2005.0001.6376-9

Requerente: Acidir Allir Murad.

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da Sentença de Mérito exarada a fl. 46/49 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “...POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o r. Parecer Ministerial lavrado às fls. 44/45 e, de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e, CONDENO o requerido ao pagamento de ALIMENTOS DEFINITIVOS às requerentes, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente em cada época do respectivo pagamento, a partir da citação, alimentos estes que deverão ser pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à genitora das requerentes, mediante recibo, ou até que esta proceda à abertura de uma conta bancária para tal fim, devendo comunicar ao requerido. De outra banda, concedo a guarda definitiva das menores à genitora, podendo o requerido tê-las em sua companhia no primeiro e último final de semana do mês, a partir das 8h de sábado com término às 18h de domingo. Nos períodos de férias escolares devem estas ser divididas em períodos iguais para ambos, bem como a comemoração do dia dos pais e das mães e dos aniversários das menores, salvo acordo extrajudicial entabulado entre as partes

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Tocantinópolis - TO, 12 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 445/2009/TJ-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 256/05 (JUNTADO NOS MESMOS AUTOS PEDIDO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS E REGULARIZAÇÃO DE GUARDA)

Requerente: Sebastião Rodrigues Barbosa e Josiane Sousa Lima.

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da decisão exarada a fl. 42 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... ISTO POSTO, indefiro os pleitos acima referenciados, devendo ser os documentos de fls. 22/37 e 39/40, desentranhados dos autos e devolvidos aos seus signatários. Intimem-se...”.

02. CAUTELAR DE ARRESTO Nº 263/2002

Requerente: Posto Cariocão Ltda.

Advogados: Drs. Nilson Antônio Araújo Santos – OAB/TO 1.938 e Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464-B.

Requerido: Servix Engenharia S/A

Advogado: Genilson Hugo Possoline – OAB/TO 1741-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da decisão exarada às fls. 150/151 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Analisando os autos, verifico que o pedido merece indeferimento. Isto porque o art. 655 do CPC, reza que a penhora deve proceder preferencialmente sobre àquela ordem, sendo que, preferencialmente à penhora de veículo de via terrestre, como é o caso dos autos, deverá proceder a penhora sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (inciso I). Desta forma, considerando que o auto de arresto (fl. 119) preencheu os requisitos legais do art. 814, do CPC e que obedece à ordem do art. 655 do mesmo Estatuto Legal, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 126/127, com fulcro no art. 655 do CPC, ressaltando-se que poderá se proceder a substituição, se caso o objeto do arresto seja dinheiro em espécie, depositado ou aplicado (inciso I, art. 655,

CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 12 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito”.

03. REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0006.8580-6/0

Requerente: Maria Irene Alves de Miranda.

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732.

Requerido: Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Ricardo de Oliveira – OAB/TO 498-A e Dagoberto Pinheiro de Andrade Filho – OAB/GO 15.247

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos às fls. 154 cuja parte conclusiva segue transcrita: “... POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C.C/ PERDAS E DANOS Nº. 694/2004

Requerente(s): José Pereira de Andrade

Advogado(s): Drs. Marcelo Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059 e Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO nº. 1689.

Requerido(s): João Machado.

Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado(s) da parte conclusiva da sentença de fls.73/75 proferida nos referidos autos a seguir transcrita: “ ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C/ PERDAS E DANOS. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. CONCEDO, neste ato, a gratuidade da Justiça a ambas as partes. Assim, sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Tocantinópolis – TO, 11 de outubro de 2.009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO.

02. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, REG. SOB O Nº. 2009.0007.5890-0.

Requerente(s): Miguel Ferreira Chaves

Advogado(s): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): Edésio Alves de Andrade

Advogado(s): Dr. Júlio Resplande de Araújo – OAB/TO nº.849-A e Dr.Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO nº. 1483.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerida na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado(s) da parte conclusiva da sentença de fls. 31/32 proferida nos autos supracitado a seguir transcrita: “... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, VI, do Caderno Instrumental Civil. CONCEDO, neste ato, a gratuidade da Justiça a ambas as partes. Assim, sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Tocantinópolis – TO, 12 de Outubro de 2.009. (As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO.

03. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, REG. SOB O Nº. 424/98.

Impugnante(s): Banco da Amazônia S.A. (BASA).

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paulo Canedo – OAB/TO nº. 1.334-A.

Impugnado(s): Altamiro Alves dos Reis

Advogado(s): José Arimatéa Jr. – OAB/TO nº.1.431-A

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificados da parte conclusiva da decisão de fls.25/27, proferida nos autos supracitado a seguir transcrita: “... Diante do exposto, com fulcro no art. 259, V do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido posto na impugnação ao valor da causa, ofertada por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em face de ALTAMIRO ALVES DOS REIS, determinando que o valor da causa seja de R\$45.993,99(quarenta e cinco mil reais e novecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Custas do incidente pelo Impugnado, ficando isento da condenação em verba honorária, por ser incabível sua aplicação na espécie. Providencie a parte Autora a complementação das custas processuais no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção. Certificado o decurso do prazo recursal, proceda-se o desapensamento e dê-se baixa e arquivem-se os autos, juntando cópia desta decisão na ação de indenização. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 12 de outubro de 2009. (as.) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/09-TJ/TO – Meta 2 – CNJ.

04. PEDIDO DE COBRANÇA, REG. SOB O Nº. 463/2005.

Requerente(s): TOBASA – TOCANTINS BABAÇU

Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO nº. 301.

Requerido(s): ATIVICOM – Com. De Produtos Químicos Ltda.

Advogado(s): Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o advogado e procurador da empresa requerente acima identificados por todo o conteúdo do r. despacho exarado às fls.44 dos autos a seguir transcrita: “...1. Ante a informação contida à fl. 43, onde os correios informaram que “não existe o nº. indicado” para citação da empresa requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito...”. Tocantinópolis – TO, 12 de Outubro de 2.009. (as.) Dr. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO.

05. PEDIDO DECLARATÓRIO, REG. SOB O Nº. 328/2003.

Requerente(s): Raimunda Maria da Silva

Advogado(s): Dr. Orcy Rocha Filho – OAB/TO nº. 355-A

Requerido(s): Instituto Nacional de Seguro Social O INSS.

Advogado(s): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificados da parte conclusiva da sentença de fls.42/43 proferida nos autos supracitado a seguir transcrita: “...POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Concedo, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários. Após o

trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais.P.R.I.C. Tocantinópolis-TO, 12 de Outubro de 2009.(as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/TJ/TO – Meta 2 – CNJ.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. INVENTÁRIO Nº 2005.0002.7953-8/0

Requerente: Francisca Ferreira da Cruz

Advogado: Dr. Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1095.

Requeridos: Espólio de José Ferreira da Cruz e Raimunda Maria de Sousa

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado a fim de informar nos autos se, além de Dourival Ferreira da Cruz, há outros herdeiros já falecidos, bem como se eles deixaram sucessores e ainda se algum deles é menor de idade.

02. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 262/2002

Requerente: Ivone Carreiro Lima

Advogado: Dr. Paulo Valério Lage Chaves – OAB/MG 42.547.

Requerido: Iralde Lima de Melo

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

03. BUSCA E APREENSÃO - Nº 490/2001

Requerente: Iralde Lima de Melo

Requerido: Cristiano Lino Lima e Ivone Carreiro Lima

Advogado: Paulo Valério Lage Chaves – OAB/MG 42547

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos HOMOLOGANDO o pedido de desistência formulado pela requerente à fl.41, ante a concordância da parte requerida (fl.44), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

04. REVISÃO DE GUARDA - Nº 460/2002

Requerente: Cleibe Gonçalves Coelho Vieira

Requerido: Weberson Gonçalves Arantes

Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa – OAB/MG 1.110

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos HOMOLOGANDO o pedido de desistência ofertado às fls. 17, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

05. MEDIDA CAUTELAR - Nº 488/98

Requerente: Herald Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO nº 1.552

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Advogados: Drs. José Pinto de Albuquerque OAB/TO 1.334A e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 822-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05 dias, esclarecer nos autos acerca do acordo firmado entre as partes, alegado pelo requerente à fl. 205.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E PAGAMENTO Nº 548/2001

Requerente: Síntese Comercial Hospitalar Ltda.

Advogado: Dr. Emerson Costa Almeida – OAB/GO 11.717.

Requeridos: Espólio de Alziro Gomes de Sousa

Advogados: Aldenor Alves Bandeira – OAB/MA 2896; Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732 e Nelzirée Venâncio da Fonseca – OAB/TO 467-B.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos HOMOLOGANDO o pedido de desistência formulado à fl. 54, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

02. REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0006.8608-0/0

Requerente: Paulo Matos de Sousa

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1.689.

Requerido: Lojas Eletro Silva

Advogado: Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcritos: “ 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo independentemente de 05(cinco) dias, apresentarem suas Alegações Finais, a iniciar pelo requerente, conforme já determinado à fl. 69. O prazo da requerida somente se iniciará após expirado o prazo do requerente.

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 151/2005

Requerente: Maria da Fé Soares Feitosa

Advogada: Poliana Cristina de Freitas – OAB/TO 2662-A

Requerido: Fazenda Pública Estadual

INTIMAÇÃO: Intimar à parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença prolatada nos referidos autos às fls. 14/15 rejeitando liminarmente os embargos à execução.

04. MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2009.0007.5841-2/0

Impetrante: João Aurélio Cassiano de Moura

Advogado: Dr. Marcello Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059

Impetrados: Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Administração e Finanças de Luzinópolis- TO.

Advogado: Genilson Hugo Possoline

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos impetrantes acima mencionados para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no pedido. Em nada manifestando, os autos serão extintos por desistência tácita – art. 267, VIII, CPC.

05. CAUTELAR INOMINADA - Nº 185/2003

Requerente: Valdemar Pequeno da Silva e Leonides da Silv Rodrigues Pequeno
Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira – OAB/TO 2.445

Requerido: Francisco Luna Henrique Bezerra e Aparecido Luna Bezerra.

Advogado: Domingos dos Santos Filho - OAB/SP 107339

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem se ocorreu o cumprimento do acordo. Cientificando-os que o silêncio implicará em presunção de cumprimento do acordo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 445/2009/TJ-TO desta Comarca de Tocantinópolis - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível, processou os autos de AÇÃO DE CURATELA C/C TUTELA ANTECIPADA, registrado sob o nº. 577/2004, no qual foi decretada a Interdição de CRISTINA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, nascida aos 18 de julho de 1976, atualmente com 33 anos de idade, natural da cidade de Tocantinópolis -TO, filha de Pedro Ferreira Lima e Zilma Ferreira Lima, portadora da Cert. Nascimento nº 4.442, fls. 112-v, Lv. -04, do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantinópolis/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA, brasileira casada, professora, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte, s/n, centro, nesta cidade, por ser uma pessoa absolutamente incapaz, tendo sido nomeado a Sra. MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de CRISTINA FERREIRA LIMA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e III, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA – CPF. Nº 493.564103-72, ora requerente. De conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de fl.07. Oficie-se a Justiça Eleitoral local, solicitando-lhe a suspensão dos direitos políticos do Interditado nos exatos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Tocantinópolis-TO, 11 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar – Port. 445/2009/TJ-TO". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O MAGISTRADO QUE ABAIXO ASSINA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Escrivania os autos de Ordinária de Anulação de Registro de Nascimento nº 346/99 tendo como requerente R.F.S., tendo este a finalidade de INTIMAR a requerente Sra. ROSILDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho a seguir: "Intime-se por edital para manifestar se tem interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tocantinópolis, 19/09/2009. Milene de Carvalho Domingues – Juíza Auxiliar."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10(DEZ) DIAS) - META 2 - URGENTE DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009 – TJ/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos do PEDIDO CAUTELAR DE CAUÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA C. PEDIDO DE LIMINAR, reg. sob o nº 374/98, proposto por ALTAMIRO ALVES DOS REIS, brasileiro, separado, agropecuarista, portador da CI/RG. nº.1.124.873 – SSP/GO, CPF. nº. 279.032.221-04, residente e domiciliado à Rua 09, Qd-D, Lt-04 – Setor Dom Orione – Araguaína – TO, em desfavor do BASA S/A – Banco da Amazônia S/A, sociedade de Economia mista, com sede local na Rua 21 de Abril, nº. 337, centro – Tocantinópolis – TO, e, não sendo possível a intimação pessoal do requerente para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, conforme exige o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, ante o inteiro teor da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça na Deprecata expedida à Comarca de Araguaína – TO, às fls. 132 e vº, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMAR o requerente ALTAMIRO ALVES DOS REIS, acima qualificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 12

(doze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, esc. auxiliar que o dat. e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº. 445/2009-TJ/TO. META 2/CNJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS) - META 2 - URGENTE DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009 – TJ/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos do PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, reg. sob o nº 330/2000, proposto por SEBASTIÃO ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, agente político (ex-prefeito), residente e domiciliado no município de Palmeiras do Tocantins – TO, em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, e, expedido mandado de intimação ao requerente para constituir novo advogado, o ato restou frustrado em razão da não localização do mesmo no endereço indicado nos autos (fls.332vº e 336), bem como não ter o mesmo diligenciado nos autos há mais de 07(sete) anos. Ademais, com a renúncia do seu advogado em patrocinar a causa (fls.327), expediu-se por reiteradas vezes mandados de intimação ao requerente, para constituir outro advogado, contudo, a comunicação processual também restou frustrada, uma vez que o autor mudou de residência, sem contudo, informar nestes autos o novo endereço (fls.330vº e 336), o que inviabiliza a sua intimação pessoal, conforme disciplina o Caderno Instrumental Civil, é dever da parte ciência da sentença prolatada às fls.338/339 nos autos acima identificado cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, II, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C – Tocantinópolis – TO, 11 de Outubro de 2009. (As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/TJ/TO – META 2/CNJ. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, esc. auxiliar que o dat. e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº. 445/2009-TJ/TO. META 2/CNJ.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.04.6221-1/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: RAMIRO DE SOUZA MARTINS

Advogado: SOLON CARVALHO MENDES – OAB – GO 11241

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o reclamado Estado do Tocantins a pagar ao reclamante Ramiro de Sousa Martins nos moldes do artigo 100 da Constituição da República vigente, o valor correspondentes aos depósitos de 84 (oitenta e quatro) parcelas (já incluídas as incidentes no 13º salário) do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com juros e atualização monetária, nos termos legais e com base nos fundamentos expendidos acima. – Em razão da sucumbência condeno ainda o reclamado a pagar os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. – Não houve condenação em custas processuais, por ser o reclamado o próprio destinatário delas. – Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.04.6221-1/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: RAMIRO DE SOUZA MARTINS

Advogado: SOLON CARVALHO MENDES – OAB – GO 11241

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o reclamado Estado do Tocantins a pagar ao reclamante Ramiro de Sousa Martins nos moldes do artigo 100 da Constituição da República vigente, o valor correspondentes aos depósitos de 84 (oitenta e quatro) parcelas (já incluídas as incidentes no 13º salário) do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com juros e atualização monetária, nos termos legais e com base nos fundamentos expendidos acima. – Em razão da sucumbência condeno ainda o reclamado a pagar os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. – Não houve condenação em custas processuais, por ser o reclamado o próprio destinatário delas. – Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.06.8530-0/0

Ação – REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Requerente- WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA

Advogado- DAIANY CRISTINE G.P.JACOMO OAB/TO 2460 e OUTRO

Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Intimação da decisão: "...Isto posto, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado na inicial, para que o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, reintegre o autor ao cargo, e, pague ao mesmo os vencimentos referentes aos meses de dezembro/2008, janeiro/2009, fevereiro/2009, março/2009, abril/2009, maio/2009 e junho/2009, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia a contar da comunicação desta decisão, sem prejuízo de

posteriormente ser feito o bloqueio bancário. - Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, nos termos do artigo 297 c/c 188 do Código de Processo Civil, com as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. -Intime-se o requerente acerca do teor dessa decisão, bem como o Ministério Público para acompanhar o feito, nos termos do artigo 82, inciso III, e artigo 83 e incisos, todos do Código de Processo Civil. Tocantinópolis, 18 de setembro de 2009.- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.02.7916-3/0
AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO
Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado- FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548
Requerida- CLEIBIANE ALVES BEZERRA
INTIMAÇÃO do autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no feito. Em caso positivo, em igual prazo, cumprir as diligências, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.01.3787-8/0
AÇÃO- ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISS
Requerente- MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508 e Outros
Requerido-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
Advogado- HÉLIO MIRANDA OAB/TO 360
Requerido- CONSTRUTORA OAS
Advogado- ROBERTO BARRIEU OAB/SP 81.665
Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A
INTIMAÇÃO do despacho: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça o Projeto Justiça efetiva onde devem ser priorizados os processos ajuizados até o ano de 2005, redesigno a audiência designada às fls. 1380/1382, para o dia 10/12/2009, às 14:30 horas. - Notifique-se as partes da redesignação, e da nova data para a realização do ato. - Cumpra-se. Tocantinópolis, 08/10/2009.- Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 04/2000
AÇÃO- CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA
Requerente- ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES
Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
Requerido- BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado- ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A
INTIMAÇÃO do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o termo de acordo entre as partes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 756/97
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: DEIDE MARIA SARAIVA DE SOUSA
Advogada: ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB –TO 1.130
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO - TO
Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409
INTIMAÇÃO do impetrado e seu advogado do despacho a seguir: "-Vistos hoje. – I- Intime-se, com urgência, a Prefeitura Municipal de Angico para que junte aos autos prova da reintegração da impetrante, tal como determinado no V. do acórdão de fls. 107/108, 5 (cinco) dias. – II – Após, arquivem-se com baixa na distribuição. – Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. – Jean Fernandes B. de Castro – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 102/2005
AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente- ARLINDO CARLOS VERA
Advogado- JOSÉ ISRAEL ROCHA CORREA OAB/MA 5.083
Requerido- JOSÉ WILSON
INTIMAÇÃO da sentença a seguir: " Vistos hoje. – Cancele-se a distribuição deste feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. – P.R.I. Após, arquivem-se. – Tocantinópolis, 02/09/2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2006.03.4427-3/0
Ação- DECLARATÓRIA DE CONVIVÊNCIA MARITAL
Requerente- ALDENOR ALVES BANDEIRA
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
Requerido- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV
Requerido- SÉRGIO RODRIGO DO VALE
Requerida- THÁIS FONSECA BANDEIRA
Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110
INTIMAÇÃO do requerente para, junto à contadoria desta comarca, efetuar o pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 96,28(noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 192/2004
AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO
Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado- FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ e VASCONCELOS OAB/GO 12.548
Requerida- MARIA LACI RODRIGUES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no feito. Em caso positivo, em igual prazo, cumprir as diligências, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 396/2005
AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO
Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado- FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ e VASCONCELOS OAB/GO 12.548
Requerido- RAIMUNDO FERNANDES DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO do autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no feito. Em caso positivo, em igual prazo, cumprir a diligência requerida, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3498-6/0
Ação: MONITÓRIA
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536 e DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B
REQUERIDO: POSTO CARIÓCIO LTDA
INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "Como não havia sido fixado o prazo para a citação por edital, nos termos do art. 236 do Código de Processo Civil, fixo em 60 (sessenta) dias, contados da primeira publicação, ou seja, 23.06.2009". "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9893-3/0.
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: HONORINA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
REQUERIDOS: REFRIGERNATES IMPERIAL S/A E ELZENIR MOREIRA SANTOS
ADVOGADOS: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 e DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 567-B
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. registre-se. Intímim-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0225-7/0.
Ação: DECLARATORIA
REQUERENTE: POSTO IMPERADOR
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre petição de fls. 139/142, no prazo de 05(cinco) dias."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 252/2001
AÇÃO: PENAL
RÉU: EDILSON FERREIRA DE BRITO– vulgo "ZOME"
ADVOGADO: Dr. MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ RELATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA "... Notifique-se o Representante do Ministério Público e intimem-se os jurados, as testemunhas arroladas, se houver, seu advogado, para comparecerem no dia 22/10/2009, às 08:30 horas no auditório do Cartório da 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Wanderlândia/TO. Wanderlândia/TO, em 03 de setembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.441.383/001-21 e CELSO LOURENÇO SOUZA BUENO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 166.267.701-44 atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Cobrança que lhe é proposta por BANCO DO BRASIL S/A, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. REQUERIDO: A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, CELSO LOURENÇO SOUZA BUENO E JOSÉ FERREIRA. AÇÃO: Cobrança. Processo: nº 2007.0010.4988-5/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 20 de agosto de 2009. Eu, Gardência Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br